

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXIX - CUIABÁ Quinta Feira, 17 de Setembro de 2009 Nº 25162

PODER EXECUTIVO

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 336, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.077, de 29 de Dezembro de 2008, e na Lei nº 8.957 de 07 de agosto de 2008

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.077, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 9.663.662,42, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 180

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2725	30102 Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda	9.663.662,42
TOTAL		9.663.662,42

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação proveniente da reversão dos Fundos Estaduais vinculados ao Poder Executivo, conforme Lei Complementar nº. 360 de 18 de Junho de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2009..



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de
Mato Grosso

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de setembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR								
PROCESSO : 2689		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 30102 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda										
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
28	846	996	8011	9900	OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATOS REMANESCENTES DE ÓRGÃOS EXTINTOS - ESTADO	F	33909200	100	Não	Não	NO	5.666.296,74
							33909100	100	Não	NO	707.602,78	
							44909200	100		NO	3.289.762,90	
TOTAL GERAL:											9.663.662,42	

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR	
TOTAL GERAL:		0,00	

ANEXO III

Processo:	2725	Unidade Orçamentária:	30102 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	8011 - OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATOS REMANESCENTES DE ÓRGÃOS EXTINTOS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física/LOA:	CONTRATOS OPERACIONALIZADOS E ADMINISTRADOS(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Anterior:	CONTRATOS OPERACIONALIZADOS E ADMINISTRADOS(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Ajustada Neste Processo:	CONTRATOS OPERACIONALIZADOS E ADMINISTRADOS(PERCENTUAL)		100,00

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	Eumar Roberto Novacki
Secretário-Chefe da Casa Militar	Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda	Eder de Moraes Dias
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Yuri Alexey Vieira Jorge
Secretário de Estado de Infraestrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	Eumar Roberto Novacki
Procurador-Geral do Estado	Dorgival Veras de Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	Paulo Pitaluga Costa e Silva
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	José Aparecido dos Santos
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira
Secretário Extraordinário de Apoio e Acompanhamento às Políticas Ambientais e Fundiárias	Adilton Domingos Sachetti

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 337, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.077, de 29 de Dezembro de 2008, e na Lei nº 8.957 de 07 de agosto de 2008

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.077, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 932.897,88, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2812	03601 Fundo de Apoio ao Judiciário	550.000,00
2828	19201 Fundação Nova Chance	2.897,88
2681	19301 Departamento Estadual de Trânsito	380.000,00
TOTAL		932.897,88

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir d 17 de setembro de 2009..

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de setembro de 2009, 188ª da Independência e 121ª da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


YENES JESUS DE MACALÃES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 2681	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19301 - Departamento Estadual de Trânsito										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	122	036	2006	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - ESTADO	F	33903000	242	Não	NO	45.000,00
						F	33903900	242	Não	NO	10.000,00
						F	33913000	242	Não	NO	28.500,00
06	122	271	1762	0700	criação e ampliação da infra-estrutura da sede, agências e Ciretrans - Regiao VII - SUDOESTE	F	44905100	242	Não	NO	180.000,00
06	451	271	4070	0900	IMPLEMENTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO E INTERVENÇÃO VIÁRIA - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44905100	242	Não	NO	109.500,00
09	846	998	8023	9900	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO - ADM. INDIRETA - ESTADO	F	33909100	242	Não	NO	7.000,00
PROCESSO : 2812	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 3601 - Fundo de Apoio ao Judiciário										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
02	126	285	3805	9900	INFORMATIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - ESTADO	F	44905200	240	Não	NO	550.000,00
PROCESSO : 2828	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19201 - Fundação Nova Chance										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
28	846	996	8002	9900	RECOLHIMENTO DO PIS-PASEP E PAGTO ABONO - ESTADO	F	33904700	100	Não	NO	1.350,41
						F	33909200	100	Não	NO	1.547,47
TOTAL GERAL:											932.897,88

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 2681	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19301 - Departamento Estadual de Trânsito										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	122	271	1762	0500	criação e ampliação da infra-estrutura da sede, agências e Ciretrans - Regiao V - SUDESTE	F	44905100	242	Não	NO	180.000,00
06	122	271	4068	9900	VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES - ESTADO	F	33903900	242	Não	NO	200.000,00
TOTAL GERAL:											380.000,00
PROCESSO : 2812	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 3601 - Fundo de Apoio ao Judiciário										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
02	061	285	3806	9900	MODERNIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS/ORGANIZACIONAIS. - ESTADO	F	44905200	240	Não	NO	550.000,00
TOTAL GERAL:											550.000,00
PROCESSO : 2828	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19201 - Fundação Nova Chance										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	421	172	2203	9900	RECUPERACAO SOCIAL DO PRESO - ESTADO	F	33904700	100	Não	NO	2.897,88
TOTAL GERAL:											2.897,88

ANEXO III

Processo:	2681	Unidade Orçamentária:	19301 - Departamento Estadual de Trânsito
PAOE:	1762 - CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA SEDE, AGENCIAS E CIRETRANS	Regional:	0700 - REGIAO VII - SUDOESTE
Meta Física:	ESPACO FISICO AMPLIADO E ADAPTADO(UNIDADE)		0,00
Meta Física Neste Processo:	ESPACO FISICO AMPLIADO E ADAPTADO(UNIDADE)		1,00

Processo:	2681	Unidade Orçamentária:	19301 - Departamento Estadual de Trânsito
PAOE:	2006 - MANUTENÇÃO DE SERVICOS DE TRANSPORTES	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo:	2681	Unidade Orçamentária:	19301 - Departamento Estadual de Trânsito
PAOE:	4070 - IMPLEMENTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO E INTERVENÇÃO VIÁRIA	Regional:	0900 - REGIAO IX - CENTRO OESTE
Meta Física:	MUNICIPIO ATENDIDO(UNIDADE)		1,00
Meta Física Neste Processo:	MUNICIPIO ATENDIDO(UNIDADE)		3,00

Processo:	2681	Unidade Orçamentária:	19301 - Departamento Estadual de Trânsito
PAOE:	8023 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO - ADM. INDIRETA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo:	2812	Unidade Orçamentária:	3601 - Fundo de Apoio ao Judiciário
PAOE:	3805 - INFORMATIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	TRIBUNAL DE JUSTICA E COMARCA INFORMATIZADOS E MANTIDOS(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	TRIBUNAL DE JUSTICA E COMARCA INFORMATIZADOS E MANTIDOS(PERCENTUAL)		100,00

Processo:	2828	Unidade Orçamentária:	19201 - Fundação Nova Chance
PAOE:	8002 - RECOLHIMENTO DO PIS-PASEP E PAGTO ABONO	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 338, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.077, de 29 de Dezembro de 2008, e na Lei nº 8.957 de 07 de agosto de 2008

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.077, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 10.000.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 180

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2802	10101 Assembléia Legislativa	10.000.000,00
TOTAL		10.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação proveniente da reversão dos Fundos Estaduais vinculados ao Poder Executivo, conforme Lei Complementar nº. 360 de 18 de Junho de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2009..

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de setembro de 2009, 188ª da Independência e 121ª da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

YENES JESUS DE MACHALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
2802 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01.101 – Assembleia Legislativa											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
01	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	33903000	100	Não	NO	6.000.000,00
											4.000.000,00
TOTAL GERAL:											10.000.000,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR	
TOTAL GERAL:		0,00	

ANEXO III

Processo:	2802	Unidade Orçamentária:	01.101 – Assembleia Legislativa
-----------	------	-----------------------	---------------------------------

PAOE:	2007 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	Regional:	9900 – ESTADO
Meta Física/LOA:	AÇÃO MANTIDA (PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Anterior:	AÇÃO MANTIDA (PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Ajustada Neste Processo:	AÇÃO MANTIDA (PERCENTUAL)		100,00

SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/09

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO através da CASA CIVIL, **CONTRATADA:** SAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na locação de veículos para uso administrativo para atender as necessidades da Secretaria Extraordinária de Projetos Estratégicos, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços nº 055/2009, e processo nº 574957/2009/SEPE.

VALOR: R\$ 46.680,00 (Quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Proj/Atividade: 2952 – Fonte: 100 – Elemento de Despesa: 3390.3900.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 14/09/2009 até 14/09/2010.

Cuiabá / MT, 14 de setembro de 2009.

Assinam: **EUMAR ROBERTO NOVACKI** - Secretário Chefe da Casa Civil – **CONTRATANTE**
ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO – Sal Comércio e Serviços de Locação de Serviços Gráficos Ltda. - **CONTRATADA**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2009

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO através da CASA CIVIL **CONTRATADA:** QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na locação de veículos para uso administrativo, para atender as necessidades da Secretaria Extraordinária de Projetos Estratégicos - SEPE, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços nº 055/2009, e no processo 574957/2009/SEPE.

VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: programa: 256 – Projeto/Atividade: 2952

Fonte: 100 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, de 11/setembro/2009 até 11/setembro/2010

Cuiabá / MT, 11 de setembro de 2009.

Assinam: **EUMAR ROBERTO NOVACKI** - Secretário Chefe da Casa Civil- **CONTRATANTE**
MONICA DA MATA PINTO - Quality Aluguel de Veículos Ltda - **CONTRATADA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 12/2009/ VICE GOVERNADORIA/ CASA CIVIL/ CASA MILITAR/ SECOM/ SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO GOVERNADORIA – MT

O Vice Governador do Estado, os Secretários da Casa Civil, Casa Militar, SECOM e Secretaria Executiva do Núcleo Governadoria, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Portaria Conjunta n.º 11/2009, tendo em vista que a Rede Cemat não terminou a entrega e as instalações dos Bens de Consumo e Permanente objetos do Projeto de Eficiência Energética.

Revogam-se as disposições em contrário.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Vice-Governador do Estado

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário - Chefe da Casa Civil

ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário – Chefe da Casa Militar

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário de Estado de Comunicação Social

CRISTIANE WOLFF FERNANDES
Secretária Executiva do Núcleo Governadoria

CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 014/2009/CASA MILITAR

I - PARTES:

CONTRATANTE – CASA MILITAR

CONTRATADA –AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA - EPP

II – **OBJETO:** Empresa especializada em prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais, conforme autorização do processo n.º 584930/2009.

III – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2007.9900.3390.3300.100

IV – **VIGÊNCIA:** De 10/09/2009 a 10/09/2010

V – **PREÇO:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

ASSINAM: Em Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2009. Alexander Torres Maia, CEL PM, Secretário-Chefe da Casa Militar, CONTRATANTE, e, Horácio Teixeira Neto, representante da CONTRATADA.

* **Republique-se por ter saído incorreto.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/09

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO através da CASA MILITAR,

CONTRATADA: VIVENDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME,

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo ônibus, micro ônibus e Van, diária e mensal, incluindo seguro total (sem franquia), para atender a Casa Militar, conforme condições e especificações constantes no processo 581405/2009 para adesão a Ata de Registro de Preços nº 099/2008/SAD.

VALOR: O contrato está estimado em R\$ 16.750,00 (Dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Proj/Atividade: 2006, Fonte: 100, Elemento de Despesa: 33903900.

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura até 31/dezembro de 2009, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Cuiabá, 04 de setembro de 2009.

Assinam: **ALEXANDER TORRES MAIA** - Secretário Chefe da Casa Militar-**CONTRATANTE**
ELIANE TEREZINHA SOUZA MOURA - Vivenda Locadora de Veículos-**CONTRATADA**

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1719/SAD/2009

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira de Gestor Governamental e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei n.º 7.350 de 13 de dezembro de 2000, alterada pelas Leis n.º 8.032, de 17 de dezembro 2003 e n.º 8.873 de 16 de maio de 2008;

considerando, ainda, o disposto no **Processo nº 341.269/2009/SAD**, de 19 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **REINHARD RAMMINGER**, Matrícula n.º 52.413, Cargo de " Gestor Governamental ", progressão horizontal para a Classe " C ", produzindo efeitos financeiros a partir de **13.06.2008**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 17 de setembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1720/SAD/2009

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira de Gestor Governamental e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei n.º 7.350 de 13 de dezembro de 2000, alterada pelas Leis n.º 8.032, de 17 de dezembro 2003 e n.º 8.873 de 16 de maio de 2008; considerando, ainda, o disposto no **Processo n.º 343.285/2009/SAD**, de 20 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **PAULO CÉZAR DE SOUZA**, Matrícula n.º 67.435, Cargo de "Gestor Governamental", progressão horizontal para a Classe "C", produzindo efeitos financeiros a partir de **13.06.2008**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 17 de setembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1691/SAD/2009

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Administração, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental de Governo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei n.º 7.461, de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei n.º 8.174, de 27 de julho de 2004, alterada pela Lei n.º 9.094 de 15 de janeiro de 2009 considerando, ainda, o que dispõe a **Manifestação Técnica n.º 3.865/SGP/SAD/2009**, de 13 de agosto de 2009, constante no **Processo n.º 574756/2009/SAD**, de 13 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **MALAQUIAS FERREIRA DA CUNHA**, Matrícula n.º 808.22, Cargo de Agente da Área Instrumental do Governo, progressão horizontal para a classe "B", devendo produzir efeitos financeiros a partir de **13 de agosto de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 17 de setembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

(REPRODUZ-SE POR SAIR INCORRETO)

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1721/SAD/2009

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Planejamento, na Carreira de Gestor Governamental e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei n.º 7.350 de 13 de dezembro de 2000, alterada pelas Leis n.º 8.032, de 17 de dezembro 2003 e n.º 8.873 de 16 de maio de 2008; considerando, ainda, o disposto no **Processo n.º 437.762/2009/SAD** de 24.06.2009;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **EDMAR AUGUSTO VIEIRA**, Matrícula n.º 95.145, Cargo de "Gestor Governamental", progressão horizontal para a Classe "C", produzindo efeitos financeiros a partir de **24.06.2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 17 de setembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


YENES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1722/SAD/2009

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Casa Civil, na Carreira de Gestor Governamental e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei n.º 7.350 de 13 de dezembro de 2000, alterada pelas Leis n.º 8.032, de 17 de dezembro 2003 e n.º 8.873 de 16 de maio de 2008;

considerando, ainda, o disposto no **Processo n.º 616.329/2009/SAD**, 27 de agosto de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **FÁBIO HENRIQUE DE JESUS**, Matrícula n.º 96.710, Cargo de "Gestor Governamental", progressão horizontal para a Classe "C", produzindo efeitos financeiros a partir de **27.08.2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 17 de setembro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

ERRATA

Torna-se **sem efeito** o Extrato do Termo Cessão de Uso de Bem Imóvel n.º 016/GPI/SPS/SAD/2009, publicado na Matéria n.º 241969, do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso n.º 25157, do dia 10 de setembro de 2009.

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO N. 001/2009/ CEPROMAT/SEPLAN-MT

Cessionário : Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN
Cedente : Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT
Objeto : Constitui objeto do presente Termo a Cessão de Empregado Público, o Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, cede à Cessionária empregados dos seus quadros, cuja lista segue em anexo único, com os respectivos cargos, com ônus para o segundo.
Valor : R\$ 4.492.814,06 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e quatorze reais e seis centavos).
 Dotação Orçamentária : Unidade Orçamentária 20101, projeto/atividade 2008; Elemento de Despesa 33.90.96.06.00, fonte 100.
Fund. Legal : Lei Complementares nº. 265/06, 266/06, 322/08 e 332/08 e considerando as orientações constantes nas páginas 98 e seguintes do Manual de Despesa Nacional, bem como a sistemática de execução de despesas entre órgãos estaduais.
Vigência : 12 (doze) meses – 1º/09/2009 a 31/08/2010
Data : Cuiabá/MT, 1º/09/2009.
Assinam : Yênes Jesus de Magalhães, Representante do Cessionário e Luiz Fernando Caldart, representante do Cedente.

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGENCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Barra do Garças, sito a Rua Bororos, 537 – Centro, no horário de 09 as 17 horas, para recolher (em) ou impugnar (em) o crédito tributário correspondente a NAI N.º. de , no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.
Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado com os benefícios previstos no artigo 47 da Lei 7098/98.
Empresa : D. J. BARICHELLO
Inscrição Estadual : 13.263907-6 CGC : 05794617000140
PAT N.º :12.9411//2009 NAI N.º :166820016.00026.2009-10 de : 10/08/2009
End : Rodov BR-070 S/N Bairro: Zona Rural Munic: Barra do Garças-MT

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI

Reconheço que o (os) microprodutor rural abaixo cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. Nome: VIRGÍLIO LIBERALI NETO - CPF 284340485-49 Nome: GERSON HELENO MENDES - CPF 451951021-04. Gerente Fazendária; Erii Aparecida Silva Souza - Matrícula 488270014.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CAMPOS JULIO

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Razão Social: Francisco Dors, CPF nº125.496.149-68, Inscrição Estadual 13.253.670-6. Jorgina Cardoso – Matrícula: 33.477.002-5.

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Razão Social: Jadison Dors, CPF nº019.108.899-46, Inscrição Estadual 13.321.054-5. Jorgina Cardoso – Matrícula: 33.477.002-5.

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Razão Social: Oneide Adão Rodoy, CPF nº628.061.579-00, Insc. Est. 13.253.694-3. Jorgina Cardoso - Matrícula: 33.477.002-5.

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Razão Social: Rosicler Marta Dors Rodoy, CPF nº751.599.029-53, Insc. Est. 13.253.696-0. Jorgina Cardoso – Matrícula: 33.477.002-5.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/2000 – SEFAZ) CONTRIBUINTE/INSCRIÇÃO ESTADUAL. SILVIO REGINATO I.E N. 13.377.116-4. Célio Cavalcante – Gerente Fazendário.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE GUARANTÃ DO NORTE

COMUNICADO 001/2006

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE ADERIRAM AO FUPIS-ART. 3º, § 2º DECRETO 4314/2004 – MÊS DE SETEMBRO/2009. Contribuinte: CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA ME Insc. Estadual 13.376.524-5.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE JURUENA

COMUNICADO

Em atendimento ao que disciplina o Decreto nº 2.035/2009 que alterou o artigo 198-A, § 5º-A, III do RICMS/MT, comunicamos que o contribuinte: Madeireira Richter Ltda, detentor da inscrição estadual nº 13.230.833-9 e CNPJ/MF nº 32.951.881/0002-01, cadastrada no município de Cotriguaçu, informou que inutilizou as Notas Fiscais M-1, remanescentes, de numeração: 001 a 075 em decorrência da obrigatoriedade da emissão de NF-e. Juruena, 16 de Setembro de 2009. Cleto Ludwig, Servidor Fazendário.

COMUNICADO

Em atendimento ao que disciplina o Decreto nº 2.035/2009 que alterou o artigo 198-A, § 5º-A, III do RICMS/MT, comunicamos que o contribuinte: Madeireira Richter Ltda, detentor da inscrição estadual nº 13.230.832-0 e CNPJ/MF nº 32.951.881/0003-84, cadastrada no município de Cotriguaçu, informou que inutilizou as Notas Fiscais M-1, remanescentes, de numeração: 001 a 075 em decorrência da obrigatoriedade da emissão de NF-e. Juruena, 16 de Setembro de 2009. Cleto Ludwig, Servidor Fazendário.

COMUNICADO

Em atendimento ao que disciplina o Decreto nº 2.035/2009 que alterou o artigo 198-A, § 5º-A, III do RICMS/MT, comunicamos que o contribuinte: Madeireira Richter Ltda, detentor da inscrição estadual nº 13.230.834-7 e CNPJ/MF nº 32.951.881/0004-65, cadastrada no município de Cotriguaçu, informou que inutilizou as Notas Fiscais M-1, remanescentes, de numeração: 009 a 075 em decorrência da obrigatoriedade da emissão de NF-e. Juruena, 16 de Setembro de 2009. Cleto Ludwig, Servidor Fazendário.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA

TERMO DE INTIMAÇÃO

Protocolo nº 457158/2009; Assunto: ITCD/ INVENTARIO/ DOAÇÃO; DOADOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES GOMES CPF: 183.626.809-20; BENEFICIÁRIA : ANDRÉIA DIAS DE SOUZA CPF: 536.189.551-20; Endereço: FAZENDA TIBAGI, município de Vila Bela da SS: Trindade –MT, Data da Avaliação: 11/08/2009.

Fica o contribuinte/inventariante acima identificado INTIMADO, a efetuar o recolhimento do ITCD – Imposto de Transmissão de Causa Mortis / Doação/ Usufruto de Quaisquer Bens e Direitos, referente ao processo de inventário/arrolamento acima especificado, no prazo de 30 dias, contados do recebimento desta, no valor de R\$29.316,56 (Vinte e Nove mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).

Informamos ao interessado que o não pagamento no prazo acima estipulado, sujeitará a cobrança de multa, juros e correção monetária, conforme descritos nos artigos 29 a 36 do Decreto nº 2.125 de 11 de dezembro de 2003. Pontes e Lacerda-MT, 17 de Setembro de 2009.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I PORT. 079/2000-SEFAZ) do Contribuinte Bonanza Armazéns Gerais Ltda., IE: 13.372.949-4. Agencia Fazendária de Rondonópolis, Eliane Claudia Braga-Mat: 49618001-0 - Gerente.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE SINOP

COMUNICADO Nº 015/2009

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE ADERIRAM AO FUPIS – ART. 3º, §2º DECRETO Nº 4314/200. Contribuinte: ESTRUTURAS METALICAS CAMIANSKI LTDA Insc. Estadual: 13.224.094-7. Gerente Fazendária - Gisela L P Grudzinski

COMUNICADO Nº 047/2009

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE LAVRARAM TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. RAZÃO SOCIAL CNPJ/CPF IE DATA; PABLO FILIPETTO 945.347.301-44 13.289.252-9 11/09/2009; VOLMAR LODI E OUTRA 503.181.609-00 13.230.688-3 11/09/2009; JOÃO DARCI GIUSTI 334.011.529-04 13.235.261-3 11/09/2009; ALBERI PEREIRA DE MORAES 372.822.981-49 13.230.669-7 11/09/2009; PAULO SERGIO GARBIN 371.908.060-91 13.235.505-1 11/09/2009; PAULO SERGIO GARBIN 371.908.060-91 13.289.039-9 11/09/2009; JOÃO DARCI GIUSTI JUNIOR 975.436.401-04 13.293.131-1 11/09/2009; JOÃO DARCI GIUSTI 334.011.529-04 13.287.793-7 11/09/2009; INCOME INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREALIS LTDA 01.905.744/0001-18 13.030.735-1 11/09/2009; GILMAR ANTONELLO BELLINI 565.023.466-34 13.234.607-9 11/09/2009. Gisela L.P. Grudzinski - Mat. 488400015.

COMUNICADO Nº 048/2009

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE LAVRARAM TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. RAZÃO SOCIAL CNPJ/CPF IE DATA; MARCIO MAZIERO POZZOBON 809.909.751-34 13.239.956-3 04/09/2009; PAULO EMIR LAUXEN 272.440.670-20 13.252.430-9 15/09/2009; INERI FLORI NARDINO 075.621.959-00 13.251.933-0 17/09/2009; DALTRON ANTONIO FERRAZZO 621.040.129-53 13.251.887-2 17/09/2009; VALTER LUIZ GOLO 347.096.069-00 13.289.591-9 17/09/2009. Gisela L.P. Grudzinski - Mat. 488400015.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE VILA RICA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI Nº001

Reconheço que o(s) micro-produtor(es) rural(is)Abaixo, cumpriu(am) a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. NOME CPF; ADEJAR ALVES DE SOUZA 070.661.041-53; AMARILDO SCHUMANN 580.806.781-20; BALDOINO FERREIRA DOS SANTOS 019.555.651-80; CARLOS GONÇALVES DE SOUZA 336.697.401-04; DARCI TAVARES DA SILVA 158.782.449-34; DIONE JACSON PRUNZEL 012.474.961-55; EDMAR VANCIN 036.280.801-50; ELISMAR PEIXOTO ALMEIDA 281.269.471-87; EMERSON ALVES PACHECO 003.559.491-80; GERONILDO PEREIRA DOS ANJOS 851.969.161-72; JOCELINO GONÇALVES NETO 911.014.171-53; LEONDRESVALDO F. DA SILVA 211.426.101-87; LEUZINA ROSA NOGUEIRA 004.273.131-39; MARIA APARECIDA DA S. SOARES 329.230.901-87; MOACIR ZANELLA 515.756.129-68; NILSE PERTUZATTI BOTH 928.739.369-91; NERCI HEIN 006.056.261-70; OTÁVIO SALOMÃO PIMENTA 092.202.591-68; OVIDIO CANDIDO RODRIGUES NETO 449.274.521-15; ROSANIA DA COSTA PIRES 922.526.131-49; SINEI RENGEL 014.721.911-61. JOSÉ EVERSINO FERREIRA BEZERRA - GERENTE- MART. 50496001-6.

ERRATA DE EDITAL LEILÃO SEFAZ - 001-2009

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, com endereço no Centro Político Administrativo, Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 3415, CEP: 78.050-000, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0005-78, neste ato representada pela SUEDE - Superintendência de Execução Desconcentrada e GMA - Gerência de Mercadorias Apreendidas, designada pela Portaria nº 70/2007/SEFAZ, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 20 de Junho de 2007, e o Leiloeiro Antonio José da Silva Filho, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, ERRATA ao Edital de Leilão Nº 001/2009/SUED/SARP/SEFAZ, licitação na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE, visando alienar mercadorias apreendidas, bens e/ou objetos abandonados, em relação ao Lote Nº 83 constante no ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DE MERCADORIAS DO LEILÃO, onde se lê 16 un leia-se 15 un, passando o lote Nº 83 a ter a seguinte discriminação:

Unidade de Fiscalização	Nº TAD	
Qtde	U.M.	Descrição – Marca/Modelo/Complemento
Lote Nº: 83		
PF CORRENTES		365590
57	un	BICICLETA 18 MARCHAS ARO 18
3	un	BICICLETA 18 MACHAS ARO 18 ALUMINIO C/ MOLA
17	un	BICICLETA INFANTIL

15 um BICICLETA KID'S

Valor R\$ 7.087,00
Mínimo:

Cuiabá/MT, 16 de Setembro de 2009

Original assinado
JEFFERSON MARCOS DELGADO DA SILVA
Superintendente de Execução Desconcentrada

COMISSÃO PERMANENTE DE LEILÕES:

Carla Harue Kobayashi - Membro da Comissão – Original assinado
Potiara Costa de França Barreto Dalcin - Membro da Comissão – Original assinado
José Serra Neto - Membro da Comissão – Original assinado
Carlos Henry Dantas Sousa - Membro da Comissão – Original assinado

INUTILIZAÇÃO DE CARIMBO

Informamos a inutilização do carimbo nº 127787 do servidor Marcel Ferreira Martins, matric. 206564, a partir de 01/09/2009, considerando a suspeita de clonagem. Antônio Nunes de Castro Júnior – GOES/SUED/SARP/Sefaz – Original assinado.

PORTARIA Nº 165/2009 - SEFAZ

"Altera item na Lista de Preços Mínimos divulgada pela Portaria nº 079/2009-SEFAZ."

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da LC 266/06 e com os incisos VIII e XIV do artigo 67 e inciso I do artigo 68 do Decreto 1.656/08 combinado, ainda, com o inciso I do artigo 100 do CTN, e

Considerando o que dispõe o artigo 41 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 06 de outubro de 1989;

Considerando o preço do produto no mercado, obtido através de coleta,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar na Lista de Preços Mínimos, divulgada pela Portaria nº 079/2009-SEFAZ, de 20/05/2009, os itens constante do anexo desta Portaria, para efeito de base de cálculo do ICMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ, em Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2009.


MARCEL SOUZA JURSSI
Secretário Adjunto da Receita Pública

ANEXO DA PORTARIA Nº 165/2009 - SEFAZ

DESCRIÇÃO	UNIDADE	CÓDIGO	VALOR EM R\$
SOJA			
Farelo de Soja (Preço Fob)	QUILO	120100900192	0,69
Farelo de Soja (Preço Cif)	QUILO	120100900193	0,80
Óleo Degomado (Preço Fob)	QUILO	120100900194	1,77
Óleo Degomado (Preço Cif)	QUILO	120100900195	1,88

PORTARIA CONJUNTA Nº. 071/2009/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 69 da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter saído incorreta, e;

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 021/CPAD/056/2007/COFAZ/PGE/SEFAZ, datado de 02-9-2009, pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria Conjunta nº 056/2007/PGE/SEFAZ, de 6-11-2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 12-11-2007.

RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, com base no parágrafo 1º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no DOE de 18-3-2005, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a partir de 13-9-2009.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRASE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda e Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2009.


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda


DORGIVAL VERAS DE CARVALHO
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PORTARIA CONJUNTA Nº. 073/2009/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e em observância ao disposto no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, e:

Considerando o Ofício nº 0635/2009-PDAPOT/da de 11/09/2009, em que o Ministério Público Estadual, frente à constatação de ingresso de servidores no cargo de Fiscais de Tributos Estaduais, por intermédio de fraude no concurso público, conduzido pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da universidade de Brasília – CESPE/UNB, cujas provas se realizaram em Cuiabá-MT, em 22/12/2002, recomenda a esta Secretaria de Estado de Fazenda a instauração de procedimento administrativo para apurar a participação na referida fraude do FTE Flávio Emílio Rodrigues Auerswald – Matrícula CPF nº 786.770.251-20.

Considerando que tal recomendação tem por base a Ação Penal de número 2005.34.00.021962-5, que tramita perante a 10ª Vara Federal do Distrito Federal; o Inquérito na Polícia Federal de nº 192/2003, distribuído na 5ª Vara Federal de Cuiabá sob o nº 2003.36.00.010311-0 que apura as fraudes realizadas no território mato-grossense, a cargo do Ministério Público Federal e Inquérito Policial instaurado pela Delegacia Especializada de Polícia Fazendária e Administração Pública, sob o número 072/2005 e distribuído na 4ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, sob número 2005/2006, cujo objeto de apuração é semelhante ao da polícia federal.

Considerando que conforme consta do referido Ofício, as investigações realizadas pelas polícias estadual e federal apuraram de forma robusta o envolvimento do mencionado servidor na obtenção com antecedência das provas que foram aplicadas no referido concurso, mediante pagamento.

Considerando que a conduta do servidor, uma vez comprovada, caracteriza afronta ao princípio constitucional da igualdade que se encontra consagrado no caput, do artigo 5º, da Constituição Federal e inobservância das condições de acessibilidade ao serviço público, estabelecidas no inciso II, do artigo 37, do mesmo Diploma Legal, além de atentar contra a moralidade pública, viciando de ilegalidade o respectivo ato de nomeação.

Considerando que a admissão ao serviço público remunerado, por ser ato vinculado, tem sua validade condicionada à legalidade, à moralidade, à finalidade e à motivação.

Considerando, finalmente o disposto nos artigos 24 e 25, da Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002; artigo 53, da Lei nº 9.784, de 28 de janeiro de 1999, e artigo 4º, inciso I, da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965.

RESOLVEM:

I - Instituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos seguintes servidores: Fábio Marcel Vanin Turchiari - Procurador do Estado; Getúlio Cavalheiro Nery - Agente de Inspeção e Controle e Daniela de Mello Mitev - Agente de Administração Fazendária, para, sob a presidência do primeiro, apurar as irregularidades retromencionadas, com vista à revisão do ato de nomeação do servidor acima mencionado, para o exercício do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, e sendo o caso, a declaração de sua nulidade, assegurando ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e artigo 10, inciso X, da Constituição Estadual.

II - Determinar que a referida Comissão Processante inicie suas atividades no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação do interessado, acompanhado do relatório circunstanciado opinativo.

REGISTRADA – PUBLICADA - CUMPRASE.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda e Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2009.


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda


DORGIVAL VERAS DE CARVALHO
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PORTARIA CONJUNTA Nº. 074/2009/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e em observância ao disposto no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, e:

Considerando o Ofício nº 0635/2009-PDAPOT/da de 11/09/2009, em que o Ministério Público Estadual, frente à constatação de ingresso de servidores no cargo de Fiscais de Tributos Estaduais, por intermédio de fraude no concurso público, conduzido pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da universidade de Brasília – CESPE/UNB, cujas provas se realizaram em Cuiabá-MT, em 22/12/2002, recomenda a esta Secretaria de Estado de Fazenda a instauração de procedimento administrativo para apurar a participação na referida fraude da FTE Tais Cláudia Antônio dos Santos Aguilari – CPF nº 247.589.828-30.

Considerando que tal recomendação tem por base a Ação Penal de número 2005.34.00.021962-5, que tramita perante a 10ª Vara Federal do Distrito Federal; o Inquérito na Polícia Federal de nº 192/2003, distribuído na 5ª Vara Federal de Cuiabá sob o nº 2003.36.00.010311-0 que apura as fraudes realizadas no território mato-grossense, a cargo do Ministério Público Federal e Inquérito Policial instaurado pela Delegacia Especializada de Polícia Fazendária e Administração Pública, sob o número 072/2005 e distribuído na 4ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, sob número 2005/2006, cujo objeto de apuração é semelhante ao da polícia federal.

Considerando que conforme consta do referido Ofício, as investigações realizadas pelas polícias

estadual e federal apuraram fortes indícios do envolvimento da mencionada servidora na obtenção, com antecedência, das provas que foram aplicadas no referido concurso, mediante pagamento à quadrilha organizada para fraudar concursos e vestibulares.

Considerando que a conduta da servidora, uma vez comprovada, caracteriza afronta ao princípio constitucional da igualdade que se encontra consagrado no *caput*, do artigo 5º, da Constituição Federal e inobservância das condições de acessibilidade ao serviço público, estabelecidas no inciso II, do artigo 37, do mesmo Diploma Legal, além de atentar contra a moralidade pública, viciando de ilegalidade o respectivo ato de nomeação.

Considerando que a admissão ao serviço público remunerado, por ser ato vinculado, tem sua validade condicionada à legalidade, à moralidade, à finalidade e à motivação.

Considerando, finalmente o disposto nos artigos 24 e 25, da Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002; artigo 53, da Lei nº 9.784, de 28 de janeiro de 1999, e artigo 4º, inciso I, da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965.

RESOLVEM:

I - Instituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos seguintes servidores: Fábio Marcel Vanin Turchiari - Procurador do Estado; Getúlio Cavalheiro Nery - Agente de Inspeção e Controle e Daniela de Mello Mitev - Agente de Administração Fazendária, para, sob a presidência do primeiro, apurar as irregularidades retromencionadas, com vista à revisão do ato de nomeação da servidora acima mencionada, para o exercício do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, e sendo o caso, a declaração de sua nulidade, assegurando ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e artigo 10, inciso X, da Constituição Estadual.

II - Determinar que a referida Comissão Processante inicie suas atividades no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação do interessado, acompanhado do relatório circunstanciado opinativo.

REGISTRADA – PUBLICADA - CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda e Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2009.


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda


DORGIVAL VERAS DE CARVALHO
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.103/09

PROCESSO: 58.621-0/09

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação Rodoviária da Malha Não Pavimentada, obedecendo à relação de rodovias constante do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 5.000 (Cinco mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto.

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU**

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.104/09

PROCESSO: 60.329-2/09

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação Rodoviária da Malha Não Pavimentada, obedecendo à relação de rodovias constante do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 5.000 (Cinco mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto.

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE TABAPORÁ**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 054/09

PROCESSO: 61.696-5/09

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a Execução de Restauração Viária de ruas diversas na zona urbana, no município de NOVA OLÍMPIA/MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) que serão repassados pela SINFRA, conforme plano de trabalho.

SUBPROJETO: 1819 1100

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

**CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 055/09

PROCESSO: 61.454-2/09

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para os serviços de Pavimentação Asfáltica Urbana, Drenagem e obras complementares, no loteamento Venturini, no município de LUCAS DO RIO VERDE/MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 2.497.607,52 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e dois centavos) que serão repassados pela SINFRA, conforme plano de trabalho.

SUBPROJETO: 1819 1000

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

**CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**

Extrato do Termo Aditivo nº 216/2009/01/01- ASJU

Processo n° 538856/2009 – SINFRA.

Objeto do Contrato: Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais, na Av. "O", no Distrito Industrial, no Município de Rondonópolis-MT.

Objeto do Termo: Adequação de quantitativos sem impacto financeiro do Instrumento Contratual n° 216/2009/00/00- ASJU,

Partes: FRANCISCO MARINO FERNANDES & CIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo nº 251/2008/01/01- ASJU

Processo n° 607146/2009-SINFRA

Objeto do Contrato: Aquisição de Mobiliário para o Cine Teatro Cuiabá.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual n° 251/2008/00/00-ASJU o prazo de 15(quinze) dias, e o valor de R\$ 9.221,00 (nove mil, duzentos e vinte e um reais).

Partes: FORMATTO MOBILIA E DESING LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 374/2009/00/00 – ASJU

Processo n° 460764/2009-SINFRA

Modalidade: Tomada de Preços n° 048/2009

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, Na Rodovia MT-430, Trecho: Entr° MT-322 – Entr° MT-437 (Santa Cruz do Xingu), Numa Extensão de 110,0Km

Prazo: 360(trezentos e sessenta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 618.907,75 (seiscentos e dezoito mil, novecentos e sete reais e setenta e cinco centavos).

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1, conforme NE 25101.0001.09.03699-1.

PARTES: CONSTRUTORA BOM JARDIM LTDA-ME e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio de Operação – PSH

Processo n° 594218/2009 – SINFRA / referente a 44 cotas no município de Sorriso/MT.

Objeto do Contrato: Promoção de acesso de famílias de baixa renda a moradias adequadas, por meio de contratação com pessoas físicas beneficiárias, no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, de operações de parcelamento destinadas à produção de unidades habitacionais, nos termos do Decreto Federal n°5.247, de 19 de outubro de 2004.

Finalidade do Termo: Retificar a cláusula terceira e oitava do Convênio de Operação no Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.

Partes: Banco Industrial e Comercial S/A BICBANCO e a Secretaria de Estado de Infra Estrutura do Estado de Mato Grosso.

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio de Operação – PSH

Processo n° 594257/2009 – SINFRA / referente a 67 cotas no município de Rondonópolis/MT.

Objeto do Contrato: Promoção de acesso de famílias de baixa renda a moradias adequadas, por meio de contratação com pessoas físicas beneficiárias, no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, de operações de parcelamento destinadas à produção de unidades habitacionais, nos termos do Decreto Federal n°5.247, de 19 de outubro de 2004.

Finalidade do Termo: Retificar a cláusula terceira e oitava do Convênio de Operação no Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.

Partes: Banco Industrial e Comercial S/A BICBANCO e a Secretaria de Estado de Infra Estrutura do Estado de Mato Grosso.

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio de Operação – PSH

Processo n° 594275/2009 – SINFRA / referente a 35 cotas no município de Conquista D'Oeste/MT.

Objeto do Contrato: Promoção de acesso de famílias de baixa renda a moradias adequadas, por meio de contratação com pessoas físicas beneficiárias, no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, de operações de parcelamento destinadas à produção de unidades habitacionais, nos termos do Decreto Federal n°5.247, de 19 de outubro de 2004.

Finalidade do Termo: Retificar a cláusula terceira e oitava do Convênio de Operação no Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.

Partes: Banco Industrial e Comercial S/A BICBANCO e a Secretaria de Estado de Infra Estrutura do Estado de Mato Grosso.

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio de Operação – PSH

Processo n° 594244/2009 – SINFRA / referente a 43 cotas no município de Itaúba/MT.

Objeto do Contrato: Promoção de acesso de famílias de baixa renda a moradias adequadas, por meio de contratação com pessoas físicas beneficiárias, no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, de operações de parcelamento destinadas à produção de unidades habitacionais, nos termos do

Decreto Federal n°5.247, de 19 de outubro de 2004.

Finalidade do Termo: Retificar a cláusula terceira e oitava do Convênio de Operação no Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.

Partes: Banco Industrial e Comercial S/A BICBANCO e a Secretaria de Estado de Infra Estrutura do Estado de Mato Grosso.

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio de Operação – PSH

Processo n° 594244/2009 – SINFRA / referente a 43 cotas no município de Itaúba/MT.

Objeto do Contrato: Promoção de acesso de famílias de baixa renda a moradias adequadas, por meio de contratação com pessoas físicas beneficiárias, no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, de operações de parcelamento destinadas à produção de unidades habitacionais, nos termos do

Decreto Federal n°5.247, de 19 de outubro de 2004.

Finalidade do Termo: Retificar a cláusula terceira e oitava do Convênio de Operação no Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.

Partes: Banco Industrial e Comercial S/A BICBANCO e a Secretaria de Estado de Infra Estrutura do Estado de Mato Grosso.

Decreto Federal nº5.247, de 19 de outubro de 2004.
Finalidade do Termo: Retificar a cláusula terceira e oitava do Convênio de Operação no Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.
Partes: Banco Industrial e Comercial S/A BICBANCO e a Secretaria de Estado de Infra Estrutura do Estado de Mato Grosso.

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio de Operação – PSH
Processo nº 594215/2009 – SINFRA / referente a 29 cotas no município de Castanheira/MT.
Objeto do Contrato: Promoção de acesso de famílias de baixa renda a moradias adequadas, por meio de contratação com pessoas físicas beneficiárias, no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, de operações de parcelamento destinadas à produção de unidades habitacionais, nos termos do Decreto Federal nº5.247, de 19 de outubro de 2004.
Finalidade do Termo: Retificar a cláusula terceira e oitava do Convênio de Operação no Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.
Partes: Banco Industrial e Comercial S/A BICBANCO e a Secretaria de Estado de Infra Estrutura do Estado de Mato Grosso.

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio de Operação – PSH
Processo nº 594136/2009 – SINFRA / referente a 54 cotas no município de Guarantã do Norte/MT.
Objeto do Contrato: Promoção de acesso de famílias de baixa renda a moradias adequadas, por meio de contratação com pessoas físicas beneficiárias, no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, de operações de parcelamento destinadas à produção de unidades habitacionais, nos termos do Decreto Federal nº5.247, de 19 de outubro de 2004.
Finalidade do Termo: Retificar a cláusula terceira e oitava do Convênio de Operação no Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.
Partes: Banco Industrial e Comercial S/A BICBANCO e a Secretaria de Estado de Infra Estrutura do Estado de Mato Grosso.

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio de Operação – PSH
Processo nº 594264/2009 – SINFRA / referente a 108 cotas no município de Colider/MT.
Objeto do Contrato: Promoção de acesso de famílias de baixa renda a moradias adequadas, por meio de contratação com pessoas físicas beneficiárias, no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, de operações de parcelamento destinadas à produção de unidades habitacionais, nos termos do Decreto Federal nº5.247, de 19 de outubro de 2004.
Finalidade do Termo: Retificar a cláusula terceira e oitava do Convênio de Operação no Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.
Partes: Banco Industrial e Comercial S/A BICBANCO e a Secretaria de Estado de Infra Estrutura do Estado de Mato Grosso.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 381/2009/00/00 – ASJU
Processo nº 462508/2009/SINFRA
Modalidade: Carta Convite nº 185/2009
Objeto do Contrato: Execução de Projetos de Engenharia para Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais de Acordo com as necessidades bem como Levantamentos Topográficos, no Bairro Cidade de Deus, no Município de Rondonópolis-MT
PRAZO: 30(trinta) dias consecutivos
Valor: R\$ 147.090,00 (cento e quarenta e sete mil e noventa reais)
Dotação:25101.0001.26.451.072.1819.0500.44905100.131.1.1. NE nº 25101.0001.09.03715-7.
PARTES: CPOL CONSULTORIA E PROJETOS DE OBRAS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA Nº 795/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 476/2009 - SINFRA, de 16/09/2009, uma Comissão formada pelos servidores abaixo nomeados, para julgamento da **TOMADA DE PREÇOS Nº 059/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área rodoviária, para execução dos serviços de construção da Ponte de Concreto Pré-moldado pretendido sobre a Vazante do Corixão, na Rodovia MT-370, trecho: Poconé – Porto Cercado, com extensão de 15,00 metros e largura de 4,20 metros.

A realização será no dia 23 de setembro de 2009, às 14:30 horas, na sala

de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

SIDNEI GARCEZ DE SOUZA.....PRESIDENTE
CARLOS AUGUSTO CONCEIÇÃO PINHEIRO.....MEMBRO
JOSÉ GONÇALO DA COSTA.....MEMBRO
VALDECINA APARECIDA MELO RIBEIRO.....SECRETÁRIA

C U M P R A - S E ;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 16

de setembro de 2009.

PORTARIA / SINFRA Nº 796/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 473/2009 - SINFRA, de 16/09/2009, uma Comissão formada pelos servidores abaixo nomeados, para julgamento da **TOMADA DE PREÇOS Nº 057/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil, para execução dos serviços de construção do Complexo de Treinamento do GOE, 2ª Etapa "Construção do CQB, Torre e Torre de Recebimento", no Município de Cuiabá-MT.

A realização será no dia 18 de setembro de 2009, às 14:30 horas, na sala

de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

SIDNEI GARCEZ DE SOUZA.....PRESIDENTE
LUCCIANE TITO PINHEIRO.....MEMBRO
CARLOS AUGUSTO CONCEIÇÃO PINHEIRO.....MEMBRO
LAURA VICUNA DE MAGALHÃES.....SECRETÁRIA

C U M P R A - S E ;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 16

de setembro de 2009.

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2008

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e o CONSÓRCIO SISTEMA VEM MT – PG 032/2008, composto pelas Empresas BRASIL TELECOM S/A e a Empresa AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.

DO OBJETO: a Alteração do item 9.1 da CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO do Contrato nº 151/2008, referente à fornecimento de serviços de monitoramento urbano através de imagens ao vivo disponibilizadas no CIOSP – Centro Integrado de Operações de Segurança Pública de Mato Grosso, equipamentos, materiais e serviços de mão de obra de modo a complementar o atual sistema VEM – Vigilância Eletrônica Monitorada – para as regiões urbanas das cidades de Cuiabá e Várzea Grande.

DO PAGAMENTO: 9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da execução, contado da aceitabilidade definitiva dos serviços entregues, através de crédito(s) em conta(s) corrente (s) à vista da apresentação da Nota Fiscal atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE, o Sr. WAGNER OLIVEIRA GOMES e o Sr. JÉFERSON LUIZ BENITEZ –CONSÓRSIO SISTEMA VEM MT – PG 032/2008/CONTRATADO.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2008

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa CHC TAXI AÉREO LTDA.

DO OBJETO: a Alteração do item 6.2, da CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR TOTAL DO CONTRATO e da CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS do Contrato 166/2008, referente à Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Manutenção de célula, motor e hélices e reposição de peças de aeronaves de asa fixa com motor a pistão movidos a gasolina, destinado à Coordenadoria do Centro Integrado de Operações Aéreas CIOPAER.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR TOTAL DO CONTRATO: 6.2. Fica acrescido 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial do Contrato, equivalente a importância de R\$ 30.328,50 (trinta mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 15.016,00 (quinze mil e dezesseis reais) para a aquisição de peças e R\$ 15.312,50 (quinze mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos) para serviços de mão de obra, perfazendo o seu valor total estimado em R\$ 151.642,50 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 75.080,00 (setenta e cinco mil e oitenta reais) para aquisição de peças e R\$ 76.562,50 (setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para serviços de mão de obra.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária: Programa: 173; Projeto-Atividade: 4042; Elemento de Despesa: 339030/339039; Fonte: 240/242.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO – Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e a Sr. CACIANDRA PEREIRA DA SILVA – Empresa CHC TAXI AÉREO LTDA./CONTRATADA.

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

Origem: Contrato nº. 04/2007.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

Contratada: AROEIRA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

Objeto: Aditar a Cláusula Nona – Da Vigência.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 09/09/2009 e seu término em 08/09/2010.

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, c/c § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cuiabá/MT, 08 de Setembro de 2009.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretaria de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

Lauda 356

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 144/2009.

CONVÊNIO: PROJETO – “O SABER E A ALEGRIA NA VIAGEM DO CONHECIMENTO”.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o CDCE DA ESCOLA ESTADUAL “ANTONIO CRISTINO CÔRTEZ”, CNPJ/MT 05.053.628/0001-79, no município de Barra do Garças/MT.

OBJETO: Incentivar a leitura crítica buscando informação nas várias fontes disponíveis na biblioteca Maria de Lourdes, como possibilidade para a produção literária e cálculos matemáticos básicos, conforme Edital 002/2009.

DOTAÇÃO: A execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa: 289 – Aprendizagem com qualidade;

Projeto: 3864 – Apoio a projetos escolares com caráter interdisciplinar.
 Elemento de Despesa: 3350.41
 Fonte: 120
 Empenho: 1410100010913992-3
VALOR: O valor deste convênio é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
PRAZO: A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.
Data de Assinatura: 15/09/2009

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 145/2009.

CONVÊNIO: JOGOS ESCOLARES
PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, CNPJ/MT 15.024.029/0001-80.
OBJETO: O Presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para alimentação dos participantes do **XXVIII Jogos Regionais Estudantis Mato-grossenses.**
DOTAÇÃO: A execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
 Programa: 289 – Aprendizagem com qualidade;
 Projeto: 3864 – Apoio a projetos escolares com caráter interdisciplinar.
 Elemento de Despesa: 334030
 Empenho: 14101.0001.09.14162-6
 Fonte: 120
VALOR: O valor global deste convênio é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
PRAZO: A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 30 de Novembro de 2009
Data de Assinatura: 15/09/2009

LAUDA 359

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 808/2009.

Convênio: HORTA
Partes: Secretaria de Estado de Educação – Seduc, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual Indígena “JUPURIJUP” CNPJ/MF 09.303.647/0001-67, no Município de Juara/MT.
Objeto: O Presente Termo tem como objetivo o repasse de recursos financeiro, para a implantação do Projeto Horta Escolar.
Código: 14.101
Dotação: Programa: 290
 Projeto: 4120
 Fonte: 120
 Elemento de Despesa: 3350.41
 Nota de Empenho: 09.14228-2 data: 16/09/2009.
Valor: R\$ 2.518,00 (dois mil, quinhentos e dezoito reais)
Prazo: 31/12/2009
Data de Assinatura: 16/09/2009.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 809/2009.

Convênio: HORTA
Partes: Secretaria de Estado de Educação – Seduc, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “PROFESSOR JOÃO BATISTA” CNPJ/MF 02.010.870/0001-77, no Município de Tangará da Serra/MT.
Objeto: O Presente Termo tem como objetivo o repasse de recursos financeiro, para a implantação do Projeto Horta Escolar.
Código: 14.101
Dotação: Programa: 290
 Projeto: 4120
 Fonte: 120
 Elemento de Despesa: 3350.41
 Nota de Empenho: 09.14230-4 data: 16/09/2009.
Valor: R\$3.000,00 (três mil reais)
Prazo: 31/12/2009
Data de Assinatura: 16/09/2009.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 810/2009.

Convênio: HORTA
Partes: Secretaria de Estado de Educação – Seduc, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS JÚNIOR” CNPJ/MF 06.306.408/0001-72, no Município de Várzea Grande/MT.
Objeto: O Presente Termo tem como objetivo o repasse de recursos financeiro, para a implantação do Projeto Horta Escolar.
Código: 14.101
Dotação: Programa: 290
 Projeto: 4120
 Fonte: 120
 Elemento de Despesa: 3350.41
 Nota de Empenho: 09.14229-0 data: 16/09/2009.
Valor: R\$ 2.371,70 (dois mil e trezentos e setenta e um reais e setenta centavos)
Prazo: 31/12/2009
Data de Assinatura: 16/09/2009.

CREDENCIAMENTO CEB Nº 280/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 95657/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 377/09-CEE/MT, aprovado em 01 de setembro de 2009, resolve **CREDENCIAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2009, a **Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Boa Esperança**, sediada no Lote 01, Quadra 02, Avenida Principal, Distrito de Nova Suiá, município de Alto da Boa Vista, mantida pelo Município, devendo as etapas e ou modalidade de ensino da Educação Básica, estarem devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução Nº 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 10 de setembro de 2009.

GERALDO GROSSI JÚNIOR
 Presidente

CREDENCIAMENTO CEB Nº 283/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 412754/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 365/09-CEE/MT, aprovado em 25 de agosto de 2009, resolve **CREDENCIAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2009, a **Escola Municipal Guilherme Antonio Cortez Crozetta**, sediada Distrito de Novo Eldorado, Município de Tapurah, mantida pelo Município, devendo as etapas e ou modalidade de ensino da Educação Básica, estarem devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução Nº 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 01 de setembro de 2009.

GERALDO GROSSI JÚNIOR
 Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 323/2009-CEE/MT(*)

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 412754/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 365/09-CEE/MT, aprovado em 25 de agosto de 2009, resolve **AUTORIZAR**, Etapa Ensino Fundamental, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, ofertada pela **Escola Municipal Guilherme Antonio Cortez Crozetta**, sediada na Rua ZH-2 Bairro Bela Vista, Município de Juruena, mantida pelo Município.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 01 de setembro de 2009.

(*) Reproduz-se para retificar Autorização do Curso, publicada no D.O.E. 01.09.2009, pág. 39.

GERALDO GROSSI JÚNIOR
 Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 330/2009-CEE/MT(*)

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 175650/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 362/09-CEE/MT, aprovado em 25 de agosto de 2009, resolve **AUTORIZAR**, Etapa Ensino Fundamental, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, ofertada pela **Escola Estadual Indígena Krixi Barompô**, sediada na Aldeia Munduruku, Município de Juara, mantida pelo Estado e **CONVALIDAR** os estudos realizados pelos alunos que cursaram a referida etapa no período letivo de 06/02/2008 a 31/12/2008.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 01 de setembro de 2009.

(*) Reproduz-se para retificar a Autorização do Curso e o período de Convalidação, publicada no D.O.E. 01.09.2009, pág. 38

GERALDO GROSSI JÚNIOR
 Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 331/2009-CEE/MT(*)

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 116873/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 363/09-CEE/MT, aprovado em 25 de agosto de 2009, resolve **AUTORIZAR**, Etapa Ensino Fundamental, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, ofertada pela **Escola Estadual Indígena Xinui Myky**, sediada na Aldeia Japuíra, Município de Brasnorte, mantida pelo Estado e **CONVALIDAR** os estudos realizados pelos alunos que cursaram a referida etapa no período letivo de 10/03/2004 a 31/12/2008.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 01 de setembro de 2009.

(*) Reproduz-se para retificar a Autorização do Curso e período de Convalidação, publicada no D.O.E. 01.09.2009, pág. 36.

GERALDO GROSSI JÚNIOR
 Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 335/2009-CEE/MT(*)

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que constam do Processo nº 200760/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 349/09-CEE/MT, aprovado em 25 de agosto de 2009, resolve **RENOVAR A AUTORIZAÇÃO**, Etapa Ensino Fundamental, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, ofertadas pelo **Educandário Coração de Maria**, sediado à Rua Poconé, nº 10, Bairro Jardim Glória II, Município de Várzea Grande, mantida por Leonice Maria dos Santos - ME.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 01 de setembro de 2009.

(*) Reproduz-se para excluir a oferta da Educação Infantil, publicada no D.O.E. de 01.09.2009, pág. 37.

GERALDO GROSSI JÚNIOR
 Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 341/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 048/08-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 374/09-CEE/MT, aprovado em 01 de setembro de 2009, **AUTORIZAR**, Etapa Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Educação Básica, por 02 (dois) anos, de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2010, ofertada pela **Escola Estadual Antonio José de Lima**, sediada na Rua Emanuel Pinheiro, n.183, Bairro Centro, Município de Juscimeira, mantida pelo Estado, **CONVALIDAR** estudos dos alunos que cursaram a referida etapa, no ano de 2008, devendo a Escola atender a recomendação contida no Parecer em epígrafe.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 10 de setembro de 2009.

GERALDO GROSSI JÚNIOR
 Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 343/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 238843,238846 e 238847/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 376/09-CEE/MT, aprovado em 01 de setembro de 2009, resolve **AUTORIZAR**, Etapas Ensino Fundamental (II segmento) e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, matrícula por disciplina, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, ofertadas pela **Acácia Centro Integrado de Ensino-A.C.I.D.E.**, sediada na Rua Lírios dos Vales, nº 89, Bairro Jardim Primavera, Município de Paranatinga, mantida pela M.A.A. Bisco-ME inscrita no CNPJ sob o n.04.306.127/001-94.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 10 de setembro de 2009.

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 344/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 95711 e 95818/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 377/09-CEE/MT, aprovado em 01 de setembro de 2009, resolve **RENOVAR A AUTORIZAÇÃO**, Etapa Ensino Fundamental e **AUTORIZAR**, Etapa Educação Infantil, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, ofertadas pela **Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Boa Esperança**, sediada no Lote 01 Quadra 02, Avenida Principal, Distrito Nova Suiá, Município de Alto da Boa Vista, mantida pelo Município, e **CONVALIDAR** os estudos dos alunos matriculados nas referidas etapas no período letivo de 2008.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 10 de setembro de 2009.

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 346/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 339103/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 379/09-CEE/MT, aprovado em 01 de setembro de 2009, resolve **AUTORIZAR**, Etapa Educação Infantil, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, ofertada pela **Escola Municipal Professora Jussara Regina Tasca**, sediada na Rua das Palmeiras, s/n, Bairro Nossa Senhora de Fátima, município de Comodoro, mantida pelo Município.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 10 de setembro de 2009.

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

PORTARIA-CEPS N. 039/09-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução n. 169/06-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n.114658/09-CEE/MT, e do Parecer CEPS Nº 104/09 CEE/MT, aprovado em 08 de setembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, por 05 (cinco) anos, a partir de 08 setembro de 2009, para ministrar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Eixo Tecnológico Recursos Naturais, o **CAFTEC - Centro Alternativo de Formação Técnica**, sediada na Rua dos Cajueiros n.1040, Centro, Município de Sinop, mantida pela Sociedade Educacional Maringá S/C Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.04.172.830/0001-57.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA**PUBLICADA****CUMPRASE**

Cuiabá, 15 de setembro de 2009

Prof. Geraldo Grossi Junior
Presidente do CEE/MT

PORTARIA-CEPS N. 040/09-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução n. 169/06-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº.908/08-CEE/MT, e do Parecer CEPS Nº 105/09 CEE/MT, aprovado em 08 de setembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, por 05 (cinco) anos, a partir de 08 de setembro de 2009, para ministrar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, o **MAIS - Sistema de Ensino**, sediada na Avenida Cuiabá, nº 1337, Centro, Município de Rondonópolis, mantido pelo MAIS Rondonópolis - Ltda. inscrito no CNPJ sob o nº 05.067.094/0001-30.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA**PUBLICADA****CUMPRASE**

Cuiabá, 15 de setembro de 2009

Prof. Geraldo Grossi Junior
Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 041/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a Portaria n. 026/2009-CEE/MT publicada no D.O. de 16/06/09 pág. 26, que instaura processo apuratório para apurar fatos noticiados à Presidência do CEE/MT, da "Centro de Estimulação Infantil Despertar Ltda", município Paranatinga/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA**PUBLICADA****CUMPRASE**

Cuiabá, 14 de setembro de 2009.

Prof. Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

PORTARIA Nº 356/09/GS/SEDUC/MT

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELO PROCESSO DA REALIZAÇÃO DO EXAME SUPLETIVO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO ANO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº. 9394/1996, de 20 de dezembro de 2006, o Decreto 1123/2008 e as Resoluções Nº. 180/2000 e Nº. 123/2007, do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que fixam diretrizes para a realização do Exame Supletivo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 1.123, de 28 de janeiro de 2008, que define como competências dos Centros de Educação de Jovens e Adultos (CEJAs) a oferta da Educação de Jovens e Adultos nas formas presencial, semipresencial, Educação a distância e Exames Supletivos;

CONSIDERANDO que as atividades correspondentes à preparação, execução e avaliação do Exame Supletivo deverão ser de responsabilidade dos Professores e Técnicos Administrativos e cumpridas de acordo com a carga horária dos mesmos, dentro da sua jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que o Exame Supletivo abrangerá as formas de organização curricular por Disciplina e por Áreas do Conhecimento;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho com o objetivo de preparar, acompanhar, executar e avaliar as etapas de realização do Exame Supletivo de Educação Básica - Ensino Fundamental (2º Segmento) e Ensino Médio, ano 2009.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será constituído de representantes das seguintes instituições:

- I - Gerência de Educação de Jovens e Adultos
- II - Centros de Educação de Jovens e Adultos (CEJAs) criados em 2008 e 2009.
- III - Assessorias Pedagógicas

Art. 3º As atividades correspondentes à etapa das inscrições serão realizadas por Servidores Administrativos da Secretaria Estadual de Educação(CEJAs e Escolas de EJA), dentro da jornada de trabalho dos mesmos.

§ 1º - Os (as) Técnicos (as) Administrativos responsáveis pelas inscrições dos (as) alunos (as) deverão:

- I - Ter noções básicas de informática (digitação).
- II - Receber instruções sobre os procedimentos técnicos necessários à execução da atividade.
- § 2º As Assessorias pedagógicas deverão selecionar o número necessário de Técnicos para atender a demanda da inscrição em todos os Pólos SEDUC e acompanhar nos pólos parceiros.

Art. 4º As atividades correspondentes à etapa de elaboração das questões das provas e correção das redações serão realizadas pelos professores dos Centros de Educação de Jovens e Adultos criados em 2008 e 2009, que serão designados pelos Gestores dos referidos CEJAs.

§ 1º O tempo destinado à elaboração das questões das provas deverá estar em consonância com a carga horária estabelecida por cada CEJA, de modo que possam realizar este trabalho de acordo com o cronograma estabelecido no Artigo 5º desta Portaria.

§ 2º Os professores responsáveis pela elaboração e correção das questões das provas deverão:

- I - Ter Licenciatura Plena com habilitação na disciplina de atuação.
- II - Assinar o Termo de Compromisso sobre o trabalho a ser desenvolvido.
- III - Possuir experiência profissional em elaboração de provas.
- IV - Participar das reuniões sobre os procedimentos técnicos e pedagógicos necessários à execução da atividade.
- V - Elaborar os gabaritos das provas e ter total responsabilidade sobre os mesmos.
- VI - Ter compromisso para analisar e defender os possíveis recursos impetrados por alunos ou instituições devidamente reconhecidas, após a divulgação dos gabaritos de Provas e do resultado oficial do referido Exame, conforme consta no Edital nº. 01/2009.

§ 3º Os Professores (as) responsáveis pela correção das redações deverão:

- I - Ter habilitação em Língua Portuguesa, com experiência como corretores de redações.
- II - Receber orientações técnicas pedagógicas a respeito da execução da atividade.

Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho obedecerão ao seguinte cronograma:

- 5º- I - No período de 21 a 25 de setembro de 2009, realização das inscrições.
- II - No período de 08 a 25 de setembro, elaboração das questões das provas.
- III - No período de 28 de setembro a 02 de outubro de 2009 entrega das questões elaboradas a Coordenação do Exame.
 - IV - No período de 03 a 13 de outubro de 2009, análise, seleção, revisão e adequação das questões elaboradas (pela Equipe de Coordenação do Exame).
 - V - No período de 14 a 19 de outubro de 2009, leitura e confirmação das questões revisadas (pela Equipe de Coordenação do Exame).
 - VI - No período de 20 a 30 de outubro de 2009, revisão final das questões de provas e montagem dos gabaritos. (pelos elaboradores e Equipe de Coordenação do Exame).
 - VII - No período de 07 de dezembro de 2009 a 07 de janeiro de 2010, correção das redações.

Art. 6º A aplicação das provas ficará sob a responsabilidade dos Diretores de CEJAs e Assessores Pedagógicos, devendo estes selecionar pessoal e encaminhar os dados para o cadastro e capacitação dos mesmos a Gerência de Educação de Jovens e Adultos até o dia 30 de outubro de 2009.

§ 1º Os Diretores e Coordenadores dos CEJAs serão os Coordenadores das provas no dia da Aplicação do Exame. § 2º Os aplicadores de prova serão acadêmicos de Universidades Públicas e Particulares e estudantes do 3º ano do Ensino Médio.

§ 3º O pagamento do pessoal responsável pela aplicação do Exame será:

- I - Para os Aplicadores de provas do Ensino Fundamental por Disciplina o valor será correspondente a R\$ 60,00(sessenta reais).
- II - Para os Aplicadores de provas do Ensino Fundamental por Área do Conhecimento o valor será correspondente a R\$ 60,00(sessenta reais).
- III - Para os Aplicadores de provas do Ensino Médio por Disciplina o valor será correspondente a R\$ 90,00(noventa reais).
- IV - Para os Aplicadores do Ensino Médio por Área de Conhecimento o valor será correspondente a R\$ 60,00 (sessenta reais).
- V - Para Serviços Gerais (Serventes e Porteiros) o valor será correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 7º Os Centros de Educação de Jovens e Adultos serão responsáveis pela indicação de seus respectivos Servidores responsáveis pela inscrição do exame, devendo encaminhar para o Exame Supletivo, até o dia 15 de setembro de 2009, a lista contendo nome, formação/habilitação e cargo dos mesmos.

Art. 8º - tRRevogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 15 de setembro de 2009

SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 357/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 150 de 08 de Janeiro de 2004.

Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor comissão especial, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para Análise e Julgamento de Projetos/Propostas visando Celebração de Contrato de Gestão com Organização Social:

Presidente:

Dorlete Dacrose

Membros:

Superintendência de Educação Básica

Anair Clara Anunciação Costa
Luzinete Almeida Campos da Silveira
Nágila Edilama Vieira Zambonato
Telma Abadia Fernandes

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.
Registra-se e publica-se.
Cuiabá, 16 de Setembro de 2009.

SÁGUAS MORAES SOUSA
SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 361/2009/GS/SEDUC/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição legal, que lhe é conferida pelo artigo 75, parágrafo 1º da Lei complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, considerando a justificativa apresentada pela presidente da comissão do processo administrativo disciplinar instaurado pela portaria nº. 172/2009;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar por igual período, com efeitos a partir de 18/09/09, a Portaria nº. 172/2009/SG/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 06/05/2009, que determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, a fim de dar andamento às investigações de possíveis práticas de irregularidades descritas no Processo nº. 299751/2009.

Art. 2º. Registrada, Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 17 de setembro de 2009.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO-CEPS N. 082/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº169/2006-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 110832/09-SECITEC/MT, e do Parecer CEPS Nº 099/09-CEE/MT, aprovado em 01 de setembro de 2009,

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a oferta do Curso Técnico em Agropecuária, do Eixo Tecnológico Recursos Naturais, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio ministrado pela UNED- Unidade de Ensino Descentralizada de Sinop, localizada na Avenida dos Flamboyants, s/nº, Jardim Jacarandás, Município de Sinop, mantida pela SECITEC/MT- Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, por 03 (três) anos, a partir de 01 de setembro de 2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA PUBLICADA
CUMPRASE
Cuiabá, 10 de setembro de 2009

Prof Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO CEPS N. 083/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº169/2006-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 227124/09-CEE/MT, e do Parecer CEPS Nº 100/09-CEE/MT, aprovado em 01 de setembro de 2009,

RESOLVE:
Art. 1º - Renovar a Autorização da oferta do Curso Técnico em Saúde Bucal, Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio a ser ministrado pela Escola de Educação Profissional Monte Sião, localizada na Rua Artur Bernardes, nº 398, Município de Cuiabá, mantida por Fernanda Fernandes Aderaldo & Cia.Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.783.330/0001-51, por 03 (três) anos, a partir de 01 de agosto de 2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA PUBLICADA
CUMPRASE
Cuiabá, 08 de setembro de 2009

Prof Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO-CEPS N. 085/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº169/2006-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 114658/09-CEE/MT, e do Parecer CEPS Nº 104/09-CEE/MT, aprovado em 08 de Setembro de 2009,

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a oferta do Curso de Técnico em Agricultura, do Eixo Tecnológico Recursos Naturais, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio ministrado pelo CAFTEC - Centro Alternativo de Formação Técnica, sediada na Rua dos Cajueiros, n.1040, Centro, Município de Sinop, mantido pela Sociedade Educacional Maringá S/C Ltda, por 03 (três) anos, a partir de 08 de setembro de 2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA PUBLICADA
CUMPRASE
Cuiabá, 15 de setembro de 2009

Prof Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO- CEPS N. 086/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº169/2006-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 913/08-CEE/MT, e do Parecer CEPS Nº 105/09-CEE/MT, aprovado em 08 de setembro de 2009,

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a oferta do Curso Técnico em Logística do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio a ser ministrado pelo Mais Sistema de Ensino, sediada na Avenida Cuiabá, nº 1.337, Bairro Centro, Município de Rondonópolis, mantido pelo Mais Rondonópolis Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 05.067.094/0001-30, por 03 (três) anos, a partir de 08

de setembro de 2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA PUBLICADA
CUMPRASE
Cuiabá, 15 de setembro de 2009

Prof Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO- CEPS N. 087/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº169/2006-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 919/08-CEE/MT, e do Parecer CEPS Nº 105/09-CEE/MT, aprovado em 08 de setembro de 2009,

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a oferta do Curso Técnico em Contabilidade, do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio a ser ministrado pelo Mais Sistema de Ensino, sediada na Avenida Cuiabá, nº 1.337, Bairro Centro, Município de Rondonópolis, mantido pelo Mais Rondonópolis Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 05.067.094/0001-30, por 03 (três) anos, a partir de 08 de setembro de 2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA PUBLICADA
CUMPRASE
Cuiabá, 15 de setembro de 2009

Prof Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE RESULTADO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO EDITAL Nº. 02/2009-SETECS

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL e a COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento as normas previstas no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal; no art. 87, inciso III da Lei 8.069, de 13 de junho de 1990 e aos arts. 2º e 3º, VI do Decreto Estadual nº. 914/2007,

RESOLVE:

I. Tornar público o RESULTADO do Processo Seletivo para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva através de contratação temporária – Edital nº. 02/2009;

II. Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo;

III. Convocar os candidatos aprovados para o preenchimento de vagas conforme relação abaixo:

Agente de Desenvolvimento Econômico e Social

Perfil: Orientador

Nº	NOME	AVLIAÇÃO
1	Noacir Ferreira dos Reis	Aprovado
2	Martinho Gonçalves da Costa	Aprovado
3	Nivaldo Luis de Amorim Fonseca	Aprovado
4	Ronaldo Rosa Ribeiro	Aprovado
5	Reginaldo da Silva Chaves	Aprovado
6	Ozecléria da Silva	Aprovado
7	Evanildo Lemes Santana	Aprovado
8	Benedito Camargo Figueiredo	Aprovado
9	Edson Diniz de Lara Pinto	Aprovado
10	Alcides Santana Fontes	Aprovado
11	Sandro Odary Furtado	Aprovado
12	Wanderson da Silva	Aprovado
13	Paulo Henrique Arruda Santana	Aprovado
14	Katiane Barboza Borges	Aprovado
15	Alessandra Jesus Albuquerque	Aprovado
16	Joanil Pedrosa Camargo	Aprovado
17	Adriana Beatriz Couto Suane	Aprovado
18	Adriana Araujo Gomes	Aprovado
19	Luciana Oliveira Ferreira	Aprovado
20	Cleide Lúcia de Arruda Santos	Aprovado
21	Daniele Carvalho	Aprovado
22	Eliana Souza Silva	Aprovado
23	Celina Cecilia Costa Rodrigues	Aprovado
24	Eliziane Aparecida da Rosa Branidbach	Aprovado
25	Camacoré Vicente Fontes	Aprovado
26	Adelair Fernandes Boaventura	Aprovado
27	Silvaneide de Souza Nunes	Aprovado
28	Elizangela Silva de Oliveira	Aprovado
29	Kely Cristiane Moraes Fontes	Aprovado
30	Marilene Nogueira de Souza	Aprovado
31	Rita de Cássia Almeida Fonseca	Aprovado
32	Marilene Nascimento Rodrigues	Aprovado
33	Ana Rita Bruno Siqueira	Aprovado
34	Eliana Oliveira de Jesus	Aprovado
35	Sandra Maria Passos do Nascimento	Aprovado

36	Edenilcilene Silva dos Santos	Aprovado
37	Jucimara Pombo de Souza	Aprovado
38	Adiles de Carvalho Folgado	Aprovado
39	Carla Aparecida Miranda Camargo	Aprovado
40	Rita Aparecida Ribeiro Leite	Aprovado
41	Wânia Luiza da Costa	Aprovado
42	Rosilene Maria de Figueiredo	Aprovado
43	Nirly da Costa Nogueira	Aprovado
44	Wânia Cristina da Cruz	Aprovado
45	Maria Catarina de Paula	Aprovado
46	Edna Maria das Neves	Aprovado
47	Ana Paula Montes de Novaes	Aprovado
48	Elza Monica Perreira de Almeida Hellebrandt	Aprovado
49	Elaine Aquino da Cunha	Aprovado
50	Neiva Magalhães de França	Aprovado
51	Claudia Cristina Moraes Fontes	Classificado
52	Simone da Silva	Classificado
53	Arlete Benedita da Silva	Classificado
54	Jean da Silva Moreira	Classificado
55	Marinalva Clara dos Santos	Classificado
56	Ilma Martinha da Cruz	Classificado
57	Luciane Cristina da Silva	Classificado
58	Maria Edijane Silva Moisés	Classificado
59	Anna Sylvia Santiago Mânica	Classificado
60	Nadir Antonia da Silva	Classificado
61	Fernanda Aparecida Souza Pinho Cruz	Classificado
62	Regiane Cristina Ambrosio da Costa	Classificado
63	Rejane Fernandes Silva Oliveira	Classificado
64	Alair Queiroz Araújo	Classificado
65	Graciele de Barros Siqueira	Classificado
66	Sidiley Betânia Miranda	Classificado
67	Eliane de Amorim	Classificado
68	Claudia Cristina Arruda Garcia	Classificado
69	Walquiria Valesca Silva Pereira da Costa	Classificado
70	Simone Cristina Figueiredo Oliveira	Classificado
71	Solange Eva de Oliveira	Classificado
72	Roseli da Silva	Classificado
73	Valter Pires da Cunha	Classificado
74	Cleuzita Gomes da Conceição	Classificado
75	Josiane Mary Campos da Silva	Classificado
76	Leidiane de Souza Araújo	Classificado
77	Fabiane Conceição Oliveira Lima	Classificado
78	Lucelia Pereira Antunes da Silva	Classificado
79	Luценir Almeida Rosa Ramos	Classificado
80	Leidiane Angela Almeida	Classificado
81	Telma Neves de Almeida	Classificado
82	Jumara Lucia de Arruda Almeida Nascimento	Classificado
83	Luciana Martins de Lima	Classificado
84	Izaura Maria da Silva Ventura	Classificado
85	Elza Monica Pereira Almeida	Classificado
86	Helena Maria de Souza	Classificado
87	Gilmar de França Barreto Filho	Classificado
88	Eliane Malhado Rodrigues	Classificado
89	Eliene Ribeiro Bispo	Classificado
90	Érica Batista da Silva	Classificado
91	Eudismary Cerqueira Lemes	Classificado
92	Eva Gomes Neto da Silva	Classificado
93	Janaina Kelly de Serqueira	Classificado
94	Rogério Aparecido Régis Lins	Classificado
95	Reinaldo Ribeiro de Moura	Classificado
96	Rosa Maria de França	Classificado
97	Neuza Sampaio da Silva Pinheiro	Classificado
98	Rejane Fernandes do Carmo	Classificado
99	Neise dos Santos Silva Celestino	Classificado
100	Luziane Lima de Souza	Classificado
101	Marcilene de Moraes de Vieira	Classificado
102	Marivalda Araújo de Souza	Classificado
103	Marliza Rodrigues da Silva	Classificado
104	Maria das Graças Silva Filha	Classificado
105	Creunice da Silva	Classificado
106	Ceila Roseane Rondon	Classificado
107	Celia Regina Alves Ferreira	Classificado
108	Benedita Estevan de Jesus	Classificado
109	Dulciney Matos da Silva	Classificado
110	Deize Santana Barbosa	Classificado
111	Adriana Zamaqui Zomaré de Oliveira	Classificado
112	Beatriz Martins Oliveira	Classificado
113	Ana Catarina Carvalho Silva	Classificado
114	Solange Vital França	Classificado
115	Rosenir Ribeiro Dias	Classificado
116	Ediana Lemes do Carmo	Classificado
117	Leomar Sales de Moraes	Classificado
118	Simone Aparecida Zonoizô	Classificado

IV. Para efetivar a sua contratação, os candidatos APROVADOS terão um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste edital, para se apresentar na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, munidos dos seguintes documentos:

- RG (cópia autenticada)
- CPF (cópia autenticada)
- Comprovante da escolaridade exigida para o cargo/perfil profissional (cópia autenticada);
- Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral e cópia autenticada do Título de Eleitor;

- Certidão de reservista – para os candidatos do sexo masculino (cópia autenticada);
- PIS ou PASEP;
- Atestado de Sanidade Mental (emitido por médico psiquiatra) e Atestado de Capacidade

Física;

- Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizam acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

- Declaração de bens;

- Número de agência e conta corrente no Banco do Brasil;
- 02 (duas) fotos 3x4;
- Certidão de nascimento dos dependentes;

- Apresentar outros documentos que se fizerem necessários por ocasião da convocação para a contratação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do candidato, podendo a SETECS convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Cuiabá- MT, 15 de setembro de 2009.


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,
 Cidadania e Assistência Social

(original assinado)

Comissão Examinadora

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO COMPROMISSO ESTADUAL PELA ERRADICAÇÃO DO SUBREGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO A DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

PARTES – SETECS SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS PREFEITURAS DOS MUNICÍPIOS DE: Acorizal - Água Boa - Alta Floresta - Alto Araguaia - Alto da Boa Vista - Alto Garças - Alto Paraguai - Alto Taquari - Apicás - Araguaiana - Araguaína - Araputanga - Arenópolis - Aripuanã - Barão de Melgaço - Barra do Bugres - Barra do Garças - Bom Jesus do Araguaia - Brasnorte - Cáceres - Campinápolis - Campo Novo do Parecis - Campo Verde - Campos de Júlio - Canabrava do Norte - Canarana - Carlinda - Castanheira - Chapada dos Guimarães - Cláudia - Cocalinho - Colfide - Colniza - Comodoro - Confresa - Conquista D'Oeste - Cotriguaçu - Cuiabá - Curvelândia - Denise - Diamantino - Dom Aquino - Feliz Natal - Figueirópolis D'Oeste - Gaúcha do Norte - General Carneiro - Glória D'Oeste - Guarantã do Norte - Guiratinga - Indaiá - Ipiranga do Norte - Itanhangá - Itaúba - Itiquira - Jaciara - Jangada - Jauru - Juara - Juína - Juruena - Juscimeira - Lambari D'Oeste - Lucas do Rio Verde - Luciara - Marcelândia - Matupá - Mirassol D'Oeste - Nobres - Nortelândia - Nossa Senhora do Livramento - Nova Bandeirantes - Nova Brasilândia - Nova Canaã do Norte - Nova Guarita - Nova Lacerda - Nova Marilândia - Nova Maringá - Nova Monte Verde - Nova Mutum - Nova Nazaré - Nova Olímpia - Nova Santa Helena - Nova Ubiratã - Nova Xavantina - Novo Horizonte do Norte - Novo Mundo - Novo Santo Antônio - Novo São Joaquim - Paranaíta - Paranatinga - Pedra Preta - Peixoto de Azevedo - Planalto da Serra - Poconé - Pontal do Araguaia - Ponte Branca - Pontes e Lacerda Porto Alegre do Norte - Porto dos Gaúchos - Porto Esperidião - Porto Estrela - Poxoréo - Primavera do Leste - Querência - Reserva do Cabaçal - Ribeirãoascalheira - Ribeirãozinho - Rio Branco - Rondolândia - Rondópolis - Rosário Oeste - Salto do Céu - Santa Carmem - Santa Cruz do Xingu - Santa Rita do Trivelato - Santa Terezinha - Santo Afonso - Santo Antônio do Leste - Santo Antônio do Leverger - São Félix do Araguaia - São José do Povo - São José do Rio Claro - São José do Xingu - São José dos Quatro Marcos - São Pedro da Cipa - Sapezal - Serra Nova Dourada - Sinop - Sorriso - Tabaporã - Tangará da Serra - Tapurah - Terra Nova do Norte - Tesouro - Torixoró - União do Sul - Vale de São Domingos - Várzea Grande - Vera - Vila Bela da Santíssima Trindade - Vila Rica.

Objeto: A Adesão do Município ao Compromisso Estadual pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, conforme previsto no art. 1º, do Decreto nº 1.271 de 11 de abril de 2008.

Assinam: Terezinha de Souza Maggi, Meraldo Figueiredo Sá - Maurício Cardoso Tonhá - Maria Izaura Dias Alfonso - Alcides Batista Filho - Aldecides Milhomem De Cirqueira - Roland Trentini - Adair José Alves Moreira - Maurício Joel De Sá - Sebastião Silva Trindade - Pedro Paschoal Rodrigues Alvares - José Ocifarne Ferreira - Vano José Batista - Farid Tenório Santos - Carlos Roberto Torremocha - Wilson Francelino De Oliveira - Wanderley Farias Santos - Aloisio Irineu Jakobi - Mauro Rui Heisler - Túlio Aurélio Campos Fontes - Altino Vieira De Rezende Filho - Mauro Valter Berf - Dimorvan Alencar Brescancim - Cláides Lazaretti Masutti - Lorival Martins Araujo - Mauro De Souza Vieira - Orodovaldo Antonio De Miranda - José Antunes De França - Flávio Daltro - Vilmar Giachini - Luiz Henrique Do Amaral - Celso Paulo Banazeski - Nelci Capitani - Marcelo Beduschi - Gaspar Domingos Lazari - Jair Podavin Ferreira - Damião Carlos De Lima - Wilson Pereira Dos Santos - Lair Ferreira - José Roberto Torres - Juviano Lincoln - Eduardo Zeferino - Antonio Domingos Debastiani - Layr Mota Da Silva - Nilson Francisco Alessio - Magali Amorim Vilela De Moraes - Nilton Borges Borgato - Mercedio Panoso - Gilmar Domingos Mocellin - José De Souza - Orlei José Graselini - Vanderlei Proença Ribeiro - Raimundo Zanon - Ernane José Sander - Max Joel Russi - Valdecir Kemer - Pedro Ferreira De Souza - José Alcir Paulino - Altir Antonio Peruzo - Bernardino Crozetta - Valdecir Luiz Colle - Maria Manea Da Cruz - Marino Jose Franz - Parassu De Souza Freitas - Adalberto Navair Diamante - Fernando Zafonato - Aparecido Donizetti Da Silva - José Carlos Da Silva - Neurlian Fraga - Zenildo Pacheco Sampaio - Valdir Pereira Dos Santos - Jamar Da Silva Lima - Antonio Luiz Cezar De Castro - Antonio Jose Zanatta - Valmir Luiz Moretto - Juvenal Alexandre Da Silva - Oscar Jose De Carvalho - Beatriz De Fátima Sueck Lemes - Lirio Lautenschlager - Ralida De Fátima Alves - Francisco Soares De Medeiros - Dorival Lorca - Osmar Rossetto - Gercino Caetano Rosa - João Antonio De Oliveira - Aureliano Pereira De Brito Filho - Valdemir Antonio Da Silva - Leonardo Farias Zampa - Pedro Hideyo Miyazima - Vilson Pires - Augustinho Freitas Martins - Sinvaldo Santos Brito - Dênio Peixoto Ribeiro - Clóvis Damião Martins - Gerson Rosa De Moraes - Jaqueline Soares Pires - Newton De Freitas Miotto - Edi Escorsin - Carmem Lima Duarte - Martins Dias De Oliveira - Benedito De Oliveira - Ronan Figueiredo Rocha - Getúlio Gonçalves Viana - Fernando Gorgen - Nivaldo Ponciano Coelho - Daniel Correa Beraldo - Aparecido Marques Moreira - Antonio Milanezi - Bertilio Buss - José Carlos Junqueira De Araújo - Joemil José Baudoino De Araújo - Osvaldo Katsuo Minakami - Alessandro Nicoli - Eurípedes Néri Vieira - José Roberto Morandini - Domingos Da Silva Neto - Silvio Souto Felisbino - Reinaldo Coelho Cardoso - Harrison Benedito Ribeiro - Filemon Gomes Costa Limoeiro - João Batista De Oliveira - Massao Paulo Watanabe - Gilberto Mendes Leoncini - João Roberto Ferlin - Wilson Virgínio De Lima - João Cesar Borges Maggi - Valdivino Carmo Candido - Juarez Alves Da Costa - Clomir Bedin - Edison Rosso - Júlio César Davoli Ladeia - Milton Geller - Manoel Rodrigues De Freitas Neto - Ilton Ferreira Barbosa - Máximo Antonio Rodrigues Dos Santos - Ildo Ribeiro De Medeiros - Geraldo Martins Da Silva - Murilo Domingos - Moacir Luiz Giacomelli - Wagner Vicente Da Silveira - Nafaty Calisto Da Silva.

Data: Cuiabá/MT, 03/02/2009 .

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 010/2007/SECITEC

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia-SECITEC/MT- CNPJ: 04.921.881-0001-34

CONTRATADA: Luppa Administradora de Serviços e Repres. Comerciais Ltda – CNPJ: 00.081.160/0001-02.

OBJETO: Tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEXTA – Do Preço, na porcentagem de 11,33%, que corresponde ao acréscimo mensal de R\$ 333,39 (trezentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos), retroativo a 05 de junho de 2009, tendo em vista a repactuação contratual.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

DATA: 08/09/2009

ASSINAM: FRANCISCO TARQUINIO DALTRO - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT – Contratante e FLÁVIA MESQUITA GONÇALVES – Empresa Luppa Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda –Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N° 076/2009/SECITEC, referente ao Processo n°568012/2009/SECITEC

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia/SECITEC–CNPJ N° 04.921.881/0001-34.

CONTRATADA: Agência de Viagens Universal Ltda-EPP - CNPJ: 02.981.173/0001-63.

OBJETO: Empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais, para atender as Unidades Descentralizadas da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

VALOR: A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UO	NE	PROJ/ATIV	ELEM/DESP	FONTE	VALOR R\$
26101	09.01937-2	2007	33903300	100	R\$ 9.418,91
26101	09.01938-0	2007	33903300	145	R\$ 10.582,69
26101	09.01939-9	2630	33903300	145	R\$ 20.000,00
26101	09.01940-2	2629	33903300	145	R\$ 20.000,00
26101	09.01941-0	2631	33903300	145	R\$ 20.000,00
26101	09.01942-9	2632	33903300	145	R\$ 20.000,00
26101	09.01943-7	2633	33903300	145	R\$ 20.000,00
26101	09.01944-5	2690	33903300	145	R\$ 20.000,00
26101	09.01945-3	2010	33903300	145	R\$ 10.000,00

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo eficácia legal, após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

ASSINAM: FRANCISCO TARQUINIO DALTRO – Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia/SECITEC – Contratante – HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO – Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 81/2009/SECITEC/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Átila Queiroz Fogaça.

PROCESSO N° 629813/2009/SECITEC

OBJETIVO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços educacionais de ministrar aulas nos Cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores em Eletricista de Distribuição, compreendendo o planejamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$1.118,65 (mil cento e dezoito reais e sessenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.4052.9900.3390.3600 – Fonte: 100.

DA VIGÊNCIA: 14/09/2009 a 05/12/2009.

ASSINAM: FRANCISCO TARQUINIO DALTRO - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT – Contratante e Átila Queiroz Fogaça – Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 82/2009/SECITEC/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Luiz Portela Oliveira Filho.

PROCESSO N° 629701/2009/SECITEC

OBJETIVO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços educacionais de ministrar aulas nos Cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores em Eletricista de Distribuição, compreendendo o planejamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$1.016,42 (mil e dezesseis reais e quarenta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.4052.9900.3390.3600 – Fonte: 100.

DA VIGÊNCIA: 14/09/2009 a 05/12/2009.

ASSINAM: FRANCISCO TARQUINIO DALTRO - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT – Contratante e Luiz Portela Oliveira Filho – Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 83/2009/SECITEC/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Leandro da Silva.

PROCESSO N° 629761/2009/SECITEC

OBJETIVO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços educacionais de ministrar aulas nos Cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores em Eletricista de Distribuição, compreendendo o planejamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$1.118,65 (mil cento e dezoito reais e sessenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.4052.9900.3390.3600 – Fonte: 100.

DA VIGÊNCIA: 14/09/2009 a 05/12/2009.

ASSINAM: FRANCISCO TARQUINIO DALTRO - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT – Contratante e Leandro da Silva – Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 84/2009/SECITEC/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Vinicius Marques Alfonso.

PROCESSO n° 629842/2009/SECITEC

OBJETIVO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços educacionais de ministrar aulas nos Cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores em Gastronomia, compreendendo o planejamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$1.016,42 (mil e dezesseis reais e quarenta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.4052.9900.3390.3600 – Fonte: 100.

DA VIGÊNCIA: 14/09/2009 a 05/12/2009.

ASSINAM: FRANCISCO TARQUINIO DALTRO - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT – Contratante e Vinicius Marques Alfonso – Contratado.

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 028/2008/SICME-SOE

CONTRATADO: QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 028/2008, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo utilitário passageiro, incluindo seguro total (sem franquia), KM livre, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 02 de setembro de 2009, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2009.

SIGNATÁRIOS: PEDRO JAMIL NADAF, Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME. CLÁUDIA VALESKA PAES DE BARROS FRANZINI - Quality Aluguel de Veículos Ltda

EXTRATO DO CONTRATO N° 017/2009/SICME/SOE

CONTRATADA: TRIUNFO TRANSPORTES LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de caminhão baú.

DOTAÇÃO: Órgão/Entidade 17101, Projeto/Atividade 2007, Fonte 101, Elemento de Despesa 3390.3900

VALOR: R\$ 1.854,00 (um mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 dias a partir da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2009.

ASSINAM: PEDRO JAMIL NADAF, Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia. VANUZA DE FÁTIMA VOBETO PINTO - Triunfo Transportes Ltda

EXTRATO DO CONTRATO N° 016/2009/SICME/SOE

CONTRATADA: IEL – INSTITUTO EUVALDO LODI – NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME.

OBJETO: Contratação para prestação de serviços de intermediação de estágios, na condição de agente de integração, para o desenvolvimento de estágio educativo escolar, envolvendo alunos regularmente matriculados no ensino regular em Instituições de educação superior.

DOTAÇÃO: Órgão/Entidade 17101, Projeto/Atividade 2007, Fonte 101, Elemento de Despesa 3390.3700

VALOR: R\$ 102.428,00 (cento e dois mil e quatrocentos e vinte e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma prevista no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2009.

ASSINAM: PEDRO JAMIL NADAF, Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia. GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA - IEL – INSTITUTO EUVALDO LODI – NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N° 056/2009/SEC/MT, ref. ao processo n° 288344/2009:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT– CNPJ n° 00.932.042/0001-60 e Márcia Almeida dos Santos - CPF n° 848.507.951-53.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “Festival de Fotografias de Rondonópolis”.

VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Orgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 339048 – Fonte: 104

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.09.00993-1

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 80 (oitenta) dias, a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 31/08/2009

ASSINAM: Paulo Pitaluga Costa e Silva - Secretário de Estado de Cultura, Everson da Silva Jesus – “Johnny Everson” – Presidente do Conselho Estadual de Cultura e Márcia Almeida dos Santos - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N° 057/2009/SEC/MT, ref. ao processo n° 288373/2009:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT– CNPJ n° 00.932.042/0001-60 e José Roberto de Souza - CPF n° 522.178.251-00.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “Festival de Cinema Malagueta – 1º Festival Nacional de Curtas-Metragens de Rondonópolis/MT”.

VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Orgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 339048 – Fonte: 104

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.09.00995-6

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 125 (cento e vinte e cinco) dias, a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 28/08/2009

ASSINAM: Paulo Pitaluga Costa e Silva - Secretário de Estado de Cultura, Everson da Silva Jesus - "Johnny Everson" - Presidente do Conselho Estadual de Cultura e José Roberto de Souza - Proponente.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS - GEC/SES/MT
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 046/2008

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Secretário de Estado, Sr. Augustinho Moro

CONTRATADA: PRESTON HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRO-ELETRÔNICA LTDA - Representado pelo Sr. José Othon B. De Araújo Júnior.

OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no **Processo n. 540679/2009/SES/MT**, este instrumento tem por escopo realizar as seguintes alterações no Contrato n. 046/2008:

Acrescer ao valor total contratado o percentual de 24,488047% (vinte e quatro inteiros vírgula quatrocentos e oitenta e oito centésimos e quarenta e sete décimos por cento)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2007 - Fonte 134 - Elemento de Despesa 3390-39

DATA DE ASSINATURA: 14/09/2009

VALOR: do presente aditivo é de R\$ 61.465,00

Nº DO EMPENHO: 21601.0001.09.15570-1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS - GEC/SES/MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 031/2009/SES/MT - Adesão Ata de Registro de Preço nº 051/2009/SAD/MT - Pregão nº 059/2009/SAD/MT

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde - Augustinho Moro.

CONTRATADO: AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA-EPP - Representado pela Sr. Horácio Teixeira de Souza Neto.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a adesão a Ata de Registro de Preço n. 051/2009/SAD/MT, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais para atender a Secretaria de Estado de Saúde e suas Unidades.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2974, 2972, 2961, 3701, 3703, 3704, 3917, 4157, 2982, 4144, 4023, 4024, 2983, 4022, 3712, 3713, 3715, 3716, 2007, 2963, 4143, 2985, 4026, 3916, 2981, 2984, - Natureza da Despesa: 3390-33 Fonte: 134, 112, 261.

DATA DE ASSINATURA: 11/09/2009

VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses (11/09/2009 a 11/09/2010)

VALOR: valor total de R\$ 1.218.096,00

Nº DO EMPENHO: constantes no processo nº 609927/2009

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2005.

Processo: 262135/2007

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - CNPJ - MF Nº. 04.441.389/0001-61 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - CNPJ-MF Nº. 15.023.955/0001-31

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o valor do Termo de Convênio originário, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 55.225,68 (cinquenta e cinco mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste Convênio correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2008, conforme discriminação abaixo:

Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 279 - Política de Investimento nas ações de promoção, prevenção e proteção à saúde

Projeto/Atividade: 2978 - Obras de reformas e ampliação da rede de atendimento em saúde

Natureza da Despesa: 4440-4200 Auxílios

Fonte de recursos: 134 - Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações

Empenho: 21601.0001.08.07451-6 Data: 16/05/2008

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio Originário.

DATA DE ASSINATURA: 28/08/2009

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde/MT
CPF Nº 557.041.159-34

VALDECIR LUIZ COLLE
Prefeito Municipal de Juscimeira
CPF: Nº 807.590.769-87

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 052/2008. Processo: 348939/2009.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - CNPJ - MF Nº 04.441.389/0001-61 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - CNPJ-MF Nº. 03.347.101/0001-21.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto prorrogar por 120 (cento e vinte) dias, com início em 05/06/2009, passando o término para o dia 02/10/2009, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão até 02/11/2009.

Data de Assinatura: 02/06/2009.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT - CPF n.º 557.041.159-34.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS - GEC/SES/MT
EXTRATO DO TERMO DE ADESAO N. 004/2009/SES/MT - Adesão ao Contrato n. 014/2009/SAD - Pregão n. 018/2009/SAD

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde - Augustinho Moro.

CONTRATADO: COMERCIO DE COMBUSTÍVEL NORBEOIL LTDA - Representado pelo Sr. Marcelo Batistela.

OBJETO: cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão eletrônica de abastecimento de combustíveis e gerenciamento da frota estadual, máquinas e caminhões componentes das patrulhas rodoviárias, com utilização de cartões magnéticos ou chip, com fornecimento dos produtos para os Órgão/Entidades do Poder Executivo Estadual mediante rede de

postos credenciados nos territórios de Mato Grosso, Rondônia e Distrito Federal, conforme condições técnicas, financeiras, especificações, operacionalização e quantidades discriminadas no Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 036; 2006 - Natureza da Despesa: 3391-30, 3391-39 Fonte: 134,112.

DATA DE ASSINATURA: 03/08/2009

VIGÊNCIA: A vigência do presente Termo de Adesão será a partir do dia 06 de julho de 2009 e término em 26 de abril de 2010.

VALOR: Valor Global estimado R\$ 1.171.673,60

EMPENHOS: constantes do processo nº 444980/2009

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº070/2008 (Proc. 163039/2008-SEDER)

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2008, tendo por objeto contratação de empresa especializada em obras de construção civil, para a execução dos serviços de Reforma e Ampliação das Edificações do Centro de Capacitação do Território do Baixo Araguaia, localizado no Alto da Boa Vista- MT, para atender a SEDER.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER.

CONTRATADO: CONSTRUCOM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

PRAZO: O Contrato terá a sua vigência estendida por mais 90 (noventa) dias.

ASSINAM: pela SEDER seu Secretário: Neldon Egon Weirich, RG: 1.553.788-SSP/GO CPF: 134.912.290-40 pela empresa- Construcum Comércio de materiais para construção Ltda, o seu representante Adnaldo Ferreira dos Santos, CPF: 134.912.290-40.

Cuiabá-MT, 09 de Setembro de 2009.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2009-SEDER-MT (Proc. 390285/09)

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2009-SEDER-MT, tendo por objeto a prorrogação do prazo e dotação orçamentária, permanecendo as demais cláusulas do contrato original inalteradas.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEDER.

SECRETARIA EXECUTIVA DO NUCLEO AGROPECUÁRIO

CONTRATADO: ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

VALOR: R\$ 92.400,00 (Noventa e dois mil e quatrocentos reais)

PRAZO: 06 (seis) meses a partir de 16.07.2009 a 14.01.2010

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Proj. Atividade: 2007 -D. Orçamentária: 3390.37.00 - Fonte: 100

ASSINAM: pela SEDER seu Secretário: NELDO EGON WEIRICH, RG: 1.552.788- SSP- GO e CPF:134.912.290-49, pela Secretaria Executiva do Núcleo Agropecuário, seu Secretário: EDSON PAULINO DE OLIVEIRA, CPF: 432.633.056-20 e RG:1335684-4 SSP/MT e pela empresa ABACO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA o seu representante JANDIR JOSÉ MILAN RG: 945.107 SSP/PR CPF: 344.840.941-34.

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2009.

PORTARIA CONJUNTA INTERNA/SEDER/EMPAER/INDEA nº 004/2009.

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, o Instituto de Defesa Agropecuária, e a Empresa Mato-grossense de Pesquisa Assistência e Extensão Rural, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar 207 de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213/05 de 09/07/2005.

Considerando denúncia formulada perante a Superintendência de Agricultura Familiar, vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural/MT, sobre irregularidades relacionadas ao PRONAF no município de Conquista d oeste, com possível participação de servidores Públicos na obtenção de recursos do Programa.

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do devido Processo Legal, da ampla defesa e do contraditório.

RESOLVEM:

Art. 1º - Determinar a imediata instauração de Instrução Sumária Administrativa em detrimentos aos fatos denunciados.

Art. 2º - Designar os servidores efetivos abaixo para comporem a comissão Sindicante para a apuração dos fatos:

Presidente: WALQUIN FELIX DA SILVA: Coordenador Ambiental/SEDER.

Membro: MARCÍLIO DIAS: Fiscal defesa Agropecuária/INDEA.

Secretária: ELICINÉIA APARECIDA FORTES: Extensionista Social/EMPAER.

Art. 3º - Determino o início das atividades no prazo máximo de 05 dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 30 dias, admitindo sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstancia o exigirem mediante solicitação a autoridade que determinou sua instauração em conformidade com a Lei complementar Estadual 207/2004.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá, 10 de Setembro de 2009.

NELDO EGON WEIRICH
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

DÉCIO COUTINHO
PRESIDENTE DO INDEA

LEONCIO PINHEIRO
PRESIDENTE EMPAER

PORTARIA INTERNA/SEDER/nº05/2009.

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Designar o Servidor Público ROGÉRIO MONTEIRO COSTA E SILVA, Superintendente de Agricultura Familiar, para responder temporariamente a todos os atos relacionados à Superintendência de Desenvolvimento Florestal a partir de 01 de Setembro de 2009.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá, 16 de Setembro de 2009.

NELDO EGON WEIRICH
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2009/SEDTUR, ref. ao processo nº620931/2009.
PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – CNPJ nº 00.998.859/0001-31 e Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT – CNPJ nº 37.465.283/0001-57.
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro para a realização do projeto “Exposição no Município de Santa Carmem MT”.
Órgão: 24.101; Programa: 185; Projeto: 2543; Fonte: 100; Elemento de Despesa: 334039.
VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
Número do EMP: **24101.0001.09.00723-9**
PRAZO: 03/09/2009 à 30/10/2009.
ASSINAM: Yuri Alexey Vieira Jorge - Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR e Alessandro Nicole – Prefeito Municipal de Santa Carmem/MT.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 013/2009/FAPEMAT, referente ao Processo nº 338596/2009/FAPEMAT
CONTRATANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT– CNPJ Nº 02.357.455/0001-94.
CONTRATADO: Sal Comércio e Serviços de Locação e Serviços Gráficos Ltda-ME – CNPJ nº 07.311.375/0001-11.
OBJETO: Locação de ônibus, para atender a Fundação de Amparo à Pesquisa de Mato Grosso na 6ª edição da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.
VALOR: R\$ 50.975,00 (cinquenta mil novecentos e setenta e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26202 – 4097 – 33903900 – 145 – Valor R\$ 25.975,00 e 2602 – 4097 – 33903900 – 145 – valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de outubro de 2009, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.
ASSINATURA: 14/09/2009.
ASSINAM: JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA - Presidente – FAPEMAT – Contratante – ALESSANDRO NEVES BOTELHO – Sal Comércio e Serviços de Locações e Serviços Gráficos Ltda-ME – Contratada.

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

AGER

AGENCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

Extrato do Convênio n.º 001/AGER/2009

CONCEDENTE: Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT – CNPJ/MF 03.944.082/0001-10;

CONVENENTE: FUNDAÇÃO RICARDO FRANCO – CNPJ 02.519.717/0001-70;

PROCESSO nº 600511/2009;

OBJETO: O presente Convênio tem como objeto a elaboração de Projetos Básicos de licitação e de Sistema de Processamento de Informações Operacionais e de Fiscalização e Controle do novo Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – STCRIP.

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2009.

Cuiabá, 01 de setembro de 2009

ASSINAM: MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA (Concedente)
GEN. DIV (R1) EDIVAL PONCIANO DE CARVALHO (Conveniente)

AGER

AGENCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

Extrato de Adesão ao Contrato nº 014/2009/SAD/MT

CONTRATANTE: Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT - CNPJ/MF 03.944.082/0001-10.

CONTRATADO: Comércio de Combustível Norbeoil Ltda

PROCESSO: 452811/2009.

OBJETO: Consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão eletrônica de abastecimento de combustível e gerenciamento da frota estadual, com utilização de cartões magnéticos ou chip.

VALOR: O presente CONTRATO tem o valor estimado de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3391.3000

FONTE: 240

PROJETO ATIVIDADE: 2461

ORGÃO: 04.301

PRAZO DE VIGÊNCIA: O CONTRATO: 01 de julho de 2009 a 26 de abril 2010;

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2009.

ASSINAM: MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA (Contratante)

PEDRO PAULO CARNEIRO NOGUEIRA (Contratante)

MARCELO BATISTELA (Contratada)

IMEQ/MT

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO N.º 001/2007/IMEQ/SOE

PRIMEIRA DISTRATANTE: INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO – IMEQ/MT.
SEGUNDA DISTRATANTE: LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

OBJETO: Distrato do Contrato Administrativo n.º 001/2007/IMEQ/SOE. CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO: Ficam dissolvidos quaisquer direitos e obrigações oriundos do Contrato original firmado entre as partes, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiros ou obrigatórios contidos no Contrato original.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 79, II da Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 02 de setembro de 2009.

ASSINAM: JAIR JOSÉ DURIGON - Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso - IMEQ-MT. FLÁVIA MESQUITA GONÇALVES - Representante Legal - LUPPA

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO N.º 004/2007/IMEQ/SOE

PRIMEIRA DISTRATANTE: INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO – IMEQ/MT.

SEGUNDA DISTRATANTE: LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

OBJETO: Distrato do Contrato Administrativo n.º 004/2007/IMEQ/SOE. CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO: Ficam dissolvidos quaisquer direitos e obrigações oriundos do Contrato original firmado entre as partes, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiros ou obrigatórios contidos no Contrato original.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 79, II da Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 02 de setembro de 2009.

ASSINAM: JAIR JOSÉ DURIGON - Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso - IMEQ-MT. FLÁVIA MESQUITA GONÇALVES - Representante Legal - LUPPA

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2009/JUCEMAT/SOE

CONTRATADA: CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA.

CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de intermediação de estágios, na condição de agente de integração, para o desenvolvimento de estágio educativo escolar, envolvendo alunos regularmente matriculados no ensino regular em Instituições de educação superior

PRAZO: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma prevista no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

VALOR TOTAL ESTIMADO: 49.317,00 (quarenta e nove mil e trezentos e dezessete reais).

DOS RECURSOS: Órgão: 17301 Projeto/atividade: 2007 Elemento de despesas: 3390.3700 Fonte: 240.

ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2009.

ASSINAM: ROBERTO PERÓN – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA - CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/09

(Prazo 05 (cinco) dias

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe o Decreto nº 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, **NOTIFICA** a quem interessar que o imóvel denominado “**LOTE 02 - A**”, com área de **33,5082** ha (Trinta e três hectares, cinquenta ares, oitenta e dois centiares), localizado no Município de **RONDONÓPOLIS/MT**, vistoriado, medido e demarcado, circunscrito em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontra-se em procedimento de arrecadação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição do imóvel.

Publique-se

Cuiabá/MT, 11 de setembro de 2009.

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº056/2006 -INDEA)

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2006, tendo como objeto a contratação da empresa prestadora de serviços de limpeza, conservação e higiene com o fornecimento de material para execução dos serviços.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: 288.528,08 (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte oito reais e oito centavos.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12302.9900.2005 Elemento de despesa: 3390.3700 Fonte: 240.

PRAZO: 12(DOZE) MESES

ASSINAM: INDEA seu presidente: Décio Coutinho, RG: 3.456.166 IFP/RJ CPF: 601.331.557-49 e pela empresa- LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA a sua representante Flávia Mesquita Gonçalves RG: 675.705 SSP/MT CPF: 571.949.631-91.

Cuiabá-MT, 03 de Setembro de 2009.

MT FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MT S/A

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/CT/2008/MTF

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A.					
CONTRATANTE					
CNPJ	Nº. 06.284.531/0001-30	Inscrição Estadual	ISENTO	Substituto Tributário	Nº. 86257
CONTRATADA	SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA				
	CNPJ Nº. 01.424.685/0001-66, Inscr. Mun. 70673				
OBJETO	O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a repactuação buscando reequilíbrio econômico. a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.749,59 (seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a CONTRATADA Dispensa de 01 (uma) Servente de Limpeza – Posto Avançado da MT FOMENTO – Rondonópolis-MT, Data da Vigência do presente Termo Aditivo será de 05/08/2009 a 05/05/2010.				
FUND. LEGAL	Aplicam-se ao presente TERMO a Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações				
ASSINAM	Pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - Senhor ARCLEIDY DIAS PEREIRA -Diretor Presidente, Senhor LUIZ CARLOS ARMANI – Diretor Administrativo – Financeiro, pela Empresa SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – Senhora RITA TEREZINHA KUHN – Sócia – Proprietária.				
PUBLICADOR	ISMAEL MARTINHO DE SOUZA RAMOS - Presidente da Comissão Permanente de Licitação da MT FOMENTO.				

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE PESSOAL/CCIVIL/00039/2009 DE: 17/09/2009
O Secretário-Chefe da Casa Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N. :
Nome: (24/1) ELCIÊ MARGARETH DA SILVA
Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR
Un. Adm: (008753) ASSISTENCIA DA CASA CIVIL
A Partir de: 01/08/2009 Até 11/09/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Eumar Roberto Novacki
Secretário-Chefe da Casa Civil

BOLETIM DE PESSOAL/CCIVIL/00040/2009 DE: 17/09/2009
O Secretário-Chefe da Casa Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
Processo N. : 656839/2009
Nome: (40140/1) ANELIO GODUBERTO DE ANDRADE
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Quinquênio de Referência: 02/01/2001 Ate 01/01/2006
A Partir de: 29/09/2009 Ate 28/10/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Eumar Roberto Novacki
Secretário-Chefe da Casa Civil

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SAD/00115/2009 DE: 17/09/2009
O Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DISPENSAR
Evento: Designação de Fução/Função de Confiança
Processo N. :
Nome: (95618/1) CLAUDIA BASTOS FERRO
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (139076) UNID. DE ASSES.
A Partir de: 10/08/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Terezinha de Souza Maggi
Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00409/2009 DE: 17/09/2009
O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N. :
Nome: (15062/1) ILTOMAR RODRIGUES DE MORAES
Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm: (139696) GER. DE DOC. ESCR.
A Partir de: 04/09/2009 Até 03/10/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Geraldo Aparecido de Vitto Junior
Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00410/2009 DE: 17/09/2009
O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
Processo N. : 642841/2009
Nome: (80007/1) GERSON DO CARMO NASSARDEN
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 01/08/2003 Ate 31/07/2008
A Partir de: 10/09/2009 Ate 08/12/2009
Processo N. : 653786/2009
Nome: (11672/1) IVANIL ANA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Quinquênio de Referência: 10/05/2002 Ate 09/05/2007
A Partir de: 14/09/2009 Ate 13/10/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Geraldo Aparecido de Vitto Junior
Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00411/2009 DE:
17/09/2009
O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO
Processo N.: 618287/2009
Nome: (117126/1) FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
Quinquênio: 24/08/2004 Ate 23/08/2009
Qtde Dias: 90
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Geraldo Aparecido de Vitto Junior
Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00412/2009 DE:
17/09/2009
O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO
Processo N.: 544408/2009
Nome: (51728/1) ALCIMIRO MACHADO
Quinquênio: 08/05/1999 Ate 07/05/2004
Qtde Dias: 90
Processo N.: 773755/2008
Nome: (13788/1) ERONILDA DE CASTRO
Quinquênio: 19/11/2002 Ate 18/11/2007
Qtde Dias: 90
Processo N.: 417488/2008
Nome: (31188/1) JALES BATISTA DA SILVA
Quinquênio: 17/05/1998 Ate 16/05/2003
Qtde Dias: 90
Processo N.: 610023/2009
Nome: (112088/1) NILZA FERREIRA GOMES KERSUL DE CARVALHO
Quinquênio: 12/01/2004 Ate 11/02/2009
Qtde Dias: 90
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Geraldo Aparecido de Vitto Junior
Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00413/2009 DE:
17/09/2009
O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: TORNAR SEM EFEITO
Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO
Processo N.: 704313/2008
Nome: (8151/1) BENEDITO MARQUES DE CAMPOS
Quinquênio: 01/03/1992 Ate 28/02/1997
Qtde Dias: 90
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Geraldo Aparecido de Vitto Junior
Secretário de Estado de Administração

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

PORTARIA/SEPLAN/00017/2009 DE: 17/09/2009
O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DISPENSAR
Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
Processo N.: 197579/2009
Nome: (53028/1) IVETE MEES
Cargo/Função: (11509) DGA-6
Substituído: (204969) JAQUELINE REZENDE DA COSTA FERNANDES FIDELIS
Un. Adm: (142379) COORD. DE GESTÃO DE PESSOAS
A Partir de: 30/07/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Yenes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA/SEPLAN/00018/2009 DE:
17/09/2009
O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DISPENSAR
Evento: Designação de Função/Função de Confiança
Processo N.:
Nome: (52411/1) JOAO MAURICIO RIBEIRO
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (128996) COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
A Partir de: 31/08/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Yenes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA/SEFAZ/00112/2009 DE: 17/09/2009
O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR
Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
Processo N.: 663511/2009
Nome: (138550/1) VALERIA ISAAC MARQUES
A Partir de: 10/09/2009 Até 09/10/2009
Cargo/Função: (11606) DGA-6 SERVIDOR
Substituído: (115926) JONIL VITAL DE SOUZA
Un. Adm: (132209) UNID. DE ACESSORIA
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Eder de Moraes Dias
Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA/SEFAZ/00113/2009 DE:
17/09/2009
O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR
Evento: DESIGNAÇÃO EM COMISSÃO
Processo N.: 664210/2009
Nome: (205113/1) MAYARA BARBOSA RODRIGUES
Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR
Un. Adm: (142670) GER. DE MONITORAMENTO
A Partir de: 01/09/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Eder de Moraes Dias
Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00334/2009 DE:
17/09/2009
O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
Nome: (8261/1) DANIEL TOCANTINS DA GAMA BARROS
Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB. EST./LC 227
Un. Adm: (118354) GER. DE CONTROLE DE TRANSPORTADORAS
A Partir de: 31/08/2009 Até 28/11/2009
Processo N.:
Nome: (200086/1) ELIVANIA PERONDI
Cargo/Função: (11282) FISCAL DE TRIBUTOS EST./LC 227
Un. Adm: (143529) GER. DE EXEC. DE SERVIÇOS NORTE
A Partir de: 01/09/2009 Até 20/09/2009
Processo N.:
Nome: (201563/1) HENRIQUE GOUVEA MONTEIRO DE BARROS
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm: (142522) GER. DE CONFORMID. CONTÁBIL
A Partir de: 06/08/2009 Até 04/09/2009
Processo N.:
Nome: (40084/1) JOSE AQUINO BATISTA CORREA
Cargo/Função: (11282) FISCAL DE TRIBUTOS EST./LC 227
Un. Adm: (155179) GER. DE FISCALIZ. DO COMÉRCIO
A Partir de: 02/08/2009 Até 30/09/2009
Processo N.:
Nome: (23188/1) NALZIRA TEREZA DE FIGUEREDO
Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm: (046205) GERENCIA DE PROCESSOS ADM. TRIBUTARIO
A Partir de: 02/09/2009 Até 01/10/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Eder de Moraes Dias
Secretário de Estado de Fazenda

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

O Secretário de Estado do Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DISTRATAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEMA/00112/2009 DE: 17/09/2009
Processo N.: 665489/2009
Contratado: (126751/2) TIANY RIBEIRO TAQUES
CPF: 781.888.811-04
Cargo/Função: (11380) ANALISTA DE MEIO AMBIENTE
Un. Adm: (153672) COORD. DE LICENCIAMENTO DE PROPRIEDADES RURAIS
Em: 16/09/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

O Secretário de Estado do Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEMA/00113/2009

DE:

17/09/2009
Processo N°: 411021/2008
Contratado: (216737/1) CLOVIS MORALES PESTANO
CPF: 540.310.790-87
Cargo/Função: (11380) ANALISTA DE MEIO AMBIENTE
Referência: A-001 Carga Horária: 40 horas semanais
Un. Adm: (153672) COORD. DE LICENCIAMENTO DE PROPRIEDADES RURAIS
A Partir de: 10/09/2009 Até 09/09/2010

DE:

CONTRATO/SEMA/00114/2009
17/09/2009
Processo N°: 411201/2008
Contratado: (49769/3) EDSON AUGUSTO RAZENTE
CPF: 830.995.579-00
Cargo/Função: (11380) ANALISTA DE MEIO AMBIENTE
Referência: A-001 Carga Horária: 40 horas semanais
Un. Adm: (153672) COORD. DE LICENCIAMENTO DE PROPRIEDADES RURAIS
A Partir de: 15/09/2009 Até 14/09/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00431/2009 DE: 17/09/2009

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: LF

Nome: (115918/1) ADAO RAMOS DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130311) DIRETORIA CADEIA PUBLICA MIRASSOL D'OEST
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF

Nome: (125269/1) ADRIANA CLEMENTE DOS SANTOS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIRET.DA PENITENCIARIA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF

Nome: (122211/1) ADRIANO APARECIDO DADA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130540) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE NORTELANDIA
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF

Nome: (127477/1) AGDA REZENDE CARDOSO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF

Nome: (115763/1) AGEU VIEIRA DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF

Nome: (88945/3) AILTON BORGES DE LIMA
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF

Nome: (122627/1) ALAIDE GOMES DE MORAES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF

Nome: (140551/1) ALEKSANDRO ARRUDA PAIXAO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130613) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE POKOREO
A Partir de: 01/07/2009 Até 01/07/2009

Processo N.: LF

Nome: (115886/1) AMARILDO MARQUES GUIMARAES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130478) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE DOM AQUINO
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF

Nome: (125070/1) ANA PAULA DE OLIVEIRA ALCANTARA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF

Nome: (115772/1) ANGELA ALZIRA CORDEIRO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF

Nome: (115429/1) ANTONIELLA DA SILVA CELMO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
A Partir de: 13/08/2009 Até 13/08/2009

Processo N.: LF

Nome: (120376/3) ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130540) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE NORTELANDIA
A Partir de: 03/08/2009 Até 03/08/2009

Processo N.: LF

Nome: (74308/11) CELINA SANTANA DE OLIVEIRA MACEDO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130540) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE NORTELANDIA
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF

Nome: (57106/1) CHU EN LAY PAES LEME
Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
Un. Adm: (130818) GERENCIA DE MEDICINA LEGAL
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF

Nome: (138516/1) CLAUDINETE DE LIMA PINTO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130311) DIRETORIA CADEIA PUBLICA MIRASSOL D'OEST
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF

Nome: (111591/4) CLEONICE DIAS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF

Nome: (115435/1) CRISTIANA SANTANA DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
A Partir de: 04/08/2009 Até 04/08/2009

Processo N.: LF

Nome: (122208/1) DIMILSO CELESTINO DA CRUZ
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130540) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE NORTELANDIA
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF

Nome: (125065/1) DORALICE SANQUITE DOS SANTOS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF

Nome: (124198/1) EDILSE RAIMUND DOS SANTOS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130150) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF

Nome: (115478/1) ELDO CLEVERSON FELIX DOS ANJOS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF

Nome: (122216/1) ELISVANIA CONCEICAO DA SILVA TAVARES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF

Nome: (142660/1) ELIZEU RODRIGUES DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130311) DIRETORIA CADEIA PUBLICA MIRASSOL D'OEST
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF

Nome: (86156/5) ELTON SILVA DE ALMEIDA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF

Nome: (94611/1) ELZA DIAS DE PAULA
Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
Un. Adm: (130877) GERENCIA REGIONAL DA POLITEC DE AGUA BOA
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF

Nome: (115497/1) FABIANO CEZAR
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130478) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE DOM AQUINO
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF

Nome: (117094/3) FABIO JUNIOR AVELAR MINELLI
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130397) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VILA RICA
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF

Nome: (81830/1) FERMINO DE OLIVEIRA SILVA
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (130753) COORD.REGIONAL POLITEC DE BARRA DO GARCA
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF

Nome: (118107/1) FLAVIA SIBELE DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130478) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE DOM AQUINO

A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: LF
 Nome: (125266/1) GESICLEBER SILVA BRITO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130478) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE DOM AQUINO
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
 Nome: (90567/1) GILDETE DE MENDONCA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
 Nome: (68650/2) GILSON GUEDES DA SILVA
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
 Nome: (58435/6) GIZELLY CRISTINA DA SILVA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/07/2009 Até 01/07/2009

Processo N.: LF
 Nome: (97401/3) HAMILTON RODRIGUES DE CARVALHO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
 Nome: (142068/1) HENRIQUE DO CARMO DE SOUZA FILHO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130559) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE NOVA MUTUM
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
 Nome: (43657/2) HENRIQUE FRANCISCO DE PAULA NETO
 Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
 Un. Adm: (130559) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE NOVA MUTUM
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
 Nome: (119597/2) HILDO LOPES GALVAO JUNIOR
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
 Nome: (58475/7) ISAAC BEZERRA DE PAULA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130311) DIRETORIA CADEIA PUBLICA MIRASSOL D'OEST
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
 Nome: (117360/1) ISRAEL BIANK RODRIGUES SATELIS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130397) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VILA RICA
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
 Nome: (46569/6) IZAURA GABRIELA RIBEIRO DE SOUZA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
 Nome: (115480/1) JACILENE DA COSTA FREITAS E SILVA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
 Nome: (68099/2) JACKELINE DIVINA DA SILVA SOARES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130150) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
 Nome: (122258/1) JAIR PEREIRA PINTO
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
 Nome: (138556/1) JOACIR GASPARG DA SILVA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
 Nome: (127331/2) JOAO ANTONIO DA CRUZ
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130354) DIRETORIA CADEIA PUBL.STO.A.DO LEVERGER
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
 Nome: (34935/2) JOAO BATISTA SA
 Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
 Un. Adm: (130770) GERENCIA DE MEDICINA LEGAL (III)
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
 Nome: (19978/2) JOAO BOSCO MARTINS MORBECK
 Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
 Un. Adm: (130770) GERENCIA DE MEDICINA LEGAL (III)
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF

Nome: (13322/1) JOAO BOSCO NASCIMENTO
 Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
 Un. Adm: (130877) GERENCIA REGIONAL DA POLITEC DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
 Nome: (125265/1) JOAO VIEIRA DOS SANTOS FILHO
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
 Nome: (115492/1) JOELMA APARECIDA FERREIRA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129992) DIRET.DA PENITENCIARIA DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/07/2009 Até 01/07/2009

Processo N.: LF
 Nome: (126968/1) JONATHAS MACHADO DE MIRANDA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
 Nome: (14283/1) JORGE DE SOUZA CORREA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129356) COORD. ANTIDROGAS
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
 Nome: (117803/1) JOSE DIRCEU SAGAZ
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130397) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VILA RICA
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
 Nome: (115445/1) JOSE FELIX DE BARROS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130281) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE JACIARA
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
 Nome: (120446/1) JOSIANE OLIVEIRA ALVES DA CRUZ
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129356) COORD. ANTIDROGAS
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
 Nome: (95133/1) JOSÉ RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
 Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA
 Un. Adm: (130770) GERENCIA DE MEDICINA LEGAL (III)
 A Partir de: 14/08/2009 Até 14/08/2009

Processo N.: LF
 Nome: (122209/1) JOSÉ WILSON MIRANDA RODRIGUES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130540) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE NORTELANDIA
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
 Nome: (32371/1) JOÃO CLIMACOS DOS REIS
 Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA
 Un. Adm: (130770) GERENCIA DE MEDICINA LEGAL (III)
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
 Nome: (86310/1) JULIO ALVES DOS SANTOS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129356) COORD. ANTIDROGAS
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
 Nome: (120447/1) LAURA VICUNNA FREITAS PEREIRA NUNES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129356) COORD. ANTIDROGAS
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
 Nome: (127079/2) LAZARO JOSE CORREA DE CAMPOS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130540) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE NORTELANDIA
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
 Nome: (94625/1) LOURI CERON BERTINETTI
 Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
 Un. Adm: (130931) GERENCIA REG.POLITEC DE PEIXOTO AZEVEDO
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
 Nome: (115422/1) LUIZ CARLOS CAVALCANTE
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
 Nome: (115878/1) MARCIA MARIA E SILVA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130478) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE DOM AQUINO
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
 Nome: (117438/1) MARCOS FERRO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
 Nome: (109710/2) MARCOS ROGERIO GIL
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
Nome: (122629/1) MARIA DE LURDES SOARES DOS SANTOS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130311) DIRETORIA CADEIA PUBLICA MIRASSOL D'OEST
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
Nome: (127781/1) MARIA MARTINS FERREIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
Nome: (38813/1) MARIA RITA LEITE
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130311) DIRETORIA CADEIA PUBLICA MIRASSOL D'OEST
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
Nome: (109214/2) MARIA SIRLEY ROCHA MEDRADO PAIXAO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130397) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VILA RICA
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
Nome: (142053/1) MARLETE CORDEIRO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130559) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE NOVA MUTUM
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
Nome: (115904/1) MILENA KARLA NONATO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130311) DIRETORIA CADEIA PUBLICA MIRASSOL D'OEST
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
Nome: (109693/5) NELSON MARQUES DE ARRUDA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130540) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE NORTELANDIA
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
Nome: (201566/1) NILO PEDROSO DE MELO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
Nome: (47442/18) NILTON SERGIO ALVES DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130311) DIRETORIA CADEIA PUBLICA MIRASSOL D'OEST
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
Nome: (95153/1) ORCIONE DE ARAUJO
Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA
Un. Adm: (130770) GERENCIA DE MEDICINA LEGAL (III)
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
Nome: (142047/1) PATRICIA BEZERRA DE SOUZA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130540) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE NORTELANDIA
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
Nome: (139194/1) PEDRO PAULO PALMEIRA RUIZ
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130478) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE DOM AQUINO
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
Nome: (120631/1) PERY TABORELLI SILVA NETO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129356) COORD. ANTIDROGAS
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
Nome: (25251/1) PRIMO DELIBERALI
Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
Un. Adm: (130770) GERENCIA DE MEDICINA LEGAL (III)
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
Nome: (89950/2) REGIA DE SOUZA PEREIRA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
Nome: (138514/1) REGINALDO SILVA ANDRADE
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130311) DIRETORIA CADEIA PUBLICA MIRASSOL D'OEST
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
Nome: (111676/2) RENATO VIEIRA PELISSARI
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130397) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VILA RICA
A Partir de: 04/08/2009 Até 04/08/2009

Processo N.: LF
Nome: (88949/1) RICARDO MOREIRA SILVEIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129356) COORD. ANTIDROGAS
A Partir de: 05/08/2009 Até 05/08/2009

Processo N.: LF
Nome: (68689/3) RICARDO SEVERINO DA SILVA
Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA
Un. Adm: (130958) GERENCIA REG.POLITEC DE S.FELIX ARAGUAIA
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
Nome: (115442/1) ROBERTO DE CAMARGO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
Nome: (127584/1) ROBERTO TAVARES DE FREITAS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
Nome: (130488/1) RONAIR ALVES DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
Nome: (86169/1) RONALDO AURINO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
Nome: (125263/1) ROSANGELA MARIA REJES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
Nome: (66294/3) SEBASTIAO CARVALHO DE SOUZA
Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
Un. Adm: (130877) GERENCIA REGIONAL DA POLITEC DE AGUA BOA
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
Nome: (99934/4) SEBASTIAO CORREA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130605) DIRETORIA CADEIA PUBL.PORTO DOS GAUCHOS
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
Nome: (132438/7) SUZINETE JOANA DE FRANCA LIMA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130354) DIRETORIA CADEIA PUBL.STO.A.DO LEVERGER
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
Nome: (122631/1) VALDIRENY PIRES FERREIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
Nome: (57016/1) VALDO DE SOUSA
Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
Un. Adm: (130770) GERENCIA DE MEDICINA LEGAL (III)
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
Nome: (126575/1) VANDA MARIA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130141) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
Nome: (114538/2) VICENTE DE ALMEIDA SILVA JUNIOR
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: LF
Nome: (119008/1) ZENOBIO FALCONIERE SIQUEIRA BRITO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00432/2009 DE: 17/09/2009
O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
Nome: (40503/22) ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130320) DIRETORIA CADEIA PUBL.PEIXOTO DE AZEVEDO
A Partir de: 25/08/2009 Até 22/11/2009

Processo N.:
Nome: (11502/10) ASER AMANCIO FERREIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129909) SUBDIRETORIA CENTRO RESSOCIALIZACAO.CBA
A Partir de: 02/09/2009 Até 01/10/2009

Processo N.:
 Nome: (61363/3) DORI EDSON DE AMORIM
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129852) DIRETORIA DE PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/09/2009 Até 30/09/2009

Processo N.:
 Nome: (80380/1) INEZ MARIA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
 Un. Adm: (129585) GER.DA UNID. DE INTERNACAO MASCULINA (I)
 A Partir de: 02/09/2009 Até 01/10/2009

Processo N.:
 Nome: (19510/1) LUCICLEIDE DO ESPIRITO SANTO MORAES
 Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
 Un. Adm: (129810) GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III)
 A Partir de: 08/09/2009 Até 07/10/2009

Processo N.:
 Nome: (94578/1) MARILYN ADRIANY RONDON FERREIRA
 Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
 Un. Adm: (129747) GER.DE PERICIAS INTERNAS (III)
 A Partir de: 22/08/2009 Até 20/09/2009

Processo N.:
 Nome: (131279/1) MAURILIA DOS SANTOS GAMA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 08/09/2009 Até 17/09/2009

Processo N.:
 Nome: (58405/9) NUBIA GUEDES MARTINS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/09/2009 Até 15/09/2009

Processo N.:
 Nome: (115298/1) SOLANGE CARMEM FERREIRA CHAVES RILO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129909) SUBDIRETORIA CENTRO RESSOCIALIZACAO.CBA
 A Partir de: 28/08/2009 Até 11/09/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00433/2009 DE: 17/09/2009
 O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:
 Nome: (104159/1) ANA ALMERINDA MONTEIRO BARROS
 Cargo/Função: (8990) ASSISTENTE SISTEMA PRISIONAL
 Un. Adm: (129909) SUBDIRETORIA CENTRO RESSOCIALIZACAO.CBA
 A Partir de: 28/08/2009 Até 26/09/2009

Processo N.:
 Nome: (117733/1) LUCIANA MARIA DEMAMAN
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129909) SUBDIRETORIA CENTRO RESSOCIALIZACAO.CBA
 A Partir de: 29/08/2009 Até 12/09/2009

Processo N.:
 Nome: (131279/1) MAURILIA DOS SANTOS GAMA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 20/08/2009 Até 31/08/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

PORTARIA/PJC/00047/2009 DE: 17/09/2009
 O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DISPENSAR
 Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.: 621643/2009
 Nome: (24965/1) RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR
 Un. Adm: (005975) DELEGACIA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
 A Partir de: 28/08/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
 José Lindomar Costa
 Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00395/2009 DE: 17/09/2009
 O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER
 Evento: REMOCAO
 Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (136334/1) EDSON ROBERTO DE OLIVEIRA CERETTA
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Para Un. Adm: (134058) DELEGACIA REGIONAL DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 22/08/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (136465/1) EURY ATALÁIA SANTOS ANDRADE
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Para Un. Adm: (134392) DELEGACIA REGIONAL DE SINOP
 A Partir de: 22/08/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (9111/1) GUILHERME FERREIRA XAVIER
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Para Un. Adm: (134686) DELEGACIA MUNICIPAL DE TESOUREO
 A Partir de: 22/07/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (92879/2) JOSE LUIZ PEREIRA SOARES
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Para Un. Adm: (154784) DELEGACIA MUNIC. DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
 A Partir de: 22/07/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (32710/1) LEIDA COELHO DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Para Un. Adm: (134074) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 22/07/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (34927/1) LEOMAR FERREIRA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (2402) ESCRIVAO DE POLICIA
 Para Un. Adm: (154865) DELEGACIA MUNIC. DE SÃO JOSÉ DO XINGU
 A Partir de: 22/07/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (136168/1) MONICA ALZIRA VALE
 Cargo/Função: (9164) ESCRIVAO DE POLICIA/LC155
 Para Un. Adm: (154784) DELEGACIA MUNIC. DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
 A Partir de: 22/07/2009

Processo N.: 660180/2009pjc
 Nome: (136548/1) RENATO ROCHA MARTINS
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Para Un. Adm: (133507) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 11/09/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (23439/1) VELINO EFIGENIO DOS SANTOS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Para Un. Adm: (133663) DELEGACIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 A Partir de: 27/07/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
 José Lindomar Costa
 Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00396/2009 DE: 17/09/2009
 O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER
 Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 618101/09/pjc
 Nome: (21261/1) ADAO PAULO DOS SANTOS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: 618101/09/pjc
 Nome: (92229/1) ALESSANDRO VICENTE FERREIRA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: 618101/09/pjc
 Nome: (89876/2) ARGEMIRO DE ALCANTARA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: 618101/09/pjc
 Nome: (24894/1) BENEDITO VIRTES PEREIRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: 618101/09/pjc
 Nome: (21252/1) BONIFACIO PEDRO DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: 618101/09/pjc
 Nome: (21961/1) CELINO FRANCISCO DE PAULA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: 618101/09/pjc
 Nome: (33805/1) DANIEL ALVES FAGUNDES

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc
Nome: (136939/1) DANIELA PANDIN GANDINI
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc
Nome: (38662/1) DENIVAL JORGE DE SOUZA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc
Nome: (136200/1) DILMA SANTOS DA SILVA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc
Nome: (24979/1) DOROTHY RODRIGUES DA LUZ
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc
Nome: (136607/1) EDSON DE PAULA VALIM
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc
Nome: (102700/4) ELIEL PIEROBOM ORMOND
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc
Nome: (23674/1) EMANUEL DIAS PACHECO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc
Nome: (21960/1) ENIO CARLOS LACERDA
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc
Nome: (24932/1) ENIR ANTUNES PAES DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc
Nome: (24982/1) FERNANDO LOPES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc
Nome: (23782/1) GILBERTO CALISTO LESSA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc
Nome: (8953/1) HELIO DE SOUZA SOARES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
A Partir de: 09/08/2009 Até 09/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc
Nome: (12722/1) IVANIRDO JOSE DE CAMPOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc
Nome: (95844/1) JANE ESTELA QUEIROZ DANTAS
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc
Nome: (51101/1) JEFFERSON LUIS DA CONCEICAO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc
Nome: (21260/1) JOAO ALVES FERREIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc
Nome: (24961/1) JOAO BATISTA DO ROSARIO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/PJC
Nome: (95724/1) JONAS DA CRUZ EVANGELISTA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134457) DELEGACIA MUNICIPAL DE JUARA

A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc
Nome: (9454/1) JOSEVALDO DOS SANTOS BARBOSA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc
Nome: (71492/12) JOSUE DA SILVA FERNANDES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (132160) DIR. DE POLÍCIA JUDIC. CIVIL METROPOLITANA
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc
Nome: (18836/1) JUCINEY SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc
Nome: (136941/1) LEONEIDE BERNARDINO DE SANTANA ALVES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc
Nome: (24931/1) LINDINALVA LENIR COSTA LEITE
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
A Partir de: 09/08/2009 Até 09/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc
Nome: (67055/1) LUIZ FERNANDO DA COSTA
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
A Partir de: 04/08/2009 Até 04/08/2009
Processo N.: 618101/09/PJC
Nome: (16934/1) LUIZ FRANCISCO GOMES FERREIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134589) DELEGACIA MUNICIPAL DE TABAPORA
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc
Nome: (32582/1) MARIA CATARINA SAMPAIO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc
Nome: (24913/1) MARIA DE FATIMA DA SILVA PINHEIRO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc
Nome: (136488/1) MARIO MARCIO PEREIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc
Nome: (95775/1) OZENIR SEBASTIAO SANTIAGO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc
Nome: (97455/1) SANDRO VICTOR TEIXEIRA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc
Nome: (38708/1) VAITE EUGENIO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMIC. E PROT. À PESSOA
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/PJC
Nome: (79337/3) VALERIA VIRGILIO
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (006718) DELEGACIA REGIONAL DE SINOP
A Partir de: 01/07/2009 Até 01/07/2009
Processo N.: 618101/09/pjc
Nome: (92862/2) VALTENCIR SIQUEIRA DE FARIA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc
Nome: (23770/1) VANDERLEI SANT ANA DO NASCIMENTO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc
Nome: (35637/1) VITAL BATISTA RIBEIRO NETO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc
Nome: (95777/1) WAGNER TADEU PONTES SIQUEIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPO
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
José Lindomar Costa
Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00397/2009 DE:
17/09/2009
O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: TORNAR SEM EFEITO
Evento: ADICIONAL NOTURNO
Processo N.: 59526/09
Nome: (26687/1) EVANIR SILVA COSTA
Cargo/Função: (2410) AGENTE POLICIAL
Un. Adm: (133132) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DO CONSUMIDOR
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
José Lindomar Costa
Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00398/2009 DE:
17/09/2009
O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
Nome: (25159/1) CLAUDIA MARIA CAPIOTO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131903) COORD. DE EXEC. ESTRATEGICA
A Partir de: 01/09/2009 Até 30/09/2009
Processo N.:
Nome: (32729/1) DOMINGAS CATARINA DIAS DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (104558) GERENCIA ESTADUAL DE POLINTER
A Partir de: 20/08/2009 Até 18/09/2009

Processo N.:
Nome: (12719/1) EURIVAN DOS SANTOS SILVA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLICIA DO COXIPO
A Partir de: 30/08/2009 Até 28/09/2009
Processo N.:
Nome: (108247/1) GIOVANA PEDRO MAPELLI BUCCO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (104485) GERENCIA DE OPERACOES ESPECIAIS
A Partir de: 04/09/2009 Até 18/09/2009

Processo N.:
Nome: (82637/13) IVONE DA COSTA GALINDO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES
A Partir de: 02/09/2009 Até 30/12/2009
Processo N.:
Nome: (23452/1) LUIZ CANDIDO DE MAGALHAES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133213) DELEGACIA REG. DE VÁRZEA GRANDE
A Partir de: 03/09/2009 Até 02/10/2009

Processo N.:
Nome: (21258/1) LUIZ CARLOS JESUS SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133337) DELEGACIA DISTRITAL BAIRRO JARDIM GLÓRIA
A Partir de: 11/09/2009 Até 10/10/2009
Processo N.:
Nome: (17268/1) MARILZA SANTANA DE SOUZA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131997) ACAD. DE POLÍCIA JUDIC. CIVIL
A Partir de: 30/08/2009 Até 27/11/2009

Processo N.:
Nome: (15899/1) NEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO
AUTOM
A Partir de: 02/09/2009 Até 31/10/2009
Processo N.:
Nome: (92207/1) WAGNER RODRIGO DE AMORIM
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMIC. E PROT. À PESSOA
A Partir de: 27/08/2009 Até 25/09/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
José Lindomar Costa
Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00399/2009 DE:
17/09/2009
O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: LICENCA A ADOTANTE
Processo N.: 594117/rnp

Nome: (32369/1) CLAUDIA MARIA LISITA
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Un. Adm: (133183) DELEGACIA DE POLÍCIA DA CIDADE ALTA
A Partir de: 28/08/2009 Até 25/11/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
José Lindomar Costa
Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

PMMT

POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00211/2009 DE: 17/09/2009
O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
Nome: (110938/1) ADRIANO PEREIRA CARLOS
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (017086) BATALHAO DA POLICIA RODOVIARIA
A Partir de: 18/08/2009 Até 16/10/2009
Processo N.:
Nome: (112010/1) ALLAN CESAR DA SILVA SANTANA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP
A Partir de: 02/09/2009 Até 30/11/2009
Processo N.:
Nome: (90769/1) AROLD DA SILVA CAMPOS JUNIOR
Cargo/Função: (2216) SEGUNDO SARGENTO
Un. Adm: (016985) BATALHAO DA POLICIA DE GUARDA
A Partir de: 24/08/2009 Até 21/11/2009
Processo N.:
Nome: (208080/1) CLEBER DE SOUZA FERREIRA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (049824) CENTRO DE FORMACAO E APERF. DE PRACAS
A Partir de: 06/09/2009 Até 12/09/2009
Processo N.:
Nome: (71907/1) EDICARLOS TEODORO DE SOUZA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (016942) TERCEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 24/08/2009 Até 28/08/2009
Processo N.:
Nome: (72920/1) EDILSON AVELINO DOS SANTOS
Cargo/Função: (2224) TERCEIRO SARGENTO
Un. Adm: (017019) QUINTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 02/09/2009 Até 01/10/2009
Processo N.:
Nome: (98600/1) ELDER SANTANA DE AQUINO
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (106003) GRAER-GRUPAMENTO RADIOPATRLHAMENTO.AERE
A Partir de: 09/09/2009 Até 16/09/2009
Processo N.:
Nome: (35388/1) GABRIEL CASSIANO ALVES
Cargo/Função: (2216) SEGUNDO SARGENTO
Un. Adm: (016969) BATALHAO DA POLICIA DE TRANSITO
A Partir de: 03/09/2009 Até 17/09/2009
Processo N.:
Nome: (22848/1) GERSON PINHEIRO ALVES DA SILVA
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (016985) BATALHAO DA POLICIA DE GUARDA
A Partir de: 02/09/2009 Até 01/10/2009
Processo N.:
Nome: (118339/1) JOSIELY DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT
A Partir de: 24/08/2009 Até 22/09/2009
Processo N.:
Nome: (118917/1) JUCELINO FRUTUOSO DA SILVA JUNIOR
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (016942) TERCEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 30/08/2009 Até 27/11/2009
Processo N.:
Nome: (99090/1) MARCO ANTONIO DA SILVA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (016977) CIA DA POLICIA MILITAR FEMININA
A Partir de: 03/09/2009 Até 02/10/2009
Processo N.:
Nome: (72720/1) MARIO CESAR FERREIRA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (016942) TERCEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 08/08/2009 Até 06/09/2009
Processo N.:
Nome: (110707/1) OSCAR DE SOUZA GARCIA DA SILVA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (016934) PRIMEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 24/08/2009 Até 27/08/2009
Processo N.:
Nome: (72186/1) ROOSEVELT FERREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP
A Partir de: 08/08/2009 Até 06/10/2009
Processo N.:
Nome: (66259/2) SILVANA MARIA MOREIRA DOS REIS
Cargo/Função: (2216) SEGUNDO SARGENTO

Un. Adm: (016985) BATALHAO DA POLICIA DE GUARDA
 A Partir de: 28/08/2009 Até 26/09/2009
 Processo N.:
 Nome: (49327/1) WESLEY MENDES SILVA
 Cargo/Função: (8893) CABO
 Un. Adm: (083615) CIA IND.DE POL.MIL.DE SEG.INSTITUCIONAL
 A Partir de: 03/09/2009 Até 02/10/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
 Antônio Benedito de Campos Filho
 Comandante Geral da PM-MT

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC/00371/2009 DE: 17/09/2009
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
 Processo N.: 589849/09
 Nome: (70415/2) PAULO EDUARDO TOSCHI
 A Partir de: 20/08/2009 Até 18/09/2009
 Cargo/Função: (11584) DGA-4 SERVIDOR
 Substituído: (76313) UIRA ESCOBAR ALIOTI
 Un. Adm: (144460) UNID. SETORIAL DE CONTR. INTERNO
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
 Sâguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00372/2009 DE:
 17/09/2009
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: Designação de Função/Função de Confiança
 Processo N.: 1000000493872
 Nome: (18469/1) ROSANA DA SILVA CORREA
 Cargo/Função: (3689) DIRETOR DE ESCOLA/FDE
 Un. Adm: (015482) EEPG - RUI BARBOSA
 A Partir de: 01/09/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
 Sâguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00373/2009 DE:
 17/09/2009
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 Evento: Aulas Adicionais SEDUC
 Processo N.: 1000000493213
 Nome: (87129/2) BEINE JOSE DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010588) EEPG - PROF. ULISSES CUIABANO
 A Partir de: 03/09/2009 Até 13/11/2009
 Qtde Horas: 4
 Processo N.: 1000000491925
 Nome: (135076/3) CARLOS ROBERTO PEREIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010057) EEPG - DIONE AUGUSTA S. SILVA
 A Partir de: 20/08/2009 Até 18/09/2009
 Qtde Horas: 9
 Processo N.: 1000000493691
 Nome: (123719/5) EDUARDO DE JESUS MADALENA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016209) EEPG - PADRE THIAGO
 A Partir de: 27/08/2009 Até 25/09/2009
 Qtde Horas: 4
 Processo N.: 1000000493688
 Nome: (115967/2) EDUARDO GONZAGA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016209) EEPG - PADRE THIAGO
 A Partir de: 27/08/2009 Até 25/09/2009
 Qtde Horas: 8
 Processo N.: 1000000494314
 Nome: (32912/1) ELISETTE DE ALMEIDA ATAIDE
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (091448) E.E.PROFESSORA EDELI MANTOVANI
 A Partir de: 13/08/2009 Até 31/08/2009
 Qtde Horas: 4
 Processo N.: 1000000494317
 Nome: (32912/1) ELISETTE DE ALMEIDA ATAIDE
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (091448) E.E.PROFESSORA EDELI MANTOVANI
 A Partir de: 13/08/2009 Até 31/08/2009
 Qtde Horas: 6
 Processo N.: 1000000491495

Nome: (19045/1) JOAO FELIX PEREIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010057) EEPG - DIONE AUGUSTA S. SILVA
 A Partir de: 14/08/2009 Até 19/09/2009
 Qtde Horas: 6
 Processo N.: 1000000493657
 Nome: (60059/8) NILSON JOSE BRASILIANO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010987) EEPG - D. WUNIBALDO TELLEUR
 A Partir de: 15/08/2009 Até 12/11/2009
 Qtde Horas: 10
 Processo N.: 1000000493438
 Nome: (16588/1) ROSINA AUXILIADORA RODRIGUES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013838) EEPG - ALEXANDRE GOMES SILVA CHAVES
 A Partir de: 12/08/2009 Até 23/12/2009
 Qtde Horas: 3
 Processo N.: 1000000492458
 Nome: (65047/7) SALVADOR LABREA MUNHOZ
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015687) EEPG - OSCAR SOARES
 A Partir de: 11/08/2009 Até 09/09/2009
 Qtde Horas: 10
 Processo N.: 1000000493544
 Nome: (32810/1) SANDRA REGINA M MENDONCA NOGUEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013013) EEPG - SAO DOMINGOS SAVIO
 A Partir de: 31/08/2009 Até 23/12/2009
 Qtde Horas: 10
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
 Sâguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/61767/2009 DE:
 17/09/2009
 Processo N°: 1000000254612
 Contratado: (109037/16) CLEBER REZENDE DE NOVAIS
 CPF: 580.617.621-53
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (012955) EEPG - DR. ITRYO CORREA
 Em: 14/09/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
 Sâguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/61768/2009 DE:
 17/09/2009
 Processo N°: 1000000495509
 Contratado: (109954/13) ANDREIA MARLENE DA SILVA SANTANA
 CPF: 892.729.431-91
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 02 horas semanais
 Un. Adm: (012475) EEPG - FELICIANO GALDINO
 A Partir de: 01/04/2009 Até 23/12/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
 Sâguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/61769/2009 DE:
 17/09/2009
 Processo N°: 1000000375835
 Contratado: (122523/18) MARIA EUNETE PINHEIRO DA SILVA
 CPF: 387.164.102-20
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (065498) EEPG OLÁVO BILAC
 Em: 27/07/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
 Sâguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/61770/2009 DE:
 17/09/2009

Processo N°: 1000000223596
 Contratado: (123265/3) TAMARA ELIAS QUEDI JORGE DA COSTA
 CPF: 631.009.670-20
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 07 horas semanais
 Un. Adm: (038709) EEPG - JUSCELINO KUBISTCHEK
 A Partir de: 02/04/2009 Até 23/12/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
 Sâguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/61771/2009 DE:
 17/09/2009

Processo N°: 1000000254617
 Contratado: (124108/7) FERNANDO KOVALESKI
 CPF: 952.095.731-68
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (012955) EEPG - DR. ITRYO CORREA
 Em: 14/09/2009

CONTRATO/SEDUC/61772/2009 DE:
 17/09/2009

Processo N°: 1000000008890
 Contratado: (124660/12) DAIANE SANTANA PACHECO
 CPF: 006.468.159-97
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (065021) EMEB NOSSA SENHORA APARECIDA
 Em: 01/09/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
 Sâguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/61773/2009 DE:
 17/09/2009

Processo N°: 1000000496653
 Contratado: (136993/8) LISLY HANDREA RODRIGUES
 CPF: 643.698.032-68
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 11 horas semanais
 Un. Adm: (065498) EEPG OLAVO BILAC
 A Partir de: 06/02/2009 Até 23/12/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
 Sâguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/61774/2009 DE:
 17/09/2009

Processo N°: 1000000254615
 Contratado: (200388/3) SONIA LOBO NOGUEIRA SILVA
 CPF: 580.633.901-72
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (012955) EEPG - DR. ITRYO CORREA
 Em: 14/09/2009

CONTRATO/SEDUC/61775/2009 DE:
 17/09/2009

Processo N°: 1000000323371
 Contratado: (205644/5) CARLA CRISTINA CALEFI MAYER
 CPF: 017.276.699-08
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (120936) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI
 Em: 29/07/2009

CONTRATO/SEDUC/61776/2009 DE:
 17/09/2009

SANTOS

Processo N°: 1000000416689
 Contratado: (215198/1) WAGNER FANINI BELARMINO DE JESUS DOS
 CPF: 010.499.321-96
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
 Un. Adm: (015695) EEPG - JOSE DIAS
 Em: 15/09/2009

CONTRATO/SEDUC/61777/2009 DE:
 17/09/2009

Processo N°: 1000000254616
 Contratado: (36298/20) MARIO GONCALVES DA SILVA
 CPF: 128.707.144-91
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (012955) EEPG - DR. ITRYO CORREA
 Em: 14/09/2009

CONTRATO/SEDUC/61778/2009 DE:
 17/09/2009

Processo N°: 1000000254618
 Contratado: (47538/31) KARLA VIANA PRADO SIQUEIRA
 CPF: 705.750.709-78
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (012955) EEPG - DR. ITRYO CORREA
 Em: 14/09/2009

CONTRATO/SEDUC/61779/2009 DE:
 17/09/2009

Processo N°: 1000000254610
 Contratado: (66068/35) KEZIA BARBOSA DA SILVA PROCÓPIO
 CPF: 567.240.801-00
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (012955) EEPG - DR. ITRYO CORREA
 Em: 14/09/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
 Sâguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/61780/2009 DE:
 17/09/2009

Processo N°: 1000000495690
 Contratado: (75326/21) MARIA ILZA DE FREIRE
 CPF: 685.002.384-53
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 02 horas semanais
 Un. Adm: (014575) EEPG - ARTHUR ANTUNES MACIEL
 A Partir de: 01/06/2009 Até 09/08/2009

CONTRATO/SEDUC/61781/2009 DE:
 17/09/2009

Processo N°: 1000000495848
 Contratado: (87466/14) CARLOS EDUARDO MEWS
 CPF: 894.262.821-49
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 14 horas semanais
 Un. Adm: (015105) EEPG - 9 DE JULHO
 A Partir de: 12/09/2009 Até 23/12/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
 Sâguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/61782/2009 DE:
 17/09/2009

Processo N°: 1000000254613
 Contratado: (90255/8) ALEXANDRE MENDES FANTIM
 CPF: 121.030.338-84
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (012955) EEPG - DR. ITRYO CORREA
 Em: 14/09/2009

CONTRATO/SEDUC/61783/2009 DE:
 17/09/2009

Processo N°: 1000000494285
 Contratado: (94748/16) FRANCISCO SILVA SANTOS JUNIOR
 CPF: 807.427.001-78
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (014877) EEPG - IR. MIGUELINA CORSO
 Em: 15/08/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
 Sâguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/61784/2009 DE:
 17/09/2009

Processo N°: 1000000283747
 Contratado: (117348/2) HORIS GOYS SANTOS ANDRADE
 CPF: 578.673.722-53
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 09H
 Un. Adm: (016497) EEPG - JOSE DE ALENCAR
 Substituído: (129793) SOLANGE CORREIA DE LIMA
 A Partir de: 12/05/2009 Até 31/05/2009

CONTRATO/SEDUC/61785/2009 DE:
 17/09/2009

Processo N°: 1000000495546
 Contratado: (123270/15) LUIZ MIGUEL LEITE CARDOSO
 CPF: 010.567.651-94

<p>Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Referência: B-001 Carga Horária: 10H Un. Adm: (015393) EEPG - SAO JOSE DO RIO CLARO Substituído: (112269) AUBLEY PRISCILA ZERI DE MACEDO A Partir de: 16/07/2009 Até 12/11/2009</p>	<p>Un. Adm: (011614) EEPG - SENADOR MARIO MOTA Substituído: (130387) EMANOELLY KATERINE ANTUNES DE MENDONCA A Partir de: 27/07/2009 Até 24/10/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/61786/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000495075 Contratado: (124109/14) ADRIANA GONCALVES DA SILVA CPF: 014.227.251-54</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/61795/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000496071 Contratado: (215825/4) MAYRA DALSIKO MONTEIRO CPF: 012.166.701-45</p>
<p>Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Referência: B-001 Carga Horária: 12H Un. Adm: (015482) EEPG - RUI BARBOSA Substituído: (204245) MARIA SOLANGELA DA CRUZ A Partir de: 24/06/2009 Até 31/07/2009</p>	<p>Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Referência: B-001 Carga Horária: 14H Un. Adm: (010707) EEPG - MARCELINA DE CAMPOS Substituído: (85483) ISABEL BRANDAO ABRUCEZ A Partir de: 17/07/2009 Até 13/11/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/61787/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000495582 Contratado: (126923/3) MARCIELLEN FATIMA NASCIMENTO PETRONILHO CPF: 009.360.871-37</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/61796/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000495089 Contratado: (216505/2) AUDELINA SANTANA CPF: 014.703.491-40</p>
<p>Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Referência: A-001 Carga Horária: 20H Un. Adm: (038520) EEPG - ANTONIO CARLOS DE BRITO Substituído: (71231) GISLAINE CUBA DE AVILA A Partir de: 01/06/2009 Até 18/08/2009</p>	<p>Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Referência: B-001 Carga Horária: 04H Un. Adm: (010758) EEPG - D. CEZINA ANTONIA BOTELHO Substituído: (113278) ROZELI MAMORE MARTINS A Partir de: 15/07/2009 Até 11/11/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/61788/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000495004 Contratado: (131630/7) GRAZIEL BORSATTI CPF: 014.438.571-65</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/61797/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000495542 Contratado: (216741/1) ANA CLAUDIA CAMARA FIGUEIRA CPF: 017.497.561-96</p>
<p>Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Referência: B-001 Carga Horária: 10H Un. Adm: (045047) ESCOLA ESTADUAL DE I GRAU OURO VERDE Substituído: (130539) ELIZANGELA RODRIGUES DA COSTA PILGER A Partir de: 27/07/2009 Até 23/11/2009</p>	<p>Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Referência: B-001 Carga Horária: 09H Un. Adm: (015253) EEPG - LOURENCO PERUCHI Substituído: (82741) ROSIMEIRE CRISTINA PEREZ A Partir de: 29/07/2009 Até 27/08/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/61789/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000496088 Contratado: (139449/32) LUILTON DE LIMA SOARES CPF: 701.629.991-00</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/61798/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000468535 Contratado: (216752/1) JULIANA PROCOPIO ALVARENGA CPF: 033.887.721-50</p>
<p>Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Referência: B-001 Carga Horária: 02H Un. Adm: (010707) EEPG - MARCELINA DE CAMPOS Substituído: (85483) ISABEL BRANDAO ABRUCEZ A Partir de: 17/07/2009 Até 13/11/2009</p>	<p>Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Referência: A-001 Carga Horária: 30H Un. Adm: (042587) EEPG - PROF. RAFAEL RUEDA Substituído: (144205) JERONIMO APARECIDO DE OLIVEIRA A Partir de: 27/04/2009 Até 23/10/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/61790/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000496293 Contratado: (141687/7) NUBIA CRISTINA ALVES FERREIRA CPF: 007.251.661-50</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/61799/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000495318 Contratado: (105042/5) LUIZ FERNANDO DE ARRUDA CPF: 002.560.871-13</p>
<p>Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Referência: B-001 Carga Horária: 20H Un. Adm: (012343) EEPG - MANOEL CORREA DE ALMEIDA Substituído: (122949) ADRIANA BORGES DE SANTANA A Partir de: 11/08/2009 Até 08/12/2009</p>	<p>Cargo/Função: (3514) PROFESSOR EDUC. BASICA Referência: A-001 Carga Horária: 20H Un. Adm: (012718) EEPG - BEL. RIBEIRO DE ARRUDA Substituído: (21353) PEDRO JORGE PINTO DE QUEIROZ A Partir de: 01/08/2009 Até 29/10/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/61791/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000486050 Contratado: (205009/3) PABOLA DALPRAI CPF: 034.905.411-89</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/61800/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000496385 Contratado: (109909/14) EDVALDO BELICE ORLANDINI CPF: 016.312.229-61</p>
<p>Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Referência: A-001 Carga Horária: 20H Un. Adm: (044270) E.E.P.G. 13 DE MAIO Substituído: (131042) MICHELLY APARECIDA CAMPOS SACHETTI A Partir de: 01/07/2009 Até 28/10/2009</p>	<p>Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA Referência: B-001 Carga Horária: 06H Un. Adm: (016519) EEPG - 13 DE MAIO Substituído: (32845) MARCIA REGINA GARCIA PEDREIRO A Partir de: 01/09/2009 Até 30/10/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/61792/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000495593 Contratado: (205182/7) JADELI ZENI MELLO FERMINO CPF: 016.973.351-36</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/61801/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000495477 Contratado: (110185/7) HEVELYNG MAY CPF: 003.329.851-30</p>
<p>Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Referência: A-001 Carga Horária: 04H Un. Adm: (013560) EEPG - JOAO PAULO II Substituído: (201713) MICAELE FREITAS DE CARVALHO A Partir de: 27/07/2009 Até 23/11/2009</p>	<p>Cargo/Função: (3514) PROFESSOR EDUC. BASICA Referência: B-001 Carga Horária: 11H Un. Adm: (015393) EEPG - SAO JOSE DO RIO CLARO Substituído: (13625) ANTONIO KOLODZIEJ A Partir de: 02/07/2009 Até 27/07/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/61793/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000495139 Contratado: (211968/4) ROSBEG KENNIDY SILVA DE AVILA CPF: 002.475.751-94</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/61802/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000495912 Contratado: (112744/17) LEOMAR FERRABOLI CPF: 014.642.229-59</p>
<p>Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Referência: B-001 Carga Horária: 10H Un. Adm: (060216) EEEB MISSIONARIO GUNNAR VINGREN-1 Substituído: (78995) TAISSA LAURA DE MIRANDA A Partir de: 08/06/2009 Até 05/10/2009</p>	<p>Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA Referência: B-001 Carga Horária: 09H Un. Adm: (015091) EEPG - ANTONIO GROHS Substituído: (39500) SONIA MARIA MAIA DE ARAUJO A Partir de: 29/07/2009 Até 27/08/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/61794/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000495574 Contratado: (215468/2) GREICI APARECIDA DUARTE DA SILVA CPF: 014.785.651-52</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/61803/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000494700 Contratado: (113669/10) EVELINI RONDON DELGADO CPF: 008.939.641-31</p>
<p>Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Referência: A-001 Carga Horária: 08H</p>	<p>Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA Referência: B-001 Carga Horária: 03H Un. Adm: (012343) EEPG - MANOEL CORREA DE ALMEIDA Substituído: (51487) NAILZA DA COSTA BARBOSA GOMES</p>

A Partir de: 10/08/2009 Até 08/09/2009
CONTRATO/SEDUC/61804/2009 DE:
 17/09/2009
 Processo N°: 1000000495324
 Contratado: (113778/4) DAYANE GOMES RODRIGUES
 CPF: 008.142.321-75
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (010804) EEPG - PIO MACHADO
 Substituído: (34021) ODAIR JOSE DO ESPIRITO SANTO
 A Partir de: 01/08/2009 Até 23/12/2009

CONTRATO/SEDUC/61805/2009 DE:
 17/09/2009
 Processo N°: 1000000496332
 Contratado: (116622/7) KARINA EGAS DO NASCIMENTO
 CPF: 013.971.711-03
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (013340) EEPG - N SENHORA DA GLORIA
 Substituído: (105393) DINORAH PERICIN ESPRENDOR
 A Partir de: 27/07/2009 Até 24/09/2009

CONTRATO/SEDUC/61806/2009 DE:
 17/09/2009
 Processo N°: 1000000495497
 Contratado: (117470/16) JULIANA DE PAULA COSTA
 CPF: 004.908.711-86
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 07H
 Un. Adm: (011517) EEPG - ARTUR DA COSTA E SILVA
 Substituído: (16362) IRANILDE MARTINS DOS SANTOS SILVA
 A Partir de: 29/07/2009 Até 03/09/2009

CONTRATO/SEDUC/61807/2009 DE:
 17/09/2009
 Processo N°: 1000000495879
 Contratado: (118570/17) FERNANDO REZENDE MIRANDA
 CPF: 004.604.871-59
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 12H
 Un. Adm: (011070) EEPG - DOMINGOS APARECIDO DOS SANTOS
 Substituído: (13667) ZELIA LUZIA FERREIRA VICENTINI
 A Partir de: 02/09/2009 Até 23/12/2009

CONTRATO/SEDUC/61808/2009 DE:
 17/09/2009
 Processo N°: 1000000495454
 Contratado: (123996/2) WESLEI PAULINO DE MELO
 CPF: 001.613.911-92
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (124907) E.E. TEOTONIO CARLOS DA CUNHA
 Substituído: (63477) MARIA GORETE FERREIRA
 A Partir de: 10/08/2009 Até 08/10/2009

CONTRATO/SEDUC/61809/2009 DE:
 17/09/2009
 Processo N°: 1000000486273
 Contratado: (128219/8) LUCAS QUINTINO MENDES
 CPF: 035.913.158-18
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Referência: A-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (016187) EEPG - 12 DE OUTUBRO
 Substituído: (1175) MANOEL JOSE SILVEIRA
 A Partir de: 23/07/2009 Até 06/08/2009

CONTRATO/SEDUC/61810/2009 DE:
 17/09/2009
 Processo N°: 1000000495266
 Contratado: (128236/9) JAINE KELLY TAVARES DE MENEZES
 CPF: 001.558.761-47
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 15H
 Un. Adm: (015393) EEPG - SAO JOSE DO RIO CLARO
 Substituído: (78628) MARCO ANTONIO FOGGIATO
 A Partir de: 28/07/2009 Até 23/12/2009

CONTRATO/SEDUC/61811/2009 DE:
 17/09/2009
 Processo N°: 1000000495160
 Contratado: (131348/12) NATHALIA ARAUJO DE SOUZA
 CPF: 012.963.131-07
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 11H
 Un. Adm: (015482) EEPG - RUI BARBOSA
 Substituído: (37295) ROSA ALVES DE OLIVEIRA DA COSTA
 A Partir de: 08/08/2009 Até 15/12/2009

CONTRATO/SEDUC/61812/2009 DE:
 17/09/2009
 Processo N°: 1000000495797
 Contratado: (132562/8) JANICE DESTACIO
 CPF: 000.084.831-08
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 12H
 Un. Adm: (015237) EEPG - MIGUEL BARBOSA
 Substituído: (58815) MARIA CRISTINA DANI
 A Partir de: 01/08/2009 Até 30/08/2009

CONTRATO/SEDUC/61813/2009 DE:

17/09/2009
 Processo N°: 1000000495583
 Contratado: (134175/19) GIOVANA BOMFIM MARTIN LOPES
 CPF: 013.050.751-29
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (015474) EEPG PROF. MARINES FATIMA DE SA TEIXEIRA
 Substituído: (74772) ENESITA CUSTODIO MOREIRA
 A Partir de: 06/07/2009 Até 04/08/2009

CONTRATO/SEDUC/61814/2009 DE:
 17/09/2009
 Processo N°: 1000000495589
 Contratado: (135277/3) ANDRIA PAULA DE FREITAS
 CPF: 010.742.356-14
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (045780) EEPG CRIANCA CIDADADA
 Substituído: (82755) MARIA CLAUDIA MAQUEA ROCHA
 A Partir de: 30/07/2009 Até 23/12/2009

CONTRATO/SEDUC/61815/2009 DE:
 17/09/2009
 Processo N°: 1000000495883
 Contratado: (136028/14) JULIANE CRISTINA MARAVAI
 CPF: 007.155.261-89
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 03H
 Un. Adm: (124869) E.E. RENEE MENEZES
 Substituído: (33378) MARTA MARLI STAMM
 A Partir de: 27/07/2009 Até 25/08/2009

CONTRATO/SEDUC/61816/2009 DE:
 17/09/2009
 Processo N°: 1000000495504
 Contratado: (136716/11) ADRIMAR MARIA DE SOUZA
 CPF: 007.822.491-83
 Cargo/Função: (3514) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: A-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (015253) EEPG - LOURENCO PERUCHI
 Substituído: (31068) CREUZA ARAUJO DOS SANTOS
 A Partir de: 19/08/2009 Até 16/11/2009

CONTRATO/SEDUC/61817/2009 DE:
 17/09/2009
 Processo N°: 1000000496397
 Contratado: (137132/6) EDNA BELMIRO DE PAULA
 CPF: 017.250.891-65
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (016241) EEPG - PADRE JOSE DE ANCHIETA
 Substituído: (85273) MARILURDES PEÇANHA DE BRITO TOLEDO
 A Partir de: 28/07/2009 Até 25/10/2009

CONTRATO/SEDUC/61818/2009 DE:
 17/09/2009
 Processo N°: 1000000495354
 Contratado: (137607/4) JULIANE DAMBROZ
 CPF: 005.810.321-01
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 12H
 Un. Adm: (013242) EEPG - NILZA DE OLIVEIRA PEPINO
 Substituído: (105232) PATRÍCIA CAON BARON
 A Partir de: 04/08/2009 Até 23/12/2009

CONTRATO/SEDUC/61819/2009 DE:
 17/09/2009
 Processo N°: 1000000495737
 Contratado: (137689/2) LEILA DE JESUS OLIVEIRA
 CPF: 015.891.141-59
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (013102) EEPG - 14 DE FEVEREIRO
 Substituído: (97676) PATRICIA DE FATIMA BRUSTULIN CASTRO
 A Partir de: 14/08/2009 Até 18/09/2009

CONTRATO/SEDUC/61820/2009 DE:
 17/09/2009
 Processo N°: 1000000495342
 Contratado: (138826/8) ERIKA RIBEIRO DE ALMEIDA
 CPF: 000.252.851-73
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (049794) EEPG SANTO ANTONIO
 Substituído: (84451) MARCELO MARCAL CORDEIRO
 A Partir de: 03/08/2009 Até 01/10/2009

CONTRATO/SEDUC/61821/2009 DE:
 17/09/2009
 Processo N°: 1000000495563
 Contratado: (140840/8) WAGNER DE OLIVEIRA LEITE
 CPF: 002.620.821-01
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (011614) EEPG - SENADOR MARIO MOTA
 Substituído: (22750) FRANCISCO CANDIDO SANTIAGO
 A Partir de: 04/08/2009 Até 01/11/2009

CONTRATO/SEDUC/61822/2009 DE:
 17/09/2009
 Processo N°: 1000000495913

<p>Contratado: (140903/7) FLAVIA ARAUJO CAMARGO DA SILVA CPF: 001.532.251-30 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA Referência: B-001 Carga Horária: 20H Un. Adm: (011274) EEPG - PROF. MARIA NAZARETH M. NOLETO Substituído: (17089) MARILENE MARIA DE OLIVEIRA TEÓFILO A Partir de: 01/08/2009 Até 29/10/2009</p>	<p>Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA Referência: B-001 Carga Horária: 08H Un. Adm: (013242) EEPG - NILZA DE OLIVEIRA PEPINO Substituído: (105232) PATRÍCIA CAON BARON A Partir de: 04/08/2009 Até 23/12/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/61823/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000494941 Contratado: (140935/4) ELIS REGINA QUALLIO CPF: 013.488.771-97 Cargo/Função: (3514) PROFESSOR EDUC. BASICA Referência: A-001 Carga Horária: 20H Un. Adm: (015547) EEPG - DOM BOSCO Substituído: (36447) ADELE MARA PEREIRA MOLINA A Partir de: 19/06/2009 Até 17/08/2009</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/61832/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000492163 Contratado: (206378/10) CLAUDIVINA CAMPOS VASCONCELOS CPF: 005.875.561-61 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA Referência: B-001 Carga Horária: 15H Un. Adm: (011363) EEPG NORBERTO SCHWANTES Substituído: (51491) BEATRIZ FASSINA A Partir de: 01/09/2009 Até 23/12/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/61824/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000495541 Contratado: (142313/5) ANA MARCELA VIEIRA DA FONSECA CPF: 017.035.291-97 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA Referência: B-001 Carga Horária: 20H Un. Adm: (038636) EEPG - PROF. MARIA ELZA FERREIRA INACIO Substituído: (33588) MARTA GOMES PINHEIRO MIRANDA A Partir de: 28/07/2009 Até 24/11/2009</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/61833/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000486029 Contratado: (207293/2) ANDRÉA DE ALMEIDA NOLASCO CPF: 567.999.181-00 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA Referência: A-001 Carga Horária: 20H Un. Adm: (012815) EEPG - JOAO CALIXTO BERNARDES Substituído: (16376) CERILA DORMEVIL A Partir de: 03/08/2009 Até 31/10/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/61825/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000486140 Contratado: (143459/3) ANA PAULA DE ALMEIDA COUTO CPF: 810.107.451-15 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Referência: A-001 Carga Horária: 30H Un. Adm: (012955) EEPG - DR. ITRYO CORREA Substituído: (14814) NATALINA JOSE DOS SANTOS A Partir de: 03/08/2009 Até 31/10/2009</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/61834/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000486304 Contratado: (207364/6) MARIA DE NAZARÉ BEZERRA EVANGELISTA CPF: 971.827.371-91 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Referência: A-001 Carga Horária: 30H Un. Adm: (154032) C.E.J.A.GILVAN DE SOUZA Substituído: (77655) MARIA RITA PEREIRA SANTOS RODOVALHO A Partir de: 17/07/2009 Até 14/10/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/61826/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000486048 Contratado: (201487/3) AELSON JUSTINO DE ABREU CPF: 630.289.991-53 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Referência: A-001 Carga Horária: 30H Un. Adm: (016500) EEPG - MARIO SPINELLI Substituído: (99703) EDUARDO DA COSTA GONÇALVES A Partir de: 20/07/2009 Até 31/12/2009</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/61835/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000495712 Contratado: (208718/2) GISELE TAVARES DA SILVA CPF: 016.877.161-61 Cargo/Função: (3514) PROFESSOR EDUC. BASICA Referência: A-001 Carga Horária: 20H Un. Adm: (049689) EEPG SANTA TEREZINHA Substituído: (36685) CLEIDE MARIA CAVALCANTE RIBEIRO A Partir de: 05/05/2009 Até 03/06/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/61827/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000495347 Contratado: (201622/6) KARINA APARECIDA TORRENTE AUGUSTINI CPF: 010.624.831-62 Cargo/Função: (3514) PROFESSOR EDUC. BASICA Referência: A-001 Carga Horária: 20H Un. Adm: (013226) EEPG - DR. JOSE GENTIL DA SILVA Substituído: (30912) MARIA IZILDA ALVARENGA A Partir de: 27/07/2009 Até 24/10/2009</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/61836/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000495982 Contratado: (209829/6) ANDERSON DE JESUS CPF: 012.815.621-06 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA Referência: B-001 Carga Horária: 05H Un. Adm: (009717) EEPG - DR. ESTEVAO ALVES CORREA Substituído: (22320) APARECIDA DE FATIMA SILVA RODRIGUES A Partir de: 04/08/2009 Até 23/08/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/61828/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000484768 Contratado: (202197/4) DEUZANETTE ROSA MARQUES DA SILVA CPF: 014.057.541-33 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Referência: A-001 Carga Horária: 30H Un. Adm: (011657) EEPG - SAO LUIZ Substituído: (93505) JOANA DA SILVA A Partir de: 17/07/2009 Até 14/09/2009</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/61837/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000486027 Contratado: (210464/2) OZELIA DE SOUZA DA SILVA CPF: 995.427.061-20 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Referência: A-001 Carga Horária: 30H Un. Adm: (071790) EEPG JOSE BEJO Substituído: (87224) CLEUNICE MARIA SOLDA A Partir de: 26/07/2009 Até 21/09/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/61829/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000494650 Contratado: (204006/5) BRUNA MARZOCHI DUTRA CPF: 018.160.871-57 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA Referência: B-001 Carga Horária: 10H Un. Adm: (016187) EEPG - 12 DE OUTUBRO Substituído: (25679) SUELI TEREZINHA GATTO DE SOUZA A Partir de: 23/08/2009 Até 21/09/2009</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/61838/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000495689 Contratado: (210628/3) ADRIANA SANTOS CARIOCA CPF: 004.377.521-78 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA Referência: B-001 Carga Horária: 15H Un. Adm: (011720) EEPG - UNIAO E FORÇA Substituído: (22541) CLEUSELI RANGEL ORTIZ A Partir de: 08/08/2009 Até 23/12/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/61830/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000495862 Contratado: (205261/9) MARIA EZILANE ALVES DA SILVA CPF: 011.005.741-40 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA Referência: B-001 Carga Horária: 17H Un. Adm: (011380) EEPG - SAO JOAO BATISTA Substituído: (14622) JULIANA SOUSA LIRA A Partir de: 03/07/2009 Até 31/08/2009</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/61839/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000496057 Contratado: (210840/4) DENIS OSIRES DE MELLO CPF: 013.024.271-30 Cargo/Função: (3514) PROFESSOR EDUC. BASICA Referência: A-001 Carga Horária: 16H Un. Adm: (015091) EEPG - ANTONIO GROHS Substituído: (22566) MARISA TERESA ANTONIOLLO WIEDTHEUPER A Partir de: 01/08/2009 Até 29/09/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/61831/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000495092 Contratado: (205753/10) RITA YOLANDA KRAUSE CPF: 011.481.861-40</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/61840/2009 DE: 17/09/2009</p> <p>Processo N°: 1000000494438 Contratado: (212520/3) ZENILDA DE JESUS SANTOS CPF: 001.474.625-50 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA Referência: B-001 Carga Horária: 20H</p>

<p>Un. Adm: (015423) EEPG - DR. ANISIO JOSE MOREIRA Substituído: (17041) SIDELEIS DE FÁTIMA ZAMBELLI TASSONE A Partir de: 06/09/2009 Até 05/10/2009</p>	<p>A Partir de: 09/06/2009 Até 05/12/2009 CONTRATO/SEDUC/61850/2009 DE: 17/09/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/61841/2009 DE: 17/09/2009</p>	<p>Processo N°: 1000000496158 Contratado: (216738/1) CREUZA ANDRADE DE OLIVEIRA CPF: 000.077.961-02</p>
<p>Processo N°: 1000000495851 Contratado: (213829/7) MARCIA DE SOUZA DAMASCENO CPF: 002.861.461-50</p>	<p>Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA Referência: B-001 Carga Horária: 20H Un. Adm: (012688) EEPG - ANTONIO JOAO RIBEIRO Substituído: (87698) ELIANE MORIGI</p>
<p>Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA Referência: B-001 Carga Horária: 04H Un. Adm: (011380) EEPG - SAO JOAO BATISTA Substituído: (14622) JULIANA SOUSA LIRA A Partir de: 03/07/2009 Até 27/07/2009</p>	<p>A Partir de: 04/08/2009 Até 02/09/2009 CONTRATO/SEDUC/61851/2009 DE: 17/09/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/61842/2009 DE: 17/09/2009</p>	<p>Processo N°: 1000000495602 Contratado: (216739/1) JAKELINE RIBEIRO DE ARRUDA CPF: 007.194.111-81</p>
<p>Processo N°: 1000000495779 Contratado: (213869/2) SUELLEN LARA GARCIA NUNES CPF: 013.577.571-07</p>	<p>Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA Referência: B-001 Carga Horária: 15H Un. Adm: (012084) EEEB - PORFIRIA PAULA DE CAMPOS Substituído: (45749) MANOEL DA CRUZ SANTOS</p>
<p>Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA Referência: B-001 Carga Horária: 20H Un. Adm: (011606) EEPG - ONZE DE MARCO Substituído: (71369) ELIANE MARI CA TELAN A Partir de: 06/06/2009 Até 04/08/2009</p>	<p>A Partir de: 25/05/2009 Até 10/11/2009 CONTRATO/SEDUC/61852/2009 DE: 17/09/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/61843/2009 DE: 17/09/2009</p>	<p>Processo N°: 1000000495356 Contratado: (216740/1) NILZA CRISTIANE MOREIRA DA SILVA CPF: 016.409.051-70</p>
<p>Processo N°: 1000000495420 Contratado: (213968/2) LUCELAINE PEREIRA DA SILVA CPF: 007.118.011-77</p>	<p>Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA Referência: B-001 Carga Horária: 20H Un. Adm: (013242) EEPG - NILZA DE OLIVEIRA PEPINO Substituído: (29163) DALVA ELOISA PIERSANTE</p>
<p>Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA Referência: B-001 Carga Horária: 21H Un. Adm: (016225) EEPG - IRENE ORTEGA Substituído: (84259) MARIA ELIANI SILVEIRA DALL AGNOL A Partir de: 23/03/2009 Até 21/04/2009</p>	<p>A Partir de: 01/08/2009 Até 29/10/2009 CONTRATO/SEDUC/61853/2009 DE: 17/09/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/61844/2009 DE: 17/09/2009</p>	<p>Processo N°: 1000000495587 Contratado: (216742/1) JAQUELINE PYSKLEVITZ CPF: 019.280.701-32</p>
<p>Processo N°: 1000000496003 Contratado: (214000/2) ELAINE CASSIA DA SILVA CPF: 006.410.031-61</p>	<p>Cargo/Função: (3514) PROFESSOR EDUC. BASICA Referência: A-001 Carga Horária: 20H Un. Adm: (015474) EEPG PROF. MARINES FATIMA DE SA TEIXEIRA Substituído: (74772) ENESITA CUSTODIO MOREIRA</p>
<p>Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA Referência: B-001 Carga Horária: 20H Un. Adm: (011606) EEPG - ONZE DE MARCO Substituído: (20380) MARIA ALBINA DE MIRANDA ARRUDA A Partir de: 29/07/2009 Até 27/08/2009</p>	<p>A Partir de: 05/08/2009 Até 20/08/2009 CONTRATO/SEDUC/61854/2009 DE: 17/09/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/61845/2009 DE: 17/09/2009</p>	<p>Processo N°: 1000000468562 Contratado: (216743/1) MARCIA REGINA PIVATO CPF: 019.671.481-80</p>
<p>Processo N°: 1000000496390 Contratado: (214200/2) LUZIA APARECIDA GONÇALVES CPF: 000.241.991-25</p>	<p>Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA Referência: B-001 Carga Horária: 12H Un. Adm: (015806) EEPG - JOSE ALVES BEZERRA Substituído: (23854) ELEMAR VERGILIO GABRIEL</p>
<p>Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA Referência: B-001 Carga Horária: 09H Un. Adm: (016519) EEPG - 13 DE MAIO Substituído: (17950) VERA LUCIA GODRIM DE OLIVEIRA A Partir de: 24/08/2009 Até 05/10/2009</p>	<p>A Partir de: 03/08/2009 Até 31/10/2009 CONTRATO/SEDUC/61855/2009 DE: 17/09/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/61846/2009 DE: 17/09/2009</p>	<p>Processo N°: 1000000495460 Contratado: (216744/1) CRISTIANE LURDES FIEDLER CPF: 020.523.209-46</p>
<p>Processo N°: 1000000486275 Contratado: (214230/3) INDIARA SEABRA BRASIL CPF: 021.911.761-60</p>	<p>Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA Referência: B-001 Carga Horária: 20H Un. Adm: (045829) EEPG. GERVASIO DOS SANTOS COSTA Substituído: (74634) ANIALCE DA SILVA LIMA</p>
<p>Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Referência: A-001 Carga Horária: 30H Un. Adm: (013200) EEPG - FRANCISCO SALAZAR Substituído: (88752) DIVINA APARECIDA DE OLIVEIRA A Partir de: 04/08/2009 Até 17/09/2009</p>	<p>A Partir de: 28/07/2009 Até 23/12/2009 CONTRATO/SEDUC/61856/2009 DE: 17/09/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/61847/2009 DE: 17/09/2009</p>	<p>Processo N°: 1000000339308 Contratado: (216745/1) SELMA VERISSIMO CARDOSO CPF: 823.418.181-53</p>
<p>Processo N°: 1000000495707 Contratado: (214998/3) MAYARA CARLOTTO DE NOVAIS CPF: 019.939.471-75</p>	<p>Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Referência: A-001 Carga Horária: 30H Un. Adm: (014877) EEPG - IR. MIGUELINA CORSO Substituído: (31320) JOSE DOS SANTOS</p>
<p>Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA Referência: B-001 Carga Horária: 12H Un. Adm: (014958) EEPG - ANTONIO JOSE DE LIMA Substituído: (26126) JOSE QUIRINO DA SILVA A Partir de: 02/09/2009 Até 23/12/2009</p>	<p>A Partir de: 04/03/2009 Até 18/03/2009 CONTRATO/SEDUC/61857/2009 DE: 17/09/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/61848/2009 DE: 17/09/2009</p>	<p>Processo N°: 1000000458044 Contratado: (216747/1) REJANE LOPES DOS SANTOS CPF: 762.001.241-91</p>
<p>Processo N°: 1000000496354 Contratado: (216540/4) MARCIO SCHABATT DE SOUZA CPF: 011.061.720-78</p>	<p>Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Referência: A-001 Carga Horária: 30H Un. Adm: (102326) E. E. ALFREDO TREUHERZ Substituído: (85301) LIENE ROSENDO DOS SANTOS BORGES</p>
<p>Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA Referência: B-001 Carga Horária: 20H Un. Adm: (038512) EEPG - ANGELO NADIN Substituído: (34597) JANETE CORONA GIONGO A Partir de: 08/08/2009 Até 06/09/2009</p>	<p>A Partir de: 01/07/2009 Até 28/09/2009 CONTRATO/SEDUC/61858/2009 DE: 17/09/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/61849/2009 DE: 17/09/2009</p>	<p>Processo N°: 1000000468494 Contratado: (216751/1) FRANCIENE LOPES MORAES CPF: 032.790.011-37</p>
<p>Processo N°: 1000000484721 Contratado: (216619/2) JULIANE FERNANDA RODRIGUES GUSMAO CPF: 018.595.021-30</p>	<p>Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Referência: A-001 Carga Horária: 30H Un. Adm: (013447) EEPG - SAO VICENTE DE PAULA Substituído: (85857) JANETE AMARO</p>
<p>Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA Referência: B-001 Carga Horária: 20H Un. Adm: (061441) ESCOLA ESTADUAL 19 DE DEZEMBRO Substituído: (122929) CARMELUCIA ALVES DOS SANTOS</p>	<p>A Partir de: 01/04/2009 Até 30/04/2009 CONTRATO/SEDUC/61859/2009 DE: 17/09/2009</p>

17/09/2009

Processo N°: 1000000485972
 Contratado: (3641/9) AMAURI DE SOUZA BRITO
 CPF: 109.781.271-53
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (011037) EEPG - PROF. RENILDA SILVA MORAES
 Substituído: (56375) LUCIA HELENA MAGOSSII
 A Partir de: 28/07/2009 Até 26/08/2009

CONTRATO/SEDUC/61860/2009

DE:

17/09/2009

Processo N°: 1000000486041
 Contratado: (64911/8) ISABEL DOS SANTOS SILVA
 CPF: 568.779.001-20
 Cargo/Função: (3476) MERENDEIRA
 Referência: A-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (014516) EEPG - JOAQUIM A. COSTA MARQUES
 Substituído: (15331) NEIDE DAS DORES PEREIRA COIMBRA
 A Partir de: 09/06/2009 Até 06/08/2009

CONTRATO/SEDUC/61861/2009

DE:

17/09/2009

Processo N°: 1000000368360
 Contratado: (74874/3) LUIZA MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
 CPF: 882.818.921-53
 Cargo/Função: (3468) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Referência: A-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (011932) EEEB - PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS
 Substituído: (14370) CUSTODIA ROSA DA SILVA ANTUNES
 A Partir de: 15/06/2009 Até 12/09/2009

CONTRATO/SEDUC/61862/2009

DE:

17/09/2009

Processo N°: 1000000484251
 Contratado: (86886/2) SUELY LEITE DE BRITO
 CPF: 345.985.021-34
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 Referência: A-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (013129) EEPG - VERENA LEITE DE BRITO
 Substituído: (67191) AGINALDO MARQUES NANTES
 A Partir de: 14/05/2009 Até 12/06/2009

CONTRATO/SEDUC/61863/2009

DE: 17/09/2009

Processo N°: 1000000495882
 Contratado: (99683/14) RITA DE CASSIA DA SILVA
 CPF: 000.518.551-35
 Cargo/Função: (3514) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: A-001 Carga Horária: 04H
 Un. Adm: (124869) E.E.RENEE MENEZES
 Substituído: (33378) MARTA MARLI STAMM
 A Partir de: 27/07/2009 Até 25/08/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
 Ságua Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00869/2009

DE:

17/09/2009

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA A GESTANTE/SEGURADO INSS

Processo N.: 1000000491612

Nome: (105122/19) ANA GISELI SCANDALAE LANSONI
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (015091) EEPG - ANTONIO GROHS
 A Partir de: 31/08/2009 Até 23/12/2009

Processo N.: 1000000495981

Nome: (206316/2) ANDREIA FERNANDA GONÇALVES
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
 Un. Adm: (076198) PAULO FREIRE
 A Partir de: 02/07/2009 Até 29/10/2009

Processo N.: 1000000496660

Nome: (76478/18) CARLA APARECIDA AYRES
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (016144) EEPG JUPIARA
 A Partir de: 04/03/2009 Até 01/07/2009

Processo N.: 1000000495813

Nome: (209947/1) CINDIA REGINA TAMBALO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (015423) EEPG - DR. ANISIO JOSE MOREIRA
 A Partir de: 03/09/2009 Até 23/12/2009

Processo N.: 1000000490113

Nome: (92841/10) DAYANA PATRICIA VIEIRA DA SILVA DORILEO
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (013978) EEPG - 25 DE OUTUBRO
 A Partir de: 27/08/2009 Até 23/12/2009

Processo N.: 1000000495492

Nome: (92841/11) DAYANA PATRICIA VIEIRA DA SILVA DORILEO
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (013978) EEPG - 25 DE OUTUBRO
 A Partir de: 27/08/2009 Até 23/12/2009

Processo N.: 1000000484288

Nome: (142584/7) HERICA DAMIANA CAMPOS DE PAULA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (009857) EEPG - FRANCISCO A. FERREIRA MENDES
 A Partir de: 15/07/2009 Até 07/11/2009

Processo N.: 1000000495036

Nome: (215155/1) JOICE APARECIDA DE SOUZA
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
 Un. Adm: (155110) E.E. ANGELO MELHORANCA
 A Partir de: 01/09/2009 Até 23/09/2009

Processo N.: 1000000495667

Nome: (211426/1) KATIA FLAVIA EVANGELISTA DE LARA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (015350) EEPG - SERRA AZUL
 A Partir de: 01/09/2009 Até 23/12/2009

Processo N.: 1000000495687

Nome: (201287/4) NATALÍCIA FRANÇA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012939) EEPG - MARIA AUXILIADORA
 A Partir de: 08/09/2009 Até 23/12/2009

Processo N.: 1000000485268

Nome: (117914/2) NIDJA OLIVEIRA RAMOS MAGALHAES
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 Un. Adm: (013935) EEPG - ACAD. LAURO AUGUSTO DE BARROS
 A Partir de: 05/08/2009 Até 02/12/2009

Processo N.: 1000000496253

Nome: (125947/7) PATRICIA MUNIS BARRETO
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (015253) EEPG - LOURENCO PERUCHI
 A Partir de: 09/09/2009 Até 23/12/2009

Processo N.: 1000000483972

Nome: (139676/13) RENATA REGIANE FERREIRA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (009857) EEPG - FRANCISCO A. FERREIRA MENDES
 A Partir de: 22/06/2009 Até 19/10/2009

Processo N.: 1000000484147

Nome: (214872/1) RIUSDELAR LOPES PEREIRA
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
 Un. Adm: (011053) CENTRO REABILITACAO LOUIS BRAILLE (CONV)
 A Partir de: 28/07/2009 Até 24/11/2009

Processo N.: 1000000496499

Nome: (207233/3) SANDRA CABRAL ALEXANDRINO
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
 Un. Adm: (014729) EEPG - SAO FRANCISCO DE ASSIS
 A Partir de: 30/07/2009 Até 26/11/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
 Ságua Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00870/2009

DE: 17/09/2009

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS

Processo N.: 1000000495599

Nome: (210853/4) ALDENIR RODRIGUES FERNANDES LIMA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (015369) EEPG - MANOEL JOSE MURTINHO
 A Partir de: 14/08/2009 Até 25/09/2009

Processo N.: 1000000495697

Nome: (128541/9) CAROLINE BRANCHER
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (015105) EEPG - 9 DE JULHO
 A Partir de: 30/08/2009 Até 28/09/2009

Processo N.: 1000000495446

Nome: (214918/1) CLEIDE RUFINO ALVES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (038652) EEPG - 29 DE JULHO
 A Partir de: 11/09/2009 Até 26/09/2009

Processo N.: 1000000496251

Nome: (201519/3) EDNA AMARAL ALMEIDA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (145734) E.E.MARIA MIRANDA ARAUJO
 A Partir de: 19/05/2009 Até 23/12/2009

Processo N.: 1000000495341

Nome: (205529/4) ELIANE DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 Un. Adm: (014982) EEPG - JOAO MATHEUS BARBOSA
 A Partir de: 05/09/2009 Até 18/10/2009

Processo N.: 1000000495836

Nome: (69734/20) EVANET NEVES DE SOUZA DI DOMENICO
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (013943) EEPG - GOV. JOAO PONCE DE ARRUDA
 A Partir de: 08/09/2009 Até 07/10/2009

Processo N.: 1000000496034

Nome: (99447/15) FABIANE CHRISTINA ROCHA FERREIRA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (012254) EEPG - PROF. ARLETE MARIA DA SILVA
 A Partir de: 02/09/2009 Até 01/10/2009

Processo N.: 1000000496177

Nome: (99447/13) FABIANE CHRISTINA ROCHA FERREIRA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (012254) EEPG - PROF. ARLETE MARIA DA SILVA

A Partir de: 02/09/2009 Até 01/10/2009
 Processo N.: 100000496655
 Nome: (138958/5) LEONÇO RODRIGUES DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (124079) E.E.CANDIDO PORTINARI
 A Partir de: 03/07/2009 Até 27/08/2009
 Processo N.: 100000496060
 Nome: (116826/11) LISANDRA EVANGELISTA DE MENEZES
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (015288) EEPG - BENTO ALEXANDRE DOS SANTOS
 A Partir de: 28/07/2009 Até 15/09/2009
 Processo N.: 100000496061
 Nome: (116826/10) LISANDRA EVANGELISTA DE MENEZES
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (015288) EEPG - BENTO ALEXANDRE DOS SANTOS
 A Partir de: 28/07/2009 Até 15/09/2009
 Processo N.: 100000496064
 Nome: (116826/12) LISANDRA EVANGELISTA DE MENEZES
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (015288) EEPG - BENTO ALEXANDRE DOS SANTOS
 A Partir de: 28/07/2009 Até 15/09/2009
 Processo N.: 100000496334
 Nome: (75659/15) MARIA ANDREA COSME DE ALBUQUERQUE SOUZA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (076180) PROF. MARIA DE FATIMA GIMENEZ LOPES
 A Partir de: 20/08/2009 Até 04/09/2009
 Processo N.: 100000495896
 Nome: (60313/2) MARIA ELIZABETE DIAS DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (016047) EEPG - JOAO MONTEIRO SOBRINHO
 A Partir de: 01/09/2009 Até 16/09/2009
 Processo N.: 100000496053
 Nome: (206902/2) MARTA SOLANGE PEREIRA DE SOUSA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (049875) EEPG DOMINGOS SAVIO BRANDAO LIMA
 A Partir de: 31/08/2009 Até 11/11/2009
 Processo N.: 100000496440
 Nome: (143637/2) NELI SOARES BARBOSA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (015938) EEPG - PEDRO ALBERTO TAYANO
 A Partir de: 14/09/2009 Até 13/10/2009
 Processo N.: 100000491629
 Nome: (33187/10) OLYMPIA DE OLIVEIRA SILVA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (011681) EEPG - DR. JOSE RODRIGUES FONTES
 A Partir de: 13/07/2009 Até 23/08/2009
 Processo N.: 100000496523
 Nome: (107963/16) PATRICIA MARIA BARROS PIOVEZAN
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (016020) EEPG - PROF. JOAO BATISTA
 A Partir de: 07/07/2009 Até 08/08/2009
 Processo N.: 100000496214
 Nome: (82741/19) ROSIMEIRE CRISTINA PEREZ
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (015253) EEPG - LOURENCO PERUCHI
 A Partir de: 28/08/2009 Até 28/09/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
 Sâguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00871/2009 DE:
 17/09/2009
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS
 Processo N.: 100000483865
 Nome: (19139/26) IVANI ACACIO SANTOS GONCALVES
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (012084) EEEB - PORFIRIA PAULA DE CAMPOS
 A Partir de: 29/05/2009 Até 10/11/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
 Sâguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00872/2009 DE:
 17/09/2009
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (38945/2) ALBANY LOPES BUSSIKI
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009121) SERV.EM PERM.CEDENCIA/DISP.E DESIGNADO
 A Partir de: 11/09/2009 Até 09/11/2009
 Processo N.:
 Nome: (15481/1) ALIOMAR CARNEIRO SOUZA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (011347) EEPG - DOM JOSE SELVA
 A Partir de: 13/09/2009 Até 12/10/2009
 Processo N.:
 Nome: (4365/1) ANA LUCIA COELHO VASTOR
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (011070) EEPG - DOMINGOS APARECIDO DOS SANTOS
 A Partir de: 10/08/2009 Até 07/12/2009
 Processo N.:
 Nome: (20893/4) ANTONIA LEITE MOREIRA PINHEIRO
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (012505) EE - ENS. FUND. MEDIO FAUST. DIAS AMORIM
 A Partir de: 28/08/2009 Até 26/09/2009
 Processo N.:
 Nome: (88779/1) BENEDITA MARIA DA SILVA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (038806) EEPG - ALVARINA ALVES DE FREITAS
 A Partir de: 01/09/2009 Até 24/09/2009
 Processo N.:
 Nome: (31963/4) BENEDITO JOAO DE SANTANA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (020516) EEPG DR. MARIO DE CASTRO
 A Partir de: 02/09/2009 Até 01/10/2009
 Processo N.:
 Nome: (56950/3) CLEIDE MARIA FERREIRA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (013536) EEPG - NOVA CANAA
 A Partir de: 22/08/2009 Até 09/09/2009
 Processo N.:
 Nome: (56950/3) CLEIDE MARIA FERREIRA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (013536) EEPG - NOVA CANAA
 A Partir de: 23/07/2009 Até 21/08/2009
 Processo N.:
 Nome: (140185/1) EDER DOURADO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (012343) EEPG - MANOEL CORREA DE ALMEIDA
 A Partir de: 05/08/2009 Até 12/08/2009
 Processo N.:
 Nome: (16113/1) ELIANE DORILEO LOUZECH
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (009059) SUPERINTENDENCIA DE PLANEJ. DA EDUCACAO
 A Partir de: 03/09/2009 Até 02/10/2009
 Processo N.:
 Nome: (100069/2) ELMA ELIANA FARIA CARANDINA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013242) EEPG - NILZA DE OLIVEIRA PEPINO
 A Partir de: 21/08/2009 Até 05/09/2009
 Processo N.:
 Nome: (30616/2) ELSA MARIA COSTA DAVID
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (012327) EEPG - PROF. JOSE MENDES MARTINS
 A Partir de: 31/08/2009 Até 29/09/2009
 Processo N.:
 Nome: (61485/2) ELZA MARIA ALEIXO DA SILVA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (013048) EEPG - DEP. DORMEVI L FARIA
 A Partir de: 01/09/2009 Até 15/09/2009
 Processo N.:
 Nome: (7928/1) HELENA COENGA RONDON
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (009857) EEPG - FRANCISCO A. FERREIRA MENDES
 A Partir de: 02/09/2009 Até 16/09/2009
 Processo N.:
 Nome: (37072/1) HELOISA REGINA MONTEIRO DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010413) EEPG - JOSE MAGNO
 A Partir de: 04/09/2009 Até 02/12/2009
 Processo N.:
 Nome: (23372/1) HENRIQUE VIRGINIO BRAGA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009512) CES - EMILIA DE FIGUEIREDO
 A Partir de: 03/09/2009 Até 17/09/2009
 Processo N.:
 Nome: (15062/2) ILTOMAR RODRIGUES DE MORAES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010065) EEPG - TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
 A Partir de: 04/09/2009 Até 03/10/2009
 Processo N.:
 Nome: (52469/10) JOSEFA MARIA AMORIM
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (010243) EEPG - CEL. RAFAEL DE SIQUEIRA
 A Partir de: 14/09/2009 Até 03/10/2009
 Processo N.:
 Nome: (4491/1) JUSCELINA LEITE CARVALHO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (075400) SUPERINTENDENCIA DE GESTAO ESCOLAR
 A Partir de: 02/09/2009 Até 31/10/2009
 Processo N.:
 Nome: (37074/1) LUCIMAR DELGADO DE MORAES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (012157) EEPG - DEP. EMANUEL PINHEIRO
 A Partir de: 08/09/2009 Até 06/12/2009

Processo N.:

Nome: (23623/1) LUIZA MARIA DE SOUZA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011940) EEPG - JOSE LEITE DE MORAES
A Partir de: 11/09/2009 Até 20/09/2009

Processo N.:

Nome: (20949/2) LUIZA PEREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009083) SUPERINTENDENCIA DE G. DE REC. HUMANOS
A Partir de: 30/08/2009 Até 28/09/2009

Processo N.:

Nome: (85901/1) MARCIA GRACIELA LUFT
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (148113) E.E. CREMILDA DE OLIVEIRA VIANA
A Partir de: 23/08/2009 Até 21/09/2009

Processo N.:

Nome: (34044/1) MARIA BATISTA DE ALMEIDA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009725) EEPG - AGENOR FERREIRA LEAO
A Partir de: 09/09/2009 Até 07/11/2009

Processo N.:

Nome: (17901/1) MARIA CLARICE DE MAGALHAES OLIVEIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009504) EEPG - PROF. BENARDINA RICCI
A Partir de: 31/08/2009 Até 29/10/2009

Processo N.:

Nome: (14039/1) MARIA HELENA DE MORAIS DAVID
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009857) EEPG - FRANCISCO A. FERREIRA MENDES
A Partir de: 11/09/2009 Até 25/09/2009

Processo N.:

Nome: (85303/1) MARICLEI EDUARDO CINTRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009032) ASSESSORIA ESP.PARA A.JUR. EDUCACIONAIS
A Partir de: 10/09/2009 Até 19/09/2009

Processo N.:

Nome: (22545/1) NEIZE FERREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009709) EEPG - MARIANA LUIZA MOREIRA
A Partir de: 02/09/2009 Até 01/10/2009

Processo N.:

Nome: (20063/1) RITA AUXILIADORA NAVARRO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (012114) EEPG - PEDRO GARDES
A Partir de: 09/09/2009 Até 28/09/2009

Processo N.:

Nome: (31330/1) ROSELI MENDES XAVIER
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009806) EEPG - HIST. RUBENS DE MENDONCA
A Partir de: 01/09/2009 Até 30/09/2009

Processo N.:

Nome: (19073/1) SHEILA MARA GONCALVES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009695) EEPG - FENELON MULLER
A Partir de: 31/08/2009 Até 14/09/2009

Processo N.:

Nome: (87264/1) SILVIA CAMPOS DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (009326) EEPG - PE ERNESTO CAMILO BARRETO
A Partir de: 21/08/2009 Até 19/09/2009

Processo N.:

Nome: (37218/1) VERA LUCIA CARBO VIZIOLI SANTOS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013749) EEPG - GETULIO DORNELES VARGAS
A Partir de: 01/09/2009 Até 30/09/2009

Processo N.:

Nome: (40108/2) WILSON GOMES PEREIRA
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (153990) C.E.J.A.VERA PEREIRA DO NASCIMENTO
A Partir de: 08/09/2009 Até 12/09/2009

Processo N.:

Nome: (22152/1) ZILDETH AUXILIADORA SANTOS PINHEIRO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (097284) SERV.CEDIDOS/DISPONIB.P.ENTID.FILANTROPI
A Partir de: 09/09/2009 Até 28/09/2009

Processo N.:

Nome: (15829/1) ZILMA FRANCISCA DE SIQUEIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009938) EEEB - PACIANA TORRES DE SANTANA
A Partir de: 05/09/2009 Até 03/11/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00873/2009
17/09/2009

DE:

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (92804/21) ANGELICA BORGES BITENCOURT
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (038806) EEPG - ALVARINA ALVES DE FREITAS
A Partir de: 13/09/2009 Até 27/10/2009

Processo N.:

Nome: (112874/3) EVERTON NEVES DOS SANTOS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011142) EEPG - EMANUEL PINHEIRO
A Partir de: 26/08/2009 Até 24/09/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00874/2009
17/09/2009

DE:

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 1000000457817

Nome: (11998/1) ENIR LEITE PEREIRA
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 15/02/1997 Ate 14/02/2002
A Partir de: 13/07/2009 Ate 10/10/2009

Processo N.:

Nome: (33591/1) JERSON VICENTE DEMAMANN
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/03/1993 Ate 28/02/1998
A Partir de: 20/09/2009 Ate 19/10/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA/SETECS/00033/2009

DE: 17/09/2009

O Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DISPENSAR

Evento: Designação de Fução/Função de Confiança

Processo N.:

Nome: (80097/1) NEISIR BORGES MORAES
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (118699) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 10/08/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Terezinha de Souza Maggi
Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social

BOLETIM DE PESSOAL/SETECS/00182/2009

DE: 17/09/2009

O Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (66745/1) ALDA SOUZA LELIS
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (150452) GER. DE PROTEÇÃO À CRIANÇA
A Partir de: 08/09/2009 Até 07/10/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Terezinha de Souza Maggi
Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

PORTARIA/SECITEC/00018/2009

DE: 17/09/2009

O Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.:

Nome: (73334/5) HELDER TEIXEIRA DE OLIVEIRA LIRA
A Partir de: 14/09/2009 Até 13/10/2009
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Substituído: (94476) MARCIO DA CUNHA SOUZA
Un. Adm: (141542) GER. DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Processo N.:

Nome: (125213/1) JOSE WILLIAM ANTUNES DE OLIVEIRA
A Partir de: 22/07/2009 Até 30/09/2009
Cargo/Função: (11509) DGA-6
Substituído: (133866) LOURIVANI BASTOS DE SOUZA
Un. Adm: (145416) COORD.DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Francisco Tarquínio Daltro
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

BOLETIM DE PESSOAL/SECITEC/00048/2009 DE: 17/09/2009
O Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PATERNIDADE
Processo N.: 665001/2009
Nome: (25976/1) ANTONIO GERALDO DO ESPIRITO SANTO
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm: (141640) COORD. DE APOIO LOGISTICO
A Partir de: 11/09/2009 Até 15/09/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Francisco Tarquínio Daltro
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA/SES/00220/2009 DE: 17/09/2009
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR
Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
Processo N.: 629303/2009
Nome: (117542/1) DIRCEU WAGNER
A Partir de: 08/09/2009 Até 07/10/2009
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Substituído: (110126) SANDRA DAMARES BUZANELLO
Un. Adm: (137499) GER.FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA HOSP.REG. DE

SORRISO
Processo N.: 634709/2009
Nome: (104727/1) RODRIGO AFONSO DA COSTA RIBEIRO
A Partir de: 01/09/2009 Até 30/09/2009
Cargo/Função: (11525) DGA-8
Substituído: (206290) ANA RITA DE MOURA OLIVEIRA
Un. Adm: (151424) GER. DE APOIO AOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS
Processo N.: 630615/2009
Nome: (41803/2) VANUZA ALMEIDA SANTOS
A Partir de: 25/08/2009 Até 23/09/2009
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Substituído: (124931) JAQUELINE APARECIDA MENEGATTI
Un. Adm: (153850) GER.DE MONITORAMENTO E AÇÕES EM SAÚDE

AMBIENTAL
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA/SES/00221/2009 DE: 17/09/2009
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CESSAR OS EFEITOS
Evento: Regime de Plantão SUS
Processo N.: 631297/2009
Nome: (114810/2) ADEVANIL SANTOS RODRIGUES
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 19/08/2009
Processo N.: 661480/2009
Nome: (53189/1) MARIA JOSE BETTKER
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (136050) COORD.DE TRANSPLANTE
A Partir de: 29/07/2009
Processo N.: 647096/2009
Nome: (114239/4) MARILEI MEOTTI
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (000604) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
A Partir de: 05/09/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA/SES/00222/2009 DE: 17/09/2009
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: Regime de Plantão SUS
Processo N.: 506093/2009
Nome: (214969/1) GICELE CRISTINE DE ALCANTARA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA/SES/00223/2009 DE: 17/09/2009
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: TORNAR SEM EFEITO
Evento: Regime extraordinário de Trabalho do SUS
Processo N.: 506093/09
Nome: (214969/1) GICELE CRISTINE DE ALCANTARA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00633/2009 DE: 17/09/2009
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.: 58255/1
Nome: (58255/1) ADVAIL DE CARVALHO CAMPOS
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Un. Adm: (111376) CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 11/09/2009 Até 10/10/2009
Processo N.: 57400/4
Nome: (57400/4) AFONSO BEZERRA RIBEIRO
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (111376) CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 19/08/2009 Até 05/09/2009
Processo N.: 63777/1
Nome: (63777/1) ANA FLORA BISPO
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Un. Adm: (131814) GER. DE PROTOCOLO
A Partir de: 31/08/2009 Até 14/09/2009
Processo N.: 96688/3
Nome: (96688/3) ARTHUR AUGUSTO NOGUEIRA BORGES
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (118710) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 07/09/2009 Até 05/12/2009
Processo N.: 42741/2
Nome: (42741/2) EUZENIA GOMES CABRAL
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (136620) GER.DE ANÁLISES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
A Partir de: 30/08/2009 Até 28/10/2009
Processo N.: 111869/1
Nome: (111869/1) LUCIANA ARENA ROSSI
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (118710) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 20/08/2009 Até 18/10/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00634/2009 DE: 17/09/2009
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
Processo N.: 94459/1
Nome: (94459/1) CREUSA RODRIGUES VIEIRA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (111376) CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 03/09/2009 Até 12/10/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00635/2009 DE: 17/09/2009
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CESSAR OS EFEITOS
Evento: Indenização de Atividade Insalubre / SUS
Processo N.: 631297/2009
Nome: (114810/2) ADEVANIL SANTOS RODRIGUES
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 19/08/2009
Processo N.: 636375/2009
Nome: (103788/3) ANDRE LUIS SILVA DO AMARAL
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
A Partir de: 30/08/2009
Processo N.: 649892/2009
Nome: (114626/1) CRISTINA BARDOU PIZARRO
Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO

Un. Adm: (118710) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 24/08/2009
Processo N.: 661480/2009
Nome: (81745/1) EVALDO LUIS DA SILVA MOTA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (136999) GER.DE OFICINA E PRODUCAO
A Partir de: 02/09/2009
Processo N.: 661480/2009
Nome: (89273/2) FABIANA COELHO DA SILVA ALVES
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (136379) ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIXADA CUIAB
A Partir de: 06/01/2009
Processo N.: 645913/2009
Nome: (117754/3) JOSE ANTONIO NUNES
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
A Partir de: 31/08/2009
Processo N.: 661489/2009
Nome: (93349/1) LUCIA MARIA NOBREGA DA SILVA
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Un. Adm: (137170) GER.TECNICA
A Partir de: 07/09/2009
Processo N.: 661480/2009
Nome: (53189/1) MARIA JOSE BETTKER
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (136050) COORD.DE TRANSPLANTE
A Partir de: 29/07/2009
Processo N.: 647096/09
Nome: (114239/4) MARILEI MEOTTI
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (000604) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
A Partir de: 05/09/2009
Processo N.: 649892/2009
Nome: (90043/1) WAGNER ROGERIO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (136107) GER.PRE-HOSPITALAR
A Partir de: 06/08/2009
Processo N.: 649892/2009
Nome: (96210/1) WILLIAM BARBOSA PIRES
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (084972) SEC.MUNIC.DE SAUDE CHAPADA DOS GUIMARAES
A Partir de: 25/08/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00636/2009 DE:
17/09/2009
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: Indenização de Atividade Insalubre / SUS
Processo N.: 622365/2009
Nome: (123157/1) ANDRESSA FANTIM GIROLDO
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (085057) SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE VARZEA GRANDE
A Partir de: 31/08/2009 Até
Processo N.: 622357/2009
Nome: (123159/1) ELSE SALIES FONSECA FERREIRA
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (085057) SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE VARZEA GRANDE
A Partir de: 31/08/2009 Até
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00637/2009 DE:
17/09/2009
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Evento: Indenização de Atividade Insalubre / SUS
Processo N.: c.i.
Nome: (95649/2) ELISANGELA SOUZA MAMEDES
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (136123) GER.DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO
A Partir de: 01/04/2008 Até 23/07/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA/SEDER/00012/2009 DE: 17/09/2009
O Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.:
Nome: (35703/1) UMBELINA FERREIRA DE CAMPOS
A Partir de: 01/07/2009 Até 30/07/2009
Cargo/Função: (11525) DGA-8
Substituído: (44975) MARCIA DA COSTA E FARIA
Un. Adm: (140619) COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: PRORROGAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/UNEMAT/00725/2009 DE: 17/09/2009
Processo N°: 001/2009
Contratado: (126271/5) ANA CAROLINA DA SILVA BORGES
CPF: 959.475.741-87
Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
Un. Adm: (058246) DEPARTAMENTO DE HISTORIA
Até: 13/11/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da FUNEMT

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/UNEMAT/00726/2009 DE: 17/09/2009
Processo N°: 406/2009
Contratado: (201812/5) FABIA CRISTINA DE MORAIS
CPF: 592.829.831-53
Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
Referência: A-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (058572) DEPARTAMENTO E LETRAS
A Partir de: 13/07/2009 Até 06/10/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da FUNEMT

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DISTRATAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/UNEMAT/00727/2009 DE: 17/09/2009
Processo N°: 40/2009
Contratado: (213745/1) CASSIA JANNE NONATO DA COSTA
CPF: 007.259.741-09
Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
Un. Adm: (054771) GABINETE DE DIRECAO
Em: 26/09/2009
CONTRATO/UNEMAT/00728/2009 DE:
17/09/2009
Processo N°: 39/2009
Contratado: (214652/1) CARLOS ALBERTO TEIXEIRA
CPF: 044.820.629-36
Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
Un. Adm: (054771) GABINETE DE DIRECAO
Em: 06/07/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da FUNEMT

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/UNEMAT/00729/2009 DE:
17/09/2009
Processo N°: 343/2009
Contratado: (214654/2) MARCIA OLTRAMARI SPONCHIADO
CPF: 009.501.629-57
Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
Referência: A-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (058610) COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA
A Partir de: 13/07/2009 Até 25/09/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da FUNEMT

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00156/2009 DE: 17/09/2009
O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO
 Processo N.: 661/2009
 Nome: (75044/7) RENATA CRISTINA DE LACERDA CINTRA BATISTA NASCIMENTO
 Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
 Para Un. Adm: (058297) DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA
 A Partir de: 06/07/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da FUNEMT

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00157/2009 DE:
 17/09/2009
 O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: 069/2009-DPTS/SEDE
 Nome: (67911/2) BENEDITO JORGE RODRIGUES
 Cargo/Função: (11900) AUXILIAR UNIVERSITARIO LC 321
 Un. Adm: (058190) DIV. DE TRANSPORTE SERVICOS AUXILIARES
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
 Processo N.: 019/2009-SAAD/AA
 Nome: (80524/1) BRASILINO GOMES DA SILVA
 Cargo/Função: (11900) AUXILIAR UNIVERSITARIO LC 321
 Un. Adm: (058530) COORDENADORIA REGIONAL DE ALTO ARAGUAIA
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: 069/2009-DPTS/SEDE
 Nome: (83890/2) ELSON DOMINGOS DA SILVA
 Cargo/Função: (11900) AUXILIAR UNIVERSITARIO LC 321
 Un. Adm: (058114) DIV. DE ENSINO A DISTANCIA
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
 Processo N.: 069/2009-DPTS/SEDE
 Nome: (80605/2) FELICISSIMO PIRES CORREA
 Cargo/Função: (11900) AUXILIAR UNIVERSITARIO LC 321
 Un. Adm: (058190) DIV. DE TRANSPORTE SERVICOS AUXILIARES
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: 069/2009-DPTS/SEDE
 Nome: (80574/1) FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (11900) AUXILIAR UNIVERSITARIO LC 321
 Un. Adm: (058491) DIVISAO DE APOIO ADMINISTRATIVO
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: 069/2009-DPTS/SEDE
 Nome: (82244/1) IRTON CEZAR DE CAMPOS
 Cargo/Função: (11900) AUXILIAR UNIVERSITARIO LC 321
 Un. Adm: (058610) COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: 019/2009-SAAD/AA
 Nome: (81961/1) JUSCELINO GONCALVES VIEIRA
 Cargo/Função: (11900) AUXILIAR UNIVERSITARIO LC 321
 Un. Adm: (058530) COORDENADORIA REGIONAL DE ALTO ARAGUAIA
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: 069/2009-DPTS/SEDE
 Nome: (97055/1) LAERCIO SANTANA DA SILVA
 Cargo/Função: (11900) AUXILIAR UNIVERSITARIO LC 321
 Un. Adm: (058190) DIV. DE TRANSPORTE SERVICOS AUXILIARES
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: 069/2009-DPTS/SEDE
 Nome: (65439/3) MAURENIR DE OLIVEIRA LEITE
 Cargo/Função: (11900) AUXILIAR UNIVERSITARIO LC 321
 Un. Adm: (054771) GABINETE DE DIRECAO
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: 019/2009-SAAD/AA
 Nome: (81951/1) SEBASTIAO ARANTES DE SOUZA
 Cargo/Função: (11900) AUXILIAR UNIVERSITARIO LC 321
 Un. Adm: (058530) COORDENADORIA REGIONAL DE ALTO ARAGUAIA
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da FUNEMT

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00158/2009 DE: 17/09/2009
 O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (125221/1) CAROLINNE LUCY AMARANTE E SILVA
 Cargo/Função: (11905) AGENTE UNIVERSITARIO LC 321
 Un. Adm: (054720) PRO-REITORIA DE PESQUISA E POS-GRADUACAO
 A Partir de: 03/09/2009 Até 01/11/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da FUNEMT

IMEQ/MT

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL

BOLETIM DE PESSOAL/IMEQ/00023/2009 DE: 17/09/2009
 O Presidente do IMEQ/MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
 Processo N.: 200905512
 Nome: (52637/2) EZINHO DA SILVA CORREA
 Cargo/Função: (4065) AUXILIAR METROLOGICO
 Quinquênio de Referência: 11/07/2000 Ate 10/07/2005

A Partir de: 14/09/2009 Ate 13/10/2009
 Processo N.: 200905257
 Nome: (91277/1) JOENIL GUSMAO ALVES JUNIOR
 Cargo/Função: (4065) AUXILIAR METROLOGICO
 Quinquênio de Referência: 14/11/2000 Ate 13/11/2005
 A Partir de: 23/09/2009 Ate 22/10/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
 Jair José Durigon
 Presidente do IMEQ/MT

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

BOLETIM DE PESSOAL/MT SAUDE/00010/2009 DE: 17/09/2009
 O Presidente MT SAUDE no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
 Processo N.: 601050/2009

Nome: (83070/1) MARIA CEZARINA PINTEL ZATTAR
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Quinquênio de Referência: 19/07/2003 Ate 18/07/2008
 A Partir de: 08/09/2009 Ate 07/10/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
 Augusto Carlos Patti do Amaral
 Presidente MT SAUDE

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

O Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/INDEA/00270/2009 DE: 17/09/2009

Processo N°: 003/2009
 Contratado: (216735/1) SONIA CRISTINA NERIS DE OLIVEIRA
 CPF: 979.311.101-10
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Referência: A-001 Carga Horária: 40 horas semanais
 Un. Adm: (055131) COORD. DE CONTROLE DE DOENCAS DE ANIMAIS
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
 Decio Coutinho
 Presidente do INDEA

BOLETIM DE PESSOAL/INDEA/00115/2009 DE:
 17/09/2009
 O Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (676/1) MARIA ELIZABETE SOEHN LIMA
 Cargo/Função: (3876) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR II L9070
 Un. Adm: (056790) UNID. LOC. DE EXEC. DE CHAPADA GUIMARAES
 A Partir de: 09/09/2009 Até 08/10/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.
 Decio Coutinho
 Presidente do INDEA

O Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DISTRATAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/INDEA/00234/2009 DE:
 17/09/2009

Processo N°: 003/2009
 Contratado: (125400/2) MARIA ELIANE DA SILVA
 CPF: 616.889.161-72
 Cargo/Função: (3870) FISCAL EST DEF AGRO E FLORESTAL L9070
 Un. Adm: (055166) COORD. DE DEFESA SANITARIA VEGETAL
 Em: 01/09/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 11 de Setembro de 2009.
 Decio Coutinho
 Presidente do INDEA

*Republica-se, por ter saído incorreto no DOE de 11/09/2009.

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00132/2009 DE: 17/09/2009
 O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (81497/1) ANA MARIA COELHO DE PINHO

Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO

Un. Adm: (103195) GER. DE EXAMES TEOR. E PRÁT.

A Partir de: 24/08/2009 Até 22/10/2009

Processo N.:

Nome: (139714/1) PAULO ROGERIO BARCELOS SANTIAGO LIMA

Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO

Un. Adm: (102989) GER. DO NÚCLEO DE ATEND.-TRÊS AMÉRICAS

A Partir de: 15/09/2009 Até 13/11/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.

Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.

Teodoro Moreira Lopes

Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO AO PREGÃO

PRESENCIAL N.º 093/2009/SAD

A Coordenadoria de Licitações Governamentais SAG/SAD, vem a público informar que o Edital de Pregão Presencial n.º 093/2009/SAD, marcado para ser realizado no dia 21 de setembro de 2009 às 08h30min, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais hospitalares para atender a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos, foi SUSPENSO para readequações técnicas.

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2009.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

SEMA

MEIO AMBIENTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO

PREGÃO 035/2009 SEMA-MT

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE/ SEMA/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n.º 50, de 03/06/2009/SEMA, publicada no D.O.E. em 05/06/2009, torna público para o conhecimento dos interessados que:

a) Retifica o ITEM 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Onde se lê:

"A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DA DINÂMICA DE DESMATAMENTO NO PERÍODO DE AGOSTO DE 2007 A JULHO DE 2008 E AGOSTO DE 2008 À JULHO DE 2009, POR MEIO DE FORNECIMENTO, TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DIGITAL DE 102 (CENTO E DUAS) CENAS DE SATÉLITES LANDSAT 5, REGISTRO COM CARTAS TOPOGRÁFICAS DE ESCALA 1:100.000 E DEMAIS VETORES EXISTENTES NA SEMA, INTERPRETAÇÃO DAS IMAGENS, CLASSIFICAÇÃO, EDIÇÃO E GERAÇÃO DAS CARTAS DE DESMATAMENTO DE 2006/2007, E NO CASO DADOS DE 2007/2008, OBTENÇÃO DOS INCREMENTOS DO PERÍODO, BEM COMO QUANTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DESMATADAS POR MUNICÍPIO, UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E ÁREA INDÍGENA, devendo ser observadas as especificações e quantidades, discriminadas no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital"

Leia-se:

"A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DA DINÂMICA DE DESMATAMENTO NO PERÍODO DE AGOSTO DE 2007 A JULHO DE 2008 E AGOSTO DE 2008 À JULHO DE 2009, POR MEIO DE FORNECIMENTO, TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DIGITAL DE 102 (CENTO E DUAS) CENAS DE SATÉLITES LANDSAT 5 E IMAGENS SOPT 5 DE 10 METROS DE RESOLUÇÃO, COM RECOBRIMENTO DE TODA ÁREA DO ESTADO DE MATO GROSSO RELATIVAS AO ANO DE 2009, BEM COMO PROPOSIÇÃO E EXECUÇÃO, APÓS AVALIAÇÃO DA CONTRATANTE, DE METODOLOGIAS PARA A QUANTIFICAÇÃO DE ÁREAS COM DEGRADAÇÃO FLORESTAL. O REGISTRO DAS IMAGENS SERÁ COM AS CARTAS TOPOGRÁFICAS DE ESCALA 1:100.000 E DEMAIS VETORES EXISTENTES NA SEMA, A CONTRATADA DEVERÁ EXECUTAR A INTERPRETAÇÃO DAS IMAGENS, CLASSIFICAÇÃO, EDIÇÃO E GERAÇÃO DAS CARTAS DE DESMATAMENTO DE 2008 E 2009, CRUZAMENTO COM DADOS DE DESMATAMENTO DE 2006/2007, E NO CASO DE 2009 COM DADOS DE 2007/2008, OBTENÇÃO DOS INCREMENTOS DO PERÍODO, BEM COMO A QUANTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DESMATADAS POR MUNICÍPIO, UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E ÁREAS INDÍGENAS, devendo ser observadas as especificações e quantidades, discriminadas no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital.."

Cuiabá, 17 de setembro de 2009.

Jefferson Lopes de Souza
Pregoeiro – SEMA

EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP Nº 001/2009-SEMA.

PROCESSO Nº 268588/2009

1-PREAMBULO

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, em razão das ações que desenvolverá para apoiar a regularização ambiental e das propriedades Rurais de Mato Grosso, torna público a abertura e realização de Concurso Nacional de Projeto para Celebração de Termo de Parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, de acordo com as normas gerais da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, na modalidade de Concorrência Pública, tipo melhor técnica, e nos moldes da Lei Federal 9790, de 23 de março de 1999, Decreto Federal 3100, de 30 de junho de 1999, Lei Estadual 8687, de 24 de julho de 2007 e Lei Estadual 8707 de 13 de setembro de 13 de setembro de 2007, observadas as condições estabelecidas neste Edital e todos os seus anexos.

2-OBJETO

Seleção de uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Civil de Interesse Público – OSCIP, que se interessa em realizar um projeto de apoio a regularização ambiental e das propriedades Rurais de Mato Grosso, por intermédio de Termo de Parceria, em estreita cooperação com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, observadas as especificações técnicas, preço e a descrição das atividades estabelecidas no Projeto, Anexo II, nos termos da Lei Federal 9790/99, Decreto Federal 3100, de 30 de junho de 1999 e Lei Estadual 8687/2007.

3- PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES E DATAS DE ABERTURA

3.1 – Os envelopes contendo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e o PROJETO deverão ser entregues até as 12:00 horas, do dia 03 de novembro de 2009, em sessão pública, no endereço abaixo descrito.

LOCAL: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, NO AUDITORIO PANTANAL, RUA C, ESQUINA COM RUA F, CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO, PALÁCIO PAIAGUAS – CUIABÁ-MT.

3.1.1 - A abertura dos envelopes se dará do dia 03 de novembro de 2009, a partir das 14:30 horas, em sessão pública, no endereço acima descrito.

3.1.2 - Os elementos previstos nos Anexos deste Edital, bem como os documentos de habilitação deverão ser entregues em 2 (dois) envelopes distintos, lacrados, cada qual com seu conteúdo identificado, como segue:

ENVELOPE 1

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/MT

CONCURSO DE PROJETOS - OSCIP/01/2009/SEMA-MT

COMISSÃO ESPECIAL

ENVELOPE 2

PROJETO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/MT

CONCURSO DE PROJETOS - OSCIP/01/2009/SEMA-MT

COMISSÃO ESPECIAL

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Em consonância com os princípios da publicidade e de isonomia, poderão participar deste Concurso de Projeto, as OSCIPS, constituídas, comprovadamente, a mais de um ano, que tenham previsto em seus Estatutos objetivos sociais que se coadunem ao objeto deste Edital e que não esteja em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de governo, bem como não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar parcerias ou ajustes com o Ministério da Justiça. O Edital com todos os seus anexos, estará a disposição das interessadas na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, situada na Rua C, esquina com Rua F – Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, nos dias úteis, no horário das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas, na Secretaria Executiva do Núcleo Ambiental, podendo também ser obtido no endereço eletrônico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - www.sema.mt.gov.br. Quaisquer esclarecimentos ou informações relativas a este Concurso serão prestados mediante solicitação por escrita, formulada até 48 (quarenta e oito) horas, da data prevista para abertura dos envelopes no endereço da Secretaria de Estado do Meio Ambiente-Rua C, esquina com Rua F – Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, nos dias úteis, no horário das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas, na Secretaria Executiva do Núcleo Ambiental.

As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

5-DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1-HABILITACAO JURIDICA

5.1.1 – Cópia do Estatuto Social, devidamente registrado em cartório, bem como das respectivas alterações, caso existam, acompanhado da ata de eleição de sua atual diretoria;

5.1.2- Certidão de Regularidade, em vigor na Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos Termos da Lei Federal 9790/99

5.1.3 – Cópia da carteira de identidade e do CPF do responsável legal, conforme competência definida, em estatuto, para assinatura do termo de parceria a ser celebrado;

5.2-REGULARIDADE FISCAL

5.2.1- Comprovante da Receita Federal atestando o CNPJ ativo;
 5.2.2- Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da candidata e ao seu ramo de atividade;
 5.2.3- Comprovante de cadastro junto ao Cadastro Estadual da OSCIP's, conforme determinado em legislação;
 5.2.4- Certidão Negativa de Débito perante o Estado sede da organização;
 5.2.5- Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal (certidões de quitação de tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União) e Municipal (Certidão quanto a regularidade com o ISSQN);
 5.2.6- Comprovante de Regularidade com o FGTS;
 5.2.7- Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS.

5.3-QUALIFICACAO ECONOMICO-FINANCEIRA

5.3.1- Balanço Patrimonial do último exercício;
 5.3.2- Relatório das Atividades e da Demonstração Financeira da entidade, referentes ao último exercício fiscal, devidamente publicadas.
 5.3.3 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, datada dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II, do artigo 31, da Lei 8.666/93.

5.4- QUALIFICACAO TÉCNICA

5.4.1-Atestado comprobatório de capacidade técnica e de desempenho anterior, de atividade condizente com o objeto do concurso, expedido por, no mínimo 03 (três) pessoas jurídicas de direito público ou privado, indicando o local, as condições da execução do ajuste (se satisfatórias ou não) e o período de vigência do contrato, cujo objeto tenha sido pertinente e compatível, em características, aos do objeto deste Edital.
 5.4.2-Descrição do histórico da OSCIP das principais atividades realizadas em projetos relacionados à área do meio ambiente;
 5.4.3-Relação explícita das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico especializado adequado e disponível para a realização do objeto do Termo de Parceria;
 5.4.4-Comprovante de possuir em seu quadro de pessoal, responsável técnico que, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, possa comprovar ter executado serviços de características semelhantes aos do objeto deste Edital.

5.5-OUTRAS EXIGENCIAS

5.5.1-Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a candidata deverá apresentar documentos comprobatórios do direito;

5.5.2-Declaração da candidata de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.5.3-Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de firmar parcerias ou outros ajustes com o Governo Federal;

5.5.4-Documento firmado pelo representante legal da OSCIP, indicando, quando for o caso, o representante responsável pela boa administração dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato do Termo de Parceria a ser publicado no Diário Oficial do Estado;

5.5.5-Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF do responsável legal da OSCIP, apto a representá-la judicial e extrajudicialmente, bem como do responsável indicado pela boa administração dos recursos recebidos;

5.5.6-Certidões cíveis e criminais, dos cartórios de distribuição da Justiça Federal e Estadual, e dos Cartórios de Protestos da comarca onde reside o responsável legal da OSCIP, em seu nome, constando seu CPF e Identidade;

5.5.7-Declaração, para fins de prova no Ministério da Justiça, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, Estado e Municípios;

5.5.8-Declaração de que disponibilizará pessoal qualificado e disponível para a realização do objeto do Termo de Parceria;

Todos os documentos expedidos pela OSCIP deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor. Caso os documentos estejam assinados pelo procurador, deverá ser juntada cópia da procuração;

As Certidões e os comprovantes solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 60(sessenta) dias, contados da data de sua emissão;

Os documentos poderão ser apresentados na via original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada, ou publicações em qualquer órgão da Imprensa Oficial;

A cópia de certidões ou documentos autenticados na forma da lei, desde que perfeitamente legíveis, dispensa a nova conferência com documento original, ficando, entretanto, reservado à Comissão Julgadora o direito de exigir os originais para quaisquer verificações;

Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

Somente poderão participar deste Concurso as OSCIP que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar parcerias ou outros ajustes com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

As OSCIP interessadas que não apresentarem os documentos exigidos nesta

seção, que os apresentarem incompletos, incorretos ou com validade expirada, ou que não sanarem eventuais falhas no prazo concedido pela Comissão Julgadora, serão consideradas inabilitadas.

6-DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1- O procedimento do Concurso e seu julgamento será realizado por Comissão Especial, designada pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, por meio de Portaria;
 6.2-O trabalho da Comissão Especial não será remunerado e, esta, deverá zelar para que a identificação da organização proponente seja omitida, podendo inclusive, solicitar ao órgão estatal parceiro informações adicionais sobre os projetos (art. 30, §§ 1º, 2º e 3º, Decreto nº 3.100/99).

7 CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

7.1-A Comissão Especial receberá todos os envelopes – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS – em local, data e hora previsto no item 3, deste Edital e providenciará, de imediato, seu recebimento via sistema de protocolo da SEMA;

7.2-A Comissão Especial procederá à abertura dos ENVELOPES I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, garantindo que todos os presentes rubriquem cada documento deles apresentados, de maneira seqüencial e aleatória, para todos os participantes.

7.3-A Comissão Especial procederá a conferência acerca da forma de apresentação do ENVELOPE II – PROJETO, analisando tão somente o aspecto formal segundo critérios estabelecidos neste Edital.

7.4- Constatado o cumprimento dos requisitos formais, cada ENVELOPE será devidamente rubricado por todos os presentes, devendo os mesmos ficar em poder da Comissão Julgadora até que sejam oportunamente analisados. A análise dos ENVELOPE II – PROJETO ocorrerá após a análise dos ENVELOPES I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.5- A Comissão Especial procederá à análise quantitativa e qualitativa da documentação apresentada por cada concorrente participante.

7.5.1. Tendo sido o concorrente habilitado, o mesmo terá seu PROJETO analisado, de modo a merecer, posteriormente uma classificação dentre os participantes.

7.5.2. Tendo sido o concorrente inabilitado, o mesmo estará desclassificado, de maneira a não participar da próxima fase que consiste na análise de seu PROJETO. O concorrente, nesta condição, apenas poderá retirar seus envelopes, tanto o de documentos quanto o do projeto, os quais permanecerão devidamente lacrados, a partir do segundo dia útil após homologação do certame com a assinatura do Termo de Parceria com o vencedor, caso houver.

7.6. Vencida a fase habilitatória, será lavrada ata, com posterior publicação de resultados, na qual constarão os concorrentes, identificados ainda, apenas pelo número do protocolo, classificados à segunda fase. Deverá também confirmar data para publicação do resultado final.

8. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS PROJETOS

8.1- A Comissão Especial, julgadora do concurso, procederá à abertura dos ENVELOPES-PROJETO, conferindo e rubricando todo o seu conteúdo.

8.2- Os PROJETOS serão considerados em estudo a partir de sua abertura até a indicação oficial dos vencedores, que se dará por publicação pelos meios oficiais.

8.3- Durante o período de estudo, as OSCIP, os seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com a Comissão Julgadora para tratar de assuntos vinculados ao PROJETO, sob pena comprometer o sigilo e a imparcialidade no julgamento da Comissão, redundando em cancelamento do CONCURSO.

8.4- Na seleção e no julgamento dos PROJETOS, levar-se-ão em conta:

- a) O mérito intrínseco e adequação ao Edital do PROJETO apresentado.
- b) A capacidade técnica e operacional da candidata.
- c) A adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados.
- d) O ajustamento da proposta às especificações técnicas.
- e) A regularidade jurídica, técnica, fiscal, econômico-financeira e institucional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

9. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO DE PROJETOS

9.1-A seleção a ser realizada no CONCURSO consistirá em verificar se o PROJETO atende a 100% (cem por cento) dos requisitos técnicos obrigatórios, definidos neste Edital.

9.2-OS PROJETOS das concorrentes habilitadas serão avaliados com base nos critérios estabelecidos na seguinte PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

Quadro 1- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	PONTUAÇÃO	PESO	NOTAS (PONTUAÇÃO X PESO)
AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE GESTÃO DA CANDIDATA PROPONENTE			
1. EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA CANDIDATA NA EXECUÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA AMBIENTAL	N1 = (N1.1 + N1.2 + N1.3)		
1.1. Quanto à OSCIP	1 a 3	3	N 1.1.
1.2. Quanto à qualificação da equipe técnica	1 a 3	10	N 1.2.
1.3. Quanto às áreas técnicas (Capacidade Técnica e Operacional)	0 a 2	10	N 1.3.
AVALIAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO PROJETO			
Críticos de Avaliação e Classificação das Propostas	Pontuação	Peso	Notas (pontuação x peso)

2. COERÊNCIA E CONSISTÊNCIA DO PROJETO		N 2 = (N 2.1 + N 2.2 + N 2.3)		
2.1. Quanto às atividades.	0 a 2	10		
2.2. Quanto aos resultados.	0 a 2	10		
2.3. Quanto às estratégias.	0 a 2	5		
3. METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DE INDICADORES E METAS	0 a 3	10		N3
4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO	0 a 2	5		N4
5. CUSTO TOTAL DO PROJETO	0 a 2	4		N5
NOTA TÉCNICA (NT) = ? (N1:N5) = SOMA (N1:N5)				
NOTA FINAL PARA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (NF) = NT/98 x 100				

9.3- Para efeito de atribuição de pontos aos critérios de classificação adotados, serão considerados os critérios estabelecidos nos quadros, do Item 10- "Critérios de Avaliação e Pontuação dos Projetos" deste Edital.

9.4-A Nota Técnica (NT) será igual ao somatório dos pontos obtidos nos critérios de classificação adotados ponderados pelo peso atribuído a cada um deles, ou seja:

$NT = ? (N1:N5);$

9.5- A Nota Técnica Máxima que pode ser alcançada será de 98 (noventa e oito) pontos;

9.6- A Nota Final (NF) para classificação do PROJETO será obtida através da seguinte fórmula:
 $NF = NT/98 \times 100$

9.7- Após a avaliação, os PROJETOS serão classificados por ordem decrescente de pontuação obtida na Nota Final (NF).

9.8- Não serão credenciados os PROJETOS que alcançarem Nota Técnica Mínima inferior a 49 (QUARENTA E NOVE) pontos e/ou que obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer um dos critérios de avaliação (N1 até N5);

9.9- Em caso de empate entre uma ou mais candidatas, serão usados os seguintes critérios de desempate:

1º Maior nota alcançada no item "COERÊNCIA E CONSISTÊNCIA DO PROJETO";

2º Maior nota alcançada no item "AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE DE GESTÃO- Qualificação Técnica";

3º Maior nota alcançada no item "METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DE INDICADORES E METAS".

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DOS PROJETOS

10.1- Avaliação da Capacidade de Gestão da candidata;

10.2- Critérios de pontuação referentes à experiência anterior da candidata na execução de PROJETOS;

N1: EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA CANDIDATA NA EXECUÇÃO DE PROJETOS		
ITEM	SUBITEM	PONTOS
N 1.1 Quanto à OSCIP	Apresenta um ano de constituição como Oscip e atuação na execução de projetos	1
	Apresenta de dois a quatro anos de constituição como Oscip e atuação na execução de projetos	2
	Apresenta cinco ou mais anos de constituição como Oscip e atuação na execução de projetos	3
N 1.2 Quanto à qualificação da equipe técnica da OSCIP	Até 30% da equipe tem qualificação na execução de projetos ambientais	1
	De 31% a 70% da equipe apresenta qualificação na execução de projetos ambientais	2
	De 71% a 100% da equipe apresenta qualificação na execução de projetos ambientais	3
N 1.3 Quanto às áreas técnicas	A equipe técnica não contempla nenhuma das áreas técnicas requeridas para execução do PROJETO.	0
	A equipe técnica contempla parcialmente as várias áreas técnicas requeridas para execução do PROJETO.	1
	A equipe técnica contempla integralmente as várias áreas técnicas requeridas para execução do PROJETO.	2

A Equipe técnica deverá ser multidisciplinar atendendo a pelo menos as seguintes especialidades técnicas e/ou experiência:

a) Profissionais de nível superior com formação em Geografia, ou Agronomia, ou Eng.º Florestal, ou Eng.º Ambiental ou Biologia, devendo possuir conhecimentos avançados em sensoriamento remoto por imagens de sensores orbitais e geoprocessamento de imagens, experiência com as ferramentas de Arcgis 9X e Envi 4X, e também possuir habilidade para pré e pós processamento de imagens, edição vetorial e matricial, geração e impressão de cartas imagens.

b) Profissionais de nível médio com conhecimentos avançados em sensoriamento remoto por imagens de sensores orbitais e geoprocessamento de imagens, experiência com as ferramentas de ArcGIS 9X, Geomedia, GlobalMapper, AutoCAD, Macro Station e também possuir habilidade para pré e pós processamento de imagens, edição vetorial e matricial, geração e impressão de cartas imagens.

c) Profissionais de nível médio com conhecimentos básicos em informática e conhecimentos avançados da legislação ambiental (florestal) Federal e Estadual.

d) Profissionais cursando nível superior na área de informática com conhecimentos avançados em configuração e manutenção de computadores. Conhecimento intermediário em servidores de arquivo, servidores de impressão e controladores de domínio em ambiente Windows.

e) Profissionais de nível superior na área de informática, com conhecimentos avançados em configuração e administração de LANs. Conhecimento comprovado em configuração e administração, servidores de arquivo, servidores de aplicação, servidores web, servidores de impressão e controladores de domínio em ambiente Windows; É desejável que o profissional tenha a certificação MCSA (Microsoft Certified System Administrator) Capacidade de compreensão de documentações

técnicas na língua inglesa. Experiência em atividades de administração de redes.

f) Profissionais de nível superior com conhecimento na área ambiental, com habilidade comprovada para análise de projetos ambientais de atividades madeireiras e outras afins, monitoramento de atividades industriais e emissão de parecer técnico.

g) Profissionais de nível Superior com conhecimento avançado na área ambiental e informática.

h) Profissionais de nível superior, bacharéis em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso.

10.2 - AVALIAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO PROJETO

10.2.1- CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO REFERENTES À CONSISTÊNCIA E COERÊNCIA DO PROJETO

N2: COERÊNCIA E CONSISTÊNCIA DO PROJETO		
ITEM	SUBITEM	PONTOS
N 2.1 Quanto às atividades propostas	Não são suficientes para atingir os resultados propostos.	0
	São parcialmente suficientes para atingir os resultados propostos.	1
	São integralmente suficientes para atingir os resultados propostos.	2
N 2.2 Quanto aos Resultados Apresentados no Projeto	Não são suficientes para atingir os objetivos propostos.	0
	São parcialmente suficientes para atingir os objetivos propostos.	1
	São integralmente suficientes para atingir os objetivos propostos.	2
N 2.3 Quanto às Estratégias de Gestão	Não são suficientes para viabilizar as atividades propostas.	0
	São parcialmente suficientes para viabilizar as atividades propostas.	1
	São integralmente suficientes para viabilizar as atividades propostas	2

10.2.2- CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO REFERENTES À METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DE INDICADORES E METAS

N3: METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DE INDICADORES E METAS	SIM	NÃO
1- Os Indicadores e Metas definidos tem coerência com o objeto do projeto, e prevê a evolução durante a execução do cronograma?		
2- Os Indicadores e Metas apresentados no projeto abrangem todas as atividades propostas?		
3- Os Indicadores e metas definidos tem consistência e coerência com o projeto apresentado e a ele agregam valor ?		
4- Os indicadores e Metas apresentam expressões quantitativas ou qualitativas que fornecem informações sobre as variáveis e suas interrelações?		
5- Todos os Indicadores apresentados abrangem o ciclo formulação, execução, monitoramento e avaliação?		
Critérios	Pontos	
Se as 6 respostas forem NÃO	0	
De 1 a 3 respostas SIM	1	
05 respostas SIM	2	

Entende-se por Indicadores de Desempenho Ambiental as expressões quantitativas ou qualitativas que fornecem informações sobre as variáveis e suas interrelações e será considerado: 1- Base Científica 2- Modelo Adequado 3- Temas prioritários 4- Compreensão e aceitabilidade 5- Sensibilidade adequada 6- Facilidade de monitoramento 7- Fontes de informação 8- Enfoque preventivo ou antecipatório 9- Trabalhar com valores discerníveis (padrões) e 10- Periodicidade Adequada (coleta)

10.2.3- CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO REFERENTES AO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO.

N4: Cronograma de Execução do Projeto	Pontos
Apresenta cronograma incompatível com as atividades propostas	0
Apresenta cronograma compatível com as atividades e especificando fases, produtos e meses.	1
Apresenta cronograma compatível com as atividades e especificando fases, resultados, produtos e meses.	2

10.2.5- CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO REFERENTES AO CUSTO TOTAL DO PROJETO.

N5: Custo Total do Projeto	Pontos
Custo relativamente superior ao valor estimado para o projeto (acima de 30%)	0
Custo igual ou relativamente menos ao valor estimado ao projeto	1

11. DO PAGAMENTO:

11.1 As despesas do Termo de Parceria correrão à conta da Dotação Orçamentária

27.101.0002.18.542.181.2348.9900.33903900.240.1.1

11.2- A forma de pagamento será estipulado no Termo de Parceria que constitui o ANEXO III, que por sua vez é integrado pelo ANEXO II A – ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DA OSCIP deste EDITAL.

11.2.1- A OSCIP deverá abrir conta bancária específica, em banco indicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, para execução financeira deste Termo de Parceria.

12. DOS PRAZOS DO CONCURSO:

12.1- A entrega de todos os envelopes deverá ser feita no dia 03/11/2009 até as 12:00 horas, na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no Auditório Pantanal;

12.2. A abertura dos envelopes, nos termos deste Edital, ocorrerá no dia 04 de novembro de 2009 a partir das 14:30 horas, conforme descrito no item 3.1 deste Edital, na Secretaria de Estado do Meio Ambiente no Auditório Pantanal.

12.3. A Comissão julgadora terá até o dia 16 de novembro de 2009 para avaliar os projetos das concorrentes e divulgar o resultado do Concurso.

12.4. O resultado da avaliação e respectivo anúncio da vencedora, será publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 16 de novembro de 2009.

12.4.1 Além da publicação supra mencionada, em atendimento ao art. 31 do Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999, os concorrentes serão convocados a comparecer em sessão, na qual serão apresentados os resultados do julgamento, cuja ocorrência se dará até no dia 16 de novembro de 2009, com horário e local a serem definidos oportunamente.

12.5. Após o anúncio público do resultado do concurso, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o homologará, sendo imediata a celebração do (s) Termo (s) de Parceria.

12.6. Haverá apenas um momento para interposição de recurso por concorrente que venha a discordar dos resultados fornecidos pela Comissão Julgadora, momento esse que terá início a partir da publicação e informação do resultado final.

Na ocasião da sessão mencionada no item 12.4.1 após a divulgação do resultado final, deverá o concorrente que discordar do mesmo, manifestar-se de forma expressa e fundamentada, com declaração de próprio punho, acerca de sua intenção de interposição de recurso contra a decisão.

A não manifestação nos termos do item anterior implicará na impossibilidade de fazê-lo em outra oportunidade.

A partir dessa manifestação, o concorrente terá 5 (cinco) dias úteis para protocolar recurso formalizado junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Na omissão da Lei 9.790, de 23/03/1999, bem como do Decreto n.º 3.100 de 30/06/1999 quanto aos prazos a serem determinados, em número de dias, é o presente Edital soberano no que tange às determinações contempladas nesse item 12.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 É facultado à Comissão Especial ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do CONCURSO, determinar a promoção de diligência tendente a esclarecer ou complementar a instrução do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268588/2009, desde que não fira o critério de sigilo acerca da identificação da concorrente participante.

13.2 Fica assegurado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por intermédio de sua Secretaria Executiva do Núcleo Ambiental, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente CONCURSO, dando ciência às candidatas.

12.3. As candidatas assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus PROJETOS e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do CONCURSO.

As candidatas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos a serem apresentados.

Aplica-se ao CONCURSO objeto deste Edital a previsão do inciso I do § 1º do artigo 31 do Decreto federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999.

Julgados os PROJETOS, homologado o resultado deste CONCURSO será celebrado o Termo de Parceria entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Candidata ganhadora, conforme ANEXO III, que por sua vez é integrado pelo ANEXO II A – ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DA OSCIP deste Edital.

Quando da assinatura de Termo de Parceria, a OSCIP deverá apresentar comprovação da pessoa autorizada a representá-la, através de procuração, se for o caso.

Se a adjudicatária se recusar a assinar o Termo de Parceria após a divulgação do resultado final do CONCURSO em até 24h da convocação, será a segunda candidata classificada, e assim sucessivamente.

Se o objeto adjudicado não for executado de acordo com as cláusulas do Termo de Parceria e seu ANEXO II A, a OSCIP poderá ser penalizada na forma prevista no presente Edital, não se eliminando a possibilidade de aplicação das demais penalidades estipuladas em lei:

Além dos motivos elencados nos itens supra, é facultado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o direito de rescindir o Termo de Parceria, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Dissolução da OSCIP.
- b) Transferência, no todo ou em parte, do Termo de Parceria, sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.
- c) Perda de qualificação de OSCIP pelo Ministério da Justiça.
- d) A abstenção por parte da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Perda de qualificação de OSCIP pelo Ministério da Justiça, do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida no Termo de Parceria e neste Edital, não importará em renúncia ao seu exercício.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da entrega dos ENVELOPES na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Julgadora em contrário.

Fica eleito o foro da Cidade de Cuiabá para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN

Secretario de Estado do Meio Ambiente

ANEXO I

CRONOGRAMA

A seleção do Projeto de OSCIP será realizada conforme o cronograma abaixo. Somente serão aceitas propostas entregues no Protocolo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e/ou cujo registro de postagem indique até a data de **03 de Novembro de 2009**, sendo vedada a inscrição via fax ou via correio eletrônico;

A análise e seleção dos projetos serão realizadas pela Comissão Especial durante o período de **04 a 13 de novembro de 2009**, para a presente chamada;

Os resultados da seleção serão disponibilizados no sítio da Secretaria de Estado de Administração - SAD na internet (www.sema.mt.gov.br) até **16 de Novembro de 2009**. Os resultados também serão encaminhados, por escrito, para todas as organizações participantes da chamada; Será vedada a divulgação de qualquer informação por telefone, referente aos resultados da seleção.

Calendário	Data de Início	Data de Término
Divulgação da chamada pública para contratação de OSCIP	18/09/2009	03/11/2009
Entrega ou postagem dos Documentos de Habilitação e Projetos pelas OSCIP's	03/11/2009	03/11/2009
Análise dos Envelopes Documentos de Habilitação pela Comissão Especial	03/11/2009	05/11/2009
Divulgação dos resultados das OSCIPs selecionadas	06/11/2009	06/11/2009
Análise dos Projetos pela Comissão Especial	09/11/2009	13/11/2009
Divulgação do resultado (Site SEMA/INTERNET)	13/11/2009	13/11/2009
Interpeação de Recursos	16/11/2009	20/11/2009
Divulgação do resultado Final (Site SEMA/INTERNET)	23/11/2009	23/11/2009
Envio do Processo para a SAD para homologação	23/11/2009	23/11/2009
Elaboração/Assinatura e Publicação do Termo de Parceria	23/11/2009	27/11/2009
Início da Execução do Projeto	01/12/2009	30/11/2010

ANEXO II

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DA OSCIP

Os projetos deverão responder ao Edital do Concurso seguindo os seguintes itens:

CAPA

- a) Título do Projeto
- b) Identificação do Objeto a ser executado
- c) Local e Data

SUMÁRIO

- a) Relação dos itens do projeto com a indicação de página

HISTÓRICO SINTÉTICO DA ENTIDADE

- a) Descritivo da entidade (perfil institucional, missão, estrutura organizacional, principais linhas de ação)
- b) Demonstração da experiência e de conhecimento sobre o objeto do Edital;
- c) Apresentação de projetos similares desenvolvidos e/ou em desenvolvimento;
- d) Apresentação do corpo técnico e sua qualificação

TÍTULO DO PROJETO

Apoio à regularização ambiental e das propriedades rurais de Mato Grosso e implementação do Programa Matogrossense de Legalização Ambiental Rural- MT Legal.

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto:	
Órgão Líder:	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Unidade(s):	Superintendência de
Entidade Responsável pela Execução:	
Setor Beneficiado:	
Objetivo Estratégico:	

PRAZO DE EXECUÇÃO E RECURSOS ALOCADOS

Data de Início:	Data de Fim:
Local de Execução:	

RECURSOS ALOCADOS PARA O PROJETO

Contrapartida	
Concedente	
TOTAL	

INFORMAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANO DO PROJETO

Nome:	
Órgão:	
Nome:	
Órgão:	

JUSTIFICATIVA DA PREPOSIÇÃO DO PROJETO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE SUPORTE DO PROJETO

BENEFICIÁRIO ALVO

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS POR ÁREA	
001. Atividades de Gestão Florestal	
001.1.	Interpretação de dados geográficos e elaboração de mapas temáticos, através do Sistema de informação Geográfica (SIG);
001.2.	Georreferenciamento de imagens raster para mapeamento e interpretação de imagens de sensores remotos orbitais;
001.3.	Auxiliar as atividades técnicas à Superintendência e as demais Unidades Administrativas;
001.4.	Auxiliar as atividades administrativas da Superintendência e as demais Unidades Administrativas
001.5.	Auxílio as atividades técnicas para análise de Cadastros de Empreendimentos Utilizadores de Produtos florestais;
001.6.	Auxiliar as atividades técnicas para análise dos Créditos de produtos e Guias Florestais;
001.7.	Auxílio as atividades administrativas de controle do trâmite e manutenção de processos;
001.8.	Atendimento ao público externo através de sistemas de comunicação;
001.9.	Atendimento e relacionamento com o público externo;
001.10.	Assessoria Técnica e administrativa às atividades de Gestão Florestal
002. Atividades de Monitoramento e Indicadores Ambientais	
002.1.	Monitoramento de Planos de Manejo Florestais Sustentáveis - PMFS.
003. Atividades de Tecnologia da Informação	
003.1.	Suporte técnico de informática;
003.2.	Gestão de redes lógicas;
003.3.	Gestão de sistemas de informação;
004. Atividades de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços	
004.1.	Suporte Técnico para análise dos processos de licenciamento ambiental das atividades madeireiras
004.2.	Auxiliar a análise e tramitação de processos
004.3.	Gestão e Monitoramento das Atividades Industriais
004.4.	Atendimento e relacionamento com o público externo;
005. Atividades do Núcleo Sistêmico Ambiental	
005.1.	Assessoria administrativa e jurídica ao Núcleo Sistêmico Ambiental.
006. Atividades de Regularização Fundiária	
006.1.	Controle de Legalidade de Processos de Regularização Fundiária Urbana, Rural e Assentamentos
006.2.	Controle Técnico de Processo de Regularização Fundiária Urbana, Rural e Assentamentos

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES:

Código	DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES 1
	Descrição das tarefas
	Perfil profissional
	Estimativa de Pessoal
Código	DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES 2
	Descrição das tarefas
	Perfil profissional
	Estimativa de Pessoal
Código	DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES (N...)
	Descrição das tarefas
	Perfil profissional
	Estimativa de Pessoal

DEFINIÇÃO DOS INDICADORES E METAS DO PROJETO

Atividade	Indicador	Meta	Metodologia e Atualização
Interpretação de dados geográficos e elaboração de mapas temáticos, através do Sistema de informação Geográfica (SIG);			
Georreferenciamento de imagens raster para mapeamento e interpretação de imagens de sensores remotos orbitais;			
Auxiliar as atividades técnicas à Superintendência e as demais Unidades Administrativas;			
Auxiliar as atividades administrativas da Superintendência e as demais Unidades Administrativas			
Auxílio as atividades técnicas para análise de Cadastros de Empreendimentos Utilizadores de Produtos florestais;			
Auxiliar as atividades técnicas para análise dos Créditos de produtos e Guias Florestais;			
Auxílio as atividades administrativas de controle do trâmite e manutenção de processos;			
Atendimento ao público externo através de sistemas de comunicação;			
Atendimento e relacionamento com o público externo;			
Assessoria Técnica e administrativa às atividades de Gestão Florestal			
Monitoramento de Planos de Manejo Florestais Sustentáveis - PMFS.			
Suporte técnico de informática;			
Gestão de redes lógicas;			
Gestão de sistemas de informação;			
Suporte Técnico para análise dos processos de licenciamento ambiental das atividades madeireiras			
Auxiliar a análise e tramitação de processos			
Gestão e Monitoramento das Atividades Industriais			

Atendimento e relacionamento com o público externo;			
Assessoria administrativa e jurídica ao Núcleo Sistêmico Ambiental.			
Controle de Legalidade de Processos de Regularização Fundiária Urbana, Rural e Assentamentos			
Controle Técnico de Processo de Regularização Fundiária Urbana, Rural e Assentamentos			

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.6.3.1- Produto	Início	Término
Atividades a serem desenvolvidas na Unidade Administrativa I		
2.6.3.1.1		
2.6.3.1.2		
2.6.3.1.3		
(N...)		
2.6.3.2-Atividades a serem desenvolvidas na Unidade Administrativa II		
2.6.3.2.1		
2.6.3.2.2		
2.6.3.2.3		
(N...)		
2.6.3.3-Atividades a serem desenvolvidas na Unidade Administrativa N...		
2.6.3.3.1		
(N...)		

SITUAÇÃO ESPERADA AO FINAL DO PROJETO

PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS DO PROJETO

ANEXO III – TERMO DE PARCERIA

(Art. 9º da Lei nº 9.790, de 23/03/199, e Art. 8º do Decreto nº 3.100 de 30/06/1999)

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE Exxxxx.....ÓRGÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO.

O Governo do Estado de Mato Grosso, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede na ---xxxx---, neste ato representado por seu titular (*nome, nacionalidade, estado civil, cpf*), residente e domiciliado na (*cidade, estado*) e a (*OSCIPI*), doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº , qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº xxxx e do Despacho da Secretaria Nacional da Justiça de / / , publicado no Diário Oficial da União de / / , neste ato representada na forma de seu estatuto por *nome, nacionalidade, estado civil, cpf*, residente e domiciliado na (*cidade estado*) com fundamento no que dispõe a Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999 e o Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Lei Estadual 8687, de 24 de julho de 2007 e Leu 8707, de 13 de setembro de 2007, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto xxx, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Subcláusula única – O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;
- b) Celebração de Termo Aditivo quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com indicadores de resultados e a previsão de receitas e despesas na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Projeto, proposto pela OSCIP e pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I – Da OSCIP

- a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Projeto integrante deste Termo, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no planejamento, monitoramento e avaliação.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoas que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790 de 23 e março de 1999.
- d) Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no Estado, de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo existente no Anexo II do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.
- e) Publicar, no máximo em trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação quaisquer de bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- f) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA, a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.
- g) Movimentar recursos financeiros, objetos deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica em banco indicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- h) Encaminhar para o PARCEIRO PÚBLICO, demandas técnicas do Projeto a ser executado pela OSCIP.
- i) Zelar pelo bom uso e preservação das condições dos espaços físicos e demais instalações e/ou equipamentos disponibilizados pelo PARCEIRO PÚBLICO para execução do PROJETO, responsabilizando-se, integralmente, nos termos da lei, pelo seu mau uso, extravio, roubo;
- j) Participar assiduamente do Comitê Gestor e de Avaliação deste TERMO DE PARCERIA, a ser criado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- k) Fazer constar as logomarcas fornecidas pelo PARCEIRO PÚBLICO em todos os materiais impressos para uso nas atividades previstas no TERMO DE PARCERIA e/ou para divulgação do mesmo, indicando que se trata de uma parceria.

II – Do PARCEIRO PÚBLICO

- a) Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Projeto aprovado.
- b) Indicar à OSCIP o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA
- c) Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta.
- d) Publicar no Diário Oficial do Estado, extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.
- e) Criar Comitê Gestor e de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP, um dos beneficiários do Projeto e um do Conselho de Política Pública (quando houver).
- f) Prestar apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão.
- g) Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.
- h) Encaminhar os(as) cidadãos(ãs) e/ou grupos de cidadãos(ãs) que serão atendidos pelo Projeto a ser executado pela OSCIP.
- i) Disponibilizar espaço físico para a realização das atividades previstas no projeto a ser executado pela OSCIP.
- j) Encaminhar junto aos órgãos públicos competentes, o atendimento às demandas mapeadas e informadas pela OSCIP, de alfabetização, elevação de escolaridade, formação e qualificação profissional, saúde mental e do trabalhador dos cidadãos e cidadãs beneficiados pelo Projeto a ser executado pela OSCIP.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA

I – o PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor o valor global, no montante de R\$ (x.x.x.x), a ser repassado à OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso abaixo.

PARCELA	PERCENTUAL DO VALOR TOTAL	DATA
1ª	20%	ATO DE CONTRATAÇÃO
2ª	20%	Mês/2009, mediante apresentação prestação de contas parcial e relatório de avaliação
3ª	30%	Mês/2009, mediante apresentação prestação de contas parcial e relatório de avaliação
4ª	20%	Mês/2009, mediante apresentação prestação de contas parcial e relatório de avaliação
5ª	10%	MEDIANTE RELATÓRIO FINAL com prestação de contas final
TOTAL	100%	

II – a OSCIP contribuirá com R\$ _____ (_____) (caso haja aporte de recursos financeiros por parte da OSCIP) de acordo com o cronograma abaixo

Exemplo

VALOR	DATA	ASSINATURA
1ª parcela		
2ª parcela		
3ª parcela		

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento monitoramento, avaliação e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda - Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Subcláusula Terceira – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Quinta – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, _____ (identifica a classificação programática e econômica da despesa, número e data da nota de empenho). As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas de indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada.
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta cláusula.

Subcláusula Sexta – A liberação de recursos a partir da segunda parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação das metas (por meio da entrega dos produtos previstos no Projeto aprovado) para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e VI do art. 12 do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira - A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I – relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP (indicado na Cláusula Terceira).

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do xxxxxx, de acordo com modelo constante no Anexo II do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste

TERMO DE PARCERIA ;

Subcláusula Segunda - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante com o art. 12 da Lei 9.790 de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pelo Comitê Gestor e de Avaliação citado na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – O Comitê Gestor e de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o PROJETO, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO até 30 dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 18 meses a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação do Comitê Gestor e de Avaliação, citado Cláusula Sexta, e na apresentação do Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda – findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação Comitê Gestor e de Avaliação, citado Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira - havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, citada Cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta - nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA;

II – Unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização Civil de Interesse Público"

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santo André para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 03 (três) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá, xx de xxxxxx de 2009

Parceiro público

OSCIP

Testemunhas:

Nome
Endereço
CPF

Nome
Endereço
CPF

Nome
Endereço
CPF

Nome
Endereço
CPF

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A OSCIP _____, com sede na _____, C.N.P.J. n.º _____,

representada pelo(a) Sr.(a) _____, (Cargo): _____, CREDENCIA o(a) n Sr.(a) _____, portador(a) do R.G. n.º _____ e C.P.F. n.º _____, para representá-la perante a **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE** no Concurso de OSCIP n.º _____, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME: _____

R.G.: _____

CARGO: _____

SINFRA

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

AVISO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 014/2009

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, conforme o item 4 – VISITA AO LOCAL DA OBRA e subitem 4.2 do Edital de Concorrência nº 014/2009, cujo objeto é selecionar a Proposta mais vantajosa apresentada por empresa ou consórcio de empresas para a exploração, mediante Concessão de Serviço Público precedida de execução de obra pública, da Rodovia MT-130, no Trecho: Rondonópolis – Entroncamento da BR-070 (Primavera do Leste), com 122 Km de extensão, a VISTORIA CONJUNTA será realizada no dia 02 de outubro de 2009, devendo os representantes credenciados dos licitantes comparecerem ao Posto de Pesagem de Cargas no Km 122 da MT-130, Entroncamento com a BR-070, no Município de Primavera do Leste às 08:00 horas. Os trabalhos serão conduzidos pelo Engº Zenildo Pinto de Castro Filho. Estará disponível aos credenciados transporte para 01 (um) representante no local indicado acima.

Cuiabá, 17 de setembro de 2009

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP

JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2009

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa FORJAS TAURUS S/A.

DO OBJETO: a aquisição de 192 (cento e noventa e duas) pistolas 40, modelo PT100 PLUS, destinadas à PM - Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, conforme Termo de Referência, proposta de preços e demais documentos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2009/SEJUSP/MT.

DO VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 313.440,00 (Trezentos e treze mil e quatrocentos e quarenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 173/Projeto Atividade: 1457/Elemento de Despesa:449052/Fonte: 240 e 261.

DA VIGÊNCIA: 17/09/2009 a 15/03/2010.

DA DATA: 17/09/2009.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e os Srs. RUY FERNANDO VIANNA SOARES e JORGE PY VELLOSO - Empresa FORJAS TAURUS S/A/CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO N° 083/2009

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa FORJAS TAURUS S/A.
 DO OBJETO: a aquisição de 150 (cento e cinquenta) pistolas MARCA TAURUS, de fabricação nacional, calibre 40, semi-automática, modelo PT 100 PLUS, destinadas à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, conforme Termo de Referência, proposta de preços e demais documentos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2009/SEJUSP/MT.
 DO VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 244.875,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais).
 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 173/Projeto Atividade: 1457/Elemento de Despesa:44905200/Fonte: 240.
 DA VIGÊNCIA: 17/09/2009 a
 DA DATA: 17/09/2009.
 ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e os Srs. RUY FERNANDO VIANNA SOARES e JORGE PY VELLOSO Empresa FORJAS TAURUS S/A/CONTRATADA.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO SEGURANÇA
 COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
 GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

AVISO DE RESULTADO PREGÃO N° 109/2009/SEJUSP

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **PREGÃO N° 109/2009/SEJUSP**, Processo nº **366549/2009**, realizado no dia **24/08/2009**, cujo objeto foi contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo, com finalidades e utilização em operações aquáticas, destinados atender Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, sendo nomeada vencedora a empresa abaixo:

LOTE	EMPRESA/CNPJ	VALOR TOTAL
01	E M FILIPPO-ME 08.253.611/0001-53	R\$ 1.549,98
02	E M FILIPPO-ME 08.253.611/0001-53	R\$ 6.380,77
03	E M FILIPPO-ME 08.253.611/0001-53	R\$ 2.600,00
04	E M FILIPPO-ME 08.253.611/0001-53	R\$ 29.300,00
TOTAL DOS LOTES:		R\$ 39.830,75

Adjudica os lotes 01 e 03 e Homologo o processo licitatório no valor total de **R\$ 39.830,75** (trinta e nove mil oitocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2009.

Diógenes Gomes Curado
 Secretário de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP

SEDUC

EDUCAÇÃO

RESULTADO DE PREGÃO N° 047/2009 – SEDUC/MT

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que no PREGÃO 047/2009, Termos de Referências n.º 549, 569 e 595/2009/Superintendência de Educação Básica, cujo objeto trata-se da Aquisição de livros e enciclopédias ilustradas de Mato Grosso para as bibliotecas escolares da Educação Básica e setoriais da SEDUC-MT. Fonte 120, sagrando-se vencedoras as empresas Lote 1 – Luasi Papéis e Livros Ltda., CNPJ nº 08.371.036/0001-93 pelo valor total de R\$ 34.944,00, Lote 3 – Livraria Litudo Ltda., CNPJ nº 01.864.782/0001-70 pelo valor total de R\$ 18.270,00. Lote 02 restou FRACASSADO. Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2009.

Ságuas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

SEDER

DESENVOLVIMENTO RURAL

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2009/SEDER

CRENCIAMENTO: das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h00m (nove horas) do dia 30 de setembro de 2009.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:
 ÀS 09h00m (nove horas) do dia 30 de setembro de 2009.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL: AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS, conforme especificações no Anexo I do edital.

AQUISIÇÃO DO EDITAL:

- www.sad.mt.gov.br – (link: Portal de Aquisições);
 - Telefone: (0° 65) 3613-6242

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala de Pregão N° 06 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av. Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 17 de setembro de 2009.

Emmanuelle Silva Santos
 Pregoeira
 Documento Original Assinado

SEDTUR

DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 PROCESSO N° 56292/2009**

O Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso - SEDTUR, RATIFICA a Dispensa de Licitação, Com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, cujo objeto consiste em Contratação de Empresa Especializada em Organização e Realização de eventos Visita Técnica da FIFA, visando avaliar a candidatura de Cuiabá como sede da Copa do Mundo de 2014.

CONTRATADO: MORETTI & COELHO LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR

VALOR: R\$ 445.568,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SESENTA E OITO REAIS)

Cuiabá-MT, 02 de Fevereiro de 2009.

YURI BASTOS JORGE
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
 SEDTUR

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DOS ATOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2009/DETRAN-MT.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas HOMOLOGA e RATIFICA os atos da Dispensa de Licitação 012-2009, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Renovação de assinatura do Jornal Folha do Estado pelo período de 12 (doze) meses, no total de 09 (nove) exemplares diários.

CONTRATADA: CORREA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.
VALOR MENSAL: R\$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
VALOR TOTAL: R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Cuiabá/MT, 17 de setembro de 2009.

TEODORO MOREIRA LOPES
 Presidente

**RATIFICAÇÃO DOS ATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 N° 004/2009/DETRAN-MT.**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas RATIFICA os atos da Inexigibilidade de Licitação 004/2009, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação da dupla artística "Nico e Lau" para realização de apresentações teatrais, atendendo às necessidades da Coordenadoria Geral de Educação para o Trânsito do DETRAN/MT.

EMPRESA: NICO E LAU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Cuiabá, 16 de setembro de 2009

TEODORO MOREIRA LOPES
 Presidente

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
AVISO DE LICITAÇÃO**

Edital n.º: 034/2009-MP/PJ. **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS. **Tipo:** MENOR PREÇO. **Data e horário da Sessão:** 29 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 9h. **Credenciamento:** 8h30. **Objeto da Licitação:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL, COPEIRAGEM E JARDINAGEM COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL e INTERIOR, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso, à Rua Quatro, S/Nº, Centro Político e Administrativo - CPA, CEP 78049-921, Cuiabá, Mato Grosso. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** No site www.mp.mt.gov.br (link Licitações), podendo também ser obtido pelo e-mail licitacoes@mp.mt.gov.br, ou na Gerência de Licitações, endereço supracitado, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h30, mediante a apresentação de Disquete/Pendrive.

Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2009.

Silvana Santos Spinelli Rodrigues

Pregoeira Oficial

Port. N° 664/2009-PGJ/MT, DOE de 25.08.2009.

*Republica-se por ter saído incorreto

ATO N° 479/2009-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n° 007358-001/2009, RESOLVE: **Exonerar** a servidora **GISLEINE ROSA DOS SANTOS**, portadora do RG n° 1368293-8-SSP/MT e do CPF n° 004.800.651-36, do cargo em comissão de **assistente ministerial**, nível **MP-CNE-VI**, da Procuradoria Geral de Justiça, lotada na 14ª Promotoria de Justiça Criminal Especializada na Defesa da Administração Pública e Ordem Tributária da Capital, com efeitos **retroativos a 14.09.2009**.

Cuiabá, 16 de setembro de 2009.

Marcelo Ferra de Carvalho

Procurador Geral de Justiça

ATO N° 480/2009-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n° 007358-001/2009, de acordo com a Lei n° 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pela Lei n° 8.760 de 07 de dezembro de 2007. RESOLVE: Nomear **GISLEINE ROSA DOS SANTOS**, bacharel em direito, portadora do RG n° 1368293-8-SSP/MT e do CPF n° 004.800.651-36, para exercer, em comissão, o cargo de **oficial de gabinete**, nível **MP-CNE-V**, lotando-a no Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - **GAECO**, com efeitos **retroativos a 14.09.2009**.

Cuiabá, 16 de setembro de 2009.

Marcelo Ferra de Carvalho

Procurador Geral de Justiça

ATO ADMINISTRATIVO 093/2009-PGJ

Dispõe sobre alteração do regime de trabalho de servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar n° 27, de 19 de novembro de 1993,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n° 8.626, de 28 de dezembro de 2006, que altera dispositivos da Lei n° Estadual n° 8.229, de 07 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Ato n° 143/2007-PGJ de 02.05.2007, publicado no Diário Oficial do dia 22.05.2007, que regulamenta a jornada de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais dos servidores efetivos da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Ato Administrativo n° 055/2009-PGJ de 18.05.2009, que regulamenta o regime de trabalho e a jornada para os servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo n° 007331-001/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o regime de trabalho do servidor da Procuradoria Geral de Justiça, constante do anexo abaixo:

ANEXO I

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais, para 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Nº	NOME	CARGO	EFEITOS FINANCEIROS
01	Éverton Neves dos Santos	Agente Administrativo	05/10/2009

Cuiabá, 17 de setembro de 2009.

Marcelo Ferra de Carvalho

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA N° 699/2009-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA**, Promotor de Justiça, 90 (noventa) dias de **licença prêmio** por tempo de serviço, bem como a **conversão em espécie**, referente ao quinquênio de **01.02.2004 a 31.01.2009**, nos termos do artigo 15, parágrafo único da Lei n° 8.626, de 28 de dezembro de 2006, alterado pela Lei n° 8.915 de 1º de julho de 2008, que serão pagos de acordo com a disponibilidade financeira da Instituição, conforme processo n° 007102-001/2009.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de setembro de 2009.

Marcelo Ferra de Carvalho

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA N° 700/2009-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

Conceder à Drª **MARCIA BORGES SILVA CAMPOS FURLAN**, Promotora de Justiça, 90 (noventa) dias de **licença prêmio** por tempo de serviço, bem como a **conversão em espécie**, referente ao quinquênio de **01.02.2004 a 31.01.2009**, nos termos do artigo 15, parágrafo único da Lei n° 8.626, de 28 de dezembro de 2006, alterado pela Lei n° 8.915 de 1º de julho de 2008, que serão pagos de acordo com a disponibilidade financeira da Instituição, conforme processo n° 007296-001/2009.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de setembro de 2009.

Marcelo Ferra de Carvalho

Procurador Geral de Justiça

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria n° 664/2009-PGJ/MP-MT, DOE de 25 de agosto de 2009, torna público o resultado da licitação, conforme abaixo:

Processo Administrativo n°	004689-001/2009
Edital n°	031/2009
Modalidade	Pregão Presencial
Data da abertura e julgamento	03/09/2009
Objeto: Registros de preços para aquisição de periféricos e equipamentos de informática.	

EMPRESA VENCEDORA	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
KADRI & KADRI LTDA. CNPJ 001.030.685/0001-81	33	Conectores de rede, macho, Categoria 5 Marca AMP 5-554720-3	100	0,80	80,00
	34	Conector de rede, fêmea, Categoria 5e Marca AMP 406372-1	40	9,50	380

Valor Total Registrado: R\$ 135.402,40 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos)

]

Cuiabá, 14 de setembro de 2009.

Eduardo Maximiliano Queiroz de Souza

Pregoeiro Oficial

*Republicam-se os itens acima por terem saído incorreto

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº. 181/2009/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar 146/2003, e pelo artigo 116, parágrafo único, alínea b, da Constituição do Estado de Mato Grosso, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 035/2005.

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento 657298/2009;

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por 90 (noventa) dias consecutivos ao Defensor Público **Dr. Milton Antonio Martini Fernandes**, pelo quinquênio de **24/02/2004 à 23/02/2009**.

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRADA-SE.

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá/MT, 17 de setembro de 2009.

(ORIGINAL ASSINADO)
Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº. 180/2009/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar 146/2003, e pelo artigo 116, parágrafo único, alínea b, da Constituição do Estado de Mato Grosso, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 035/2005.

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento 652867/2009;

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por 90 (noventa) dias consecutivos ao Defensor Público **Dr. Altamiro Araújo de Oliveira**, pelo quinquênio de **18/08/2004 à 17/08/2009**.

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRADA-SE.

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá/MT, 17 de setembro de 2009.

(ORIGINAL ASSINADO)
Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público-Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2009/DPG*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº. 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, bem como planejar e executar a política de assistência jurídica e judiciária em todo o Estado, em conformidade com seu artigo 11, I, III, IV e IX,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR à Gerência de Projetos, Contratos e Convênios que os Convênios, Termos de Cooperação Técnica e congêneres, celebrados entre a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e Órgãos, Entidades, Municípios ou outros, deverão ser autuados e, após o devido processo, receber numeração interna seqüencial àquela adotada pela Gerência de Convênio da Defensoria Pública.

Art. 2º - Aplica-se a determinação a todos os instrumentos vigentes existentes nos arquivos da Gerência de Convênios.

Art. 3º - A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.
Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2009.

DJALMA SABO MENDES JÚNIOR
Defensor Público-Geral do Estado

* Republica-se por ter saído incorreto.

ATO Nº. 94/2009

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear RODOLFO YUJI MIYASHITA BIONA** no cargo em comissão DPNE-I de Assessor(a) de Gabinete, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso a partir de 18/09/2009.

PUBLICADO,
REGISTRADO,
CUMPRADA-SE.

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Cuiabá/MT, 17 de setembro de 2009.

(ORIGINAL ASSINADO)
DJALMA SABO MENDES JÚNIOR
Defensor Público-Geral do Estado

ATO Nº. 93/2009

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar SILEMAR FÁTIMA COSTA SILVA** do cargo em comissão DPNE-I de Assessor (a) de Gabinete, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso a partir de 18/09/2009.

PUBLICADO,
REGISTRADO,
CUMPRADA-SE.

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Cuiabá/MT, 17 de setembro de 2009.

(ORIGINAL ASSINADO)
DJALMA SABO MENDES JÚNIOR
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 11/2009/CGDP-MT.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DR. ANDRÉ LUIZ PRIETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, INCISOS I A XIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003 E PELO ART. 5º, INCISOS XVI E XVII, DO RICGDP/MT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 e seguintes da Lei complementar Estadual nº 146/2003, e visando à verificação da regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade, o exercício das funções, o cumprimento dos deveres e atribuições do cargo e a conduta pública dos Membros da Defensoria Pública,

RESOLVE:

Art. 1º - PUBLICAR as datas e locais das Correções Ordinárias a serem realizadas nas Unidades da Defensoria Pública da Capital, conforme calendário do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - As Correções serão realizadas no turno matutino e vespertino, começando a partir das 08:30hs., pelos Auxiliares da Corregedoria-Geral, conforme Portaria 177/2009, publicado no Diário Oficial de 10/09/2009.

Art. 3º - O Defensor Público, em exercício, na Defensoria Pública, objeto da correção a ser realizada deverá:

- I - providenciar local para os trabalhos correicionais;
- II - apresentar os Livros e/ou Pastas das Defensorias instituídos pela Lei Orgânica, bem como relação de audiências e procedimentos de atendimento ao público.

Art. 4º - A Correição abrangerá processos em curso e findos, solicitados na Unidade correicionada aleatoriamente.

Art. 5º - A Correição observará, dentre outros aspectos:

- I - a qualidade do serviço do Defensor Público, nos seus aspectos jurídicos e protocolares;
- II - a observância dos prazos legais;
- III - a observância dos deveres e vedações legais dos membros da Defensoria Pública;
- IV - o cumprimento das Resoluções, Avisos e demais Atos emanados pelos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública;
- V - a organização da Defensoria Pública Correicionada;
- VI - o desempenho das atividades extrajudiciais;
- VII - o relacionamento com os assistidos, com as autoridades, e com os serventuários;
- VIII - a conduta social, bem assim o conceito que fazem a respeito do Defensor Público, nos seus aspectos morais, intelectuais e funcionais.

IX - sugestões e reivindicações para o aprimoramento do desenvolvimento das funções defensorias.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2009.

(ORIGINAL ASSINADO)
ANDRÉ LUIZ PRIETO
CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA (MT)

ANEXO ÚNICO
DEFENSORIAS PÚBLICAS NA CAPITAL E VÁRZEA GRANDE-MT

DATA	COMARCAS
23/09 a 25/09/2009	Núcleo de Atendimento da Capital
28/09 a 02/10/2009	Núcleo Cível da Capital
05/10 a 09/10/2009	Núcleo Criminal da Capital
13 a 16/10/2009	Núcleo de Várzea Grande - MT

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL

Edital nº.: 007/2009/Defensoria Pública.

Procedimento nº.: 318402/2009/Defensoria Pública.

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, conforme especificações do instrumento convocatório e seus anexos.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, mediante o Defensor Público-Geral do Estado, ao final assinado, **TORNA PÚBLICO** que:

- a) No Lote 01, item 01, onde consta: "Toner para impressora Lex Mark Laser E-250, referência cartucho E250H11L, tipo original, cor tinta preta, durabilidade 3.500 páginas", doravante passar a ter a seguinte redação: "Toner para impressora Lex Mark Laser E-250, referência cartucho E250A11L, tipo original, cor tinta preta, durabilidade 3.500 páginas";
 - b) No Lote 01, item 04, onde consta: "Toner para impressora Lex Mark Laser T644, referência cartucho 64435XA, tipo original, cor tinta preta, durabilidade 3.200 páginas", doravante passar a ter a seguinte redação: "Toner para impressora Lex Mark Laser T644, referência cartucho 64418XL, tipo original, cor tinta preta, durabilidade 3.200 páginas";
 - c) Na cláusula 12 do instrumento convocatório, onde consta: "O objeto que ora licita terá que atender as características compatíveis com a marca da impressora adquirida nos autos do processo licitatório nº. 348402/2009 que são:.", doravante passa a ter a seguinte redação: "O objeto que ora licita terá que atender as características compatíveis com a marca da impressora adquirida nos autos do processo licitatório nº. 348402/2009, devendo ser NOVO e ORIGINAL DA MARCA DO FABRICANTE, não sendo admitidos remanufaturados, similares, reciclados, que são:."
 - c) O instrumento convocatório e suas devidas retificações poderão ser acessados e retirados no site da Defensoria Pública do Estado, a saber: www.dp.mt.gov.br.
 - d) As demais disposições editalícias permanecem inalteráveis.
- Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2009.

DJALMA SABO MENDES JÚNIOR
Defensor Público-Geral do Estado

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A T O N.º 115/2009

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e fundamentado nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, combinado com o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, e artigo 145 da Constituição Estadual, resolve **aposentar, por invalidez**, a Senhora **TEREZINHA DE JESUS FIGUEIREDO DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº 335.085-SSP/MT, expedido

em 07.10.1985 e do C.P.F. nº 327.447.061-91, matrícula nº 5484, no cargo de carreira de Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe "D", referência "MD10", com proventos integrais, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de adicional por tempo de serviço, sendo 26% (vinte e seis por cento) calculado sobre a remuneração, nos termos da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 33, de 07.12.1994, e 24% (vinte e quatro por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 42, de 16.04.1996, assim discriminados: **AO PODER LEGISLATIVO**: 25 (vinte e cinco) anos, 11 (onze) meses e 06 (seis) dias, no período de 11.04.1983 a 12.03.2009; lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme consta do Processo nº 1.115/2008, de 18.09.2008.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 18 de agosto de 2009.

Dep. **RIVA**

Presidente

Dep. **SÉRGIO RICARDO**

1º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria Geral do Tribunal Pleno.
Edição: Débora de Cesaro e Verusa Zaviasky.
Gerente de Registro e Publicação - José Humberto Campos Lemos (Revisão/ Conferência)
Secretária Geral do Tribunal Pleno - Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE EDITAIS N.º 590 A 591/AJ/2009

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 590/AS/2009

PROCESSO N.º 7.224-9/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
GESTOR(A) PEDRO DE ALCANTARA
INTERESSADO(A) SEONIR ANTONIO JORGE
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO/2008

Nos termos do art. 6º, art. 59, III, art. 60, da Lei Complementar nº. 269/2007 e art. 89, inc. VIII, art. 140, art. 257, IV, art. 259 da Resolução nº. 14/2007, cito o Sr. **Seonir Antonio Jorge** para que compareça neste Tribunal, no prazo de **03 (três) dias**, para tratar do Processo nº. 7.224-9/2009, relativo às Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Paranaíta, referentes ao exercício de 2008, em virtude da existência de impropriedades nas referidas contas que lhe são atribuídas.

Gabinete do Conselheiro Alencar Soares, em 14/09/2009

Publique-se.

Conselheiro ALENCAR SOARES
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 591/AS/2009

PROCESSO N.º 7.224-9/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
GESTOR(A) PEDRO DE ALCANTARA
INTERESSADO(A) SELMA REGINA JORGE
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO/2008

Nos termos do art. 6º, art. 59, III, art. 60, da Lei Complementar nº. 269/2007 e art. 89, inc. VIII, art. 140, art. 257, IV, art. 259 da Resolução nº. 14/2007, cito a Sra. **Selma Regina Jorge** para que compareça neste Tribunal, no prazo de **03 (três) dias**, para tratar do Processo nº. 7.224-9/2009, relativo às Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Paranaíta, referentes ao exercício de 2008, em virtude da existência de impropriedades nas referidas contas que lhe são atribuídas.

Gabinete do Conselheiro Alencar Soares, em 14/09/2009

Publique-se.

Conselheiro ALENCAR SOARES
Relator

//Verusa Zaviasky//

RELAÇÃO DE EDITAL N.º 601/JCN/2009
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO N.º 15.005-3/2009
INTERESSADO(A) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS

ARAGUAIA
GESTOR(A) WANDERLEI FARIAS SANTOS
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE MAIO/2009

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, **NOTIFICO** o Sr. **Wanderlei Farias Santos, Prefeito Municipal de Barra do Garças**, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data desta publicação, manifeste-se sobre o não envio, dentro do prazo legal, das informações exigidas pelo sistema APLIC, referente ao mês de maio/2009, devendo informar na resposta o número deste processo e em querendo anexar os documentos que achar pertinente à instrução, alertando-o(a) que na ausência de manifestação ou da comprovação das providências tomadas, ocorrerá o prosseguimento normal dos trâmites processuais e a imputação de pena de multa, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Complementar nº. 269/2007 com gradação dada pelo art. 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Relator

//Verusa Zaviasky//

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM
PROCURADOR CHEFE SUBSTITUTO DO MP – TCE/MT. Dr. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
RELAÇÃO N.º 070/2009
SESSÃO ORDINÁRIA do dia 15 de setembro de 2009.

PARECERES

Processos n.ºs 6.727-0/2009, 5.603-0/2008, 6.429-7/2008, 7.334-2/2008, 9.691-1/2008, 11.946-6/2008, 13.813-4/2008, 14.531-9/2008, 15.546-2/2008, 17.539-0/2008, 19.396-8/2008, 628-9/2009, 3.154-2/2009, 939-3/2008, 938-5/2008 e 400.260-1/2008.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2008 - balancetes de janeiro a dezembro, Leis n.ºs 363/2007 - LDO e 370/2007 - LOA e Relatório da LRF – Cidadão 1º bimestre.

Relator Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**

PARECER N.º 31/2009

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2008. GESTÃO DO EX-PREFEITO MUNICIPAL SR. VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

A equipe composta pela Auditora Pública Externa Maria Mirene Sales e pela Auxiliar de Controle Externo Elenil Ferreira da Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 69 a 108-TC, no qual foram relacionadas 2 (duas) irregularidades. Após, citou-se o gestor, mediante Ofício de fl. 109-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 115 a 122-TC, analisadas pela equipe técnica na permanência das duas irregularidades, sendo uma de natureza grave e uma sem classificação, conforme Resolução Normativa n.º 08/2008, quais sejam:

GRAVE

1 – Reincidência quanto ao atraso no envio de balancetes e informes do Sistema APLIC – E 42;

SEM CLASSIFICAÇÃO

2 – Não pagamento de Restos a Pagar do exercício anterior (Item 3.2.7).

Pelo que consta nos autos, o município de Indavaí, exercício de 2008, teve seu orçamento autorizado

pela Lei Municipal n.º 370/2007, a receita e despesas inicialmente estimadas em R\$ 5.885.525,36 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos) – fl. 73 e 93-TC, no decorrer do exercício, por força de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, o valor total alcançou R\$ 8.445.726,79 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos) – fl. 94-TC. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 8.091.930,95 (oito milhões, noventa e um mil, novecentos e trinta reais e noventa e cinco centavos) - fl. 97-TC, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Previsão (R\$)	Arrecadação (R\$)
RECEITAS CORRENTES	5.802.397,50	7.367.662,28
Receitas Tributárias	137.500,00	389.970,94
Receita de Contribuição	0,00	2.499,99
Receita Patrimonial	1.000,00	2.944,05
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Transf. Correntes	5.653.897,50	6.969.155,32
Outras Receitas Correntes	10.000,00	3.091,98
RECEITAS DE CAPITAL	83.127,86	681.411,69
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Transferências de Capital	83.127,86	681.411,69
Outras receitas de Capital	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	42.856,98
Total	5.885.525,36	8.091.930,95

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se excesso na arrecadação correspondente a 37,49%. A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes foram de R\$ 392.470,93 (trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e três centavos) - fl. 98-TC.

Receita Tributária Própria	Arrecadação - R\$)
Impostos	389.153,03
IPTU	909,16
IRRF	43.414,56
ISSQN	291.429,31
ITBI	53.400,00
Taxas	817,91
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	2.499,99
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
Total	392.470,93

As despesas realizadas pelo Município no exercício 2008, totalizaram R\$ 8.084.645,17 (oito milhões, oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), com a seguinte distribuição por função:

Demonstrativo de Despesas por Função	Despesa Realizada 2008 R\$
Legislativa	327.143,02
Judiciária	0,00
Administração	2.865.047,39
Assistência Social	314.691,06
Previdência Social	0,00
Saúde	1.514.584,37
Trabalho	91.148,68
Educação	2.214.513,31
Cultura	51.492,00
Habituação	0,00
Urbanismo	688.563,57
Saneamento	0,00
Gestão Ambiental	0,00
Energia	0,00
Agricultura	2.287,90
Transporte	0,00
Desporto e Lazer	0,00
Encargos Especiais	15.173,87
Total	8.084.645,17

A dívida consolidada líquida, em 31.12.2008, era de R\$ 0,00 (zero). A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 449.971,29 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos) – fl. 102-TC. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida – RCL = R\$ 7.367.662,28

Poder	Valor no exercício	% da RCL	% Limite Legal	Situação
Executivo	2.256.078,09	30,62	54	Regular
Legislativo	162.923,89	2,21	6	Regular
Município	2.419.001,98	32,83	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 30,62% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

Aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 33,73% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 6.623.672,80

Aplicação	Valor Aplicado R\$	% da Aplicação s/ Receita Base	% Limite Mínimo s/ Receita Base	Situação
Ensino	2.234.397,68	33,73	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 63,91% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007. A saber:

Receita FUNDEB (R\$)	Valor Aplicado (R\$)	% Aplicado	% Limite Mínimo	Situação
774.097,82	494.741,04	63,91	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 18,51% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%:

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base - R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
6.623.672,80	1.226.153,28	18,51	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 5,45% sobre a receita legalmente prevista, observando, assim, o limite constitucional de 8%:

Valor Receita Base (R\$)	Valor Repassado (R\$)	% sobre a Receita Base	% Limite Máximo	Situação
5.999.681,03	370.000,00	6,16	8	Regular

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.273/2009, da lavra do dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Indavaí, exercício de 2008, administração do Sr. Valteir Quirino dos Santos.

Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), acompanhando o Parecer n.º 5.273/2009 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Indavaí, exercício de 2008, administração do Sr. Valteir Quirino dos Santos, tendo como co-responsável o contador Adenilson Alves Feitosa, inscrito no CRC/MT sob o n.º 010.670, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseou-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2008, em obediência aos princípios fundamentais da legalidade, economicidade, legitimidade, transparência e demais princípios da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), recomendando ao Poder Legislativo de Indavaí que determine ao Poder Executivo que promova medidas visando o planejamento para pagamento dos restos a pagar dos exercícios anteriores, a fim de evitar a reincidência quanto a tal irregularidade, bem como maior eficiência, sobretudo, na aplicação dos recursos destinados à área da saúde pública. Por fim, determina no âmbito do controle interno, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007, e; 3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, da votação o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE DE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.223-0/2009 (02 volumes), 6.430-0/2008, 6.432-7/2008, 6.788-1/2008 (02 volumes), 8.830-7/2008, 10.997-0/2008, 12.323-4/2008, 14.993-4/2008, 15.849-6/2008, 18.633-3/2008, 19.460-3/2008, 3.538-6/2009, 3.675-7/2009, 8.832-3/2008, 7.724-0/2008 e 400.273-3/2008.

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Assunto: Contas anuais de governo do exercício de 2008 - balancetes de janeiro a dezembro, Leis n.ºs 454/2008 (LOA) e 444/2007 (LDO) e Relatório da LRF – Cidadão 1º bimestre.
Relator: Conselheiro ALENCAR SOARES

PARECER PRÉVIO N.º 32/2009

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2008. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR PEDRO DE ALCANTARA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

A equipe composta pelos Auditores Públicos Externos Sr. Marcelo Augusto Modesto e Sr. João Juraci de Gaspari, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria de fls. 395/429, acompanhado dos Anexos de fls. 430/449, no qual foram relacionadas 12 (doze) impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício n.º 64/2009/TCE-MT/AS de fls. 138, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 460/467, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 03 das 12 impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta nos autos, o município de Paranaíta, no exercício de 2008, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 454 de 24/04/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 11.289.000,00 (onze milhões, duzentos e oitenta e nove mil reais). As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram o valor bruto de R\$ 16.460.232,76 (dezesseis milhões, quatrocentos e sessenta mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	11.641.600,00	15.149.881,62	130,14
Receitas Tributárias	654.600,00	894.515,49	136,66
Receita de Contribuição	195.000,00	262.154,42	134,44
Receita Patrimonial	52.000,00	271.194,96	521,53
Receita de Serviços	252.000,00	240.584,37	95,47
Transferências Correntes	10.288.000,00	13.339.781,82	129,67
Outras receitas correntes	200.000,00	141.650,56	69,1
RECEITAS DE CAPITAL	1.181.000,00	1.310.351,14	110,96
Operações de crédito	20.000,00	,00	0
Alienação de bens	70.000,00	68.054,91	97,23
Transferências de capital	1.090.000,00	1.242.296,23	113,98
Outras receitas de capital	1.000,00	,00	
TOTAL BRUTO	12.822.600,00	16.460.232,76	128,37
(-) Contribuição p/o FUNDEB	1.092.600,00	1.440.876,79	131,88
TOTAL LÍQUIDO	11.730.000,00	15.019.355,97	128,05
(+) Receita Intra-Orçamentária	270.000,00	420.950,36	155,91
TOTAL	12.000.000,00	15.440.306,33	128,67

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se excesso de arrecadação correspondente a 28,67%. A receita própria municipal arrecadada totalizou R\$ 986.626,78 (novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), conforme a seguir demonstrado:

Receita própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	728.288,67
IPPU	116.650,45
IRRF	197.518,21
ISSQN	219.436,41
ITBI	194.683,60
Taxas	79.879,36
Contribuição de Melhoria	0
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	86.347,46
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	17,85
Dívida Ativa Tributária	82.991,23
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	9.102,21
TOTAL	986.626,78

A despesa realizada correspondeu a R\$ 14.211.128,84 (catorze milhões, duzentos e onze mil, cento e vinte e oito reais, oitenta e quatro centavos) apresentando a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	520.029,43	3,66
Judiciária	0,00	0,00
Administração	2.368.447,65	16,67
Assistência Social	245.021,73	1,73
Previdência Social	263.402,94	1,85
Saúde	3.028.666,10	21,31
Educação	3.897.967,91	27,43
Cultura	13.665,95	0,09
Urbanismo	434.392,98	3,06
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	156.496,98	1,10
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Agricultura	171.228,74	1,20
Indústria	120,00	0,01
Comércio e Serviços	64.814,17	0,46
Energia	0,00	0,00
Transportes	2.802.662,92	19,72
Desporto e Lazer	93.911,19	0,66
Encargos Especiais	150.300,15	1,08
SUB-TOTAL	14.211.128,84	100,00
(-) Despesa Intra-Orçamentária	364.723,96	2,57
Total da Despesa Orçamentária	13.846.404,88	97,43

O Município não possui saldo da dívida fundada interna. O Município não possui disponibilidade financeira suficiente para a cobertura dos restos a pagar inscritos (processados e não processados), correspondendo à disponibilidade de apenas R\$ 0,81, excluído o RPPS, para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Elemento de despesa	Poder Executivo R\$			Poder Legislativo R\$	Total R\$
	Administração Direta R\$	Administração Indireta R\$	Total Poder Executivo R\$		
3190-11 - Vencimento e vantagens fixas	5.129.531,29	25.764,18	5.155.295,47	340.185,95	5.495.481,42
3190-04 - Contratação por tempo determinado	720,00		720,00		720,00
3190-34 - Outras despesas Pessoal-contratos 3ºs					
3190-16 - Outras despesas Variáveis - Pessoal Civil					
3190-09 - salário família (quando custeada por recursos do Tesouro)					
3190-13 - Obrigações Patronais (RGPS)	490.339,17	3.143,68	493.482,85	59.980,61	553.463,46
3191-13 - Obrigações Patronais (RPPS)	363.162,91		363.162,91	1.561,05	364.723,96
3390-04 Contratação por Tempo Determinado					
Total da despesa com pessoal	5.983.753,37	28.907,86	6.012.661,23	401.727,61	6.414.388,84
Receita Corrente Líquida			13.456.873,47		

% da despesa s/ a RCL	44,47	0,22	44,69	2,99	47,68
Limite legal			54%	6%	60%
Situação			Regular	Regular	Regular

A despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal foi R\$ 6.012.661,23 (seis milhões, doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos, correspondente a 44,69% da Receita Corrente Líquida do Município R\$ 13.456.873,47, obedecendo, portanto, ao limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000. A despesa total com pessoal de o respectivo Poder Legislativo Municipal foi R\$ 401.727,61 (quatrocentos e um mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos) correspondente a 2,99% da RCL, cumprindo, assim, ao limite máximo de 6% da RCL estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar n. 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

Despesas realizadas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE (artigo 212 da CF):

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total despesa empenhada no ensino (função 12)	3.897.967,91
(+) transferências financeiras referente à parte patronal da Previdência Própria relacionadas ao ensino e custeadas com recursos próprios (desconsiderar recursos vinculados)	
(+) Valor retido referente ao FUNDEB (20%)	1.440.876,79
(+) Despesas pagas referentes a Restos a Pagar no ensino	378.527,37
(-) Despesas com Difusão Cultural (Subfunção 392)	
(-) Despesas com alimentação e nutrição (Subfunção 306)	
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no ensino	53.626,21
(-) Despesas pagas com recursos do FUNDEB	2.989.882,25
(-) Despesas pagas com recursos do P.N.A.E.	63.874,80
(-) Despesas pagas com recursos do PNAE	
(-) Despesas pagas com recursos do PNAI	
(-) Despesas pagas com recursos do Salário Educação	127.887,62
(-) Despesas pagas com recursos do P.D.D.E.	11.460,30
(-) Despesas pagas com recursos do PNATE	6.773,32
(-) Despesas pagas com recursos de convênios e outros programas referentes ao ensino	174.695,40
(-) Despesas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do ensino (Subfunções 361 e 365)	158.484,40
(=) Total de despesas Realizadas no ensino	2.130.687,77
% sobre a receita base	29,11

O Município aplicou o montante de R\$ 2.130.687,77 (dois milhões, cento e trinta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos) na manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondente a 29,11% da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal R\$ 7.318.517,72 (sete milhões, trezentos e dezoito mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), atendendo, assim, ao percentual mínimo de 25% estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

Remuneração e valorização dos profissionais do magistério do ensino fundamental - FUNDEB

Descrição	Valor (R\$)
Valor da receita do Fundeb - R\$	2.989.882,25
Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensino infantil e fundamental	1.797.716,72
% da aplicação s/ a receita do Fundeb	60,13%
Limite percentual mínimo	60%
Situação (regular/irregular)	Regular

O Município aplicou na remuneração e valorização dos profissionais do magistério do ensino fundamental e infantil o equivalente a 60,13% dos recursos recebidos do FUNDEB, atendendo ao que dispõe o artigo 7º da Lei 9.424/1996 e artigo 60, § 5º do ADCT.

Percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde

Descrição	Valor (R\$)
(+) Total da despesa empenhada em saúde (geral)	3.028.666,10
(+) Despesas com saneamento (conforme Acórdão TCE/MT n.º 875/2005)	
(-) Restos a pagar não-processados da saúde e saneamento	25.233,56
(=) Total da despesa liquidada (geral)	3.003.432,54
(+) Despesas intra-orçamentárias referentes à parte patronal da previdência própria relacionadas à saúde e custeadas com recursos próprios	
(+) Despesas liquidadas em 2008 decorrentes de restos a pagar não-processados do exercício anterior, exceto as de convênios e programas	195.725,09
(-) Despesas liquidadas de convênios e de programas ref. A saúde e saneamento	1.423.061,71
(-) Despesas liquidadas a serem pagas com receitas provenientes de serviços hospitalares, radiológicos e laboratoriais até o limite dessas receitas	
(-) Despesas liquidadas a serem pagas com receitas provenientes de captação e tratamento de água até o limite dessas receitas	
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a saúde e saneamento	45.187,18
(-) Restos a pagar processados de 2008, referente à saúde e saneamento, sem disponibilidade de recursos para pagamento	146.282,15
(=) Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde	1.584.626,59
% Percentual aplicado em saúde	21,65%
Limite mínimo s/ a receita base	15%
Situação (regular/irregular)	Regular

O Município aplicou em despesas com ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 1.584.626,59 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos) que corresponde a 21,65% do produto da arrecadação dos impostos R\$ 7.318.517,72 (sete milhões, trezentos e dezoito mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e dois centavos). Cumpriu, portanto, o limite mínimo de 15% estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Repasse para o Poder Legislativo (§ 2 do artigo 29-A da CF)

Valor receita base R\$	Valor repassado R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação
6.621.746,06	524.983,56	7,93	8	Regular

O Poder Executivo Municipal efetuou o repasse anual ao respectivo Poder Legislativo Municipal no total de R\$ 524.983,56 (quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 7,93% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159, efetivamente arrecadadas no exercício anterior

R\$ 6.621.746,06 (seis milhões, seiscentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e seis centavos). O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador William de Almeida Brito Junior e por meio do Parecer n. 5.008/2009 (fls. 514/519), opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Paranaíta, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Pedro de Alcântara, e pela remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do art. 196 da Resolução n.º 14/2007; e recomendação ao atual gestor de que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas poderá acarretar a emissão de parecer prévio contrário às contas referentes ao exercício de 2009, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), acompanhando o voto do Conselheiro Relator e não acolhendo o Parecer n. 5.008/2009 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Paranaíta, referentes ao exercício de 2008, sob a gestão do Sr. Pedro de Alcântara, tendo como co-responsável a contadora Sra. Selma Regina Jorge, inscrita no CRC-MT n.º 4.582, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseou-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2008, em obediência aos princípios da legalidade, economicidade, legitimidade, transparência e demais princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública, à Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), aos limites constitucionais e legais na execução do orçamento. Recomendando-se à atual administração do Poder Executivo de Paranaíta a adoção das seguintes medidas, a fim de evitar a reincidência nas impropriedades constatadas: 1) adote medidas de aprimoramento dos mecanismos de estimativas para apuração do excesso de arrecadação, real e potencial, evitando a abertura de créditos adicionais com recursos insuficientes, em desacordo ao art. 43, § 1º, inc. II e § 3º, da Lei n. 4.320/64; 2) garantir a absoluta compatibilidade entre a execução orçamentária e as previsões contidas nas peças de planejamento, podendo buscar autorização legal em caso de eventual necessidade de alteração orçamentária; e ainda determinando à atual administração do Poder Executivo de Paranaíta, a fim de evitar a reincidência nas seguintes impropriedades: 1) contabilizar de forma correta os demonstrativos contábeis que compõem o Balanço Público (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstrativo das Variações Patrimoniais), nos termos dos dispositivos da Lei 4.320/1964; 2) indicar, nos Decretos de abertura dos créditos adicionais, a fonte de recursos para ocorrer à despesa, bem como não proceder à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e/ou superior ao autorizado legalmente, em cumprimento ao art. 167, inc. V, da CR. e art. 43, § 1º, e art. 46, da Lei n. 4.320/64; 3) proceder à autorização prévia legislativa específica em caso de remanejamento de recursos de uma categoria de programação/função para outra, consonte mandamento procedimental estabelecido no art. 167, VI, da CF. Por fim, determina-se, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas: 1) Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para a alimentação do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) Arquivamento, nesta Corte de Contas, das segundas vias dos documentos integrantes do processo, nos termos do artigo 180, § 2º, da Resolução n. 14/2007-TCE; 3) Encaminhamento dos autos à respectiva Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, incisos II e III, do artigo 210 da Constituição Estadual e artigo 181 da Resolução n. 14/2007. Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.278-8/2009, 2.806-1/2008, 4.959-0/2008, 6.819-5/2008, 8.365-8/2008, 10.823-5/2008, 12.120-7/2008, 14.072-4/2008, 15.771-6/2008, 17.625-7/2008, 19.317-8/2008, 340-9/2009, 3.137-2/2009, 19.521-9/2007, 932-6/2008 e 400.262-8/2008.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
 Assunto Contas anuais de Governo relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei n.º 461/2007, Lei n.º 479/2007 e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

PARECER N.º 33/2009. EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2008. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. GERSON ROSA DE MORAES. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NAS ÁREAS DA SAÚDE E EDUCAÇÃO.

A equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo da 6ª Relatoria, composta pelo Auditor Público Externo Joacir Geralde do Nascimento e pelos Auxiliares de Controle Externo Irio Rodrigues de Moraes Filho e Rosino Marques de Moraes Filho, após efetuar análise observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente, elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria constante às fls. 87 a 134-TCE, apontando 3 (três) irregularidades. Realizada citação na forma dos artigos 59, inciso IV, 60 e 61, inciso III c/c artigo 6º, Parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 269, de 22/01/2007, o responsável por estas Contas Anuais exerceu o Direito Constitucional ao Contraditório e a Ampla Defesa, apresentando sua manifestação, acompanhada de documentos, juntados às fls. 143 a 159-TCE, os quais foram analisados pela equipe técnica, que concluiu, às fls. 162 a 165-TCE, que foram sanadas 2 (duas) irregularidades, permanecendo 1 (uma), que segundo a Resolução n.º 08/2008 é de natureza gravíssima. A seguir, destacam-se os aspectos relevantes da execução Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial expostos no Relatório de Auditoria acerca das Contas de Governo do município de Pontal do Araguaia:

1 - DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO

1.1 - INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A atual estrutura de planejamento econômico-financeira do Município está determinada pelas seguintes normas:

1.1.1 - PLANO PLURIANUAL (PPA)

Por meio da Lei n.º 419/2005, aprovou-se o Plano Plurianual do Município para vigorar no período de

2006 a 2009, protocolado nesta Casa sob o n.º 2.172-5/2006, analisado pela SECEX do Conselheiro Valter Albano da Silva e registrada através de Julgamento Singular n.º 29/2006, datado de 21 de fevereiro de 2006 e publicado no Diário Oficial do dia 01 de março de 2006.

1.1.2 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO):

As diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento do exercício de 2008 foi aprovada pela Lei n.º 461/2007, a qual foi protocolada neste Tribunal sob o n.º 19.521-9/2007, analisada pela 6ª SECEX, tendo sido registrada através de Julgamento Singular n.º 24/2008, datado de 07 de fevereiro de 2008 e publicado no Diário Oficial do dia 12 de fevereiro de 2008. Nessa Lei, estão compreendidas as metas e prioridades da administração municipal que orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2008.

1.1.3 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

O Orçamento do Município para o exercício de 2008, aprovado pela Lei n.º 479/2007, protocolada nesta Casa sob o n.º 936/2008, registrada por Julgamento Singular de 25/04/2008, com publicação no Diário Oficial do Estado em 28/04/2008, estimou a Receita e fixou a Despesa em R\$ 6.951.000,00 (seis milhões novecentos e cinquenta e um mil reais), compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Demonstram-se, a seguir, os dados do Orçamento:

Total do orçamento inicial R\$ 6.951.000,00
 Créditos Adicionais Suplementares R\$ 2.690.341,00
 Total da despesa autorizada R\$ 9.641.314,00

2 - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Do confronto entre a Receita Arrecadada de R\$ 9.206.317,05 (nove milhões, duzentos e seis mil, trezentos e dezessete reais e cinco centavos) e a Despesa Realizada de R\$ 8.512.830,08 (oito milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e trinta reais e oito centavos) pelo Município, apurou-se um Superávit de Execução Orçamentária de R\$ 693.486,97 (seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos), correspondendo a 7,53% (sete vírgula cinquenta e três por cento) do total da Receita Arrecadada. Em relação à despesa orçamentária realizada de R\$ 8.512.830,08 (oito milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e trinta reais e oito centavos) e à despesa orçamentária autorizada de R\$ 9.641.314,00 (nove milhões, seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e dezessete reais), foi verificada uma economia orçamentária de R\$ 1.128.483,92 (um milhão, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos). Frisa-se, ainda, que, entre a Receita Prevista de R\$ 6.951.000,00 (seis milhões novecentos e cinquenta e um mil reais) e a Receita Arrecadada de R\$ 9.206.317,05 (nove milhões duzentos e seis mil, trezentos e dezessete reais e cinco centavos), houve excesso de arrecadação de R\$ 2.255.317,05 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e dezessete reais e cinco centavos).

2.2 - COMPORTAMENTO DA RECEITA

A análise da Receita do exercício de 2008, demonstra que a arrecadação das Receitas Orçamentárias do Município atingiu o montante de R\$ 9.206.317,05 (nove milhões, duzentos e seis mil, trezentos e dezessete reais e cinco centavos), superando a previsão inicial de R\$ 6.951.000,00 (seis milhões novecentos e cinquenta e um mil reais), o que corresponde a 32,44% (trinta e dois vírgula quarenta e quatro por cento) de arrecadação a mais do orçamento inicial, sendo a diferença de R\$ 2.255.317,05 (dois milhões duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e dezessete reais e cinco centavos). A seguir demonstra-se os valores arrecadados por subcategoria econômica:

Resultado da arrecadação orçamentária. Subcategoria econômica da receita – 2008:

Subcategoria econômica	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	6.001.000,00	7.434.098,33	23,88
Receitas Tributárias	390.000,00	437.181,95	12,10
Receita de Contribuição	180.000,00	241.209,03	46,92
Receita Patrimonial	110.000,00	161.614,00	46,92
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	250.000,00	155.991,82	-37,61
Transf. Correntes	4.981.000,00	6.263.959,96	25,76
Outras Receitas Correntes	90.000,00	174.141,60	93,49
RECEITAS DE CAPITAL	950.000,00	1.772.218,72	86,55
Alienação de bens	50.000,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	850.000,00	1.772.218,72	108,50
Outras receitas de capital	50.000,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	6.951.000,00	9.206.317,05	32,45

Quanto às receitas próprias municipais arrecadadas no exercício de 2008, essas totalizaram R\$ 611.323,55 (seiscentos e onze mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), representando o percentual de 7,55% do total da Receita Corrente Líquida – RCL (R\$ 8.095.135,01), conforme demonstrado:

Receita Tributária Própria – 2008:

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	426.331,15
IPU	19.604,28
IRRF	23.495,32
ISSQN	113.788,96
ITBI	269.442,59
Taxas	10.850,80
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	5.360,51
Dívida Ativa Tributária	0,00
Receita Dívida Ativa Tributária do IPTU	47.012,44
Outras Receitas	121.768,65

Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	0,00
TOTAL	611.323,55

2.3 – COMPORTAMENTO DA DESPESA

2.3.1 – EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício examinado, a despesa autorizada foi de R\$ 9.641.314,00 (nove milhões, seiscentos e quarenta e um mil e trezentos e quatorze reais), sendo realizado o montante de R\$ 8.512.830,08 (oito milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e trinta reais e oito centavos), apresentando a seguinte distribuição por função:

DESPESA:

Despesa por função - 2008:

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	409.688,28	4,81
Administração	1.132.703,13	13,30
Assistência Social	469.207,98	5,51
Previdência Social	48.888,66	0,57
Saúde	1.667.363,49	19,60
Educação	1.558.661,55	18,31
Cultura	0,00	0,00
Urbanismo	2.755.440,70	32,37
Habituação	0,00	0,00
Saneamento	73.253,36	0,86
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Agricultura	30.657,99	0,36
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	46.284,63	0,54
Energia	0,00	0,00
Transportes	123.049,55	1,45
Desporto e Lazer	13.658,94	0,16
Encargos Especiais	183.971,82	2,16
TOTAL	8.512.830,08	100

3 - LIMITES CONSTITUCIONAIS E CUMPRIMENTO DOS PARÂMETROS E LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

3.1 - GASTOS COM EDUCAÇÃO

Foi aplicado o montante de R\$ 1.750.652,28 (um milhão, setecentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), correspondente a 30,23% (trinta vírgula vinte e três por cento) da receita base de R\$ 5.790.403,87 (cinco milhões, setecentos e noventa mil, quatrocentos e três reais e oitenta e sete centavos), na manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

3.1.1 - RESULTADOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO INDICADORES DA EDUCAÇÃO – REDE MUNICIPAL

Apresentam-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de educação do município, obtidos por meio da avaliação do desempenho de um conjunto de dez indicadores de resultados, selecionados de modo a compor um painel de acompanhamento, análise e controle da atuação do governo municipal nessa área. Registra-se que o relatório detalhado da avaliação dos resultados de políticas públicas consta do produto "Diagnóstico do Desempenho do Governo do Estado e dos Municípios de Mato Grosso nas Áreas de Saúde e Educação", aprovado pelo Tribunal Pleno por meio da Resolução TCE/MT n.º 12/2008. A seguir, apresenta-se a tabela com os principais resultados do Município na área da Educação:

Resultados de políticas públicas. Educação. Rede municipal. 2005/2007.

INDICADORES	RESULTADOS		ÍNDICES (escore)
	MÉDIA BRASIL	MUNICÍPIO	
Cobertura potencial - 0 a 6 anos (2006)	32,2	43,9	1
Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série EF (2005)	15	3,6	1
Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série – EF (2005)	14,2	3,6	1
Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série – EF (2005)	6,9	2,6	1
Taxa de abandono – rede municipal - 5ª a 8ª série – EF (2005)	12,6	4,5	1
Distorção idade-série – rede municipal – até a 4ª série – EF (2006)	27	9,4	1
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil 2005 (mat-4ª) inferior à média do Brasil	55,4	100,00	0
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil 2005 (port.-4ª) inferior à média do Brasil	54,5	100,00	0
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil 2005 (mat-8ª) inferior à média do Brasil	53,5	NA	-
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil 2005 (port.-8ª) inferior à média do Brasil	52,2	NA	-
ÍNDICE TOTAL (0 a 10)			7,5

GASTOS COM VALORIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB

Do total arrecadado do FUNDEB de R\$ 823.192,62 (oitocentos e vinte e três mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), foram destinados o montante de R\$ 499.980,83 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais e três centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondentes a 60,73% da receita do FUNDEB, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido no § 5º do art. 60 do ADCT.

GASTOS COM SAÚDE

Foi aplicado o montante de R\$ 912.689,30 (novecentos e doze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), correspondente a 15,76% (quinze vírgula setenta e seis por cento) da receita base de R\$ 5.790.403,87 (cinco milhões, setecentos e noventa mil, quatrocentos e três reais e oitenta e sete centavos), em ações e serviços públicos de saúde, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal (artigo 77, incisos II, III, § 4º do ADCT – CF).

3.3.1 - RESULTADOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE INDICADORES DA SAÚDE:

Apresentam-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de saúde do município, obtidos por meio da avaliação do desempenho de um conjunto de dez indicadores de resultados, selecionados de modo a compor um painel de acompanhamento, análise e controle da atuação do governo municipal nessa área. Registra-se que o relatório detalhado da avaliação dos resultados de políticas públicas consta do produto "Diagnóstico do Desempenho do Governo do Estado e dos Municípios de Mato Grosso nas Áreas de Saúde e Educação", aprovado pelo Tribunal Pleno por meio da Resolução TCE/MT n.º 12/2008. A seguir, apresenta-se a tabela com os principais resultados do Município na área da Saúde:

Resultados de políticas públicas. Saúde. 2005/2007.

INDICADORES	RESULTADOS		ÍNDICES (escore)
	MÉDIA BRASIL	MUNICÍPIO	
Taxa de mortalidade neonatal precoce (2005)	8,7	0,0	1
Taxa de mortalidade infantil (2005)	17	0,0	1
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2005)	53,6	58,6	1
Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos (2006)	25,5	27,6	0
Taxa de mortalidade por doença cérebro-vascular (2005)	48,9	23,3	1
Taxa de detecção de hanseníase (2006)	2,1	19,1	0
Cobertura de primeira consulta odontológica programada (2006)	12,3	5,1	0
Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos (2006)	0,15	0,1	0
Cobertura terceira dose vacina tetravalente (2007)	98,2	89,7	0
Taxa de incidência de dengue (2006)	147,7	48,0	1
ÍNDICE TOTAL (0 a 10)			5,0

3.4 - GASTOS COM PESSOAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal define, nos artigos 19 e 20, os percentuais máximos da Receita Corrente Líquida a serem aplicados em Despesas com Pessoal. No artigo 19, inciso III, é estabelecido o percentual limite de 60% para os Municípios. Verifica-se pelo cálculo apurado que, no exercício de 2008, foi respeitado esse limite, tendo em vista a aplicação geral do Município ter representado 39,59% da Receita Corrente Líquida de R\$ 8.095.135,01 (oito milhões, noventa e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e um centavo). Verifica-se também que os Poderes Executivo Municipal e o Legislativo Municipal não ultrapassaram os limites definidos, respectivamente, nas alíneas "a", "b", inciso III do artigo 20 da LRF, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Receita Corrente Líquida: R\$ 8.095.135,01

ESPECIFICAÇÃO	VALOR LIQUIDADO-R\$	% DA RCL	LIMITE LEGAL	SITUAÇÃO LEGAL
Poder Executivo	2.918.923,14	36,05	54	Regular
Poder Legislativo	286.250,96	3,54	6	Regular
Município	3.205.174,10	39,59	60	Regular

3.5 - LIMITES PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA

Verificou-se que o município de Pontal do Araguaia possui dívida consolidada líquida no valor de R\$ 482.712,21 (quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e doze reais e vinte e um centavos) no exercício de 2008, valor adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal n.º 40/2001 e 43/2001, bem como, não contratou dívida de longo prazo no exercício examinado.

3.6 - DO REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

O repasse ao Poder Legislativo totalizou R\$ 416.349,24 (quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 7,94% (sete vírgula noventa e quatro por cento) da receita base de R\$ 5.243.319,24 (cinco milhões, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF), porém, o repasse ao Poder Legislativo foi a menor no montante de R\$ 3.650,76, do valor orçado (R\$ 420.000,00), assim constituindo crime segundo o inciso III do parágrafo 2º do artigo 29 A da Constituição Federal.

4 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

O sistema de controle interno do município foi implantado mediante Lei n.º 467/200, de 23/10/2007, regulamentado pelo Decreto n.º 608/2007 e seus membros nomeados pela Portaria n.º 007/GP/2009, artigo 74, CF e Resolução n.º 01/07-TCE/MT). O responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo é o Sr. Adolfo Delfino de Souza, no cargo de Auditor Público Interno; Foram normalizadas as rotinas e os procedimentos de controle relativos às atribuições da unidade de controle interno, ao sistema de planejamento e orçamento, bem como ao sistema de compras, licitações e contratos (art. 5º, Res. n.º 01/07-TCE/MT).

5 – DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer n.º 4.804/2009, fls. 171 a 173-TC, e opinou (...) pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas de governo referente ao exercício de 2008, da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, gestão do Sr. Gerson Rosa de Moraes."

Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acatando o Parecer n.º 4.804/2009 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, exercício de 2008, gestão do Sr. Gerson Rosa de Moraes, tendo como co-responsável o contador o Contador Sr. João Delfino de Souza, CRC/MT n.º 003457001, Recomendando à Câmara Municipal que determine à atual gestão que adote as medidas administrativas necessárias no sentido de evitar a ocorrência da irregularidade remanescente apontadas nos relatórios de auditoria, bem como adote políticas públicas nas áreas de educação e saúde, com a finalidade de melhorar os indicadores referentes a Taxa de Abandono – Rede Municipal – até a 4ª série – EF (2005) inferior a média Brasil, Taxa de Abandono – Rede Municipal – 5ª a 8ª série – EF (2005) inferior a média do Brasil, bem como os referentes a taxa de mortalidade neonatal precoce (2005), taxa de mortalidade infantil (2005), taxa de detecção de hanseníase (2006), cobertura de primeira consulta odontológica programada (2006), razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-29 anos (2006); ressalta-se que a presente

manifestação baseou-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, § 3º do artigo 176. Por fim, determina, âmbito do controle interno, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007, e; 3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE DE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.098-0/2009, 2.905-0/2008, 4.805-4/2008, 6.777-6/2008, 8.729-7/2008, 10.985-1/2008, 12.480-0/2008, 14.175-5/2008, 15.780-5/2008, 17.509-9/2008, 19.359-3/2008, 335-2/2009, 2.827-4/2009, 655-6/2008, 15.187-4/2007, 400.230-0/2008.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
Assunto Contas anuais de Governo relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Leis n.ºs 398/2007 e 390/2007 e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER N.º 34/2009

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2008. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. NIVALDO PONCIANO COELHO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

A equipe composta pela Auditor Público Externo Maria Mirene Sales e pela Auxiliar de Controle Externo Elenil Ferreira da Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 91/134 TC-MT, no qual foram relacionadas (sete) irregularidades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 135 TC-MT, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 149/310 TC-MT, que analisadas pela equipe técnica resultaram na permanência de 03 (três) irregularidades. Pelo que consta nos autos, o município de Reserva do Cabaçal, exercício de 2008, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 398/2008, a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 6.580.000,00 (seis milhões e quinhentos e oitenta mil reais) autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% despesas. (fls.117 TC-MT). As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 7.842.627,50 (sete milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos (fl. 121 TC-MT), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem das Receitas	Previsto (R\$)	Valor Arrecadado (R\$)
Receitas Correntes	4.652.105,00	5.962.352,81
Receitas Tributárias	129.300,00	179.421,12
Receita de Contribuição	135.000,00	129.571,53
Receita Patrimonial	80.500,00	124.576,51
Receita de Serviços	83.080,20	54.327,52
Transf. Correntes	4.201.124,80	5.463.328,10
Outras Receitas Correntes	23.100,00	11.128,03
Receitas de Capital	1.825.895,00	1.769.724,57
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	8000	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.871.895,00	1.741.724,57
Outras receitas de Capital		0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	102.000,00	110.550,12
TOTAL	6.580.000,00	7.842.627,50

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se excesso na arrecadação correspondente a 19,18%. A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), foi de R\$ 209.573,09 (duzentos e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e nove centavos), a fl. 122 TC-MT.

Receita Própria	Valor Arrecadação (R\$)
IMPOSTOS	173.971,42
IPTU	7.332,19
IRRF	76.286,32
ISSQN	68.067,78
ITBI	22.285,13
TAXAS	179.421,12
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	19.023,94
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	24,29
Dívida Ativa Tributária	7.950,27
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	3.153,47
TOTAL	209.573,09

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 7.232.872,65 (sete milhões, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função	Despesa Realizada R\$
Legislativa	285.400,00
Administração	1.393.207,70
Assistência Social	212.180,66
Previdência Social	57.191,37

Saúde	1.312.251,77
Educação	1.946.475,43
Cultura	384.687,22
Habitação	447.098,42
Urbanismo	302.727,00
Saneamento	86.637,12
Agricultura	56.314,69
Encargos Especiais	107.078,99
Transportes	641.622,28
TOTAL	7.232.872,65

O município de Reserva do Cabaçal não possui nenhuma dívida a longo prazo, fl. 102 TC-MT. A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 2.049.329,50 (dois milhões, quarenta e nove mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos). Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Poder	Valor no Exercício R\$	% da RCL	Limite Legal %	Situação Legal
Executivo	2.072.698,26	33,73	54	Regular
Legislativo	184.498,91	3	6	Regular
Município	2.257.197,17	36,73	60	Regular

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino equivalente a 37,37% do total da receita resultante de impostos municipais (R\$ 5.241.546,75), compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base: R\$ 5.241.546,75

Aplicação	Valor Aplicado R\$	% da aplicado	limite mínimo %	Situação
Ensino	R\$ 1.958.829,53	37,37	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 85,94% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007, a saber:

Receita FUNDEB (R\$)	Valor Aplicado (R\$)	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
520.305,00	447.178,08	85,94	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 18,55% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%:

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base	Limite Mínimo (%)	Situação
5.241.546,75	972.741,08	18,55	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a :

Valor Receita Base (R\$)	Valor Repassado (R\$)	% Sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
5.229.959,89	310.000,00	5,85	8	Regular

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.272/2009, da lavra do dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, exercício de 2008, sob à administração do Sr. Nivaldo Ponciano Coelho.

Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 5.272/2009 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal exercício de 2008, administração do Sr. Nivaldo Ponciano Coelho, tendo como co-responsável o contador Francisco de Assis de Paula - CRC 005223/0-1, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000. Por fim, determina, âmbito do controle interno, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução n.º 14/2007. 3) encaminhamento do processado, à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiro VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 5.420-8/2009 (2 volumes), 2.578-0/2008, 3.675-7/2008, 6.215-4/2008, 7.722-4/2008, 9.575-3/2008, 11.853-2/2008, 13.488-0/2008, 14.973-0/2008 (2 volumes), 16.801-7/2008, 18.458-6/2008, 20.670-9/2008, 1.249-1/2009 (2 volumes), 15.232-3/2007, 400.179-6/2008, 803-6/2008.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
Assunto Contas anuais de Governo relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei n.º 581/2007 - LOA, Lei n.º 581/2007 - LDO e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

PARECER N.º 35/2009

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2008. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR.

VALTER MIOTTO FERREIRA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 e 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

A equipe composta pelos servidores Elizabete Regina Picco Palácios, Maria Edileuza dos Santos Metello e Moreno Augusto de Almeida Barreto, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 337 a 378-TC, no qual foram relacionadas 06 (seis) impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fls. 186 a 2009-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 385 a 400-TC, que analisadas pela equipe técnica concluiu-se que as justificativas apresentadas em nada modificaram a análise anterior. Pelo que consta nos autos, o município de Matupá, no exercício de 2008, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 601/2007, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ (28.950.309,37) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% das despesas. As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ (27.550.337,00) à fl.369-TC, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Previsão (R\$)	Arrecadação(R\$)
Receitas Correntes	15.381.707,50	22.094.188,98
Receitas Tributárias	1.071.000,00	1.811.119,80
Receita de Contribuição	338.900,00	426.145,72
Receita Patrimonial	391.000,00	435.638,07
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Transferência Correntes	13.294.307,50	19.012.005,04
Outras Receitas Correntes	286.500,00	409.280,35
Receitas de Capital	5.801.000,00	7.393.014,43
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Transferência de Capital	5.800.000,00	7.393.014,43
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Total Bruto	21.182.707,50	29.487.203,41
(-) Contribuição p/o FUNDEB	1.679.807,50	2.266.535,78
Total Líquido	19.502.900,00	27.220.667,63
(+) Receita Intra-Orçamentária	297.100,00	329.669,37
Total	19.800.000,00	27.550.337,00

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação correspondente a 139,58%. A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 11.618.060,31 (onze milhões, seiscentos e treze mil, sessenta reais e trinta e um centavos) as fls. 377 a 378-TC.

Receita Própria	Valor Arrecadação
IMPOSTOS	
IPTU	418.762,00
IRRF	466.054,08
ISSQN	520.072,25
ITBI	266.371,80
Taxas	91.266,56
Contribuição de Melhoria	48.593,11
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	74.070,79
Multa e Juros de Mora/ Correção Monetária s/Tributos	41.704,51
Total	2.204.255,78

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 28.742.678,65 (vinte e oito milhões setecentos e quarenta e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), com a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Realizada
Legislativa	730.990,53
Judiciário	0,00
Administração	2.508.746,03
Assistência Social	854.176,68
Previdência Social	200.655,84
Saúde	5.106.806,08
Cultura	250.165,57
Urbanismo	5.932.391,87
Habitação	4.536,25
Saneamento	42.000,00
Gestão Ambiental	0,00
Agricultura	405.566,15
Indústria	693,00
Comércio e Serviços	0,00
Energia	104.999,33
Transporte	5.273.229,51
Desporto e Lazer	201.507,45
Educação	6956033,63
Ciência e Tecnologia	154.941,50
Encargos Sociais	343.396,01
TOTAL DO BALANÇO	29.070.635,43
(-) Despesa Intra - Orçamentária	327.956,78
Total	28.742.678,65

Para o exercício, a despesa autorizada foi de R\$ 28.950.309,37, sendo realizado o montante de R\$ 28.742.678,65. Não houve contratação de dívida no período sob exame, o que impossibilita a apuração desse quociente. A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 3.353.189,89 (três

milhão trezentos e cinquenta e três mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos). Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 19.506.347,26

Poder	R\$ 0,00	% RCL	Limite Legal(%)	Situação Legal
Executivo	6.926.935,44	35,52	54	Regular
Legislativo	485.565,94	2,49	6	Regular
Município	7.412.501,38	38,01	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 35,52 do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 26,28% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 14.362.741,71

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	3.774.540,40	26,28	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 98,92% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
2.975.097,02	2.942.732,66	98,92	60	Regular

Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 27,99% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
14.362.741,71	4.019.069,75	27,99	15	Regular

Repasse anual à Câmara Municipal (§2º, inc. I, do artigo 29-A da CF) – 2008.

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre Receita Base %	Limite Máximo %	Situação
11.618.060,31	740.000,00	6,36	8	Regular

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 4.894/2009, da lavra do dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável com Recomendações à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2008, sob a administração do Sr. Valter Miotto Ferreira. Pela análise dos autos observa-se também que:

Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanho o voto do Conselheiro Relator e acolho o Parecer n.º 4.894/2009 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Matupá exercício de 2008, gestão do Sr. Valter Miotto Ferreira, tendo como co-responsável a Contadora Sra. Elizandra Andreolla – CRC/MT n.º 005863/0-0, em virtude das impropriedades remanescentes não representarem práticas de gestão graves ou gravíssimas com ofensa à Lei de Licitações n. 8.666/1993, à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), à Lei de Finanças Públicas n. 4.320/1964 e demais diplomas legais, bem como não representaram atos de gestão grave ou gravíssima capazes de ensejar dano ao erário, desvio ou ainda má aplicação de recursos, recomendando, ainda, que o Poder Legislativo de Matupá determine ao Poder Executivo que: aprimore as técnicas e métodos de planejamento para que as peças de planejamento (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) consignem com fidelidade as reais despesas necessárias para o atendimento dos programas de ação do governo, e por fim determina ao atual gestor do Poder Executivo de Matupá a adoção das seguintes medidas: a) cumpra o disposto no artigo 165, § 7º da Constituição Federal - (artigo 5º da Lei Responsabilidade Fiscal) para que no exercício seguinte não reincida na mesma irregularidade; b) que à Administração Pública de Matupá proceda à autorização de remanejamento, transposição e transferência de recursos de uma categoria para outra, ou de um órgão para outro, somente mediante lei específica e não por meio da lei orçamentária anual em virtude de ser matéria estranha à lei do orçamento (art. 165, §8º da CF); e, c) registrar corretamente os fatos contábeis para não prejudicar o planejamento e transparências dos atos de gestão. Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas: 1. Utilizar das estatísticas e dos indicadores deste parecer prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2. arquivar, neste Tribunal, cópia do processo conforme determina o artigo 180, § 2º, da Resolução n.º 14/2007; e, 3. encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE DE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 107, § 1º, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.010-6/2009 (2 volumes), 2.841-0/2008, 4.998-0/2008, 6.765-2/2008, 8.294-5/2008, 10.457-4/2008, 12.414-1/2008, 13.858-4/2008 (2 volumes), 15.706-6/2008, 17.397-5/2008, 18.912-0/2008, 20.473-0/2008, 2.853-3/2009, 15.192-0/2007, 86-8/2008 e 400.217-2/2008.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2008 - balancetes de janeiro a dezembro, Leis n.ºs 508/2007 - LDO e 532/2007 - LOA e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

PARECER N.º 36/2009

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2008. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. DAMIÃO CARLOS DE LIMA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

A equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo da 6ª Relatoria, composta pelos servidores Alisson Francis Vicente de Moraes e Marcelo Eduardo Bussiki Rondon, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria, constante às fls. 489 a 519-TC e Anexos acostados às fls. 520 a 539-TC. Realizada citação na forma dos artigos 59, inciso IV, 60 e 61, inciso III c/c artigo 6º, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 269, de 22/01/2007, o Responsável por estas Contas Anuais exerceu o Direito Constitucional ao Contraditório e a Ampla Defesa, apresentando sua manifestação acompanhada de documentos juntados às fls. 546 a 553 TCE, os quais foram analisados pela equipe técnica, que concluiu, às fls. 554 a 557-TCE, pela permanência da irregularidade inicialmente apontada, e não classificada segundo a Resolução n.º 008/2008. A seguir, destacam-se os aspectos relevantes da execução Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial expostos no Relatório de Auditoria acerca das Contas de Governo do Município de Cotriguaçu:

1 - DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO
1.1 - INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A atual estrutura de planejamento econômico-financeira do Município está determinada pelas seguintes normas:

1.1.1 - PLANO PLURIANUAL (PPA)

Por meio da Lei n.º 425, de 26-10-2005, aprovou-se o Plano Plurianual do Município para vigorar no período de 2006 a 2009, protocolado nesta Casa sob o n.º 199-6/2006, sendo analisado pela 6ª SECEX desta Relatoria e registrado através de Julgamento Singular n.º 22/2006, datado de 16 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial do dia 21-2-2006.

1.1.2 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO):

As diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento do exercício de 2008 foi aprovada pela Lei n.º 508/2007, protocolada neste Tribunal sob o n.º 15.192-0/2007, analisada pela 6ª SECEX, registrada mediante Julgamento Singular n.º 24/2008, de 7-2-2008, publicado no Diário Oficial do dia 12-2-2008. Nessa Lei, estão compreendidas as metas e prioridades da administração municipal que orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2008.

- LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

O Orçamento do Município para o exercício de 2008, aprovado pela Lei n.º 532/2007, protocolado nesta Casa sob o n.º 86-8/2008, registrado por Julgamento Singular n.º 248 de 10-6-2008, com publicação no Diário Oficial do Estado na mesma data, estimou a Receita e fixou a Despesa em R\$ 15.161.137,94 (quinze milhões, cento e sessenta e um mil, cento e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos) compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Demonstram-se, a seguir, os dados do orçamento:

Orçamento Inicial	R\$ 15.161.137,94
Créditos Adicionais Suplementares	R\$ 11.750.021,01
Créditos Especiais	R\$ 8.700,00
Créditos Extraordinários Abertos	R\$ 0,00
(-) Anulações	R\$ 6.427.119,90
Total da Despesa Autorizada	R\$ 20.492.739,05

2 - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1 - DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Do confronto entre a Receita Arrecadada R\$ 20.474.245,67 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) e a Despesa Realizada R\$ 20.060.585,78 (vinte milhões, sessenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos) pelo Município apurou-se um Superávit de Execução Orçamentária de R\$ 413.659,89 (quatrocentos e treze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos), correspondendo a 2,02% do total da Receita Arrecadada.

2.2 - COMPORTAMENTO DA RECEITA

A análise da Receita do exercício de 2008, demonstra que as arrecadações das Receitas Orçamentárias do Município atingiram o montante de R\$ 20.474.245,67 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), superando a previsão inicial de R\$ 15.161.137,94 (quinze milhões, cento e sessenta e um mil, cento e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), o que corresponde a 35,04% de arrecadações, a maior do orçamento inicial, sendo a diferença de R\$ 5.313.107,73 (cinco milhões, trezentos e treze mil, cento e sete reais e três centavos). A seguir demonstram-se os valores arrecadados por subcategoria econômica:

Resultado da arrecadação orçamentária. Subcategoria econômica da receita – 2008:

Origem dos Recursos	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% da Arrecadação sobre a Previsão
Receitas Correntes	12.339.146,70	19.472.872,49	157,81
Receitas Tributárias	777.000,00	880.806,85	113,36
Receita de Contribuição	163.272,55	390.632,61	239,25
Receita Patrimonial	355.409,36	349.259,58	98,27
Receita Agropecuária	18.368,17	11.544,05	62,85
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	6.122,72	0,00	0,00
Transf. Correntes	10.933.973,90	17.639.544,35	161,33
Outras Receitas Correntes	85.000,00	201.085,05	236,57
Receitas de Capital	3.667.659,80	2.702.934,70	73,70
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	159.190,73	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.508.469,07	2.702.934,70	77,04

	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Receitas Infra-Orçamentária	115.000,00	226.069,62	196,58
Deduções da Receita Corrente	960.668,56	1.927.631,14	200,66
Deduções da Receita Tributárias	0,00	0,00	0,00
Deduções do FUNDEB	960.668,56	1.927.631,14	200,66
Total	15.161.137,94	20.474.245,67	135,04

Quanto as receitas próprias municipais arrecadadas no exercício de 2008, essas totalizaram R\$ 1.005.937,00 (um milhão, cinco mil, novecentos e trinta e sete reais), representando o percentual de 5,82% do total da Receita Corrente Líquida – RCL R\$ 17.281.729,61 (dezessete milhões, duzentos e oitenta e um mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), conforme demonstrado:

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
IPTU	97.047,46
IRRF	301.378,50
ISSQN	213.344,45
ITBI	113.778,80
Taxas	155.257,64
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	34.908,89
Dívida Ativa Tributária	90.221,26
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
Total	1.005.937,00

2.3 – COMPORTAMENTO DA DESPESA
2.3.1 – EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício examinado, a despesa autorizada foi de R\$ 20.492.739,05 (vinte milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e cinco centavos), sendo realizado o montante de R\$ 20.060.585,78 (vinte milhões, sessenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), apresentando a seguinte distribuição por função:

Função da Despesa	Despesa Realizada - R\$	% da Despesa Total
Legislativa	498.514,28	2,49
Administração	2.567.759,85	12,80
Assistência Social	392.191,91	1,96
Previdência Social	194.006,00	0,97
Saúde	4.510.100,95	22,48
Educação	5.473.661,36	27,29
Cultura	415,00	0,00
Urbanismo	279.318,24	1,39
Habituação	284.910,63	1,42
Saneamento	780.397,94	3,89
Gestão Ambiental	7.040,82	0,04
Agricultura	392.966,53	1,96
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transportes	4.136.440,24	20,62
Desporto e Lazer	542.862,03	2,71
Encargos Especiais	0,00	0,00
Total	20.060.585,78	100

3 - LIMITES CONSTITUCIONAIS E CUMPRIMENTO DOS PARÂMETROS E LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

- GASTOS COM EDUCAÇÃO

Foi aplicado o montante de R\$ 3.084.324,94 (três milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 27,06% da receita base de R\$ 11.398.803,24 (onze milhões, trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e três reais e vinte e quatro centavos), na manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

3.1.1 - Resultados de políticas públicas da educação Indicadores da educação – rede municipal

Apresentam-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de educação do município, obtidos por meio da avaliação do desempenho de um conjunto de dez indicadores de resultados, selecionados de modo a compor um painel de acompanhamento, análise e controle da atuação do governo municipal nessa área. Registra-se que o relatório detalhado da avaliação dos resultados de políticas públicas consta do produto "Diagnóstico do Desempenho do Governo do Estado e dos Municípios de Mato Grosso nas Áreas de Saúde e Educação", aprovado pelo Tribunal Pleno por meio da Resolução n.º 12/2008 - TCE/MT. A seguir, apresenta-se a tabela com os principais resultados do Município na área da Educação:

Resultados de políticas públicas. Educação. Rede municipal. 2005/2007.

Indicadores	Resultados		Índices (escore)
	MÉDIA BRASIL	MUNICÍPIO	
Cobertura potencial - 0 a 6 anos (2006)	32,2	21	0
Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série EF (2005)	15	15,8	0
Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série – EF (2005)	14,2	13,4	1
Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série – EF (2005)	6,9	5,8	1
Taxa de abandono – rede municipal - 5ª a 8ª série – EF (2005)	12,6	12,3	0,5
Distorção idade-série – rede municipal – até a 4ª série – EF (2006)	27	26,9	0,5
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil 2005 (mat-4ª) inferior à média do Brasil	55,4	100	0
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil 2005 (port.-4ª) inferior à média do Brasil	54,5	0	1
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil 2005 (mat-8ª) inferior à média do Brasil	53,5	NA	-
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil 2005 (port.-8ª) inferior à média do Brasil	52,2	NA	-
Índice Total (0 a 10)			5

- GASTOS COM VALORIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB

Do total arrecadado do FUNDEB R\$ 3.164.448,46 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), foram destinados o montante de R\$ 1.910.843,54 (um milhão, novecentos e dez mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondente a 60,38% da receita do FUNDEB, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido no § 5º do art. 60 do ADCT.

- GASTOS COM SAÚDE

Foi aplicado o montante de R\$ 2.050.451,85 (dois milhões, cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 17,99% da receita base de R\$ 11.398.803,24 (onze milhões, trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e três reais e vinte e quatro centavos), em ações e serviços públicos de saúde, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal (artigo 77, incisos II, III, § 4º do ADCT – CF).

3.3.1 - Resultados de políticas públicas da saúde indicadores da saúde:

Apresentam-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de saúde do município, obtidos por meio da avaliação do desempenho de um conjunto de dez indicadores de resultados, selecionados de modo a compor um painel de acompanhamento, análise e controle da atuação do governo municipal nessa área. Registra-se que o relatório detalhado da avaliação dos resultados de políticas públicas consta do produto "Diagnóstico do Desempenho do Governo do Estado e dos Municípios de Mato Grosso nas Áreas de Saúde e Educação", aprovado pelo Tribunal Pleno por meio da Resolução TCE/MT n.º 12/2008. A seguir, apresenta-se a tabela com os principais resultados do Município na área da Saúde:

Resultados de políticas públicas. Saúde. 2005/2007.

Indicadores	Resultados		Índices (escore)
	Média Brasil	Município	
Taxa de mortalidade neonatal precoce (2005)	8,7	0	1
Taxa de mortalidade infantil (2005)	17	11,3	1
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2005)	53,6	21,8	0
Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos (2006)	25,5	22,6	1
Taxa de mortalidade por doença cérebro-vascular (2005)	48,9	39,4	1
Taxa de detecção de hanseníase (2006)	2,1	11,2	0
Cobertura de primeira consulta odontológica programada (2006)	12,3	20,1	1
Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos (2006)	0,15	0,1	0
Cobertura terceira dose vacina tetravalente (2007)	98,2	117,7	1
Taxa de incidência de dengue (2006)	148	7	1
Índice Total (0 a 10)			7

3.4 - GASTOS COM PESSOAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal define nos artigos 19 e 20, os percentuais máximos da Receita Corrente Líquida a serem aplicados em Despesas com Pessoal. No Artigo 19, inciso III, é estabelecido o percentual limite de 60% para os Municípios. Verifica-se pelo cálculo apurado que no exercício de 2008 foi respeitado esse limite, tendo em vista a aplicação geral do Município ter representado 45,20% da RCL - R\$ 17.281.729,61 (dezessete milhões, duzentos e oitenta e um mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos). Verifica-se também que os Poderes Executivo Municipal e o Legislativo Municipal também, não ultrapassaram os limites definidos, respectivamente, nas alíneas "a", "b", inciso III do artigo 20 da LRF, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Receita Corrente Líquida - RCL: R\$ 17.281.729,61.

Poder	Valor Liquidado-R\$	% da RCL	% Limite Legal	Situação
Executivo	7.476.494,91	43,26	54	Regular
Legislativo	335.686,35	1,94	6	Regular
Município	7.812.181,26	45,20	60	Regular

3.5 - LIMITES PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA

Verificou-se que o município de Cotriguaçu não apresentou dívida consolidada líquida no exercício de 2008, respeitando o limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal n.º 40/2001 e 43/2001.

3.6 - DO REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

O repasse ao Poder Legislativo totalizou em R\$ 708.647,16 (setecentos e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), correspondente a 8% da receita base de R\$ 8.858.090,05 (oito milhões oitocentos e cinquenta e oito mil, noventa reais e cinco centavos), assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF), assim como, os repasses não foram inferiores à proporção estabelecida na Lei Orçamentária Anual – LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

4 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

O Sistema de Controle Interno do Município foi implantado mediante Lei n.º 021/2006, e regulamentado pelo Decreto n.º 452/2007, posteriormente, a Lei Complementar n.º 33/2008 instituiu o Sistema de Controle Interno através da Controladoria Interna, sendo regulamentada pelo Decreto n.º 480/2008, às fls. 336 a 345-TC (artigo 74, CF e Resolução n.º 012007-TCE/MT); Conforme lei de implantação, a unidade de controle interno da Câmara Municipal subordina-se às normas da unidade de controle interno do Executivo Municipal; a responsabilidade pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo foi de: - Comissão especial para implementação, seus membros: Walquíria Souza Domingos Pereira, Roseli Inês Lusa e Noeli Maria Lorandi – Nomeadas pela Portaria 185/2007, fls. 330 a 332-TCE, período de 01/01/2008 a 28/02/2008; Walquíria Souza Domingos Pereira – Nomeada pela Portaria 047/2008, fls. 333-TCE, período de 01/03/2008 a 17/04/2008 e 19/10/2008 a 31/12/2008; Nilson José Franco – Nomeado pela Portaria n.º 085/2008, fl. 334-TC, período de 18/04/2008 a 18/10/2008, foram normatizadas as rotinas e os procedimentos de controle relativos às atribuições da unidade de controle interno, ao sistema de planejamento e orçamento, bem como ao sistema de compras e licitações, conforme fls. 346 a 483-TC (artigo 5º, Resolução n.º 01/2007-TCE/MT).

5 - DAS CONCLUSÕES DA ANÁLISE DA DEFESA

A defesa protocolada sob n.º 13.131-8/2009 (fls. 546 a 553-TC), foi submetida à análise da equipe

técnica, que expôs as suas conclusões no relatório técnico às fls. 554 a 557-TCE, pela permanência da irregularidade inicialmente apontada, e não classificada segundo a Resolução n.º 008/2008, e descrita a seguir:

IRREGULARIDADE NÃO CLASSIFICADA:

1. Autorização para abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 14.696.832,55 (catorze milhões, seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), que corresponde a 96,94% do Orçamento Inicial e a consequente abertura de créditos adicionais de R\$ 11.750.021,01 (onze milhões, setecentos e cinquenta mil, vinte e um reais e um centavos), que corresponde a 77,50% do valor do orçamento inicial de R\$ 15.161.137,94 (quinze milhões, cento e sessenta e um mil, cento e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), caracterizando falta de planejamento na elaboração do orçamento (item 2.1.3).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 4.408/2009, da lavra do dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, exercício de 2008, administração do Sr. Damião Carlos de Lima.

Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), acompanhando o Parecer n.º 4.408/2009 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, exercício de 2008, administração do Sr. Damião Carlos de Lima, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseou-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2008, em obediência aos princípios fundamentais da legalidade, economicidade, legitimidade, transparência e demais princípios da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007, e; 3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, da votação o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE DE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.105-6/2009 (02 volumes), 3.702-8/2008 (02 volumes), 5.473-9/2008, 7.311-3/2008, 9.116-2/2008, 11.110-4/2008, 12.150-5/2008, 14.641-2/2008, 16.188-8/2008, 18.089-0/2008, 19.098-5/2008, 20.723-3/2008, 1.591-1/2009, 19.696-7/2007, 19.697-5/2007 e 400.281-4/2008.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2008 - balancetes de janeiro a dezembro, Leis n.ºs 462/2007 (LOA) e 443/2007 (LDO) e Relatório da LRF – Cidadão 1º bimestre.

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER PRÉVIO N.º 37/2009

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2008. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTA TRIBUNAL DE CONTAS. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. GILMAR PEREIRA FAGUNDES – PERÍODO DE 1º-1 A 16-10-2008. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. IVONE DA CRUZ RIBEIRO – PERÍODO DE 17-10 A 31-12-2008. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

A equipe composta pelos Auditores Público Externo Jakelyne Dias Barreto e Valmir de Pieri, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 238/287TCE, no qual foram relacionadas 11 (onze) irregularidades. Após, foram citados os ex-gestores, mediante Ofícios de fl. 288 e 292-TCE, sendo que apenas a senhora Ivone da Cruz Ribeiro apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 304/571-TCE. O senhor Gilmar Pereira Fagundes deixou transcorrer in albis prazo para defesa, sendo declarado revel, nos termos do julgamento singular de fls. 576-TCE. Pelo que consta nos autos, o Município de Nova Maringá, exercício de 2008, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 462/2007, a receita e despesas inicialmente estimadas em R\$ 15.403.517,49 (quinze milhões, quatrocentos e três mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos) – fl. 243-TCE. decorrer do exercício, por força de alterações no orçamento, o valor final foi de R\$ 15.478.517,49 (quinze milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos) – fls. 267-TCE. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 12.263.589,40 (doze milhões, duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) – fl. 272-TCE, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

SUBCATEGORIA ECONÔMICA	PREVISÃO (R\$)	ARRECADAÇÃO (R\$)
RECEITAS CORRENTES	11.597.562,39	12.208.483,39
Receitas Tributárias	747.984,03	736.420,96
Receita de Contribuição	118.835,11	119.422,12
Receita Patrimonial	14.020,20	37.958,25
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	236.811,90	129.827,96
Transferências Correntes	10.373.826,98	11.113.487,33
Outras Receitas Correntes	106.084,17	71.366,77

RECEITAS DE CAPITAL	5.223.043,02	1.460.987,33
Operações de crédito	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00
Transferências de capital	5.223.043,02	1.460.987,33
Outras receitas de capital	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
(-) Dedução da Receita para formação do FUNDEB	1.417.087,92	1.405.881,32
TOTAL	15.403.517,49	12.263.589,40

As receitas efetivamente arrecadadas corresponderam a 79,62% daquelas inicialmente previstas, resultando em déficit de arrecadação. A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 919.462,25 (novecentos e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) - fl. 273-TCE.

RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	ARRECADAÇÃO (R\$)
IMPOSTOS	682.754,15
IPTU	51.214,08
IRRF	238.291,00
ISSQN	67.066,14
ITBI	326.182,93
TAXAS	75.140,27
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	119.422,12
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	819,20
Dívida Ativa Tributária	32.559,01
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	8.767,50
TOTAL	919.462,25

As despesas realizadas pelo Município no exercício de 2008, totalizaram R\$ 13.809.799,53 (treze milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), com a seguinte distribuição por função:

DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS POR FUNÇÃO	DESPESA REALIZADA 2008 R\$
Legislativa	459.786,14
Judiciária	0,00
Administração	2.878.560,32
Assistência Social	676.134,56
Previdência Social	0,00
Saúde	2.274.464,89
Trabalho	0,00
Educação	4.977.238,72
Cultura	17.739,29
Habitação	444.070,50
Urbanismo	685.543,53
Saneamento	887.864,71
Gestão Ambiental	0,00
Energia	0,00
Agricultura	210.081,08
Transporte	113.907,00
Desporto e Lazer	184.408,79
Encargos Especiais	0,00
TOTAL	13.809.799,53

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2008, era de R\$ 160.109,51 (cento e sessenta mil, cento e nove reais e cinquenta e um centavos).

DESCRIÇÃO	VALOR
(a) Total da Dívida consolidada	208.943,03
(b) Ativo Disponível	975.058,56
(c) Haveres financeiros	,00
(d) Disponibilidade previdenciária	,00
(e) Restos a Pagar Processados	606.006,02
(f) = (b+c-d-e) total de deduções	369.052,54
Dívida consolidada líquida	(-)160.109,51

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 794.183,96 (setecentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e três reais e noventa e seis centavos) - fls. 270-TCE. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL= R\$ 10.802.602,07 (fl. 273)

PODER	VALOR NO EXERCÍCIO	% DA RCL	LIMITE LEGAL %	SITUAÇÃO LEGAL
Executivo	5.350.998,34	49,53	54	Regular
Legislativo	313.122,94	2,9	6	Regular
Município	5.664.121,28	52,43	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 49,53% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inc. III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 28,55% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, ao disposto no art. 212 da Constituição Federal:

RECEITA BASE: R\$ 8.436.812,15:

APLICAÇÃO	VALOR APLICADO R\$	% DA APLICAÇÃO S/ RECEITA BASE	LIMITE MÍNIMO S/ RECEITA BASE	SITUAÇÃO
Ensino	2408615,74	28,55%	25,00%	Regular

O Município no período de 01/01/2008 a 16/10/2008, aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 59,96% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, deixando de atender o disposto no artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007. No período de 17/10/2008 a 31/12/2008, o Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 72,02% atendendo o disposto na Lei. A saber:

RECEITA FUNDEB (R\$)	VALOR APLICADO (R\$)	% APLICADO	LIMITE MÍNIMO (%)	SITUAÇÃO
2.115.362,31	1.270.752,31	59,96	60	Irregular
562.734,06	4.001,17	72,02	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 23,10% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%:

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

RECEITA BASE R\$	DESPESA R\$	SOBRE A RECEITA BASE %	LIMITE MÍNIMO (%)	SITUAÇÃO
8.436.812,15	1.948.825,94	23,1	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 6,41% sobre a receita legalmente prevista, observando, assim, o limite constitucional de 8%:

VALOR RECEITA BASE (R\$)	VALOR REPASSADO (R\$)	SOBRE A RECEITA BASE %	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
7.180.665,98	460.000,00	6,41	8	Regular

Conforme análise da equipe técnica, permaneceram 02 (duas) irregularidades de natureza grave na gestão da senhora Ivone da Cruz Ribeiro, enquanto que no período sob a responsabilidade do senhor Gilmar Pereira Fagundes foram ratificadas a ocorrência das 11 (onze) irregularidades inicialmente apontadas, sendo 02 (duas) de natureza gravíssima, 8 (oito) de natureza grave e uma sem classificação, conforme Resolução Normativa n.º 08/2008, quais sejam:

GESTOR: IVONE DA CRUZ RIBEIRO

GRAVE

1 – O valor informado no Anexo 2 – Resumo Geral da Despesa, para o Principal da Dívida Contratual Resgatada, diverge do valor apurado no Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada Interna, contrariando os arts. 83 a 106 da Lei 4.320/64 ou Lei 6.404/76; art. 50 da LRF – Item 3.2.4.4.3 – E 33; 2 – Não realização de audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF), para análise do cumprimento das metas fiscais do último quadrimestre de 2008 – Item 3.6.1 – E 38;

GESTOR: GILMAR PEREIRA FAGUNDES

GRAVÍSSIMA

1 – Déficit de execução orçamentária – Item 3.2.2.4 – A 07; 2 – Não aplicação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério, contrariando o estabelecimento no § 5º do art. 60 do ADCT – Item 3.4.2.2.2 – B 04;

GRAVE

3 – Não pagamento de restos a pagar processados de exercícios anteriores, no valor de R\$ 116.574,35, contrariando o Decreto Lei n.º 201/67, art. 1º, inciso XII e a Lei 8.666/93 em seus arts. 5 e 92 – Item 3.2.3.3 – E 63; 4 – Não contabilização em restos a pagar não-processados do valor do empenho n.º 2137 na área de saneamento, no valor de R\$ 685.598,41 – Item 3.2.3.3 – E 33; 5 – O valor informado no Anexo 2 – Resumo Geral da Despesa, para o Principal da Dívida Contratual Resgatada, diverge do valor apurado no Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada Interna, contrariando os arts. 83 a 106 da Lei 4.320/64 ou Lei 6.404/76; art. 50 da LRF – Item 3.2.4.4.3 – E 33; 6 – não contabilização da receita referente ao empenho n.º 2.137/2008, cuja fonte de recurso informada é convênio para ampliação do sistema de abastecimento de água – Item 3.3 – E 33; 7 – Não foram entregues à equipe técnica os atos que normalizaram as rotinas e os procedimentos de controle relativos às atribuições da unidade de controle interno, ao sistema de planejamento e orçamento, bem como ao sistema de compras, licitações e contratos, conforme exigência contida no art. 5º, Resolução n.º 01/07-TCE/MT – Item 3.5 – E 39; 8 – Inexistência de um controle interno eficiente – Item 3.5 – E 39; 9 – Não realização de audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF) para análise do cumprimento das metas fiscais do primeiro e segundo quadrimestre de 2008 – Item 3.6.1 – E 38; 10 – Não comprovação da publicação dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, conforme exigência do art. 48, LRF – Item 3.6.2 – E 18;

SEM CLASSIFICAÇÃO

11 – Esclarecimento sobre restos a pagar não processados de R\$ 2.247.170,36 (dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, cento e setenta reais e trinta e seis centavos), que representam 16,27% de toda a despesa orçamentária – Item 3.2.3.3.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.242/2009, da lavra do Dr. Willian de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, exercício de 2008, em relação ao período sob a responsabilidade de Gilmar Pereira Fagundes, bem como opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas, exercício de 2008, período sob a responsabilidade de Ivone da Cruz Ribeiro.

Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 5.242/2009 da Procuradoria de Contas, pela emissão do PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, exercício de 2008, período de 1º-1 a 16-10-2008, sob a responsabilidade do Sr. Gilmar Pereira Fagundes; pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas, período de 17-10 a 31-12-2008, sob a responsabilidade da Sra. Ivone da Cruz Ribeiro, tendo como co-responsável o contador Mateus de Oliveira Camargo – T.C.CRC/MT 6466/0-4; ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2008, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000, recomendando ao Poder Legislativo que determine ao executivo que promova medidas visando o planejamento para pagamento dos restos a pagar dos exercícios anteriores, a fim de evitar a reincidência quanto a tal irregularidade, bem como maior eficiência, sobretudo, na aplicação dos recursos destinados à área da saúde pública. Por fim, determina, âmbito do controle interno, as seguintes medidas: 1) Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para a

alimentação do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) Arquivamento, nesta Corte de Contas, das segundas vias dos documentos integrantes do processo, nos termos do artigo 180, § 2º, da Resolução n. 14/2007- TCE; 3) Encaminhamento dos autos à respectiva Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, incisos II e III, do artigo 210 da Constituição Estadual e artigo 181 da Resolução n. 14/2007. Participaram da votação os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I da Resolução 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.156-0/2009, 2.911-4/2008, 4.728-7/2008, 6.801-2/2008, 8.220-1/2008, 10.218-0/2008, 12.617-9/2008, 14.135-6/2008, 15.507-1/2008, 17.561-7/2008, 19.025-0/2008, 1.508-3/2009, 2.851-7/2009, 15.086-0/2007, 1.277-7/2008 e 400.252-0/2008.

Interessada Assunto: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Contas anuais de Governo relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei n.º 1.560/2007 - LDO, Lei n.º 1.591/2007 - LOA e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.

Relator: Conselheiro ALENCAR SOARES

PARECER N.º 38/2009.

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2008. GESTÃO DA PREFEITA MUNICIPAL SRA. MARIA IZAURA DIAS ALFONSO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

A equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria, composta pelos Auditores Públicos Externos Sr. Marcelo Augusto Modesto e Sr. João Juraci de Gaspari, após realizar inspeção "in loco" nas contas anuais do município de Alta Floresta, utilizando-se do método aleatório por amostragem, e analisar os demonstrativos contábeis e demais documentos de receitas e despesas que integram o balanço geral e consolidar o resultado do exercício de controle externo concomitante dos atos e fatos administrativos, elaborou o relatório preliminar de auditoria às fls. 210 a 256-TC. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa notificou-se a gestora Sr.ª Maria Izaura Dias Alfonso, que encaminhou suas alegações de defesa instruída com documentos às fls. 271 a 383-TC, os quais foram analisados pela equipe às fls. 384 a 392 TC resultando no saneamento de 01 das 06 impropriedades inicialmente apontadas. De acordo com o Processo n.º 1.277-7/2008, o município de Alta Floresta teve seu orçamento para o exercício de 2008 autorizado pela Lei Municipal n.º 1591/2007, que estimou a receita e fixou a despesa no valor de R\$ 43.285.606,00, com autorização para a abertura de créditos adicionais. A receita arrecadada pelo município no exercício de 2008 totalizou o valor líquido, deduzido o FUNDEB, de R\$ 58.436.723,88, a seguir demonstrada:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	50.461.392,00	60.738.864,94	120,37
Receitas Tributárias	4.851.442,00	5.684.309,22	117,16
Receita de Contribuição	3.829.500,00	2.699.756,59	70,50
Receita Patrimonial	2.075.500,00	2.415.487,08	116,48
Receita de Serviços	190.000,00	142.697,87	75,10
Transf. Correntes	37.340.450,00	47.941.524,90	128,40
Outras receitas correntes	2.174.500,00	1.855.089,28	85,88
RECEITAS DE CAPITAL	1.150.000,00	2.180.227,68	189,58
Transferências de capital	1.150.000,00	2.180.227,68	189,58
TOTAL BRUTO	51.611.392,00	62.919.092,62	121,91
(-) Contribuição para o FUNDEB	3.454.442,00	4.482.368,74	129,76
TOTAL LÍQUIDO	48.156.950,00	58.436.723,88	121,35
(+) Receita Intra-Orçamentária	0,00	1.414.436,98	
TOTAL DO BALANÇO	48.146.950,00	59.851.160,86	124,31

Fonte: Anexo 10 Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se excesso na arrecadação correspondente a 35%. A receita própria municipal arrecadada totalizou R\$ 8.525.772,84, conforme a seguir demonstrado:

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	4.319.558,48
IPTU	1.092.836,98
IRRF	887.482,63
ISSQN	1.717.563,88
ITBI	621.674,99
Taxas	1.361.499,16
Contribuição de Melhoria	3.251,58
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	1.325.210,60
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	39.215,40
Dívida Ativa Tributária	1.056.483,40
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	420.554,22
TOTAL	8.525.772,84

Fonte: Anexo 02 Receita

As despesas realizadas pelo Município corresponderam a R\$ 54.608.992,24, apresentando a seguinte distribuição por função:

Função da Despesa	Despesa Realizada	% da despesa total
Legislativa	2.134.369,32	3,91
Judiciária	41.156,37	0,08
Administração	12.583.657,28	23,05

Assistência Social	2.887.826,14	5,29
Previdência Social	687.730,48	1,26
Saúde	15.334.745,25	28,08
Educação	13.064.873,87	23,92
Direitos da Cidadania	11.477,94	0,02
Urbanismo	1.399.909,76	2,56
Habitação	315.787,30	0,58
Gestão Ambiental	34.896,80	0,06
Agricultura	86.029,98	0,16
Indústria	191.755,69	0,35
Energia	1.167.016,74	2,14
Transportes	181.458,31	0,33
Desporto e Lazer	1.038.816,69	1,90
Encargos Especiais	3.447.484,32	6,31
TOTAL	54.608.992,24	100

Fonte: Anexo 13 Balanço Financeiro

Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas realizadas constatou-se um resultado de execução orçamentário superavitário de R\$ 3.827.731,64, que equivale a 6,55 % da receita arrecadada, levando-se em consideração o resultado orçamentário do regime próprio de previdência, e ao desconsiderá-lo o resultado de execução do município continua a ser superavitário em R\$ 927.774,18. A dívida pública municipal total registrada em 31.12.2008 foi de R\$ 38.812.385,40 que corresponde ao valor da dívida flutuante vencível a curto prazo e da dívida fundada de pagamento a longo prazo. Quanto ao pagamento das obrigações assumidas no exercício e em exercício anteriores que não foram pagas, verifica-se que o município possui suficiência financeira:

DESCRIÇÃO	R\$
(+) Disponibilidade Financeira (excluída RPPS)	2.615.687,95
(-) Restos a pagar processado do exercício e anteriores	695.405,54
(-) Depósitos de Terceiros	0,00
(=) Suficiência financeira (Superávit Financeiro)	1.920.282,41

Com referência aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal o município apresentou os seguintes resultados:

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (artigo 212 da CF)

Receita Base	Valor Aplicado R\$	% aplicado sobre a receita base	Limite Mínimo %	Situação
30.722.628,13	8.234.112,45	26,80	25	Regular

Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério do ensino infantil e fundamental - recursos do FUNDEB (artigo 60, § 5º, do ADCT e Lei n. 11.494/2007)

Receita Base	Valor Aplicado R\$	% aplicado sobre a receita base	Limite Mínimo %	Situação
7.273.543,66	4.366.220,52	60,03	60	Regular

Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 77, incisos II e III, §4º, do ADCT)

Receita Base R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado sobre a receita base	Limite Mínimo %	Situação
30.597.253,04	4.942.625,17	16,15	15	Regular

Gastos com Pessoal (artigo 19, inciso III, da LC n. 101/2000)
Receita Corrente Líquida = R\$ 54.925.050,24

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal	Situação Legal
Executivo	26.964.719,60	49,10	54	Regular
Legislativo	1.501.551,48	2,74	6	Regular
Município	28.466.271,08	51,83	60	Regular

Repasse para o Poder Legislativo (artigo 29-A, § 2º, inciso III, da CF)

Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a receita base	Limite Máximo	Situação
28.444.742,00	2.137.160,00	7,52	8	Regular

Em relação ao resultado da avaliação de políticas públicas em relação ao município observou-se:

Educação: desempenho favorável, superando a média nacional em 60% dos índices avaliados; Saúde: desempenho inferior a média nacional, apresentado índice total de 40%, requerendo especial atenção especialmente em relação à taxa de detecção de hanseníase (dados de 2006). O sistema de controle interno do Município foi instituído pela Lei n.º 1.601/08, em conformidade com o artigo 74 da Constituição Federal e artigo 2º da Resolução TC/MT n.º 01/07. No exercício esteve sob a responsabilidade do Sr. Diony Ferreira Lima. A contabilidade do Município foi consolidada pelo Sr. Creomar Batista Camilo, contador inscrito no CRC/MT sob número TC/MT 2.117/0.5.

O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador William de Almeida Brito Junior emitiu o Parecer n. 4.572/2009 (fls. 394 a 400 TC), manifestando pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, no exercício de 2008 de responsabilidade da Sr.ª Maria Izaura Dias Alfonso, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 4.572/2009 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, exercício de 2008, administração da Sra. Maria Izaura Dias Alfonso, tendo como co-responsável o contador Creomar Batista Camilo - CRC n.º TC/MT 2.117/0.5, e o responsável pelo controle interno Sr. Diony Ferreira Lima, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2008, em obediência aos princípios da legalidade, economicidade, legitimidade, transparência e demais princípios de contabilidade, aplicados à Administração Pública, bem como observância a Lei Federal n.º 4.320/64 e a Lei Complementar n.º 101/2000; com as

recomendações ao Poder Legislativo para que determine ao chefe do Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes medidas: 1) Adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias aos ditames expressos no artigo 165, §2º, da Constituição Federal, quantificando as metas físicas relativas a cada projeto, para que seja possível verificar o cumprimento do que foi previsto e o que foi executado; 2) Cumpra o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal e o artigo 43, da Lei 4.320/64, devendo se acatular em relação a existência de superávit financeiro, bem como o valor correto para abertura de créditos adicionais, que não devem envolver recursos vinculados como os do regime próprio de previdência social, os quais devem ser utilizados exclusivamente para pagamento de benefícios, sendo que eventuais disponibilidades financeiras da previdência devem constituir reservas para a cobertura de benefícios futuros; 3) Registrar corretamente os fatos contábeis, notadamente em relação ao balanço orçamentário, onde o registro dos créditos orçamentários abertos no exercício deve ser respaldado pelos decretos orçamentários do Executivo, autorizados previamente pelo Legislativo e com indicação correta das fontes de recursos, de modo a não prejudicar o planejamento e transparências dos atos de gestão; 4) Incentivar a participação dos cidadãos nas audiências públicas, por meio de convites às associações de moradores, esclarecer a importância do engajamento social, elaborar versões simplificadas dos documentos, com linguagem simples de modo que a população em geral tenha condições de interpretar os dados, em consonância à determinação legal contida no artigo 9º, §4º, da Lei Complementar n. 101/2000, que consagra o princípio da transparência fiscal; 5) Obedecer ao prazo estabelecido no art. 165, §3º, da Constituição Federal para publicação do relatório resumido de execução orçamentária, para que o município não seja prejudicado com a imputação da sanção fixada no artigo 51, §2º combinado com o artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja, impedimento de receber transferências voluntárias e de contratar operações de crédito, enquanto durar a inadimplência. Por fim, determinam-se, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para a alimentação do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte de Contas, das segundas vias dos documentos integrantes do processo, nos termos do artigo 180, § 2º, da Resolução n. 14/2007; e, 3) encaminhamento dos autos à respectiva Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, incisos II e III, do artigo 210 da Constituição Estadual e artigo 181 da Resolução n. 14/2007. Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, nos termos do artigo 107, § 1º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) que estava substituindo o Conselheiro ALENCAR SOARES. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.060-2/2009, 2.616-6/2008, 4.664-7/2008, 6.702-4/2008, 8.157-4/2008, 10.789-1/2008, 11.565-7/2008, 14.117-8/2008, 15.816-0/2008, 17.388-6/2008, 19.073-0/2008, 20.152-9/2008, 2.544-5/2009, 582-7/2008, 819-2/2008, 400.233-4/2008.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
Assunto Contas anuais de Governo relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Leis n.ºs 804/2007 e 807/2007 e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

PARECER N.º 39/2009

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2008. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. JOÃO BATISTA SÁ. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

A equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo da 6ª Relatoria, composta pelos servidores Joacir Geralde do Nascimento, Irio Rodrigues de Moraes Filho e Rosino Marques de Moraes Filho após efetuar análise observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente, elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria constante às fls. 91 a 123 TCE e Anexos 124 a 143-TCE, apontando 5 (cinco) irregularidades, que segundo a Resolução n.º003/2007, 01(uma) é de natureza gravíssima, 02 (duas) são de natureza grave e 02 (duas) não classificadas. Realizada citação na forma dos artigos 59, inciso IV, 60 e 61, inciso III c/c artigo 6º, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 269, de 22/01/2007, o Responsável por estas contas anuais exerceu o Direito Constitucional ao Contraditório e a Ampla Defesa, apresentando sua manifestação acompanhada de documentos juntados às fls. 151 a 166 TCE, os quais foram analisados pela equipe técnica, que concluiu, às fls. 167 a 171 TCE, que foram sanadas 2 (duas) irregularidades, que segundo a Resolução n.º 003/2007, 1 (uma) é de natureza grave e 1 (uma) não classificada, de modo que permaneceram 3 (três) irregularidades, sendo 1 (uma) de natureza gravíssima, 1 (uma) de natureza grave e 1 (uma) não classificada. A seguir, destacam-se os aspectos relevantes da execução Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial expostos no Relatório de Auditoria acerca das contas de Governo do Município de Torixoréu:

1 - DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO
1.1 - INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A atual estrutura de planejamento econômico-financeira do Município está determinada pelas seguintes normas:

1.1.1 - PLANO PLURIANUAL (PPA)

Por meio da Lei n.º 752/2005, aprovou-se o Plano Plurianual do Município para vigorar no período de 2006 a 2009, protocolado nesta Casa sob o n.º 531-2/2006.

1.1.2 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO):

As diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento do exercício de 2008 foi aprovada pela Lei n.º 804/2007. Foi protocolada neste Tribunal sob o n.º 582-7/2008, e registrada mediante Julgamento Singular de 07/02/08, com publicação da decisão no Diário Oficial do Estado em 12/02/08. Nessa Lei, estão compreendidas as metas e prioridades da administração municipal que orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2008.

1.1.3 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

O Orçamento do Município para o exercício de 2008, aprovado pela Lei n.º 807/2007, protocolada nesta Casa sob o n.º 819-2/2008, registrado por Julgamento Singular de 23/04/2008, com publicação no Diário Oficial do Estado em, 23/04/2008, estimou a Receita e fixou a Despesa em R\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais) compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Demonstram-se, a seguir, os dados do Orçamento:

Orçamento Fiscal	R\$ 5.909.000,00
Orçamento da Seguridade Social	R\$ 391.000,00
Orçamento de Investimentos	R\$ 800.000,00
Total do orçamento inicial	R\$ 7.100.000,00
Créditos Adicionais	R\$ 2.221.810,00
(-) Anulações	R\$ 2.221.810,00
Total da despesa autorizada	R\$ 7.100.000,00

2 - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1 - DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Do confronto entre a Receita Arrecadada (R\$ 7.662.658,82) e a Despesa Realizada (R\$ 6.970.101,87) pelo Município apurou-se um Superávit de Execução Orçamentária de R\$ 692.557,02 (seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), correspondendo a 9,04% do total da Receita Arrecadada. Em relação a despesa orçamentária realizada (R\$ 6.970.101,87) e a despesa orçamentária autorizada (R\$ 7.100.000,00), foi verificada uma economia orçamentária de - R\$ 129.898,13 (cento e vinte e nove mil oitocentos e noventa e oito reais e treze centavos). Frisa-se, ainda, que entre a Receita Prevista (R\$ 7.100.000,00) e a Receita Arrecadada (R\$ 7.662.658,82), houve excesso de arrecadação de R\$ 562.658,82 (quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

2.2 - COMPORTAMENTO DA RECEITA

A análise da Receita do exercício de 2008 demonstra que a arrecadação das Receitas Orçamentárias do Município atingiu o montante de R\$ 7.662.658,82 (sete milhões seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos) superando a previsão inicial de R\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais), o que corresponde a 7,92% de arrecadação a mais do orçamento inicial. A seguir demonstra-se os valores arrecadados por subcategoria econômica:

Resultado da arrecadação orçamentária. Subcategoria econômica da receita – 2008:

Origem das Receitas	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	6.280.000,00	7.322.091,59	16,59
Receitas Tributárias	183.000,00	368.906,91	101,59
Receita de Contribuição	415.000,00	291.129,55	-29,85
Receita Patrimonial	19.000,00	45.726,1	140,66
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	254000	215074,27	-15,33
Transf. Correntes	5.332.975,00	6.383.729,87	19,70
Outras Receitas Correntes	76.025,00	17.524,89	-76,95
RECEITAS DE CAPITAL	820.000,00	82.150,98	-89,98
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	20.000,00	0,00	-100
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	800.000,00	82.150,98	-89,73
Outras receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Sub Total	7.100.000,00	7.404.242,57	4,29
Receita Intra-orçamentária	0,00	258416,25	0,00
TOTAL	7.100.000,00	7.662.658,82	7,92

Quanto as receitas próprias municipais arrecadadas no exercício de 2008, essas totalizaram R\$ 445.303,61 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e três reais e sessenta e um centavos) representando o percentual de 6,21% do total da Receita Corrente Líquida - RCL (R\$ 7.165.553,21), conforme demonstrado:

Receita Tributária Própria – 2008:

Receita Própria	Valor Arrecadado R\$
Impostos	353.340,10
IPTU	10.830,94
IRRF	125.547,79
ISSQN	102.770,98
ITBI	114.190,39
Taxas	15.566,81
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	58.936,26
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	367,97
Dívida Ativa Tributária	17.092,47
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
TOTAL	445.303,61

2.3 – COMPORTAMENTO DA DESPESA
2.3.1 – EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício examinado, a despesa autorizada foi de R\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais), sendo realizada o montante de R\$ 6.970.101,87 (seis milhões, novecentos e setenta e sete mil, cento e um reais e oitenta e sete centavos), apresentando a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Realizada R\$	% da Despesa Total
Legislativa	383.320,20	5,50
Administração	1.218.413,32	17,48
Assistência Social	230.504,98	3,31
Previdência Social	288.402,25	4,14
Saúde	1.608.334,96	23,07
Educação	1.562.540,10	22,42
Cultura	14.880,00	0,21
Urbanismo	599.255,45	8,60
Habituação	0,00	0,00
Saneamento	317.456,89	4,55
Gestão Ambiental	52.527,95	0,75
Agricultura	48.514,95	0,70
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transportes	334.628,67	4,80
Desporto e Lazer	20.161,58	0,29

Encargos Especiais	291.160,57	4,18
TOTAL	6.970.101,87	100

3 - LIMITES CONSTITUCIONAIS E CUMPRIMENTO DOS PARÂMETROS E LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

3.1 - GASTOS COM EDUCAÇÃO

Foi aplicado o montante de R\$ 1.757.919,93 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e dezoito reais e noventa e três centavos), correspondente a 30,36% da receita base de R\$ 5.790.503,11 (cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e três reais e onze centavos), na manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

3.1.1 - Resultados de políticas públicas da educação

Indicadores da educação – rede municipal

Apresentam-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de educação do município, obtidos por meio da avaliação do desempenho de um conjunto de dez indicadores de resultados, selecionados de modo a compor um painel de acompanhamento, análise e controle da atuação do governo municipal nessa área. Registra-se que o relatório detalhado da avaliação dos resultados de políticas públicas consta do produto "Diagnóstico do Desempenho do Governo do Estado e dos Municípios de Mato Grosso nas Áreas de Saúde e Educação", aprovado pelo Tribunal Pleno por meio da Resolução TCE/MT n.º 12/2008. A seguir, apresenta-se a tabela com os principais resultados do Município na área da Educação:

Resultados de políticas públicas. Educação. Rede municipal. 2005/2007.

Indicadores	Resultados		Índices (escore)
	Média Brasil	Município	
Cobertura potencial - 0 a 6 anos (2006)	32,2	43,9	1
Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série EF (2005)	15	3,6	1
Taxa de reprovação – rede municipal – 5ª a 8ª série – EF (2005)	14,2	3,6	1
Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série – EF (2005)	6,9	2,6	1
Taxa de abandono – rede municipal – 5ª a 8ª série – EF (2005)	12,6	4,5	1
Distorção idade-série – rede municipal – até a 4ª série – EF (2006)	27	9,4	1
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil 2005 (mat-4ª) inferior à média do Brasil	55,4	100,00	0
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil 2005 (port.-4ª) inferior à média do Brasil	54,5	100,00	0
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil 2005 (mat-8ª) inferior à média do Brasil	53,5	NA	-
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil 2005 (port.-8ª) inferior à média do Brasil	52,2	NA	-
ÍNDICE TOTAL (0 a 10)			7,5

- GASTOS COM VALORIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB

Do total arrecadado do FUNDEB R\$ 610.813,20 (seiscentos e dez mil, oitocentos e treze reais e vinte centavos), foram destinados o montante de R\$ 506.858,74 (quinhentos e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondentes a 82,98% da receita do FUNDEB, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido no § 5º do artigo 60 do ADCT.

3.3 - GASTOS COM SAÚDE

Foi aplicado o montante de R\$ 1.013.566,06 (um milhão, treze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e seis centavos), correspondente a 17,50% da receita base de R\$ 5.790.503,11 (cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e três reais e onze centavos), em ações e serviços públicos de saúde, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal (artigo 77, incisos II, III, § 4º do ADCT – CF).

3.3.1 - Resultados de políticas públicas da saúde

Indicadores da saúde:

Apresentam-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de saúde do município, obtidos por meio da avaliação do desempenho de um conjunto de dez indicadores de resultados, selecionados de modo a compor um painel de acompanhamento, análise e controle da atuação do governo municipal nessa área. Registra-se que o relatório detalhado da avaliação dos resultados de políticas públicas consta do produto "Diagnóstico do Desempenho do Governo do Estado e dos Municípios de Mato Grosso nas Áreas de Saúde e Educação", aprovado pelo Tribunal Pleno por meio da Resolução TCE/MT n.º 12/2008. A seguir, apresenta-se a tabela com os principais resultados do Município na área da Saúde:

Resultados de políticas públicas. Saúde. 2005/2007.

Indicadores	Resultados		Índices (escore)
	Média Brasil	Município	
Taxa de mortalidade neonatal precoce (2005)	8,7	0,0	1
Taxa de mortalidade infantil (2005)	17	0,0	1
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2005)	53,6	58,6	1
Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos (2006)	25,5	27,6	0
Taxa de mortalidade por doença cérebro-vascular (2005)	48,9	23,3	1
Taxa de detecção de hanseníase (2006)	2,1	19,1	0
Cobertura de primeira consulta odontológica programada (2006)	12,3	5,1	0
Razão de exames citopatológicos cervico-vaginais em mulheres de 25-59 anos (2006)	0,15	0,1	0
Cobertura terceira dose vacina tetravalente (2007)	98,2	89,7	0
Taxa de incidência de dengue (2006)	147,7	48,0	1
ÍNDICE TOTAL (0 a 10)			5

3.4 - GASTOS COM PESSOAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal define nos artigos 19 e 20, os percentuais máximos da Receita Corrente Líquida a serem aplicados em Despesas com Pessoal. No Artigo 19, inciso III, é estabelecido o percentual limite de 60% para os Municípios. Verifica-se pelo cálculo apurado que no exercício de 2008 foi respeitado esse limite, tendo em vista a aplicação geral do Município ter representado 50,33% da Receita Corrente Líquida - RCL. Verifica-se também que os Poderes Executivo Municipal e o

Legislativo Municipal também, não ultrapassaram os limites definidos, respectivamente, nas alíneas "a", "b", inciso III do artigo 20 da LRF, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Receita Corrente Líquida - RCL: R\$ 7.165.553,21

Poder	Valor Liquidado-R\$	% da RCL	Limite Legal %	Situação Legal
Poder Executivo	3.326.509,66	46,42	54	Regular
Poder Legislativo	279.865,17	3,91	6	Regular
Município	3.606.374,83	50,33	60	Regular

3.5 - LIMITES PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA

Verificou-se que o Município de Torixoréu possuía dívida consolidada líquida no valor de R\$ 2.023.617,30 (dois milhões, vinte e três mil, seiscentos e dezessete reais e trinta centavos) no exercício de 2008, correspondente a 28,24% da Receita Corrente Líquida – RCL – R\$ 7.165.553,21 (sete milhões, cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos), adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal n.º 40/2001 e 43/2001, bem como, não contratou dívida de longo prazo no exercício examinado. Foi constatado o valor total de R\$ 291.160,57 (duzentos e noventa e um mil, cento e sessenta reais e cinquenta e sete centavos) com amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada, correspondente a 4,06% da Receita Corrente Líquida – RCL – R\$ 7.165.553,21, adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal n.º 40/01 e 43/01.

3.6 - DO REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

O repasse ao Poder Legislativo totalizou em R\$ 384.800,52 (trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 8,00% da receita base de R\$ 4.810.006,27 (quatro milhões, oitocentos e dez mil, seis reais e vinte e sete centavos), assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da CF (artigo 29-A, § 2º, inciso I, CF), assim como, os repasses não foram inferiores à proporção estabelecida na Lei Orçamentária Anual – LOA (artigo 29-A, § 2º, inciso III, CF).

4 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

O sistema de controle interno do Município foi implantado mediante Lei n.º 754/2006 (artigo 74, CF e Resolução n.º 01/07-TC/MT); de acordo com a lei de implantação, a unidade de controle interno da Câmara Municipal é autônoma.

O responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo é a Srª. Leticia Oliveira Luz, nomeada para o cargo comissionado de controladora interna. Não foram normatizadas as rotinas e os procedimentos de controle relativos às atribuições da unidade de controle interno, ao sistema de planejamento e orçamento, bem como ao sistema de compras, licitações e contratos (artigo 5º, Resolução n.º 01/07-TC/MT).

5 - DAS CONCLUSÕES DA ANÁLISE DA DEFESA

A defesa protocolada sob n.º 123544/2009, de fls. 151 a 166 TC, foi submetida à análise da equipe técnica, que expôs as suas conclusões no relatório às fls. 167 a 171 TCE, em que foram acatadas as justificativas e documentações apresentadas em relação às impropriedades dos itens Graves: 1 e Outras Irregularidades: 1, permanecendo, assim, 3 (três) irregularidades, que segundo a Resolução n.º 003/2007, classificam-se como de natureza gravíssima (1), natureza grave (1) e não classificada (1), como descritas a seguir:

GRAVÍSSIMA:

1. Foram contraídas obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato no valor de R\$ 36.988,86, sem que houvesse disponibilidade financeira para o seu pagamento, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; A – 06.

GRAVE:

2. Não normatização das rotinas e os procedimentos de controle relativos às atribuições da unidade de controle interno, ao sistema de planejamento e orçamento, bem como ao sistema de compras, licitações e contratos; E – 61 - item 3.5.

NÃO CLASSIFICADA:

2. Para cada R\$ 1,00 da situação permanente indica R\$ 0,98 de ativo permanente, ocorrendo déficit permanente; (item – 3.2.4.3).

6 - PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer n.º 4.479/2009, fls. 177 a 180- TC opinando pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas de governo referente ao exercício de 2008, da Prefeitura Municipal de Torixoréu/MT, gestão do Sr. João Batista Sá.

Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acatando o Parecer n.º 4.479/2009 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Torixoréu, exercício de 2008, gestão do Sr. João Batista Sá, tendo como co-responsável a contadora Alcier dos Santos Duarte, inscrito no CRC/MT sob o n.º 6269/0-5; ressalta-se, ainda, que a presente manifestação se baseou, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, § 3º do artigo 176. Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e; 3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-chefe, substituído ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

ACÓRDÃO

Processo n.º 13.052-4/2009
 Interessada ELIETE MARIA AUXILIADORA ALVES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.200/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.137/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.807/2009, de fl. 03-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 2-7-2009, pág. 08, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIETE MARIA AUXILIADORA ALVES, com proventos integrais, na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "João Brienne de Camargo", nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.817/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 69-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.424-4/2009
 Interessada LORI BLEICH
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.201/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.114/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.ºs 115/2001, de fl. 06, da Prefeitura Municipal de Canarana e 09/2008, de fl. 08-TC, publicada no DOE, de 29-12-2008, pág. 23, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana, que retificou, em parte, a primeira, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. LORI BLEICH, com proventos integrais, no cargo de Agente de Saúde, Padrão "04", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Canarana, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c artigo 12, § 1º, da Lei Municipal n.º 420/2000, que rege a previdência municipal, artigo 53, § 1º da Lei Municipal 004/92, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, anexo I, da Lei Municipal n.º 17/99, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.13-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.986-6/2009
 Interessado FRANCISCO LINO DE SOUZA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.202/2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.073/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.917/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 16-7-2009, pág.07, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferiu para inatividade mediante reserva remunerada o Sr. FRANCISCO LINO DE SOUZA, com proventos integrais, na Graduação de CABO-PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Batalhão de Polícia Militar de Guardas, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.36-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 12.461-3/2009 e 6.460-2/2005 (apenso)
 Interessado AMIL DO CARMO SIQUEIRA
 Assunto Retificação de atos de reserva remunerada
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.203/2009. Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS NOVOS ATOS E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.099/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.663/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 23-6-2009, pág. 5, que retifica, em parte, o Ato n.º 4.508/2005 de 27-1-2005, com suas alterações pelo Ato Governamental n.º 9.859/2006, de 17-5-2006, publicados no DOE da mesma data, bem como o Ato n.º 12.063/2009, de fl. 56-TC, publicado no DOE, de 31-7-2009, pág. 11, que retifica, em parte, o Ato n.º 11.663/2009, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. AMIL DO CARMO SIQUEIRA, 3º Sargento PM, lotado quando em atividade, no 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - PMMT, no município de Várzea Grande, para considerá-lo aposentado nos termos do referido Ato, porém, "... proporcional a 29 (vinte e nove) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias de serviços prestados, assim discriminados: NA CORPORAÇÃO: 20 (vinte) meses e 11 (onze) dias, período de 01-03-1984 a 27-01-2005. AVERBADOS: 08 (oito) anos, 07 (sete) meses e 12 (doze) dias...", e considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 16 -TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme

artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.916-9/2008
 Interessada CLEIDE BENEDITA LEÃO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.204/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.362/2009 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 020/2008, de fl. 69-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 16-9-2008, pág. 28, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. CLEIDE BENEDITA LEÃO, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Professora I a IV, lotada na EMEB Mário de Almeida, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, artigos 76 e 195, inciso III, alínea "d" da Lei Municipal n.º 1.164/1991 (Estatuto do Servidor Público), artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei n.º 2.719/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 104-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.646-4/2009
 Interessado DORVALINO RODRIGUES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.205/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.785/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 002/2009, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Canaã do Norte, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 10-3-2009, pág. 24, referente à aposentadoria voluntária, por Implemento de Idade, do Sr. DORVALINO RODRIGUES DA SILVA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "N-E", Referência "103", lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, no município de Nova Canaã do Norte, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 531/2005, que rege a Previdência Municipal, acrescido das vantagens contidas no artigo 70 da Lei Municipal n.º 065/1991, Anexo II-A, da Lei Municipal n.º 645/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 45-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.918-0/2009
 Interessado MANOEL CARMINDO DE ARRUDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.206/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.007/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 440/2008, de fl. 53-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no jornal "Gazeta Municipal", de 14-11-2008, pág. 13, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. MANOEL CARMINDO DE ARRUDA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "A", Padrão "IV", lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei n.º 4.592/2004, artigo 16 da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 49-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.023-4/2008
 Interessada EDISSA AMORIM ASSIS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.207/2009. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.616/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 002/2008, de fl. 8-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 15-4-2008, pág. 35 e a Portaria n.º 077/2009, de fl. 147-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 18-3-2009, pág. 18, que retificou, em parte, a primeira, ambas do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande,

referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDISSA AMORIM ASSIS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora I a IV, lotada na EMEB Oscar da Costa Ribeiro, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 87, inciso III, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, artigo 76, parágrafo único e artigo 195, inciso III, alínea "b", da Lei n.º 1.164/1991, artigo 64, inciso I e parágrafo 1º da Lei Municipal n.º 2.361/2001, artigo 12, inciso III, alínea "a", combinado com parágrafo 3º do mesmo artigo, todos da Lei n.º 2.719/2004 e Lei n.º 2.648/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 157-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	8.489-1/2009
Interessado	GERSON JOÃO DE SOBRAL
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.208/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.850/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 004/2009, de fl. 09-TC, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Canaã do Norte, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 28-4-2009, pág. 21, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr GERSON JOÃO DE SOBRAL, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Coveiro, Nível "N-E", Referência "107", lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, no município de Nova Canaã do Norte, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 combinado com artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 531/2005, acrescida das vantagens contidas no artigo 70, da Lei Municipal n.º 065/1991, anexo II-A, da Lei Municipal n.º 645/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 45-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	6.409-2/2009
Interessada	BENEDITA AUGUSTA DE MELO
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.209/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.339/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 53/2009, de fl. 07-TC, da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 25-3-2009, pág. 38, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª BENEDITA AUGUSTA DE MELO, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Merendeira, Sub-Classe "VI", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 combinado com artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 688/2005, Tabela Salarial da Lei Municipal n.º 781/2008 considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 88-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	7.380-6/2009
Interessada	TEREZINHA DE CARVALHO E SILVA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.210/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.191/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 094/2009, de fl. 59-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 13-3-2009, pág. 16, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª TEREZINHA DE CARVALHO E SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Especialista, Nível "PE", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 47, parágrafo único, e artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 57-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	11.871-0/2009
Interessado	GERALDO BASILIO DA SILVA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.211/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.147/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 514/2009, de fl. 11-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 4-6-2009, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr GERALDO BASÍLIO DA SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Assistente, Referência "O", Nível "VIII", Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003; artigo 122 da Lei Orgânica do Município, artigo 92, incisos I, II, III e IV, parágrafo único, artigo 94 da Lei Municipal n.º 4.614/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	9.203-7/2009
Interessada	MARCELA MADALENA RIGOLIN FERREIRA LOPES
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.212/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.234/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 402/2008, de fl. 60-TC, publicado no DOE, de 12-12-2008, pág. 15, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª MARCELA MADALENA RIGOLIN FERREIRA LOPES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Licenciado, Nível "PL", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 91, inciso I, II, III, e IV da Lei Municipal n.º 4.592/2004, que regulamenta o Regime próprio de Previdência Social, acrescida das vantagens contidas no artigo 47, parágrafo único, e 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 58-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	15.660-4/2008
Interessada	CLARISSE GONÇALVES
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.213/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.232/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 8.162/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 18-9-2008, pág. 06, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª CLARISSE GONÇALVES, com proventos integrais, na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "04", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Maria de Lima Cadiidé", no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei n.º 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 80-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	7.391-1/2009
Interessada	ANA MARIA TENUTES E SILVA
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.214/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.340/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 081/2009, de fl. 65-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal, de 13-3-2009, pág. 14, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. ANA MARIA TENUTES E SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Nível "PL", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I da Lei Municipal n.º 4.592/2004, parágrafo único do artigo 47 e 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 81-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto do Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	15.576-4/2007
Interessado	JOSÉ FERREIRA SOARES

Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.215/2009. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.564/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 237/2007, de fl. 41-TC, publicado na Gazeta Municipal, de 22-6-2007, pág. 17, bem como a Portaria n.º 137/2008, de fl. 54-TC, publicada na Gazeta Municipal de 14-4-2008, pág. 24, ambas do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referentes à aposentadoria por invalidez, do Sr. JOSÉ FERREIRA SOARES, com proventos integrais, efetivo no cargo de Agente de Manutenção, Padrão "L", Nível "IV", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, combinado com artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica do Município, artigo 16 inciso I da Lei 2.434/1987, redação dada pelo artigo 1º da Lei n.º 2649/1988, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 91-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto do Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.094-6/2009
 Interessada JUREMA MARIA RIGONI
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.216/2009. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.410/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 007/2009, de fl. 11-TC, publicado no DOE, de 13-2-2009, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, referentes a concessão de pensão vitalícia, em favor da Sra. JUREMA MARIA RIGONI, e temporária a menor KAMILA RIGONI, na proporção de 50% a cada uma, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com o artigo 28, inciso II, da Lei Municipal Complementar n.º 41/2008, e o anexo VIII da Lei Municipal n.º 612/2008, em decorrência do falecimento do Sr. Fagenor Pedro Rigoni, Marceneiro, Classe "AUX-VIIJ", Referência "J", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo, no município de Matupá, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 81-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto do Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.653-0/2009
 Interessada MARIA RODRIGUES ATAYDE
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.217/2009. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.093/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 310/2009, de fls. 09-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop, publicado Jornal Capital, de 20-6-2009, pág. 09, que concede pensão em caráter vitalícia em favor da Sra. MARIA RODRIGUES ATAYDE, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 29, inciso I da Lei Municipal n.º 937/2006, artigo 169 da Lei Municipal n.º 254/1993, da Lei Municipal n.º 568/1999, com a Lei n.º 970/2007, em razão do falecimento do Sr. José da Costa Atayde, Motorista, Referência "NM-28A", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Obras, do município de Sinop, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 11-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto do Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.470-7/2009
 Interessada MARLI MONTES CONCEIÇÃO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.218/2009. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.785/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 46/2009, de fl. 13-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde, publicado no Jornal O Diário, de 28-5-2009, pág. 3, referente a concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. MARLI MONTES CONCEIÇÃO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 86 da Lei Municipal n.º 152/1992, artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.167/2006, artigo 28, inciso II da Lei Municipal n.º 1.173/2006, em decorrência do falecimento do Sr. Joaquim Miranda Serafim, Pedreiro Padrão "9", Classe "B", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Obras, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto do Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.981-5/2009
 Interessado FRANCISCO ALVES DE ARAUJO
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.219/2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.969/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.915/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 16-7-2009, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante Reserva remunerada, o Sr. FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, com proventos integrais, na graduação de Cabo-PM, Classe "C", lotado no Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Batalhão de Operação de Policiamento Especializado, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso I e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 48-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto do Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.062-0/2009
 Interessado RUY ALMEIDA DA SILVA
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.220/2009. Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.378/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.159/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 14-5-2009, pág. 5, bem como o Ato n.º 11.913/2009, de fl. 62-TC, publicado no DOE de 16-7-2009, pág. 6, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferem "ex-offício" para a inatividade, mediante Reserva remunerada, o Sr. RUY ALMEIDA DA SILVA, com proventos proporcionais, na Graduação de Soldado-PM, Classe "D", lotado no Comando Regional VIII, no município de Juína, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso I e 113, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.47-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto do Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.053-3/2009
 Interessada ABENYL NONATO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.221/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.116/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 27/2009, de fl. 07-TC, publicado no DOE, de 5-8-2009, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ABENYL NONATO DA SILVA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "II", lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Nobres, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 1.049/2007, anexo II, da Lei Municipal n.º 1.109/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.208-0/2009
 Interessada LUCI MEIRE BOTELHO DA FONSECA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.222/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.119/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Governamental n.º 12.012/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 29-7-2009, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUCI MEIRE BOTELHO DA FONSECA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Ulisses Cuiabano", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20 da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, retificado, em parte, pelo Decreto n.º 3011/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Processo n.º 8.884-6/2009
Interessado GEREMIAS XAVIER DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator onselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.223 /2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.141/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 349/2008, de fl. 43-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 10-10-2008, pág. 12, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. GEREMIAS XAVIER DOS SANTOS, com proventos integrais, efetivo no cargo de Técnico em Múltiplos Didáticos, Nível "TMD 2", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n.º 4.592/2004, que regulamenta o regime próprio de Previdência Social, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único dos artigos 47, parágrafo único e 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 65-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.403-0/2009
Interessado ROSALVO FREIRE DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.224 /2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.053/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 5/2009, de fl. 06-TC, publicada no DOE, de 19-5-2009, pág. 54, e a Portaria n.º 9/2009, de fl. 42-TC, publicada no DOE, de 6-7-2009, pág. 67, que retificou, em parte, a primeira, ambas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecís, referentes à aposentadoria compulsória, do Sr. ROSALVO FREIRE DOS SANTOS, com proventos proporcionais, no cargo de Agente de Conservação, Especialidade Pedreiro, Nível "VI"-1.14, Classe "C"-1.25, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no município de Campo Novo dos Parecís, nos termos do artigo 40, § 1º, incisos II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, Art. 11, inciso II, da Lei Municipal Complementar n.º 1.170/2007 e Anexo III, da Lei Municipal de Plano de Carreira Geral n.º 1.142/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 74-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Processo n.º 8.818-8/2009
Interessado ORLANDO DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.225/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.109/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 10.898/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 29-4-2009, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ORLANDO DOS SANTOS, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Diva Hugnei", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c com o Art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/98, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 334/2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar n.º 104/2002, e as disposições do Decreto n.º 2.816/98, com aplicação da Lei Complementar n.º 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 192-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.400-1/2009
Interessada TEREZINHA DE JESUS DE FREITAS LUZ
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.226/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.075/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.630/2009, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 19-6-2009, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. TEREZINHA DE JESUS DE FREITAS LUZ, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica - CEFAPRO, no município de Confresa, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003,

c/c com o Art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/98, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o Art. 20, da Lei Complementar n.º 104/2002, e as disposições do Decreto n.º 2.816/98, retificado em parte, pelo Decreto n.º 111/99, com aplicação da Lei Complementar n.º 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 51-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.149-1/2009
Interessada IVETE MONTEIRO LEMOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.227/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.088/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.072/2009, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 31-7-2009, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IVETE MONTEIRO LEMOS, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "3 e 4", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Severiano Neves", no município de São Félix do Araguaia, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c com o Art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/98, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o Art. 20, da Lei Complementar n.º 104/2002, e as disposições do Decreto n.º 2.816/98, retificado em parte, pelo Decreto n.º 1208/00, com aplicação da Lei Complementar n.º 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 74-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Processo n.º 13.106-7/2009
Interessada LEONOR DOS SANTOS GOMES DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.228/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.089/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II e § 1º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.682/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 26-6-2009, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LEONOR DOS SANTOS GOMES DA SILVA, com proventos integrais, efetiva na Categoria Funcional de Especialista de Educação, Classe "F", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dep. Emanuel Pinheiro", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei Complementar n.º 42/1996, com aplicação do Anexo IX, da Lei Complementar n.º 353/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 65-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.172-4/2009
Interessado KENJIN IOSHIDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.229/2009. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.972/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.248/2009, de fl.04-TC, publicado no DOE, de 22-5-2009, pág.3, bem como o Ato n.º 11.995/2009, de fl.46-TC, publicado no DOE, de 28-7-2009, pág 9, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. KENJIN IOSHIDA, com proventos integrais,efetivo, na Categoria Funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei n.º 7.554/2001, com as alterações previstas pela Lei n.º 8.088/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.28-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.993-9/2009
Interessada ANAMARIA MESQUITA CORREA DA COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.230/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.974/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.926/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 17-7-2009, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. ANAMARIA MESQUITA CORREA DA COSTA, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "José Magno", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 53-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.983-1/2009
 Interessada IVANILDE ROSA GIRARDI MARTINELLO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.231/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.973/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.938/2009, de fl.05-TC, publicado no DOE, de 17-07-2009, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. IVANILDE ROSA GIRARDI MARTINELLO, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Mário Spinelli", no município de Sorriso, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto n.º 3083/2001, com aplicação da Lei Complementar n.º 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 81-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.983-1/2009
 Interessada IVANILDE ROSA GIRARDI MARTINELLO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.232/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.973/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.938/2009, de fl.05-TC, publicado no DOE, de 17-07-2009, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. IVANILDE ROSA GIRARDI MARTINELLO, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Mário Spinelli", no município de Sorriso, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto n.º 3083/2001, com aplicação da Lei Complementar n.º 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 81-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.634-0/2009
 Interessado FELIX DIAS MACHADO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.233/2009. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.778/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 457/2009, de fl. 53-TC, publicada na Gazeta Municipal de 14-11-2008, pág.14, bem como a Portaria n.º 134/2009, de fl. 66-TC, publicada na Gazeta Municipal de 5-6-2009, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referentes à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, do Sr. FELIX DIAS MACHADO, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Técnico em Manutenção e Infra-Estrutura, Classe "D", Nível "TMIE I", lotado na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescidas das vantagens contidas no artigo 47, parágrafo único e 85 da Lei n.º 4594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.104-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o

Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.486-3/2009
 Interessado INON NOVIS NEVES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.234/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.020/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 430/2009, de fl. 66-TC, publicado na Gazeta municipal de 14-11-2008, pág.12, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. INON NOVIS NEVES, com proventos integrais, efetivo no cargo de Especialista em Saúde, Classe "C", Padrão I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c o artigo 91, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.592/2004, Lei Municipal n.º 152/2007, artigo 19 da Lei Complementar n.º 153/2007 alterada pela Lei Complementar n.º 170/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 86-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.273-2/2009
 Interessado ALCÍDIO BARRETO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.235/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.993/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 060/2008, de fl. 08-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 30-4-2009, pág. 25 e a Portaria n.º 043/2009, de fl. 96-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 31-7-2009, pág. 24, que retifica, em parte, a primeira, ambas da Prefeitura Municipal de Juara, referente à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, do Sr ALCÍDIO BARRETO, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Vigilância, Nível "4", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Juara, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 1.656/2005, anexo IV, da Lei Complementar n.º 030/2007, com posterior reajuste dado pela Lei n.º 1.922/2008 considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 81-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.693-4/2009
 Interessado MARCIANO VALDEMIRO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.236/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.779/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 9.452/2009, de fl. 05-TC, publicada no DOE, de 9-1-2009, págs. 07 e 08, referente à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, do Sr MARCIANO VALDEMIRO DA SILVA, com proventos proporcionais, na categoria funcional de Porteiro, Referência "04", lotado na Secretaria de Educação/Escola Estadual "Irene Gomes de Campos", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei n.º 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 174-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.984-0/2009
 Interessada CENIZ MOREIRA ALVES SIQUERI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.237/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.034/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.928/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 17-6-2009, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CENIZ MOREIRA ALVES SIQUERI, com proventos integrais, no cargo efetivo Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Joaquim Nunes Rocha", no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os

artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009 c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto n.º 42/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto do Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.438-9/2009
Interessada VERGINIA VENTURA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.238/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.210/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.632/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 19-6-2009, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VERGINIA VENTURA DA SILVA, com proventos integrais, na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "04", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Jercy Jacob", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei n.º 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto do Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.998-0/2009
Interessada HELOENE GONÇALVES SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.239/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.080/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.936/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 17-7-2009, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. HELOENE GONÇALVES SANTOS, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "João Matheus Barbosa", no município de Juscemeira, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar n.º 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 88-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto do Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.143-2/2009
Interessada EVANISE PORTELA DE BRITO GUIMARÃES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.240/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.126/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.069/2009, de fl. 03-TC, publicado no DOE, de 31-7-2009, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EVANISE PORTELA DE BRITO GUIMARÃES, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Desembargador Olegário Moreira de Barros", no município de Nortelândia, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, retificado, em parte, pelo Decreto n.º 65/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 37-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto do Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.015-1/2009
Interessado NAOR SOARES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.241/2009. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade,

acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.058/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 014/2009, de fl. 06-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 9-3-2009, pág. 15, bem como a Portaria n.º 034/2009, de fl. 55-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 24-6-2009, pág. 7, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, referentes à aposentadoria voluntária, do Sr. NAOR SOARES, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo, no município de Cláudia, nos termos do artigo 40, inciso III da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 228/2008, artigo 187 da Lei Municipal n.º 004/2005 e a Lei Municipal Complementar n.º 005/2008 e alterações posteriores, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 72-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto do Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.921-0/2009
Interessado MIGUEL SABORÉ DE FRANÇA
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.242/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.021/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 543/2009, de fl. 43-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 12-12-2008, pág. 17, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à concessão do benefício de aposentadoria compulsória, ao Sr. MIGUEL SABORÉ DE FRANÇA, com proventos proporcionais, efetivo, no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "A", Padrão "IV", lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso II da Lei Municipal n.º 4.592/2004, no artigo 16 da Lei Complementar 154/2007, alterada pela Lei Complementar 172/2008, acrescida das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152 e alterada pela Lei Complementar 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 61-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.605-0/2009
Interessado ROZEU LARA DA COSTA
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.243/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.036/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 545/2008, de fl. 41-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 12-12-2008, pág. 18, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. ROZEU LARA DA COSTA, com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar municipal, Classe "A", Padrão "IV", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 12, inciso II da Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 19 da Lei Complementar n.º 153/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 170/2008, acrescida das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152 e alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 59-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.374-1/2009
Interessada SANDRA REGINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.244/2009. Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.071/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 049/2009, de fl. 26-TC, publicada no jornal "Gazeta Municipal", de 13-2-2009, pág. 16, e a Portaria n.º 202/2009, de fl. 39-TC, publicada no Jornal "Gazeta Municipal", de 3-7-2009, pág. 9, que retifica, em parte, a primeira, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. SANDRA REGINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, cônjuge do "de cujus", e temporária aos menores Arthur Vinícius de Oliveira Nascimento e Andressa Fernanda de Oliveira Nascimento, na proporção de 33,33% para cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em razão do falecimento do Sr. Renato Gilberto do Nascimento, servidor aposentado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, no cargo de Agente Fiscal de Postura, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.891-6/2009
 Interessado LUIZ MAMEDES DE MAGALHÃES
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.245/2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.035/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.920/2009, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 16-7-2009, pág.07, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferiu para inatividade mediante reserva remunerada o Sr. LUIZ MAMEDES DE MAGALHÃES, com proventos integrais, na Graduação de CABO - PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar - 1º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.60-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.059-8/2009
 Interessada MARIA PUTON
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.246/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.076/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 001/2009, de fl. 30-TC, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, publicada na Gazeta do Vale do Araguaia, de 20 a 26-2-2009, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. MARIA PUTON, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de AAE, Referência "A", Nível "06", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 083/2004, anexo IV, da Lei Municipal n.º 049/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 83-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.858-4/2009
 Interessada MARIA JOSÉ BRITO DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.247/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.102/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.950/2009, de fl. 4-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 17-7-2009, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA JOSÉ BRITO DOS SANTOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Patriarca da Independência", no município de Tangará da Serra, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 76-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.999-8/2009
 Interessada MARIA APARECIDA SOARES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.248/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.101/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.945/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 17-7-2009, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA APARECIDA SOARES, com proventos integrais, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "André Antonio Maggi", no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009 c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 4.280/2002, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou,

ainda, do julgamento, o Auditor Substituto do Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.393-2/2009
 Interessada ELOISA PEIXOTO PIMENTEL
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.249/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.081/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 008/2009, de fl. 07-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Rio Claro, publicada no Estadão Matogrossense, de 9 a 15-2-2009, pág. 12, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. ELOISA PEIXOTO PIMENTEL, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, do município de São José do Rio Claro, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigos 64, 184, 185 e 191, da Lei Complementar n.º 515/2002, artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 740/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 88-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.092-2/2009
 Interessado ANTONIO DA CRUZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.250/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.051/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 035/2009, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, publicada no DOE, de 18-5-2009, pág. 91, referente à aposentadoria voluntária do Sr. ANTONIO DA CRUZ, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Vigia, Referência "01", Grau "A", lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, no município de Colider, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 211, da Lei Municipal n.º 1.543/2003, artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 1.901/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 72-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.221-5/2009
 Interessado RAFAEL ANTONIO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2251/2009. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.077/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.052/2009, de fl. 5-TC, publicado no DOE, de 11-5-2009, pág. 3 e o Ato n.º 11.727/2009, de fl. 82-TC, publicado no DOE, de 29-6-2009, pág. 13, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria compulsória, do Sr. RAFAEL ANTONIO DA SILVA, com proventos proporcionais, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "09", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Assessoria Pedagógica, no município de Rosário Oeste, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar n.º 104/2002, e as disposições do Decreto n.º 4.861/2002, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 89-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.976-8/2009
 Interessado ADÃO MARTINS DA SILVA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.252/2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.078/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.378/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 1º-6-2009, pág. 8, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. ADÃO MARTINS DA SILVA, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo-PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar - Companhia Independente, no Município

de Chapada dos Guimarães, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso I e 113, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 73-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto do Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.695-0/2009

Interessado JOSÉ SALVADOR DA SILVA FILHO
Assunto Reserva Remunerada
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.253/2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.072/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.279/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 26-05-2009, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr. JOSÉ SALVADOR DA SILVA FILHO, com proventos integrais, na graduação de Sub-Tenente – PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Comando Regional – I, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 125/2003, com aplicação da Lei Complementar n.º 273/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 90-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.144-0/2009

Interessado JOSÉ BARBOSA DA SILVA
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.254/2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.136/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.002/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 28-7-2009, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada do Sr. JOSÉ BARBOSA DA SILVA, com proventos proporcionais, efetivo, na Graduação de Cabo - PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 4º Batalhão de Polícia Militar, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 49-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 13.099-0/2009 e 9.929-5/2008 (apenso)

Interessada MARILENE DE SOUZA CORDEIRO
Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.255/2009. Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.104/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.814/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 2-7-2009, pág. 9, que retifica, em parte, o Ato Governamental n.º 6.745/2008 de 17-6-2008, publicado no DOE da mesma data, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARILENE DE SOUZA CORDEIRO, Agente Orientador do Sistema Sócio Educativo, lotada quando em atividade, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, na Classe "C", Nível "10", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 81 -TC (processo apenso). Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.723-7/2009

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ
Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.256/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º,

inciso II e artigos 16, 21, § 1º e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.275/2009, do Ministério Público, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Indavaí, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do ex-gestor Sr. Valteir Quirino dos Santos; determinando à atual gestão que: 1) adote medidas para o aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno; 2) observe os prazos para o envio de documentos e informações a este Tribunal; e, 3) regularize os Restos a Pagar dos exercícios anteriores; e ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77 da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c artigo 289, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar a multa no valor correspondente a 40 UPPFs/MT ao ex-gestor Sr. Valteir Quirino dos Santos, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. A quitação ao responsável pelas contas somente lhe será dada após o recolhimento da multa, com o alerta de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (art. 193, § 2º e 3º do RICTE-MT). Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE DE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.163-3/2009 (2 volumes)

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008
Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.257/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. IRREGULARES. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 31, c/c artigo 75, da Constituição Federal, artigo 212 da Constituição Estadual, do artigo 1º, inciso II e artigo 23 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), inciso III, do artigo 29 da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.482/2009 do Ministério Público, em julgar IRREGULARES, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Edson Harold Wegner, tendo como co-responsável o contador, Sr. Vanderlei Domingos Alves, inscrito no CRC-MT sob o n.º 9861-0-3, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31/12/2008 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos Lei Federal 4.320/64; em razão das seguintes irregularidades: 1) emissão de nota de empenho sem a necessária autorização e assinatura do ordenador de despesas e demais responsáveis - E-27; 2) realização de despesas consideradas ilegítimas e contrárias à finalidade pública, referentes ao pagamento de juros e multa correspondente a 1.197,18 UPPFs/MT em virtude do atraso nos recolhimentos de valores ao Instituto Nacional de Seguridade Nacional-INSS - E-24; 3) contratação de obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para quitá-las - A-06; 4) anulação de empenhos processados sem justificativas - E-64; 5) divergência de valores envolvendo o montante licitado (fls. 149 a 162) - E-33; 6) ocorrência de erros formais e administrativos considerados relevantes na realização dos procedimentos licitatórios - E-45; 7) formalização de instrumento contratual sem a necessária previsão de cláusulas impostas pela legislação pertinente - E-46; 8) insuficiência de documentos necessários para comprovar a execução dos contratos 33 e 34/2008 - E-21; 9) ausência de controle sobre os direitos e as obrigações decorrentes de ajustes de contratos - E-33; 10) inobservância das regras inerentes à celebração, execução e prestação de contas de convênios ou instrumentos congêneres celebrados - E-47; 11) desvio de finalidade na aplicação de recursos de convênios, bem como dos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras F-08; 12) descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que obriga a limitação de empenho em movimentação financeira diante da constatação de desequilíbrio das contas públicas - A-07; 13) realização de pagamento antecipado, sem a respectiva liquidação da despesa E-20; 14) falta de justificativa e autorização para o cancelamento de valores inscritos em Restos a Pagar Processados - E-64; 15) divergência entre os valores inscritos em Restos a Pagar constantes na Relação de fls. 86 a 111 com os obtidos na sede da Prefeitura (fls. 355 a 366) - E-33; 16) atraso no pagamento dos vencimentos dos servidores públicos - E-55; 17) nomeação de pessoas para preencher cargos inexistentes na estrutura da Administração Pública (não classificada pela Resolução 08/2008); 18) inobservância do enunciado da Sumula 13 do Supremo Tribunal Federal-STF que proibiu o nepotismo em todas as esferas da administração pública - A-10; 19) diferença entre os valores contabilizados no anexo 10 (fls. 65 a 68) e os informados nos sites www.portaltransparencia.gov.br e da Secretaria Estadual de Educação, relativos ao repasse de recursos de convênios e programas destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino - E-33; 20) aplicação de 58,08% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB na remuneração e valorização dos profissionais do Magistério, portanto, inferior ao percentual mínimo estabelecido pela Constituição da República - B-04; 21) divergência entre os valores contabilizados do FUNDEB (R\$ 1.046.885,31) e o indicado no documento de Distribuição de Arrecadação Federal-DAF (R\$ 1.109.140,93) - E-33; 22) contabilização incorreta de valores como despesa na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em ações e serviços públicos de saúde - E-33; 23) desvio de finalidade na aplicação dos recursos recebidos por meio de convênios e programas destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde - F-08; 24) falta de manutenção dos veículos da Prefeitura, destinados ao transporte escolar; 25) aplicação de recursos em ações e serviços público de saúde em montante inferior ao determinado pela Constituição da República, totalizando apenas 9,29% da receita base - B-03; 26) inexistência de Fundo Municipal de Saúde para aplicação dos recursos destinados à área - F-31; 27) falta de conservação do imóvel que abriga o hospital municipal - (não classificada pela resolução); 28) concessão de auxílio financeiro e de subvenções econômicas e sociais a pessoas carentes sem respaldo legal e sem o estabelecimento de critérios objetivos, indicando fragilidade no controle das despesas relacionadas à assistência social do Município - F-17; 29) falta de regularidade nos recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes à parte patronal ao Instituto Nacional de Seguridade Nacional-INSS e a Previdência Própria do Município - A-02; 30) falta de recolhimento ao INSS e a Previdência Própria do Município das contribuições descontadas dos segurados - A-04; 31) inadimplência no cumprimento do parcelamento das obrigações patronais com o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS - (não classificada pela Resolução 8/2008); 32) concessão de diárias em desacordo com as legislações específicas - E-62; 33) repasse do duodécimo do Poder Legislativo em montante inferior ao estabelecida na Lei Orçamentária Anual-LOA - B-05; 34) atraso nos repasses do duodécimo ao Poder Legislativo - B-05; 35) diferença entre o saldo das contas correntes da Prefeitura registrado no Boletim Diário BDT com o consignado no Anexo 13 - E-33; 36) transferência de recursos vinculados para outras contas bancárias que não foram criadas para essa finalidade - F-07; 37) emissão de cheques sem provisão financeira - E-30; 38) realização de despesas com taxas, juros e tarifas no montante equivalente a 22,79 Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF-MT) decorrentes da devolução de cheques - E-24; 39) desincorporação de bens sem comprovação de

interesse público – E-45; 40) ausência de registro e controle no estoque de materiais no almoxarifado – E-33; 41) falta de controle individualizado dos custos relativos a utilização e manutenção de veículos e equipamentos pertencentes à Prefeitura – E-39; 42) omissão quanto a guarda e conservação do patrimônio público – (não classificado pela Resolução 8/2008); 43) aquisição de veículo em estado de conservação precário – (não classificado pela Resolução 8/2008); 44) existência de denúncia sobre a falta de assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS; ausência de recolhimento de INSS e FGTS; troca de férias por recesso; atrasos no pagamento de salários dos servidores; inclusão do nome da Prefeitura no cadastro de serviços de proteção do crédito, e não recolhimento de impostos de funcionários; 45) inércia do gestor perante as recomendações do TCE/MT; 46) falta de envio das informações mensais do sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas-APLIC, bem como atraso no encaminhamento dos balancetes – E-42; 47) inoperância do sistema de controle interno – E-39; determinando ao ex-gestor, Sr. Edson Harold Wegner que: 1) proceda ampla re-estruturação do setor de contabilidade da Prefeitura para assegurar que os demonstrativos contábeis e financeiros sejam elaborados nos estritos termos da Lei Federal 4.320/64, espelhando a realidade dos atos de gestão, evitando comprometer a transparência e para não dificultar os controles externo e social; 2) proceda a efetiva implementação do sistema de controle interno da Prefeitura de Gaúcha do Norte, para atuar na orientação e fiscalização dos atos de gestão, conforme dispõe o art. 74, da Constituição da República e nos termos da Resolução 1/2007, deste Tribunal; e, 3) cumpra rigorosamente os prazos estabelecidos na Constituição Estadual e no Regimento Interno deste Tribunal, referentes à remessa física e eletrônica de dados e informações a este Tribunal; e, ainda, determina ao ex-gestor, Sr. Edson Harold Wegner: a) faça a restituição aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, dos valores correspondentes a 1.197,18 e a 22,79 UPFs/MT que tratam, respectivamente, da realização de despesas com juros e multas decorrentes do atrasos nos recolhimentos devidos ao INSS e das despesas com tarifas e juros bancários decorrentes das devoluções de cheques; b) a devolução aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, do valor correspondente a 1.222,86 UPFs/MT referente a diferença entre valores recebidos por meio de convênios e programas destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, e, por fim, a aplicar ao ex-gestor, Sr. Edson Harold Wegner a multa correspondente a 300 UPFs/MT, nos termos dos incisos I, II e III do artigo 75 da Lei Complementar n.º 269/2007, em razão da permanência das irregularidades classificadas como de natureza grave e gravíssima da Resolução 8/2008, deste Tribunal, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios. A multa e as restituições de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.746-6/2009 (03 volumes) e 11.578-9/2009, 9.377-7/2008, 7.185-4/2008.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
 Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 e relatório de contas anuais de gestão e denúncia.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.258/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS. DESAPENSAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO N.º 7.185-4/2008 RELATIVO À DENÚNCIA EM VIRTUDE DA SUA IMPROCEDÊNCIA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, §1º e 22, § 1º e §2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com os Pareceres n.º 4.266 e 4.955/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Getúlio Gonçalves Viana, tendo como co-responsável o contador Sr. Carlos César Mamus, inscrito no CRC-MT sob o n.º 34.307; recomendando ao atual gestor que: a) adote medidas sólidas visando a efetiva implantação do sistema de controle interno, e posteriormente seu aprimoramento e acompanhamento; b) observe corretamente os dispositivos legais, a fim de evitar que haja a contumácia dos erros em exercícios futuros e a sua consequente penalização; c) promova esforços para impedir que as irregularidades enumeradas no relatório da auditoria sejam novamente repetidas; determinando ao atual gestor que: a) recolha a contribuição previdenciária dos segurados, relacionados no item 1, do relatório do Conselheiro Relator, com recursos próprios, assim como de todos os encargos incidentes sobre o atraso no recolhimento, devendo-se levar em conta que o montante total líquido pago aos servidores foi de R\$ 52.206,68 e que a base de cálculo deve ser reajustada, no prazo de 60 dias; b) realize o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao empregador, com recursos do erário municipal, na forma do item 2, constante do relatório do Conselheiro Relator, devendo-se levar em conta que o montante total líquido pago aos servidores foi de R\$ 52.206,68 e que a base de cálculo deve ser reajustada; porém, quanto aos encargos incidentes sobre o atraso no recolhimento, devem ser estes pagos com recursos próprios; c) faça o ressarcimento, ao cofres municipais, do valor pago à empresa A. C. Araujo Distribuidora de Jornais – EPP, equivalente a 786,18 UPFs-MT, tendo em vista que a despesa foi ilegítima, no prazo de 60 dias; e, ainda, ao gestor responsável, Sr. Getúlio Gonçalves Viana, aplicar a multa de 80 UPFs/MT, sendo 20 UPFs/MT para os itens 1, 2 e 14, e 10 UPFs/MT para os itens 4 e 15, conforme dispõe o artigo 75, incisos III (itens 1, 2, 4 e 15) e VIII (item 14), e 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c artigo 289, incisos III (itens 1, 2, 4 e 15) e VIII (item 14), da Resolução n.º 14/2007, e a multa de 10 UPFs-MT, pelas irregularidades relativas às contas de gestão de obras e serviços de engenharia, sendo 5 UPFs/MT, para os itens 1 e 2, conforme dispõe o artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007. As multas deverão ser recolhidas, com recursos próprios, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, e a restituição deverá ser recolhida no prazo de 60 (sessenta) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Por fim, decorrido o prazo sem qualquer manifestação, seja providenciada a inscrição do gestor no cadastro de devedores perante o Tribunal de Contas, bem como o encaminhamento de todo o processado à Procuradoria-Geral do Estado, a fim de que promova a inscrição em dívida ativa, e que esta decisão seja encaminhado ao gestor das contas do exercício de 2009. Arquivo-se o processo de denúncia n.º 7185-4/2008, após seu desapensamento dos autos principais (Processo n.º 6746-6/2009), em virtude de sua total improcedência. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.096-3/2009(02 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
 Assunto Contas anuais de gestão relativo ao exercício de 2008
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.259/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS, APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer n.º 5.277/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, relativas ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr. Nivaldo Ponciano Coelho, determinando à atual gestão que: 1) adote medidas para o aperfeiçoamento do sistema de controle interno; 2) observe os prazos para o envio de documentos e informações a este Tribunal; e, 3) obedeça os preceitos estabelecidos pela Resolução n.º 06/2008, em respeito ao princípio da transparência; e, ainda, com base no artigo 75, inciso VIII e 77 da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar a multa de 50 UPFs/MT, ao gestor Sr. Nivaldo Ponciano Coelho, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelece no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da resolução n.º 14/2007; por fim, o responsável por estas contas deverá ser identificado de que a quitação quanto as obrigações relacionados ao presente balanço somente lhe será dada após o recolhimento da multa imposta, devendo, ainda, ser alertado ou quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.119-0/2009 (2 volumes), 4.081-9/2008, 4.913-1/2008, 6.961-2/2008, 8.519-7/2008, 10.786-7/2008, 12.456-7/2008, 14.047-3/2008, 15.872-0/2008 (2 volumes), 17.376-2/2008, 19.063-2/2008, 140-6/2009, 3.827-0/2009.
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENADORIA GERAL
 Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro .
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.260/2009. Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21 e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 193 da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.626/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Yênes Jesus de Magalhães, dando-lhe a devida quitação, e, ainda, determinando ao gestor da referida Secretaria de Estado que: a) adote medidas visando o aprimoramento do sistema de controle interno; b) providencie a elaboração do Inventário Físico e Financeiro dos Bens Móveis, encaminhando-se a respectiva documentação ao relator das contas do exercício de 2009, juntamente com o Balanço Geral do exercício em curso. O gestor deverá ser alertado que a reincidência nas irregularidades apontadas ou a não observância às determinações formuladas, poderá resultar na reprovação das contas dos exercícios subsequentes (art. 193, § 1º, do RITCE-MT). Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE DE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.036-4/2009 (2 volumes), 4.067-3/2008, 4.507-1/2008, 7.165-0/2008, 8.219-8/2008, 10.654-2/2008, 12.477-0/2008, 14.108-9/2008, 15.708-2/2008, 17.286-3/2008, 19.158-2/2008, 373-5/2009, 2.866-5/2009 (3 volumes).
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2008, balancetes de janeiro a dezembro.
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.261/2009. EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR A INSTAURAÇÃO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS PARA APURAR PENDÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS DE 2007 E DE ANOS ANTERIORES, BEM COMO, DAS PENDÊNCIAS DOS CONVÊNIOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2008. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, e 22, §1º e §2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193 da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 4.550/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Cultura, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. João Carlos Vicente Ferreira (período de 1-1 a 28-2008) e Sr. Paulo Pitaluga Costa e Silva (período de 29-2 a 31-12-2008), ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2008 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos pela Lei Federal n.º 4.320/64, recomendando a atual gestão da Secretaria que: 1) implante efetivamente o sistema de controle interno; 2) envie as informações nos prazos regimentais ao TCE; 3) exija rigorosamente as prestações de contas do convênio em andamento, atendendo todas as legislações federal e estadual pertinentes ao assunto; e, 4) Promova o ajuste da diferença do saldo dos restos a pagar de exercícios anteriores, e, ainda, determinar a atual gestão que instaure as necessárias Tomadas de Contas Especiais, sendo: a) a primeira relativa às pendências das prestações de contas dos convênios relativos ao ano de 2007 e anteriores; e, b) a segunda quanto à pendência dos convênios relativos ao exercício de 2008. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único,

da Resolução Normativa n.º 10/2008. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE DE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs	6.234-0/2009, 4.065-7/2008, 4.527-6/2008, 7.012-2/2008, 8.581-2/2008, 10.814-6/2008, 12.427-3/2008, 14.021-0/2008, 15.890-9/2008, 17.379-7/2008, 19.153-1/2008, 193-7/2009, 3.586-6/2009.
Interessado	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Assunto	Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.262/2009. Ementa: FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A FIM DE APURAR FALHA RELATIVA À DIVERGÊNCIA NO BALANÇO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS. RECOMENDAÇÃO AO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E AO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO QUE ADOTEM MEDIDAS VISANDO REGULARIZAR O PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21 e 22, §§ 1º e 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.620/2009, do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado, relativas ao exercício de 2008, sob a responsabilidade da Sra. Maria Amélia Santos Silva, dando-lhe a devida quitação, recomendando aos senhores Governador do Estado e Procurador-Geral do Estado, para que adotem medidas visando a adequação do pagamento da verba indenizatória à sua estrita finalidade, qual seja, a de ressarcir eventuais despesas realizadas segundo o interesse público, reavaliando, inclusive, a constitucionalidade do dispositivo legal enfocado na fundamentação do voto do Relator, devendo esta matéria servir de ponto de controle pelo relator das contas do FUNJUS, exercício de 2009; e, ainda, determinando a atual gestão que: 1) adote de medidas visando o aprimoramento do seu sistema de controle interno; e 2) instaure Tomada de Contas Especial, na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 269/2007, para fim de apurar a falha relativa à significativa divergência no Balanço Patrimonial dos Bens Móveis, bem como em relação a não localização de vários deles pela Comissão de Patrimônio, encaminhando-se o resultado a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de tal medida ser providenciada diretamente por esta Corte, na forma de Tomada de Contas Ordinária. Alertando a gestora do FUNJUS, o senhor Governador do Estado e o Procurador-Geral do Estado que a reincidência nas irregularidades apontadas ou a não observância às determinações e recomendações formuladas, poderá resultar na reprovação das contas dos exercícios subsequentes (artigo 193, § 1º, da Resolução n.º 14/2007 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I da Resolução 14/2007. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs	5.980-3/2009, 3.387-1/2008, 4.844-5/2008, 7.285-0/2008, 8.732-7/2008, 10.858-8/2008, 12.376-5/2008, 14.162-3/2008, 15.277-3/2008, 17.915-9/2008, 19.263-5/2008, 179-1/2009, 3.466-5/2009 e 3.117-8/2008.
Interessada	UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Contas anuais de gestão do exercício de 2008, balancetes de janeiro a dezembro e Resolução n.º 03/2007.
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.263/2009. Ementa: UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.469/2009, do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso, gestão do Sr. Aluizio Lima Pereira; recomendando ao atual gestor que: a) adote providências para a implantação de um sistema de controle interno eficiente; b) adote imediatas providências a fim de evitar a repetição das irregularidades descritas no relatório do voto do Conselheiro Relator, sob pena de aplicação da penalidade descrita no artigo 289, inciso VII, da Resolução n.º 14/2007; c) observe os dispositivos legais previstos na Lei n.º 8.666/1993, e Lei n.º 4.320/1964, até que a Assembléia Geral da entidade edite norma própria, com o intuito de regulamentar e fixar procedimentos relativos à contratação de serviços em geral, obras, compras, e alienações; d) administre as contas da UCMMAT, a fim de evitar a emissão de cheques sem provisão de fundos; e) observe os prazos de remessa de documentos, por meio físico e eletrônico, ao Tribunal de Contas; e f) providencie a implantação do PCCS e lotacionograma, conforme previsto no artigo 32, § 4º, do Estatuto da entidade; e, ainda, determinando ao Sr. Aluizio Lima Pereira o ressarcimento aos cofres da entidade, do montante de R\$ 528,03, equivalente a 17,75 UPFs-MT, sendo 2,71 UPFs-MT pelo item 3, 4,93 UPFs-MT e 6,12 UPFs-MT pelo item 13, 0,51 UPFs-MT pelo item 16 e 3,48 UPFs-MT pelo item 25; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Aluizio Lima Pereira a multa no valor correspondente a 25 UPFs-MT pelas irregularidades constantes no item 21, que deverá ser recolhida, ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidos com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, devendo ser encaminhado os comprovantes a este Tribunal de Contas, neste mesmo prazo, sob pena de execução. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Decorrido o prazo legal sem a comprovação do recolhimento da multa e sem qualquer manifestação, seja providenciada a inscrição do gestor no cadastro de devedores perante o Tribunal de Contas, bem como o encaminhamento de todo o processado à Procuradoria-Geral do Estado, a fim de que promova a inscrição em dívida ativa.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I da Resolução 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs	7.437-3/2009, 4.947-6/2008, 4.964-6/2008, 6.739-3/2008, 8.134-5/2008, 11.514-2/2008, 12.292-0/2008, 14.444-4/2008, 15.925-5/2008, 17.689-3/2008, 19.303-8/2008, 332-8/2009 e 2.961-0/2009.
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS.
Assunto	Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.264/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS AS CONTAS DO GESTOR DOS PERÍODOS DE 01/01 A 30/08/2008 E 01/12 A 31/12/2008. REGULARES AS CONTAS DO GESTOR DO PERÍODO DE 01/09 A 30/11/2008. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR DOS PERÍODOS DE 01/01 A 30/08/2007 E 01/12 A 31/12/2008. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 20, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 193, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.172/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Vale de São Domingos, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Almerindo José Alves - período de 1º-1-2008 a 30-8-2008 e 1º-12-2008 a 31-12-2008; e, julgar REGULARES as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Vale de São Domingos, sob a gestão do Sr. Arnálio Vicente Ferreira - período de 1º-9-2008 a 30-11-2008, dando-lhe a devida quitação plena ao responsável, em conformidade com o artigo 192, parágrafo único, da Resolução n.º 14/2007; determinando ao atual gestor que: a) aprimore o sistema de controle interno da Câmara Municipal de Vale de São Domingos, a fim de que oriente e fiscalize os atos de gestão, conforme dispõe o artigo 74 da Constituição Federal; e, b) cumpra rigorosamente os prazos estabelecidos no Regime Interno deste Tribunal, referentes à transmissão eletrônica dos dados relativos ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APPLIC; e, ainda, a aplicar ao Sr. Almerindo José Alves a multa no valor correspondente de 20 UPFs/MT, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005. A multa deverá ser recolhida com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, com o alerta ao atual gestor que a reincidência na irregularidade apontada ou não observância às determinações formuladas poderão resultar na reprovação das contas dos exercícios subsequentes (artigo 193, § 1º do resolução 14/2007). O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs	7.211-7/2009 (2 volumes), 3.370-7/2008, 5.271-0/2008, 7.596-5/2008, 8.750-5/2008, 11.185-6/2008, 12.931-3/2008, 14.644-7/2008, 16.205-1/2008, 17.931-0/2008, 19.428-0/2008, 395-6/2009 e 1.983-6/2009.
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
Assunto	Contas anuais de gestão exercício de 2008
Relator	Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.265/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e do artigo 21, § 1º, e artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.472/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais da Câmara Municipal de Itanhanga, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Hildo César Dallapria, tendo como co-responsável o técnico contábil Sr. João Edegar Silvino de Camargo, inscrito no CRC-T/MT sob o n.º 033014/0-6T-MT, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31-12-2008; e, recomendando à atual gestão da Câmara de Itanhanga que proceda o efetivo acompanhamento dos relatórios emitidos pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal, sobre os atos de gestão da Câmara, bem como, realize o controle sobre todas as atividades desenvolvidas pelo Legislativo, a fim de subsidiar os referidos relatórios; e, ainda, determinando ao atual gestor que: 1) ajuste seus relatórios de viagens à respectiva legislação municipal; 2) cumpra os prazos de pagamentos referentes aos compromissos assumidos; 3) realize os registros necessários e o devido controle dos materiais de consumo, bem como, do gasto com combustíveis e manutenção de veículos; e, 4) cumpra as formalidades legais exigidas na Lei de Licitações, evitando reincidências; e, por fim, nos termos do artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Hildo César Dallapria, a multa de 30 UPFs/MT, face ao pagamento de diárias aos vereadores em desacordo com as prescrições legais, cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas). Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs	9.581-8/2009, 7.469-1/2008, 5.500-0/2008, 7.446-2/2008, 9.114-6/2008, 11.037-0/2008, 12.824-4/2008, 14.643-9/2008, 16.202-7/2008, 17.813-6/2008, 19.808-0/2008, 464-2/2009 e 3.224-7/2009.
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Assunto	Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.266/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. IRREGULARES. DESOBEDIÊNCIA AO LIMITE CONSTITUCIONAL DE 70% COM DESPESA DE PESSOAL, EM DESCUMPRIMENTO AO ARTIGO 29-A, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO RELATÓRIO DE AUDITORIA E DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA PROVIDÊNCIAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA DECISÃO AO RELATOR DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009 PARA CONHECIMENTO E SUBSIDIAR A ANÁLISE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso II, artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 1º, inciso II e artigo 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 194, incisos I e II, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e, de acordo com o Parecer n.º 5.299/2009 do Ministério Público, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Paranaíta, relativas ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do gestor, Sr. Gilmar Colodel, tendo como co-responsável o contador Sr. Carlos Paes de Mello, inscrito no CRC/MT sob o n.º 003112/0-3, em virtude da prática recorrente na impropriedade constatada no exercício anterior, relativa ao não cumprimento do limite máximo de 70% com despesa de pessoal, em descumprimento ao artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, e à omissão contábil do patrimônio adquirido, em ofensa aos artigos 75, II, 83, 94, da Lei n.º 4.320/1964 e artigo 1º, § 1º da LRF, corroborado pela existência de impropriedades remanescentes de natureza gravíssima, no tocante ao não recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS e ao PREVPAR, no total de R\$ 11.105,49, referente a exercícios anteriores, e não recolhimento aos cofres da respectiva Prefeitura das consignações correspondentes ao IRRF de exercícios anteriores no valor de R\$ 4.716,00; conforme razões do voto do Conselheiro Relator; determinando à atual gestão do legislativo que: 1) cumpra os prazos regimentais de envio a este Tribunal de todas as informações e processos obrigatórios a fim de impedir a aplicação de multas pecuniárias em decorrência do atraso; 2) proceda à retificação nos respectivos demonstrativos contábeis patrimoniais a fim de evidenciar a diferença do patrimônio de R\$ 1.436,17, relativa à aquisição de bens móveis no exercício de 2008, em atenção ao princípio da transparência da gestão patrimonial e da evidenciação contábil (artigos 75, II, 83, 94, da Lei n.º 4.320/1964 e artigo 1º, § 1º, da LRF); 3) formalize no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão, o empréstimo ao Batalhão da Polícia Militar do bem público municipal (01 monitor tombamento n.º 086), elaborando um termo de comodato ou instrumento congênera, em consonância ao inciso II do artigo 75 e artigo 83 da Lei n.º 4.320/1964; 4) regularize no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão, os bens públicos municipais emprestados ao Sindicato dos Funcionários Públicos e ao Escritório de Contabilidade (01 geladeira – tombamento n.º 137 e 01 impressora Epson Stylus color 480 SXU – tombamento n.º 229), restituindo esses bens ao patrimônio público do ente legislativo ante a ofensa ao princípio da impessoalidade administrativa, moralidade, interesse público, artigo 37 da Constituição da República e artigo 75, II, artigo 83, da Lei n.º 4.320/1964; 5) proceda, no corrente exercício, ao recolhimento aos cofres do INSS do saldo devido da contribuição previdenciária de R\$ 6.268,00 e aos cofres do PREVPAR o saldo remanescente de R\$ 4.837,49, ambos referentes à competência de exercícios anteriores que deverão ser corrigidos monetariamente; e, 6) proceda, no corrente exercício, ao recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal da diferença do IRRF de R\$ 4.716,00, referente a exercícios anteriores, corrigido monetariamente; e ainda, nos termos do artigo 75, incisos II, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289, incisos I, da Resolução n.º 14/2007, determina-se ao ex-gestor, Sr. Gilmar Colodel que restitua aos cofres do município o valor de 25,72 UPFs/MT, face a realização de despesas impróprias com juros e multas decorrentes do pagamento em atraso das contribuições previdenciárias (INSS e PREVPAR); e, nos termos do artigo 75, incisos I, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289, incisos I, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Gilmar Colodel, a multa pecuniária de 100 UPFs/MT, face à irregularidade das contas de 2008, cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres do município deverão ser recolhidos com recursos próprios no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Transitado em julgado a decisão sem a devida comprovação do recolhimento da restituição e multa, nos termos do artigo 76, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 294 da Resolução n.º 14/2007, proceda-se à anotação do nome do responsável pelo débito no Cadastro de Inadimplentes/CADIN perante este Tribunal de Contas. Remeta-se cópia do Relatório de Auditoria e do inteiro teor desta decisão ao Ministério Público Estadual, para providências cabíveis, consoante previsto no artigo 196 da Resolução n.º 14/2007. Remeta-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das Contas de 2009 do exercício da Câmara Municipal de Paranaíta, para conhecimento acerca das determinações e subsidiar o julgamento das referidas contas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.232-0/2009 e 15.270-6/2009-apenso, 2.588-7/2008, 4.967-0/2008, 5.405-4/2008, 8.135-3/2008, 10.709-3/2008, 12.255-6/2008, 13.993-9/2008, 15.262-5/2008, 17.346-0/2008, 18.892-1/2008, 299-2/2009, 3.166-6/2009.
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2008, balancetes de janeiro a dezembro.
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.267/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES. COM RECOMENDAÇÕES. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 1º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer n.º 4.776/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Denise, relativas ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr. Cícero Gama dos Santos; recomendando ao atual gestor que adote imediatas providências quanto ao sistema de controle interno, implementando-o nos moldes da Resolução n.º 01/2007; e, ainda, nos termos do artigo 70, inciso II da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c o artigo 285 inciso II da Resolução n.º 14/2007, que o Sr. Cícero Gama dos Santos, restitua aos cofres do Município, no prazo de 30 dias, o montante de R\$ 1.623,28 (mil seiscentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), equivalente a 121,61 UPFs/MT, referente a despesas ilegítimas com alimentação; e, ainda, com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Cícero Gama dos Santos, a multa de 30 UPFs/MT, face a reincidência dos envios de informes eletrônicos – APLIC e balancete; multa de 50 UPFs/MT, face a contratação de pessoa física para realizar serviços contábeis, sem processo licitatório e ainda contrariando o artigo 6º da Resolução n.º 023/2004 do PCCS, cujas multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 dias ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas e a restituição de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidos, com recursos próprios, nos prazos determinados, contados após o decurso de três dias

úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, encaminhando o comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas, sob pena de execução, com o alerta a ele ou a quem lhe houver sucedido que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízos das demais sanções cabíveis. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.237-0/2009, 3.201-8/2008, 5.116-0/2008, 7.270-2/2008, 8.842-0/2008, 10.885-5/2008, 12.718-3/2008, 14.291-3/2008, 15.758-9/2008, 17.501-3/2008, 19.431-0/2008, 487-1/2009 e 3.165-8/2009.
 Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
 Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.268/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES. COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, §1º e 22, §1º e §2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 193 da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer n.º 5.165/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Guiratinga, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Ozeas Ponde Dias, tendo como co-responsável o contador Sr. José Carlos de Oliveira Santos, inscrito no CRC-MT, sob o n.º 4.172/0-MT; recomendando ao atual gestor que: 1) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório do voto do Conselheiro Relator não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII do artigo 289, da Resolução n.º 14/2007; e, 2) observe os dispositivos legais previstos na Lei n.º 8.666/1993; e, ainda, determinando ao Sr. Ozeas Ponde Dias que restitua aos cofres do município no prazo de 30 dias o valor de R\$ 962,01, correspondente a 31,33 UPFs/MT, referentes despesas de juros e multas no pagamento, pertinente ao cancelamento do contrato com a Vivo Celular e referente a pagamento de INSS competência 01/2008, e o valor de R\$ 450,00 correspondente a 14,65 UPFs/MT, referentes a diárias pagas indevidamente aos vereadores; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III e 77 da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Ozeas Ponde Dias, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, face a irregularidade apontada no item 3 do relatório, cuja multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005. A multa e as restituições de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidos, nos prazos determinados, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, devendo ser encaminhado o comprovante de recolhimento a este Tribunal de Contas, sob pena de execução. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Decorrido o prazo legal sem a comprovação do recolhimento da multa e sem qualquer manifestação, seja providenciada a inscrição do gestor no cadastro de devedores perante o Tribunal de Contas, bem como o encaminhamento de todo o processado à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que promova a inscrição em dívida ativa. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Prefeito do Município para efetuar cobrança do gestor referentes a valores gastos indevidamente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Substituto, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.027-0/2009 (2 volumes), 2.979-3/2008, 4.550-0/2008, 6.598-6/2008, 8.580-4/2008, 10.267-9/2008, 12.108-8/2008, 14.039-2/2008, 15.670-1/2008, 17.122-0/2008, 19.165-5/2008, 20.727-6/2008 e 983-0/2009.
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
 Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.269/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES. COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e do artigo 21, § 1º, c/c o artigo 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.544/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais da Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Roque Luiz Fernandes, período de 1º-1-2007 a 11-9-2008, e Sr. José de Oliveira Amorim, período de 12-9-2008 a 31-12-2008; determinando à atual gestão que: a) adote imediatamente providências para a implantação e manutenção de um Sistema de Controle Interno eficiente, em atendimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal e Resolução n.º 01/2007-TCE-MT; e, b) tome providências no sentido de corrigir as falhas existentes, inclusive, para em outros exercícios, as mesmas não voltem a ocorrer, sob pena das contas serem julgadas irregulares, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e ainda, nos termos previstos no artigo 70, inciso II da Lei Complementar n.º 269/2007, que o Sr. Roque Luiz Fernandes restitua aos cofres municipais, o valor de R\$ 8,28 correspondente a 0,29 UPFs/MT, referente a pagamentos de despesas com juros e multas; o valor de R\$ 2.500,00, correspondente a 86,90 UPFs/MT, referente a pagamento de verba indenizatória, no período de recesso parlamentar; e o valor de R\$ 1.050,00, correspondente a 36,50 UPFs/MT, referente a prestação de contas de diárias sem comprovantes; totalizando R\$ 3.558,28 correspondente a 123,69 UPFs/MT, e, com base no artigo 72 da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 287, inciso I da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Roque Luiz Fernandes, a multa no valor de 30 UPFs/MT em face de encaminhamento fora do prazo dos informes do APLIC – Orçamento, carga inicial e do mês de janeiro de 2008 e demais irregularidades; e ao Sr. José de Oliveira Amorim que restitua aos cofres públicos municipais, o valor de R\$ 2.000,00 correspondente a 65,15 UPFs/MT, referente a pagamentos indevidos de diárias para União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso, para encontro dos vereadores realizado na Câmara, o valor de R\$ 1.258,14, correspondente a 40,98 UPFs/MT, referente a pagamento de verba indenizatória, no período de recesso parlamentar, e, o valor de R\$ 1.050,00, correspondente a 34,20 UPFs/MT, referente a prestação de contas de diárias sem comprovantes, totalizando o valor de R\$ 4.308,14, correspondente a 140,33 UPFs/MT; e, ainda, com base no artigo 72 da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 287, inciso I da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. José de Oliveira Amorim, a multa no valor de 20 UPFs/MT, em face das

irregularidade ou falhas cometidas, as multas aplicadas aos gestores deverão ser recolhidas, ao Fundo de Reparamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, as multas e as restituições aos cofres do município deverão ser recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias, com recursos próprios, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas os comprovantes dos recolhimentos no mesmo prazo. Os gestores poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.178-1/2009, 3.996-9/2008, 4.988-3/2008, 6.737-7/2008, 8.484-0/2008, 10.412-4/2008, 12.104-5/2008, 14.055-4/2008, 15.934-4/2008, 17.619-2/2008, 19.407-7/2008, 170-8/2009 e 2.543-7/2009.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.270/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.188/2009, do Ministério Público, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Indavaí, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Eva Maria dos Santos; determinando à atual gestão que: 1) observe os prazos para o envio de documentos e informações a este Tribunal de Contas; e, 2) aprimore o Sistema de Controle Interno; e ainda, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar a Sra. Eva Maria dos Santos, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, face ao envio com atraso dos informes do Sistema APLIC dos meses de janeiro, março, abril e dezembro de 2008, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. A gestora poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. A quitação a responsável somente lhe será dada após o recolhimento da multa, devendo, ainda, ser alertada, ou quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderão acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (art. 193, § 2º e 3º do RITCE-MT). Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE DE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.524-3/2009, 3.197-6/2008, 5.094-6/2008, 6.821-7/2008, 8.921-4/2008, 10.568-6/2008, 12.765-5/2008, 13.571-2/2008, 15.454-7/2008, 17.201-4/2008, 18.824-7/2008, 295-0/2009 e 2.786-3/2009.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2008, balancetes de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.271/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA DECISÃO AO RELATOR DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009 PARA CONHECIMENTO E SUBSIDIAR A ANÁLISE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, e 22, § 1º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.084/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, relativas ao exercício de 2008, gestão do Vereador Sr. Jeremias Menezes Baiocchi, tendo como co-responsável o contador Sr. Evandro Rogério Esperança, inscrito no CRC/MT sob o n.º 00521170-4 e a responsável pelo Sistema de Controle Interno Sra. Andréia Cristina da Silva Della Rosa, dando-lhes a devida quitação, em virtude das impropriedades remanescentes não representarem nenhuma prática de ato de gestão ilegal de que resulte dano ao erário, à execução do programa, ato ou gestão; em virtude, da obediência ao princípio do equilíbrio orçamentário e financeiro entre receita e despesa e ao princípio da responsabilidade fiscal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), bem como obediência a todos os limites legais e constitucionais: 8% com despesa total (artigo 29-A, inciso I, da CF); 70% com folha de pagamento e 6% com despesa de pessoal (artigo 29-A, § 1º, da CF e artigo 20, inciso III, alínea a, da LRF); 5% com remuneração dos vereadores (artigo 29, VII, da CF); 30% sobre o subsídio dos Deputados Estaduais para os subsídios dos vereadores (artigo 29, VI, 'b', da CF) e o limite para o subsídio do Vereador Presidente (artigo 37, inciso XI, da CF); e, ainda, recomendando à atual gestão do Poder Legislativo Municipal de Nova Bandeirantes as seguintes ações: 1) que observe os prazos estipulados para o envio dos balancetes e das informações do sistema APLIC para que não haja prejuízo para o exercício do controle externo concomitante ao exercício financeiro (Resolução n.º 14/2007 e Instrução Normativa n.º 02/2005); e 2) que adote medidas para a eficácia do sistema de controle interno (artigo 74 da Constituição Federal), de modo a zelar pelo cumprimento dos prazos do envio das informações do sistema APLIC e dos balancetes mensais e regularidade dos demais procedimentos internos. Alertando a atual gestão ou a quem houver sucedido de que a reincidência nas impropriedades e o não cumprimento das determinações formuladas, poderão acarretar a irregularidade das contas de 2009, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2009 da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, para conhecimento e subsidiar à análise o julgamento das referidas contas. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.760-1/2009, 3.179-8/2008, 5.114-4/2008, 7.260-5/2008, 10.826-0/2008, 8.737-8/2008, 12.433-8/2008, 14.211-5/2008, 15.763-5/2008, 17.504-8/2008, 19.429-8/2008, 317-4/2009 e 718-8/2009.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.272/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, § 1º e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.997/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais da Câmara Municipal de Arenópolis, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Ex-Presidente, Sr. Ednilson Martins Barbosa; determinando ao atual gestor do Fundo que adote imediatas providências quanto ao Sistema de Controle Interno, implementando-o nos moldes da Resolução 01/2007; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Ednilson Martins Barbosa, a multa equivalente à 30 UPFs/MT, face a reincidência dos envios de informes eletrônicos - APLIC e balancete, multa de 50 UPFs/MT, pela reincidência no descumprimento de decisão deste Tribunal, cujas multas deverão ser recolhidas, com recursos próprios, ao Fundo de Reparamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, devendo ser encaminhado o comprovante de recolhimento a este Tribunal, neste mesmo prazo, com alerta de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderão acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.500-5/2009

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2008

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.273/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, § 1º e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, §§ 1º e 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.166/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Poxoréu, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do gestor Sr. Miguel David de Moraes, tendo como co-responsável o contador Helcias Alves Rodrigues, inscrito no CRC-MT n.º 1745-0/8; recomendando ao atual gestor: 1) que adote providências a fim de evitar as irregularidades descritas no relatório do voto do Conselheiro Relator, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VIII, do artigo 289 da Resolução 14/2007; e, 2) que observe os dispositivos legais previstos na Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 4.320/1964; e, ainda, determinando ao Sr. Miguel David de Moraes que restitua aos cofres municipais, com recursos próprios, os valores de R\$ 161,10, correspondente a 5,34 UPFs/MT, face a despesas com pagamento de juros e multas referentes à contas de telefone e energia elétrica; e, por fim, com base no artigo 75, incisos III e VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Miguel David de Moraes, a multa de 10 e 20 UPFs/MT, respectivamente, pelas irregularidades apontadas nos itens 02 e 03, relacionada a falhas de controle interno; e, pelo envio intempestivo dos informes do Sistema APLIC, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e agosto, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas e as restituições de valores deverão serem recolhidos com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Encaminhe-se o comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas, sob pena de execução. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, seja providenciada a inscrição do gestor no cadastro de devedores perante o Tribunal de Contas, bem como o encaminhamento de todo o processado à Procuradoria-Geral do Estado, a fim de que promova a inscrição em dívida ativa, assim como o envio do presente julgado ao excelentíssimo senhor prefeito daquele município, para que efetue a cobrança do gestor, dos valores gastos indevidamente. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.029-7/2009, 10.671-2/2009, 10.633-0/2009 e 16.904-8/2008-aposens, 2.981-5/2008, 3.705-2/2008, 6.121-2/2008, 10.497-3/2008, 8.147-7/2008, 12.095-2/2008, 13.706-5/2008, 15.294-3/2008, 16.969-2/2008, 18.790-9/2008, 93-0/2009, 2.632-8/2009.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.274/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.170/2009, do Ministério Público e com fundamento no artigo 193, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Poconé, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do ex-presidente Sr. Emir Lucas de Paula Santos; determinando à atual gestão que adote imediatas providências quanto ao sistema de controle interno, principalmente quanto a prazos de encaminhamento de informes ao Tribunal de Contas, e observe a regularidade fiscal e previdenciária quanto as empresas a contratar e controle do gasto de combustível, implementando-os nos moldes da Resolução n.º 01/2007; e ainda, nos termos

do artigos 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c artigo 289, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Emir Lucas de Paula a multa no valor correspondente a 50 UPFs/MT, face a reincidência dos envios de informes eletrônicos – APLIC e balancetes, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. A quitação ao responsável somente lhe será dada após o recolhimento da multa, devendo ser alertado que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (art. 193, § 2º e 3º do RITCE-MT). Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e VALTER ALBANO. Participou, ainda, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Processos n.ºs 6.273-1/2009, 3.625-0/2008, 9.327-0/2008, 6.973-6/2008, 8.979-6/2008, 11.303-4/2008, 12.478-8/2008, 14.173-9/2008, 15.777-5/2008, 17.506-4/2008, 19.358-5/2008, 403-0/2009 e 2.826-8/2009.
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE RESERVA DO CABAÇAL
 Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.275/2009. Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE RESERVA DO CABAÇAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e do artigo 21, § 1º, c/c o artigo 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.207/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social de Reserva do Cabaçal, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Nivaldo Ponciano Coelho, representado neste ato pelos seus procuradores Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT 7.255 e outros; determinando à atual gestão que: 1) observe os prazos para o envio de documentos e informações a este Tribunal; e, 2) implemente de modo efetivo o controle interno; e, ainda, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Nivaldo Ponciano Coelho, a multa de 30 UPFs/MT, em virtude do atraso no envio dos balancetes dos meses de fevereiro, abril e maio de 2008, cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. A quitação ao responsável somente lhe será dada após o recolhimento da multa, com o alerta a ele ou a quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderão acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§§ 1º e 2º, do artigo 193 da Resolução n.º 14/2007). Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, substituído ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.416-5/2009, 2.859-2/2008, 4.519-5/2008, 6.686-9/2008, 8.843-9/2008, 10.584-8/2008, 11.773-0/2008, 14.059-7/2008, 15.766-0/2008, 17.343-6/2008, 19.528-6/2008, 363-8/2009 e 2.240-3/2009.
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE
 Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.276/2009. Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. DETERMINAR AO ATUAL GESTOR QUE RESTITUA AOS COFRES DO MUNICÍPIO OS VALORES REFERENTES A DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM RECURSOS DA RESERVA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS CRIADA PARA NÃO ULTRAPASSAR O LIMITE LEGAL DE 2%. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, § 1º e 22, § 1º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.621/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Esperidião, relativas ao exercício de 2008, gestão dos Srs. Pedro Alessandro do Nascimento - período de 1º-2-2008 a 31-3-2008 e Eugênio Sylvio Neto Lucchesi da Silva - período de 1º-4-2008 a 31-12-2008, tendo como co-responsável a Dra. Lourdes Eliane Hagers Bosa, técnica contábil, inscrita no CRC/MT 008764-05; ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida; recomendando ao atual gestor que: a) realize com exatidão e clareza os registros e demonstrações contábeis, em observância às diretrizes estabelecidas no artigo 85 da Lei n.º 4.320/1964; e b) implante efetivamente o Sistema de Controle Interno, em atendimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal e artigo 76 da Lei n.º 4.320/64; e determinando, a restituição aos cofres do município de Ipiranga do Norte, pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte, o montante correspondente a 305,6 UPFs/MT, referente a despesas de administração do regime próprio, com recursos da reserva de despesas administrativas criada para não ultrapassar o limite legal de 2%; e, por fim, determinando a restituição aos cofres do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Ipiranga do Norte, com recursos próprios, a ser realizado pelo Sr. Pedro Alessandro Alves do Nascimento, o montante correspondente a 4,01 UPFs/MT, relativo ao pagamento indevido de benefício salário-família; e ao Sr. Eugênio Sylvio Neto Lucchesi da Silva, o valor correspondente a 24,93 UPFs/MT, referente ao pagamento indevido do benefício salário-família, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.149-2/2009 (2 volumes), 3.158-5/2008, 4.940-9/2008, 6.944-2/2008, 8.711-4/2008, 10.438-8/2008, 12.669-1/2008, 14.214-0/2008, 16.141-1/2008, 17.214-6/2008, 19.084-5/2008, 20.509-5/2008 e 2.957-2/2009.
 Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS
 Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.277/2009. Ementa: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, § 1º e 22, § 1º e 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.029/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Josemar Ramiro e Silva; recomendando ao atual gestor que: 1) faça a compensação da diferença no valor de R\$ 1.212,09 entre os resumos das folhas de pagamento referente ao somatório das retenções de INSS servidor e INSS patronal (R\$ 1.374,80) e os recolhimentos (R\$ 2.586,89); 2) observe os prazos de envios de documentos e informações ao Tribunal, conforme dispõe o artigo 184, § único, da Resolução n.º 14/2007; e, 3) implemente o Sistema de Controle Interno a fim de garantir o envio tempestivo das informações a este Tribunal de Contas, de todos os documentos e informações, aos quais os jurisdicionados estão obrigados, evitando a aplicação de sanção regimental (multa pecuniária); e, ainda, determinando, ao atual gestor, que proceda o desconto em folha de pagamento da servidora Maísa Brito de Carvalho Pamplona, no valor de R\$ 1.578,90, correspondente a 51,43 UPFs/MT, proveniente de horas extras pagas indevidamente, observando os limites legais, o que deverá ser comprovado mediante autorização firmada pela servidora, para desconto em folha de pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, ressarcir o valor mencionado com recursos próprios; e, por fim, determinando ao senhor Josemar Ramiro e Silva, que restitua aos cofres do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, o montante de R\$ 3.204,49, correspondente a 104,39 UPFs/MT, o montante de R\$ 2.080,00, correspondente a 67,75 UPFs/MT, referentes às despesas com combustíveis, e o montante de R\$ 1.124,98, correspondente a 36,64 UPFs/MT, proveniente de pagamento de décimo terceiro salário para estagiários, o que deverá ser comprovado no prazo de 30 dias; e, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao senhor Josemar Ramiro e Silva, a multa de 30 UPFs/MT, sendo 5 UPFs/MT, em decorrência do atraso no envio dos informes do Aplic referente ao mês de janeiro; e multa de 25 UPFs-MT, face as irregularidades descritas nos itens 4, 6, 10, 11 e 12, constantes nas razões do voto do Conselheiro Relator, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas e as restituições de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidos, nos prazos determinados, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, encaminhando o comprovante do recolhimento, neste mesmo prazo, sob pena de execução. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia do relatório e do inteiro teor desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2009, para acompanhar as determinações e recomendações desta decisão. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, o julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Substituto, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 1.469-9/2008 (1.454-0/2008 e 1.460-5/2008 - apensos)
 Interessado CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Assunto Denúncia
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.278/2009. Ementa: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE DESIGNAÇÕES DE FUNÇÕES MILITARES. PROCEDENTE. CONSTATAÇÃO DE CONCESSÃO DE DESIGNAÇÕES FORA DOS LIMITES LEGAIS. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR PARA QUE ATENTE AOS DITAMES DO ARTIGO 41, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 272/2007 E DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2008 DA UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO DA SEJUSP. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.287/2008 do Ministério Público, divergindo apenas quanto ao processo servir de ponto de controle, tendo em vista as medidas saneadoras já adotadas, explicitadas nas razões do voto do Conselheiro Relator, em preliminarmente, RECEBER a Denúncia apresentada de forma anônima, em desfavor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, acerca de concessões de designações fora dos limites legais, conforme detalhado nas razões do voto, e no mérito julgá-la PROCEDENTE, determinando ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sr. Diógenes Gomes Curado Filho, que atente aos ditames da Lei Complementar n.º 272/2007, principalmente no quantitativo estipulado em seu art. 41 e Orientação Técnica n.º 01/2008, proveniente da Unidade Setorial de Controle Interno da SEJUSP. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento os Auditores Substitutos de Conselheiro LUIZ HENRIQUE DE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.895-9/2009
 Interessada NISEIA IGNEZ SCHEEREN
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.280/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.111/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.956/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 17-7-2009, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por

tempo de contribuição, da Sra. NISEIA IGNEZ SCHEEREN, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª João Batista", no município de Tangará da Serra, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20 da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto n.º 65/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 45-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu, o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	15.474-1/2009
Interessada	UMBELINA GONÇALVES PEREIRA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.281/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.228/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.152/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 11-8-2009, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. UMBELINA GONÇALVES PEREIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Estevão de Mendonça", no município de Guiratinga, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI- vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	7.139-0/2009
Interessada	ANA TEREZA GLERIAN
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.282/2009. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.153/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 029/2009, de fl. 70-TC, publicado no DOE, de 18-3-2009, pág. 127 e o Ato n.º 098/2009, de fl. 88-TC, publicado no DOE, de 11-8-2009, ambos da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANA TEREZA GLERIAN, com proventos integrais, estável no cargo de carreira de Técnico Legislativo de Nível Superior, Classe "C", Referência "SC2", de acordo com o artigo 145 da Constituição Estadual, e nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005 (Regra de Transição), acrescido de 50% de adicional por tempo de serviço, sendo 34% calculado sobre a remuneração, nos termos da Lei Complementar n.º 04/1990, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 33/1994, e 16% calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos da Lei Complementar n.º 04/1990, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 42/1996, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI- vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	13.840-1/2009
Interessada	SILDA FIGUEIREDO DE SOUSA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.283/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.095/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.959/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 17-7-2009, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª SILDA FIGUEIREDO DE SOUSA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Febrônio Rodrigues", no município de Torixoréu, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 79-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu

o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	15.139-4/2009
Interessada	SEBASTIANA DUARTE
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.284/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.094/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.016/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 29-7-2009, pág. 04, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SEBASTIANA DUARTE, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª. Marisa Mariano da Silva", no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu, o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	15.145-9/2009
Interessada	FELISBERTO PEREIRA DA CRUZ
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.285/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.215/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.070/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 31-7-2009, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. FELISBERTO PEREIRA DA CRUZ, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Centro de Formação e Atualização do Professor – "CEFAPRO", no município de Tangará da Serra, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar n.º 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 43-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	15.316-8/2009
Interessada	BENEDITA GONÇALINA PRADO DE ARRUDA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.286/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.203/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.118/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 10-8-2009, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. BENEDITA GONÇALINA PRADO DE ARRUDA, com proventos integrais, na Categoria Funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "04", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "General Caetano de Albuquerque", no município de Poconé, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei n.º 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI- vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.390-5/2008
 Interessada MARIA DA GUIA SANTANA DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.287/2009. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.139/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 399/2008, de fl. 77-TC, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis, de 24-6-2008, pág. 1, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, referente a concessão de pensão vitalícia e integral, a Srª. MARIA DA GUIA SANTANA DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 7º, inciso I, § 1º, artigo 8º, artigo 30, inciso I, artigo 31, inciso I da Lei Municipal n.º 4.614/2005, em decorrência do falecimento do ex-Servidor Público, Sr. Alberto Pereira da Silva, efetivo no cargo de Mecânico, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Administração, do município de Rondonópolis, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 68-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.685-3/2009
 Interessada LENIR CARVALHO BORGES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.288/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.566/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 9.531/2009, de fls. 05 e 06-TC, publicado no DOE, de 15-1-2009, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. LENIR CARVALHO BORGES, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor, Classe “C”, Nível “10”, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual “Malik Didier Namer Zahafi”, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 24/1999, com aplicação da Lei Complementar n.º 314/2008, acrescentando a vantagem do artigo 140, parágrafo único, alínea “b”, da Constituição Estadual, mais o artigo 220, da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 102-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI- vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, os Auditores Substitutos de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.575-6/2009
 Interessada BENEDITA MARIA JOSÉ DE AMORIM
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.289/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.866/2009 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 046/2008, de fl. 10-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 8-12-2008, pág. 24, do Instituto de Segurança Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. BENEDITA MARIA JOSÉ DE AMORIM, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora I a IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 76, parágrafo único e artigo 195, inciso III, alínea “a”, da Lei n.º 1.164/1991, artigo 12, inciso III, alínea “a”, da Lei n.º 2.719/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI-vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, os Auditores Substitutos de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.324-7/2009
 Interessado JOÃO PEDRO MARQUES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.290/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.110/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 065/2009, de fl. 70-TC, bem como o Ato n.º 099/2009, de fl.83-TC, publicado no DOE, de 11-8-2009, que retificou, em parte, o primeiro, ambos da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOÃO PEDRO MARQUES, com proventos integrais, efetivo, no

cargo de carreira de Técnico Legislativo de Nível Superior, Classe “C”, Referência “SC5”, lotado na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 8º, alíneas “a” e “b”, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 145 da Constituição Estadual c/c o artigo 58 e artigo 213, inciso III, alínea “a”, ambas da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 32-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI- vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, os Auditores Substitutos de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.782-2/2009
 Interessado KIYOJI KIRIMOTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.291/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.587/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 10.491/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 26-3-2009, pág. 17, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. KIYOJI KIRIMOTO, com proventos proporcionais, na Categoria Funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe “A”, Nível “9”, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei n.º 7.554/2001, com as alterações previstas pela Lei n.º 8.088/2004, com subsídio calculado pela média contributiva nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 140-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, os Auditores Substitutos de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.142-6/2009
 Interessado BENEDITO PEREIRA MAIA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.292/2009. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.240/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 500/2009, de fl. 14-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis, de 17-4-2009, referente à concessão do benefício de pensão em caráter vitalícia, ao Sr. BENEDITO PEREIRA MAIA, e temporária as filhas, Patrícia Haianne Maia e Cyntia Raquel Maia, nos termos do artigo 71, inciso III da Constituição Federal/1988, artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso, Decreto n.º 5.013/2008, alterado pelo Decreto n.º 5.030/2008, e de acordo com o artigo 101 da Lei Municipal n.º 4.614/2005, artigo 40, parágrafo 5º da Constituição Federal/1988 – redação original, artigo 132, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, artigo 53, parágrafo 5º da Lei Municipal n.º 1.752/1990, em razão do falecimento da Srª Clélia Márcia Passos Maia, de Professora, Nível NE-20, Referência B, Classe A, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto do Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Substituto, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 19.681-9/2008
 Interessada GENY GOMES MONTEIRO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.293/2009. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.830/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 273/2008, de fl. 23-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 1º-8-2008, pág.11, referente à concessão do benefício de pensão vitalícia e integral, a Srª. GENY GOMES MONTEIRO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 7º, inciso I, e, artigo 28, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em razão do falecimento do servidor Ananias Faustino dos Santos, aposentada no cargo de Auxiliar Municipal, em extinção da Carreira Instrumental, lotado, quando em atividade, na Prefeitura Municipal de Cuiabá, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.312-5/2009
 Interessada DILMA DE OLIVEIRA CARVALHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.294/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.151/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.122/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 10-8-2009, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr. DILMA DE OLIVEIRA CARVALHO, com proventos integrais, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Assessoria Pedagógica, município de Juscimeira, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.817/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, o julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.937-0/2009
 Interessado ALFREDO DOMINGOS DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.295/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.146/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 010/2009, de fl. 07-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaita, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 17-3-2009, pág. 15, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de idade, do Sr. ALFREDO DOMINGOS DA SILVA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência Nível "F", Referência "02", lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública, do município de Paranaita, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 112, da Lei Municipal 281/2002, anexo "XII", da Lei Municipal de 434/2007, artigo 12, inciso "III", alínea "b", da Lei Municipal Complementar de n.º 002/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 159-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, o julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.301-0/2009
 Interessada ETELVINA JOSEFA DE CAMPOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.296/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.305/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.129/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 10-8-2009, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr. ETELVINA JOSEFA DE CAMPOS, com proventos integrais, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual Liceu Cuiabano "Maria de Arruda Muller", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 4.280/2002, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, o julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.969-5/2009
 Interessada ANA TEREZINHA TOLOTTI LUBIAN
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.297/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.134/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.381/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso publicado no DOE, de 1º-6-2009, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANA TEREZINHA TOLOTTI LUBIAN, com proventos integrais, no cargo efetivo

de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Major Otávio Pitaluga", no Município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140 parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.º 206/2004 e 353/2009 c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 75-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI- vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, o julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.922-5/2009
 Interessado VALTER ERMENEGILDO DELAI
 Assunto Aposentadoria voluntária por idade
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.298/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA IDADE. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.179/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 120/2009, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, publicado, no DOE de 31-6-2009, pág. 81, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de idade, do Sr. VALTER ERMENEGILDO DELAI, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Motorista, Nível II, Classe "C", Grau "XIII", lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, no município de Sorriso, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea b, combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 227 e 228, da Lei Complementar Municipal n.º 029/2005, Lei Complementar Municipal n.º 011/2003, anexo II, da Lei Complementar Municipal n.º 099/2009, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", § 1º, da Lei Complementar Municipal n.º 102/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 41-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI- vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, o julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.468-7/2009
 Interessada RAIMUNDA DE OLIVEIRA COSTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.299/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.249/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.150/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso publicado no DOE, de 11-8-2009, pág. 13, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. RAIMUNDA DE OLIVEIRA COSTA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dom José Selva", no Município de Barra do Garças, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140 parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.º 206/2004 e 353/2009 c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar n.º 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 43-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI- vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, o julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.318-4/2009
 Interessada AURELIA DA SILVA BARROS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.300/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.306/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.116/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso publicado no DOE, de 10-8-2009, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. AURELIA DA SILVA BARROS, com proventos integrais, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profº Elmaz Gattas Monteiro", no Município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140 parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.º 206/2004 e 353/2009 c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.817/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI- vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda,

do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.370-1/2009
 Interessada ERONDINA SOFIA IWAMOTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.301/2009. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.238/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 532/2008/CM, de fl. 35-TC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 16-5-2009, pag. 9, bem como o Ato n.º 962/2009/CM, de fl. 285-TC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 30-7-2009, pag. 6, ambos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, da Sra. ERONDINA SOFIA IWAMOTO, com proventos proporcionais, no cargo efetiva de Técnico Judiciário, Classe "A", Nível "VI", lotada na Comarca de Cuiabá, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, em consonância com artigo 213, III, "d", da Lei Complementar, n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 122-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI- vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto do Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.977-7/2009
 Interessado JOSÉ BENEDITO SAMPAIO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.302/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.196/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.939/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso publicado no DOE, de 17-7-2009, pag. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSÉ BENEDITO SAMPAIO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Liceu Cuiabano Maria de Arruda Muller", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140 parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009 c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 39-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI- vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto do Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.313-3/2009
 Interessada DIRCE MARIA DE PAULA SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.303/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.150/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Aposentatório n.º 12.123/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 10-8-2009, pag. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DIRCE MARIA DE PAULA SANTOS, com proventos integrais, Técnico Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c com o Art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/98, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o Art. 20, da Lei Complementar n.º 104/2002, e as disposições do Decreto n.º 4.645/02, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI- vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto do Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.470-9/2009
 Interessada TEREZINHA APARECIDA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.304 /2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o

voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.246/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.151/2009, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 11-8-2009, pag. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. TEREZINHA APARECIDA DA SILVA, com proventos integrais, Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Benedito Cesário da Cruz", no município de Mirassol D' Oeste, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c com o Art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/98, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o Art. 20, da Lei Complementar n.º 104/2002, e as disposições do Decreto n.º 2.710/01, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI- vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto do Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPE DA CUNHA, Substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.422-9/2009
 Interessada JULIETA EMILIA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.305/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.213/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.138/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 11-8-2009, pag. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. JULIETA EMILIA DA SILVA, com proventos integrais, efetiva, na Categoria Funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dep. Emanuel Pinheiro", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.817/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 32-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI- vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, os Auditores Substitutos de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.136-0/2009
 Interessada SEBASTIÃO CARDOSO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.306/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.214/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Aposentatório n.º 12.076/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 31-7-2009, pag. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. SEBASTIÃO CARDOSO, com proventos integrais, Professor, Classe "C", Nível "11", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Manoel Cavalcanti Prouença", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/98, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o Art. 20, da Lei Complementar n.º 104/2002, e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 66-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI- vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto do Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.133-7/2009
 Interessada MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.307/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.288/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 494/2009, de fl. 10-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 30-3-2009, pag. 4, do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, com proventos proporcionais, Auxiliar de Serviços Diversos/ Contínua, Padrão "I", Referência " 11, lotada na Secretaria Municipal de Educação no Município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "C", parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal, art. 53, inciso III, alínea "C", parágrafo 4º da Lei Municipal n.º 1.752/90, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 122-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI- vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto do Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição

ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.433-4/2009
Interessado JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.308/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.202/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.137/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 31-7-2009, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, com proventos integrais, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "A", Nível "05", lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c com o Art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 213, inciso II, da Lei Complementar n.º 04/90, e as disposições da Lei n.º 7554/01, com suas alterações pela Lei n.º 8.088/04, e as disposições do Decreto n.º 4.242/02, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/04, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI- vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto do Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.314-1/2009
Interessada ELENICE VICENTINI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.309/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.262/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.125/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 10-8-2009, pág.10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. ELENICE VICENTINI, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Heliodoro Capistrano da Silva", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.38-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI- vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, os Auditores Substitutos de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.348-8/2009
Interessada OLIVIA ALVES DOS REIS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.310/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.285/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 504/2009, de fl. 09-TC, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis, de 17-4-2009, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Srª. OLIVIA ALVES DOS REIS, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Agente de Saúde, Referência "M", Nível "III", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b", parágrafo 3º e 17 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/2003, artigo 1º a 5º, artigo 4º, parágrafo 1º, incisos I a IX da Lei Federal n.º 10.887/2004, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, artigo 12, inciso III, alínea "b", parágrafos 1º e 5º, artigo 12, parágrafos 1º e 3º da Lei Municipal n.º 4.614/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 113-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, os Auditores Substitutos de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.974-8/2009
Interessada ÂNGELA AMÉLIA FERREIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.311/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.149/2009 do Ministério Público, com

base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 20/2009, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, publicado no Jornal Folha do Araguaia, de 1º a 15-8-2009, referente à aposentadoria voluntária, da Sra. ÂNGELA AMÉLIA FERREIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Agente Administrativo, Grupo "A.N.E-II", Referência "C", lotada na Secretaria Municipal de Administração, no município de Alto Araguaia, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 86, incisos I, II, III, e IV da Lei Municipal n.º 1.628/2004, artigo 170 da Lei Municipal n.º 1.097/1997, anexo II, tabela do quadro de carreira da Lei Municipal n.º 2.492/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI- vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto do Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.324-9/2009
Interessada DELZA MARIA GALDINO DELGADO TALAIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.312 /2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.212/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.121/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 10-8-2009, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DELZA MARIA GALDINO DELGADO TALAIVEIRA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Mal. Cândido Mariano da Silva Rondon", no município de Santo Antonio de Leverger, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c com o Art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/98, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o Art. 20, da Lei Complementar n.º 104/2002, e as disposições do Decreto n.º 2.816/98, com aplicação da Lei Complementar n.º 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 49-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI- vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto do Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.851-7/2009
Interessado VERGILIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.313/2009. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.105/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 3.381/2009, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 7-7-2009, pág. 4, bem como a Portaria n.º 530/2009, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 7-7-2009, pág. 4, que retificou, em parte, a primeira, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. VERGILIO FERNANDES DE OLIVEIRA, com proventos proporcionais, no cargo de Agente Vigilância Padrão I, lotado na Secretaria Municipal de Educação do município de Rondonópolis nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "d" § 4º da Constituição Federal, artigo 122e artigo 132, inciso III, alínea "d", § 4º da Lei Orgânica Municipal; artigo 53, inciso III, § 4º da Lei Municipal n.º 1.752/90, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI- vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, os Auditores Substitutos de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.110-5/2009
Interessado JOÃO MARIANO DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.314/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.144/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.679/2009, de fl. 4-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 26-6-2009, pág. 3, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. JOÃO MARIANO DE OLIVEIRA, na categoria funcional de Porteiro, Referência "03", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "29 de Novembro", município de Tangará da Serra, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei n.º 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 115-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, os Auditores Substitutos de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição

ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.ºs 19.567-7/2008 e 30.096-9/2004-apenso
 Interessada BENEDITA FERREIRA PEREIRA
 Assunto Retificação de Ato de Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.315/2009. Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.050/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.203/2009, de fl. 61-TC, publicado no DOE, de 20-5-2009, que retifica, em parte, o Ato Governamental n.º 3.801/2004, de 25.11.2004, com suas alterações pelo Ato Governamental n.º 8.947/2008, bem como o Ato n.º 8.947/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 25.11.2008, retificado, também, em parte, pelo Ato n.º 3.801/2004, da Srª. BENEDITA FERREIRA PEREIRA, para considerá-la aposentada de acordo com os referidos Atos, porém na Classe "B", Nível "08", "...nos termos do artigo 40 § 1º, inciso III, alínea

"b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "d" e 74, todos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002, com subsídio proporcional a 20 (vinte) anos, 06 (seis) meses e 11 (onze) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 20.06.1983 a 03.11.2004...", considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 71/TC. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI-vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto do Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR. Cuiabá, em 17 de setembro de 2009. Conferido/Visto:

JEAN FÁBIO OLIVEIRA
 Secretário Geral do Tribunal Pleno, em substituição legal
 JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 Gerente de Registro e Publicação

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

AVISO DE LICITAÇÃO - "PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2009"

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2009, menor preço, para "AQUISIÇÃO DE UM VEICULO 0(ZERO) KM, PARA ATENDER GABINETE DO PREFEITO". Abertura no dia 28 de setembro de 2009, às 14:00 horas, na sua sede, à Avenida Serra Nova, Centro. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado no horário de 13:00 às 18:00 horário de Brasília, pelo telefone (66) 3539-1113.

Alto Boa Vista - MT, 17 de setembro de 2009.
 Lídia Barbosa de Brito - Pregoeira

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS COMUNICADO

COMUNICO, para os devidos e legais efeitos em cumprimento à legislação pertinente em vigor, com especificidade para o que consta no art. 37 da Constituição da República, no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e na Lei Orgânica do Município, no que couber, QUE RELATÓRIO RESUMO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO), referente ao - 4º BIMESTRE/2009 E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) - 2º QUADRIMESTRE/2009, ESTÁ À DISPOSIÇÃO NOS MURAIS DO PODER LEGISLATIVO/CÂMARA MUNICIPAL E DO PODER EXECUTIVO/PREFEITURA MUNICIPAL, a partir desta data, em cumprimento às exigências e formalidade legais vigentes que disciplinam a matéria. É a expressão da verdade e dou fé. Alto Garças, 16 de setembro de 2009.

Roland Trentini - Prefeito Municipal

EDITAL Nº 03/2009 - 16/09/2009 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado na Rua Dom Aquino 346, Centro, em Alto Garças, Estado do Mato Grosso, através do PREFEITO ROLAND TRENTINI, em cumprimento ao art. 37, da Constituição Federal (CRFB/1988 e alterações), FAZ SABER a quem interessar possa que as PRESTAÇÕES DE CONTAS, referentes ao 4º (QUARTO) BIMESTRE e ao 2º (SEGUNDO) QUADRIMESTRE, respectivamente, do RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) e RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) do EXERCÍCIO FINANCEIRO 2009, encontram-se à disposição para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade, conforme art. 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), durante o presente exercício, em AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no DIA 29 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 13H, NO AUDITÓRIO DA SAÚDE.

Alto Garças - MT, 16 de setembro de 2009.

ROLAND TRENTINI - Prefeito Municipal

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS; CONTRATADO - PONTUAL CONSTRUTORA LTDA; CONTRATO Nº 236/2009; OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS; VALOR: R\$ 494.296,49 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos); VIGÊNCIA

- 15/09/2009 a 31/12/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS SITO À AV. BRASIL Nº 1059, BAIRRO BOM JESUS- APIACÁS -MT., CNPJ-01.321.850/0001-54, VEM ATRAVÉS DESTA COMUNICAR QUE REQUEREU JUNTO A SEMA O PEDIDO DE L.P., L.I. E L.O. DOS PROJETO DE OBRAS PARA GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO EM RUAS E AVENIDAS DA CIDADE

Sebastião Silva Trindade - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

Custo do Projeto: A ser definido em cada Plano de Trabalho. Local da Realização do Projeto: Município de Arenápolis/MT. Data de assinatura do Termo de Parceria: 10/08/2009. Início do Projeto: 10/08/2009. Término do Projeto: 31/12/2012. Objeto do Termo de Parceria. formação de vínculo de cooperação por meio de termo de parceria visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, nas diversas áreas de atuação da Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT. Nome da OSCIP: Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Centro Oeste - ADESCO. Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000 - Sala 103 - Jardim Aclimação - Cuiabá - MT, CEP 78.050-000 - Tel./Fax: (65) 3642-1123. Nome do responsável pelo projeto: Jaqueline Alessandra Néri Rissatto. Cargo/Função: Conselheira Presidente da Entidade. Arenápolis-MT., 17 de setembro de 2009.

EXTRATO DE PLANO DE TRABALHO N. 001/2009

TERMO DE PARCERIA N. 001/2009

Nome do Plano: Saúde. Custo Estimado do Projeto: R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte reais). Local da Realização do Projeto: Secretaria Municipal de Saúde e em suas unidades descentralizadas, no Município de Arenápolis/MT. Data de assinatura do Termo de Parceria: 10/08/2009. Início do Projeto: 24/08/2009. Término do Projeto: 31/12/2012. Objeto do Termo de Parceria. Implementação de ações para melhoria da Saúde Pública visando o aumento da qualidade dos serviços oferecidos. Nome da OSCIP: Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Centro Oeste - ADESCO. Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000 - Sala 103 - Jardim Aclimação - Cuiabá - MT, CEP 78.050-000 - Tel./Fax: (65) 3642-1123. Nome do responsável pelo projeto: Jaqueline Alessandra Néri Rissatto. Cargo/Função: Conselheira Presidente da Entidade. Arenápolis-MT., 17 de setembro de 2009.

EXTRATO DE PLANO DE TRABALHO N. 002/2009

TERMO DE PARCERIA N. 001/2009

Nome do Plano: Desenvolvimento Econômico. Custo Estimado do Projeto: R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais). Local da Realização do Projeto: Município de Arenápolis/MT. Data de assinatura do Termo de Parceria: 10/08/2009. Início do Projeto: 01/09/2009. Término do Projeto: 31/12/2012. Objeto do Termo de Parceria. Promover o desenvolvimento econômico e sustentável do município de Arenápolis/MT. Nome da OSCIP: Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Centro Oeste - ADESCO. Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000 - Sala 103 - Jardim Aclimação - Cuiabá - MT, CEP 78.050-000 - Tel./Fax: (65) 3642-1123. Nome do responsável pelo projeto: Jaqueline Alessandra Néri Rissatto. Cargo/Função: Conselheira Presidente da Entidade. Arenápolis-MT., 17 de setembro de 2009.

Joelma Gomes de Souza - Presidente da Comissão Julgadora de Concurso

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Protocolo: 14308 - 13/07/2009. Processo: 145/2009. Inexigibilidade: 09/2009. Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO. Assunto: Contratação da professora especialista Rosana Clara da Silva para ministrar curso para os profissionais de desenvolvimento infantil e fundamental (formação continuada para os profissionais da educação) do município de Cáceres. **Despesas:** Recursos FUNDEB. **Fundamento:** Artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993. **Código:** 10194. **Fornecedor:** ROSANA CLARA DA SILVA. **Valor:** R\$ 840,00. **Local e Data:** Cáceres / MT, 31 de Agosto de 2009. **LUIS AURÉLIO ALVES** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO NOS TERMOS DO ART. 25, III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.** Cáceres/MT, 31 de Agosto de 2009. **TÚLIO AURELIO CAMPOS FONTES** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE RESULTADO PREGÃO 042/2009

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas e Adjucação a presente licitação para a empresa **A X CABRAL**, CNPJ Nº 36.919.462/0001-54.

Campo Verde – MT, 17 de setembro de 2009.
Ildo Ademar Scherer
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que no Pregão Presencial 09/2009, sagrou-se vencedora a Empresa E. Porsch - ME LT. Em 09 de Setembro de 2009.

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que no Pregão Presencial 10/2009, sagraram-se vencedoras as Empresas Mineração Shalon Ltda, e Cerâmica Xingu Ltda Me. Em 10 de Setembro de 2009.

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que no Pregão Presencial 11/2009, sagraram-se vencedoras as Empresas Saga Sociedade Anônima Goiás de Automóveis, e Fritz Veículos Ltda. Em 14 de Setembro de 2009.

Sandra Maria dos Santos - Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

RESULTADO DE JULGAMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública para conhecimento dos interessados que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Tomada de Preços nº 029/2009, sagrou-se vencedora a empresa **GENÉSIO F. DE SOUZA & CIA LTDA - ME.**

Colider/MT, em 17 de Setembro de 2009.

EDUARDO DA SILVA GUILHERME - Presidente da CPL

Publique-se

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2009

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** – EDITAL nº 058/2009, tendo como objeto: aquisição de carga de gás e água mineral para atender a Secretaria de Educação e Administração, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas do dia 29/09/2009, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 3.169 – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:30 às 12:00 horas. Comodoro – MT, 16 de setembro de 2009.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2009. Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. **Contratada:** Ivanda Pereira de Souza. **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Reabilitação. Valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Vigência: 04/08 à 31/12/2009.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2009. Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. **Contratada:** Maria Jose da Costa Yamamoto. **OBJETO:** Prestação de serviços como monitora do curso de Pintura oferecido pelo Programa PAIF, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. Valor R\$ 2.436,00 (dois mil quatrocentos e trinta e seis reais). Vigência: 06/08 à 06/11/2009.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2009. Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. **Contratada:** N. E. Papelaria Ltda. **OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes. Valor R\$ 78.140,90 (setenta e oito mil e cento e quarenta reais e noventa centavos). Vigência: 17/08 à 31/12/2009. Licitação Tomada de Preço nº 008/2009.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2009. Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. **Contratada:** Milenium Papelaria e Materiais de Informática Ltda-Me. **OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes. Valor R\$ 18.451,01 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta e um reais e um centavo). Vigência: 17/08 à 31/12/2009. Licitação Tomada de Preço nº 008/2009.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2009. Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. **Contratada:** Marly Oliveira Barbosa. **OBJETO:** Prestação de serviços como instrutora do curso de culinária oferecido pelo Programa PAIF, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. Valor R\$ 2.499,99 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Vigência: 28/08 à 28/11/2009.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 007/2009 – EDITAL RESUMIDO

O Município de Figueirópolis D'oeste – MT, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, 146, Centro- Figueirópolis D'Oeste - MT, CEP 78290-000, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar, que realizará às 09:00 horas, do dia **05/10/2009**, licitação na modalidade supra citada, do tipo menor preço, que tem por objetivo a contratação de empresa para execução de obra de caixa para água tipo taça com capacidade de 31.200 litros. Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitadas no endereço supra mencionado, de segunda a sexta – feira, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, com a comissão permanente de licitação mediante o pagamento de taxa não reembolsável de R\$50,00 (cinquenta reais).

Figueirópolis D'oeste – MT, 16 de Setembro de 2009.

Paulo Cesar da Conceição - Pres. da CPL

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 061/2009. Contratado: MULTIPLA CONSTRUÇÕES LTDA. Valor: R\$ 304.429,94 (trezentos e quatro mil quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos). **Vigência: 15/09/2009 A 12/01/2010. Licitação:** Tomada de Preços 005/2009. **Dotação:** 06.001.15.451.0006.1062.44.90.51.00.00.00 - Secretaria Municipal de Viação e Obras Publicas. **Objeto:** Pavimentação asfáltica em tratamento TSD em vias urbanas do município, com área total de 7.097,60 m².

Figueirópolis D'Oeste – MT, 15 de setembro de 2009.

LAYR MOTA DA SILVA - Prefeito Municipal

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE ANULAÇÃO DE CONTRATO

Tendo em vista a anulação do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº. 003/2008, publicada no Diário Oficial do Estado, na data de 15 de setembro 2009, na página 79; torna-se NULO o Contrato nº. 032/2008, celebrado entre o Município de Gaúcha do Norte e Prado Engenharia Ltda. Gaúcha do Norte, 17 de setembro de 2009.

Nilson Francisco Aléssio - Prefeito Municipal

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2009

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, torna público que a vencedora do Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço 004/2009 cujo objetivo é aquisição de patrulha mecanizada, Homologa e

Adjudica a empresa **VEGRANDE NORTE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ Nº. 07.434.474/0001-90**, que foi vencedora em todos os itens com a proposta total de R\$ 118.180,00 (cento e dezoito mil cento e oitenta reais) transcorrido o preço Recorrido conforme art. 109 da lei Federal nº8666/93, sem nenhum interesse de interposição de Recursos.

Indiavaí, MT, 17 de Setembro de 2009.

Célio Franco Carneiro - Presidente da CPL

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURÚ

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2009

O MUNICIPIO DE JAURU, através da Comissão Permanente de Licitação torna publico o processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2009, para contratação de Show Artístico com o Grupo Tchê Garotos, representado pela Empresa detentora da exclusividade do grupo W3 PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA, para atendimento as festividades da XXIX Feira da Amizade, em comemoração ao 30º Aniversário de Emancipação Política do Município, no dia 20 de Setembro de 2009, baseado no Artigo 25, Inciso III da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores.

JAURU-MT, 16 de Setembro de 2009.

Valdeci Vitalino
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 013-2009

O Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Sr. Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, torna publico que sagraram-se vencedoras do certame as Empresas: Britadeira Lopes Ltda-ME, nos itens 01, 02 e 03 no valor total de R\$ 43.320,00 (quarenta e três mil e trezentos e vinte reais); a empresa Centro Oeste Asfaltos Ltda nos itens 04 e 05, no valor total de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais); e a empresa Base Forte Impermeabilizantes de Solo Ltda EPP, no item 06 no valor total de R\$ 65.780,00 (sessenta e cinco mil e setecentos e oitenta reais). Juina – MT, 14/09/2009.

PAULO SERGIO MARKOSKI

Pregoeiro - Poder Executivo – Juina-MT

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 014-2009

O Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Sr. Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, torna publico que sagrou-se vencedora do certame a Empresa Domani Distribuidora de veículos Ltda, no valor total de R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais).

Juina – MT, 14/09/2009.

PAULO SERGIO MARKOSKI

Pregoeiro - Poder Executivo – Juina-MT

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
Av. Pará, Nº 109 E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde MT.
CEP: 78455-000 – Fone: 65 3549 8300
EDITAL DE PREGÃO Nº 029/2009

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, vem por meio deste comunicar que o recurso interposto pela empresa V. F. dos Santos ME foi julgado totalmente improcedente. A íntegra da decisão e demais atos e informações acerca do assunto encontram-se nos autos do Pregão nº 029/2009. Diante disso, apresentamos o seguinte resultado do certame: **Objeto do Pregão:** Aquisição de equipamentos de informática para uso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Data da realização:** 03/09/2009. **Empresas Vencedoras:** Lote 01: Lorena P. Machado Studio Informática, com o valor total de R\$ 37.297,00 (trinta e sete mil, duzentos e noventa e sete reais); Lote 02: Lorena P. Machado Studio Informática ME com o valor de R\$ 7.416,00(sete mil, quatrocentos e dezesseis reais); Lote 03: Lorena P. Machado Studio Informática, com o valor de R\$ 494,00(quatrocentos e noventa e quatro reais); Lote 04: Lorena P. Machado Studio Informática Me, com o valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais); Lote 05: Tiggo Com. Imp. Exp. Serviços Ltda EPP, com valor total de R\$ 10.964,90 (dez mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos); Lote 06: Quality Tecnologia em Informática Ltda, com valor total de R\$ 21.870,00 (vinte e um mil oitocentos e setenta reais); Lucas do Rio Verde MT, 17 de Setembro de 2009.

Zeni Terezinha Andretta – Pregoeira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 028/2009

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal Marino Jose Franz, **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **Concurso Público Edital 01/2005**, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta)

dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. Para, n.º 109 E – Cidade Nova, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e tomarem posse de seus respectivos cargos.

Cargo: GUARDA DE PATRIMÔNIO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
30.º	LUCIENE MIRANDA DA SILVA
31.º	LUIZA FARIAS CABRAL

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência do candidato convocado podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 17 de Setembro de 2009.

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

Jose Luiz Paetzold

Secretário Municipal de Gestão Publica

ABANDONO DE CARGO

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, C.N.P.J. 24.772.246/0001-40, estabelecida na Avenida Pará, 109 E – Bairro Cidade Nova, Estado de Mato Grosso, solicita o comparecimento das servidoras abaixo relacionadas em sua sede. O não comparecimento das servidoras ou a falta de justificativa implicará na exoneração, de acordo com o inciso II art. 130 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde, Lei Complementar nº 042/2006.

MAT.	NOME	CARGO	C.P.F.
002625	Veleane Fagundes da Col	Professora 40hs	821.120.100-34
002799	Tamara Andressa da Costa	Monitora de Creche/Escola	031.252.781-04

Lucas do Rio Verde – MT, 17 de Setembro de 2009.

MARINO JOSE FRANZ - Prefeito Municipal

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2009

O Município de Marcelândia, através de sua Pregoeira Oficial, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento do Pregão Presencial nº. **025/2009**, cujo objeto trata-se de **Aquisição de Produtos e contratação de mão-de-obra para futuro conserto de Pneus**, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante do Edital, cuja abertura se deu no dia 17 de Setembro de 2009, às 09h30min (Horário de Brasília). Sagrou – se vencedora a empresa: Borracharia Dois Irmãos Ltda – ME com o valor total de **R\$ 40.500,00** (Quarenta mil e quinhentos reais). Marcelândia MT, 17 de Setembro de 2009.

Daiane Quirino dos Santos - Pregoeira Oficial

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONVITE Nº 07/2009. Tipo de Licitação: Menor Preço, sob o regime de Preço Global. **OBJETO:** RECUPERAÇÃO DA PRAÇA DO DISTRITO DE SONHO AZUL. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO:** no dia **29.09.2009, às 08:00 horas.** **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste. **AQUISIÇÃO DO EDITAL e INFORMAÇÕES:** Junto à Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, sito à Rua Antonio Tavares, Nº 3.310, Centro, fone/fax: (0**65) 3241.1914, ramal 212. Cyntia Cibeli Capeletti – Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Portaria 016/2009. Mirassol D'Oeste/MT, 17 de setembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA/MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2009 - REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.,Torna público, para conhecimento dos interessados, que às 9:00 horas, horário local, do dia 29/09/2009 , na sede desta Prefeitura, sito na Av. Pref. João macaúba,82, será realizado em sessão pública Pregão Presencial-Registro de Preço nº 013/2009, tipo MENOR PREÇO, para Aquisição de Pneus , Câmaras de Ar , Execução de Serviços de Duplagem e Recauchutagem de Pneus dos veículos e máquinas pertencentes ao patrimônio publico municipal. O Edital completo encontra-se a disposição no site. www.nortelandia.mt.gov.br ou Tel. (065) 3346-1411.

Nortelandia-MT., Em 17 de Setembro de 2009.

WALCEMIR CARLOS DA SILVA – PREGOEIRO

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 022/2009 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/CPL/2009

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado do Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da Licitação acima caracterizada:

Licitante Vencedor: C.P FERNANDES – NETBOX INFORMÁTICA
Nova Canaã do Norte / MT, 16 de Setembro de 2009.

Sandra Machado de Matos Rodrigues
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 008/09

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum (MT), **Convoca**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº 003/2008 realizado em 04 de abril de 2008 e nº 002/2009 realizado em 29 de junho de 2009, para comparecerem no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Mutum (MT), para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e tomarem posse de seus respectivos cargos.

Originais:

01 Foto 3X4

Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura.

01 Fotocópia Legível:

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Certidão de Nascimento dos Filhos Dependentes;

Carteira de Vacina dos Filhos menores de 06 (seis) anos;

Comprovante de matrícula dos filhos em idade escolar

Comprovante de Endereço;

Carteira de PIS ou PASEP;

Título de Eleitor e último comprovante de votação;

Carteira de Habilitação;

Documento Militar;

Documento Escolar (escolaridade conforme o cargo para o qual foi feito o concurso);

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2008 REALIZADO EM 04 DE ABRIL DE 2008

CLASS	NOME	MICROÁREA	CARGO
004	Lucinda Maria de Almeida Silva	PSF ARARAS – QUADRAS B, C, D, 25, 02 E 04	AG. COM. DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2009 REALIZADO EM 29 DE JUNHO DE 2009

CLASS	NOME	MICRO ÁREA	CARGO
002	Maria Ferreira de Almeida	48	AG. COM. DE SAÚDE

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Mutum (MT) convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Nova Mutum - MT, 16 de setembro de 2009.

LIRIO LAUTENSCHLAGER - Prefeito Municipal (DMT/DO)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2009 - RATIFICAÇÃO

O Município de Nova Mutum-MT, através do Prefeito Municipal, ratifica o processo de dispensa nº 018/2009, o qual trata da aquisição de medicamentos, com base no inciso IV, Art.24 da Lei 8.666/93. Nova Mutum-MT, 17 de setembro de 2009.

Lírio Lautenschlager - Prefeito Municipal

Publicar

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2009

Objeto: Aquisição de camisetas para uso nos projetos da Secretaria de Ação e Promoção social. Tipo: Menor preço por lote. Data de Abertura: 02 de outubro de 2009. Horário: 08:00 horas Local: Av. Mutum, nº 1.250 N, Centro, Nova Mutum-MT. Horário de Atendimento: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Edital Completo e seus Anexos: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação. Telefone de Contato: ** 65 3308 5400.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2009

Objeto: Serviços de sonorização e iluminação de eventos e de propaganda de rua com carro de som. Tipo: Menor preço por lote. Data de Abertura: 02 de

outubro de 2009. Horário: 14:00 horas. Local: Av.Mutum, n ° 1.250 N, Centro, Nova Mutum – MT. Horário de Atendimento: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Edital Completo e seus Anexos: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação. Telefone de Contato: ** 65 3308 5400.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2009

Objeto: Aquisição de equipamento e utensílios eletroeletrônicos e de informática para uso das Secretarias Municipais. Tipo: Menor preço por lote. Data de Abertura: 01 de outubro de 2009. Horário: 14:00 horas. Local: Av.Mutum, n ° 1.250 N, Centro, Nova Mutum -MT. Horário de Atendimento: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Edital Completo e Seus Anexos: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação. Telefone de Contato: ** 65 3308 5400. Nova Mutum-MT, 17 de Setembro de 2009.

Carmem Regina Casagrande Giachini- Pres. da Com. Perm. de Licitação
Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 001/2009

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 15.024.045/0001-73, com endereço na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, Setor Xavantina, **NOTIFICA** todos os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal e inscritos em Dívida Ativa, relativos ao IPTU, ISSQN, ALVARÁ e TAXAS dos anos 2005, 2006, 2007 e 2008, para no prazo de 30 (trinta) dias, à contar da data de publicação deste Edital, a regularizarem seus débitos, sob pena de cobrança judicial através de Execução Fiscal. **Nova Xavantina, 10 de Setembro de 2009.**

GERCINO CAETANO ROSA - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2009

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 05 de outubro do corrente ano, às 09 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sito Av. Marechal Rondon, 522, centro, licitação na modalidade Tomada de Preços, destinada a selecionar a melhor proposta para execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem superficial em ruas e avenidas no Município, conforme **PROGRAMA DE ASFALTO COMUNITÁRIO AO CIDADÃO - PACC**. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo mediante o prévio recolhimento da importância, não reembolsável, de R\$100,00 (cem reais), no horário de expediente, das 07h às 13horas, em dias úteis. Pontes e Lacerda, em 17 de setembro de 2009.

NEILTON BRAGA GUIMARÃES - Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 099/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2009

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS A SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DAS MAQUINAS E TRATOR DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA. O Pregoeiro Oficial, regido pela portaria n. 004/2009 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 099/2009**, cujo certame se deu às 09hs do dia 17/09/2009; sagraram vencedoras as seguintes proponentes: **IMPORPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, vencedora dos Lotes 02, com valor total de R\$2.620,00(dois mil e seiscentos e vinte reais) e NE EQUIP. PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME, vencedora do Lote 01 e 03, com valor total de R\$25.640,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e quarenta reais).** Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortêncio Munhoz. Pontes e Lacerda-MT; 17 de setembro de 2009.

Anésio Braga Ortêncio Munhoz - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE PROCESSOS DE DISPENSA Nº 17/2009.

Objeto:	Aquisição de peças para reposição da Ambulância Renault Máster 2.8 da Secretaria de Saúde.
Favorecido	José Cordeiro Dantas, CNPJ: 01.491.113/0001-08
Prazo de execução	01 Meses.

Valor global	R\$.5.770,81 (Cinco Mil Setecentos e Setenta Reais e Oitenta e Um Centavos).
Fundamento Legal	Artigo 24, caput da Lei nº 8.666/93
Dispensa nº 17/2009 processo nº 48/2009.	Orgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde Unid. 01 – Secretaria Municipal de Saúde Proj.Ativ: 2114 – Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.0099 – Material de Consumo Cód. 523

Daiane Silva Nascimento - Presidente da CPL

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.****RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – FASE DE HABILITAÇÃO MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2009.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna pública a todos os interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 011/2009, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **“Contratação de Empresa de Engenharia para Reformar e Ampliar a Creche Cora Coralina no Bairro Parque São Jorge no Município de Rondonópolis”**, conforme especificações contidas no edital, que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, foi considerada **HABILITADA PARA A SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, as empresas:**

- SERSAN SERVIÇOS. SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA;
- CONSTRUTORA MEX LTDA.

A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **21/09/2009, às 14:30 horas**, no mesmo local da abertura.

Rondonópolis-MT, 15 de setembro de 2009.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE OBRA****QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM E A EMPRESA JOLMAR CONSTRUTORA LTDA.**

QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº. 011/2008, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 491, Centro, município de Santa Carmem - MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr.ALESSANDRO NOCOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº. 982582 SSP/MT E CPF Nº. 630307051-53, residente e domiciliado no município de Santa Carmem - MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOLMAR CONSTRUTORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.691.943/0001-57, estabelecida Avenida Perimetral Norte, 601, Sinop - MT, neste ato representado por seu Sócio Proprietário o Sr. MARCOS TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº. 639.308.701-34, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas, após regular processo licitatório resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, regido sob a égide da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual a **CONTRATADA**, se obriga ao cumprimento do estabelecido em sua proposta apresentada no **CONVITE DE PREÇOS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº. 002/2008**, e a **CONTRATANTE**, ao pagamento dos valores pactuados, de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas: **As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo Aditivo de contrato de Construção civil, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e tempo de pagamento descritas no presente. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;** O objeto do presente Termo Aditivo fará alteração na cláusula 3 do referido Contrato Nº 11/2008 firmado em 25 de abril de 2008, passa a ter um acréscimo quantitativo em seu objeto, conforme a planilha em anexa, fundamentado pelo art., 65, I alínea b § 1º da lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores; **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** O valor global correspondente a esse acréscimo será de R\$ 14.856,58 (quatorze mil oitocentos cinqüenta e seis reais e cinqüenta e oito centavos), passando o preço total global do contrato para 160.305,56 (cento e sessenta mil trezentos e cinco reais e cinqüenta e seis centavos) As despesas decorrentes desse aumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1100.4.4.90.51.00.00 fonte 102; As partes elegem como domicílio legal, o Foro da comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, para serem dirimidas todas as dúvidas que por ventura se originar do presente contato, excluindo - se qualquer outro por mais privilegiado que seja. **Santa Carmem – MT 08 Setembro 2009**

ALESSANDRO NICOLI - Prefeito Municipal/ Contratante
ADRIANO BULHOES DOS SANTOS - Assessor Jurídico/ contratante
MARCOS TEIXEIRA - Contratado

TESTEMUNHAS:

MARCELI SALETE TAFAREL - CPF:906927131-15
VALDEMAR GUISSO - CPF:527998919-34

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 006/2009

– REGISTRO DE PPREÇO

O Município de Sapezal, por intermédio da Secretaria de Viação e Obras, nesta cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Sandra Sostisso Maggi, torna público para conhecimento dos interessados que fará na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2009 com SRP 006/2009, do tipo menor preço por item, para AQUISIÇÃO CIMENTO, CAL PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CAL PARA PINTURA. Com data Prevista para o dia 01 de outubro de 2009, as 08:30 (oito e meia) credenciamento as 09:00 horas (nove horas) – a abertura do pregão – O edital completo estará a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.pmsapezal.com.br. Maiores informações 65 -33834533. O edital esta a disposição a partir desta data, na sede da Prefeitura Municipal de Sapezal situada na rua do Cará, nº 990, centro.

Sandra Sostisso Maggi
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL – TOMADA DE PREÇO 046/2009

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, Torna público para conhecimento dos interessados que no Edital da Tomada de Preço 046/2009, para aquisição de Medicamentos, Publicado no Diário Oficial do dia 08 de Setembro de 2009. **Exclui-se o item 136 do anexo VII onde se lê 50 – unidade URUPEM.**

SANDRA SOSTISSO MAGGI - Presidente da CPL

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT****Da Finalidade:** Dispensa de Licitação.**Do Objeto:** Locação de imóvel para atendimento do Laboratório Municipal.**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sapezal/MT.**Contratada:** Agro-Amazonia Produtos A gropecuários Ltda**Justificativa:** Tendo em vista o Art. 24 Inciso IV da Lei 8.666/93, dispositivos que dispensam o processo licitatório.**Do Prazo:** Imediato.**Valor: R\$ 8.800,00 (oito mil, e oitocentos reais)**

Sapezal, 17 de setembro de 2009

Sandra Sostisso Maggi

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**TERMO DE CONVÊNIO Nº 024/2009**

OBJETO: O presente convênio tem por finalidade o repasse de recursos financeiros deste Município, para investimentos na melhoria do sistema operacional do 4º Batalhão de Bombeiros Militar, bem como a manutenção de estudos e projetos básicos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis e material permanente, construção e ampliação de instalações e para custear despesas administrativas e de manutenção. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.010.0.0.04.122.0002.9010.333041.0000.999; **VALOR:** valor global deste instrumento é de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais). **PERÍODO:** 02/09/2009 a 31/12/2009. **CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. **CONVENIENTE:** 4º BATALHÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Sinop, 17 de setembro de 2009.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**

A Prefeitura Municipal de Sorriso, inscrita no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) a Licença

Prévia para o Projeto de Irrigação Jonas Pinheiro, localizado no município de Sorriso/MT, tendo apresentado o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). (K3/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO TIPO: MENOR PREÇO

A Prefeitura Municipal de Tabaporã, através da comissão de licitação, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 17/2009, cuja abertura ocorrerá as 11:00 horas locais do dia 02 de Outubro de 2009, na sala de Licitação da Prefeitura municipal, Avenida Comendador José Pedro Dias nº 979-N, Objeto: Aquisição de material de consumo do Gêneros Alimentícios e material de limpeza. Edital com maiores esclarecimento poderão ser adquirido junto a Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal, no horário das 07:30hs as 13:00 hs ao custo de R\$ 100,00 (cem reais), contatos fone (0xx66) 3557.1415. Ramal 39, Tabapora/MT. 17 de Setembro de 2009

Narciso Barbosa de Souza - Comissão de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Adiamento-PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2009-O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que, em razão de inclusão de itens no Termo de Referência e mudança no objeto do certame, sendo: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, EM PMF E TSD E RECUPERAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS COM LAMA ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO COM CBUQ E PMF. **SEGUNDO OBJETO:** MAO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PMF e TSD RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA COM LAMA E RECAPEAMENTO EM CBUQ E PMF, tudo conforme discriminação nas Planilhas e demais constantes do edital, redesignou a data de abertura das propostas comerciais e recebimento dos documentos de habilitação para o dia **02.10.2009, às 08:00 horas**, no mesmo local. Tangará da Serra, 17 de Setembro de 2.009. Flávia Aparecida Silveira Lopes- Pregoeira.

Errata de Edital CONCORRÊNCIA 001/2009- O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da CPL, torna público que, atendendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **promoveu correção na somatória de itens da Planilha Orçamentária** das obras de Construção Creche Materno Infantil-Res. San Diego e Alto da Boa Vista. Onde se lê ...7.0-Esquadrias-R\$ 2.573,61, soma-se os sub itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5, **leia-se: "Subtotal do Item: R\$ 8.811,61"** e onde se lê no item 12.0-Instalações Elétricas Baixa Tensão-R\$ 11.774,42, corrige-se os valores dos sub itens 12.11 a 12.15, multiplicando-os pelo valor unitário e **leia-se: "Subtotal do Item: R\$ 11.811,59"**, de acordo com o Edital e seus Anexos, que poderá ser acessado através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br. e Informações através do telefone 65-3311-4800. Assim **redesigna** a data de abertura das propostas comerciais e recebimento dos documentos de habilitação, **para o dia 20.10.09, às 08:00 horas, no mesmo local.** Tangará da Serra, 17 de Setembro de 2.009. Maria Alves de Souza-Presidente da CPL.

Resultado PREGÃO PRESENCIAL-041/2009- Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos e de Enfermagem em Urgência e Emergência-SAMU 192- O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT., através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 001/GP/2009 de 01 de Janeiro de 2009, torna público, que a licitação acima foi **FRACASSADA**. Tangará da Serra, 17 de Setembro de 2009. Flávia Aparecida S. Lopes-Pregoeira.

Resultado do PREGAO PRESENCIAL 037/2009- Registro de Preços para Eventual Aquisição de Medicamentos, Material Hospitalar, Odontológico, Laboratorial e Suplementos P/ Dieta Alimentar. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT., através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 001/GP/2009 de 01 de Janeiro de 2009, torna público resultado de itens que não haviam sido publicados anteriormente, conforme abaixo. Tangará da Serra, 17 de Setembro de 2009. Flávia Aparecida S. Lopes-Pregoeira.

Singulair(Monteculaste de Sódio) Msd 4mg c/30 cp. merck sharp	200	Cx	Com. Cirúrgica Rioclarense Ltda	132,00
Singulair(Monteculaste de Sódio) Msd 5mg c/30 cp. merck Sharp	200	Cx	Com. Cirúrgica Rioclarense Ltda	132,00
Singulair Baby(Monteculaste de Sódio)Msd 4mg c/30 "Saches". merck sharp	200	Cx	Diprolmedi Medicamentos Ltda	142,00
Hidrafil -Loção Cremosa p/ Pele Ressec. c/120 ml. Stiefel	100	Un	Stock Diagnósticos Ltda	60,95
Tioridazina 25 mg cp. (Mellerli). união química	30.000	Un	Dental Centro Oeste Ltda	0,33
Tioridazina 50 mg cp. (Mellerli). união química	10.000	Un	Diprolmedi Medicamentos Ltda	0,41

Cilostazol 100 mg c/30 cp. Eurofarma	70	Cx	Diprolmedi Medicamentos Ltda	29,90
Diacereina 50 mg c/30 cp. trb pharma	80	Cx	Diprolmedi Medicamentos Ltda	96,00
Cloridrato de Propafenona 300 mg c/20cp.(Ritmonorm). Abbott	200	Cx	Com. Cirúrgica Rioclarense Ltda	40,00
Nifedipino 30 mg c/15 cp.(Ref. Adalat Oros). bayer	200	Cx	Com. Cirúrgica Rioclarense Ltda	50,80
Aminanafone 75 mg.c/30 cp.(Ref. Capilarema). baldacci	200	Cx	Com. Cirúrgica Rioclarense Ltda	28,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA/MT

Av. Otawa, nº 1.651 – Bairro Esperança - CEP 78.880-000

Fone: (66) 3583-3100. licita@vera.mt.gov.br

RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, LEVA AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL EM EPIGRAFE.

VENCEDORES:

- R\$ 7.568,00 – DENTAL CENTRO OESTE LTDA. - CNPJ Nº 36.900.926/0001-80 – ITENS 01, 02 E 04;

- R\$ 7.225,00 – ROTAL HOSPITALAR LTDA. - CNPJ Nº 00.086.231/0001-60 – ITEM 05;

- R\$ 2.850,00 – B.C.G. COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. - CNPJ Nº 09.242.903/0001-53 – ITEM 03;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA SEREM UTILIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES PSFS I E II.

VERA - MT, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

NILSON ODÍLIO TOLFO - PRESIDENTE

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT; **CONTRATADA:** DIRLENE KIEDIS; **VALOR:** R\$ 3.000,00; **VIGÊNCIA:** 03/08/2009 – 31/12/2009; **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DA DEFENSORIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VERA - MT; **FORMA DE LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93; **DATA:** 03/08/2009

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT; **CONTRATADA:** ZILÁ DE BITTENCOURT CARDOSO; **VALOR:** R\$ 237.898,46; **VIGÊNCIA:** 20/08/2009 – 20/09/2011; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA PARA IMPLANTAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL DE VERA - MT; **FORMA DE LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO X DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93; **DATA:** 20/08/2009

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT; **CONTRATADO:** MARCOS ANTONIO CARDOSO; **VALOR:** R\$ 72.101,54; **VIGÊNCIA:** 20/08/2009 – 20/09/2011; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA PARA IMPLANTAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL DE VERA - MT; **FORMA DE LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO X DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93; **DATA:** 20/08/2009

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT; **CONTRATADA:** ALINE ZANATA SCABURI; **VALOR:** R\$ 6.000,00; **VIGÊNCIA:** 03/08/2009 – 31/12/2009; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROFISSIONAL NUTRICIONISTA POR 20 HORAS SEMANAIS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; **FORMA DE LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93; **DATA:** 03/08/2009

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT; **CONTRATADA:** GILBERTO LUIZ ATOATTI; **VALOR:** R\$ 15.000,00; **VIGÊNCIA:** 05/08/2009 – 31/12/2009; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, RELATIVOS À APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VERA - MT, NA ARRECAÇÃO E REPARTIÇÃO DO ICMS, QUOTA-PARTE DOS 25% (VINTE E CINCO) POR CENTO, A VIGORAR NO ANO DE 2010; **FORMA DE LICITAÇÃO:** CARTA CONVITE Nº 029/2009; **DATA:** 05/08/2009

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT; **CONTRATADA:** DENTAL CENTRO OESTE LTDA; **VALOR:** R\$ 7.568,00; **VIGÊNCIA:** 07/08/2009 – 31/12/2009; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO(S) HOSPITALAR(ES) PARA SER(EM) UTILIZADO(S) NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL; **FORMA DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2009; **DATA:** 07/08/2009

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT; **CONTRATADA:** ROTAL HOSPITALAR LTDA; **VALOR:** R\$ 7.225,00; **VIGÊNCIA:** 07/08/2009 – 31/12/2009; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO(S) HOSPITALAR(ES) PARA SER(EM) UTILIZADO(S) NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL; **FORMA DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2009; **DATA:** 07/08/2009

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT; **CONTRATADA:** B.C.G. COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME; **VALOR:** R\$ 2.850,00; **VIGÊNCIA:** 07/08/2009 – 31/12/2009; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO(S) HOSPITALAR(ES)

PARA SER(EM) UTILIZADO(S) NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL; **FORMA DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2009; **DATA:** 07/08/2009

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT; **CONTRATADA:** CLAUDIA ROSANE CRISTIANETTI FERREIRA ROMANI; **VALOR:** R\$ 26.400,00; **VIGÊNCIA:** 19/08/2009 – 31/12/2009; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES: RESPONDER PELOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, BEM COMO REPRESENTÁ-LA EM TODOS OS PROCESSOS JUDICIAIS, INCLUSIVE COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA; **FORMA DE LICITAÇÃO:** CARTA CONVITE Nº 030/2009; **DATA:** 19/08/2009

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT; **CONTRATADA:** GUSTAVO FREDERICO BOERGER; **VALOR:** R\$ 30.900,00; **VIGÊNCIA:** 26/08/2009 – 31/12/2009; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CONSTANDO DE PROJETOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ÁREA URBANA DE VERA - MT; **FORMA DE LICITAÇÃO:** CARTA CONVITE Nº 031/2009; **DATA:** 26/08/2009. (DMT/DO)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

DESPACHO DE ANULAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2009****MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**

A presente licitação foi instaurada objetivando a Execução de Obras para Ampliação da Sede do Legislativo.

Conforme Parecer Jurídico e decisão da Comissão Permanente de Licitação, acolho as razões expostas pela Comissão e decido pela ANULAÇÃO da licitação enfocada, com fulcro no Artigo 49 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Dê-se ciência aos interessados, mediante publicação na Imprensa Oficial.

Nova Mutum – MT, em 17 de setembro de 2009.

Unírio Schirmer
Presidente

Câmara Municipal de Nova Mutum - MT

COMUNICAÇÃO

Ref.: CONVITE Nº 005/2009

RESULTADO DO JULGAMENTO

A Câmara Municipal de Nova Mutum, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento do procedimento licitatório retro-citado. Contratação de Fornecimento de Combustível para a Câmara Municipal de Nova Mutum - MT, para o Exercício de 2009, sendo classificada a seguinte empresa:

1º LUGAR – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES M. R LTDA (POSTO MARIA E JOSÉ II).

A Comissão Permanente de Licitação coloca-se a disposição no horário de funcionamento da Câmara Municipal, para outros esclarecimentos.

Nova Mutum - MT, 14 de Setembro de 2009.

Micheli Ângela Galeazzi
Presidente da CPL

COMUNICAÇÃO

Ref.: CONVITE Nº 006/2009

RESULTADO DO JULGAMENTO

A Câmara Municipal de Nova Mutum, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento do procedimento licitatório retro-citado. Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (Materiais de expediente

a serem utilizados pela Secretaria, Assessores e Vereadores da Câmara Municipal), sendo vencedoras as empresas nos itens numerados a seguir:

E.A.K TREIB PAPELARIA E AVIAMENTOS - ME venceu nos itens: 01, 02, 03, 25 e 30.

DIEHL VIEIRA & CIA LTDA venceu nos itens 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 31, 32, 33, 38, 40, 42, 44, 45 e 48.

FUTURISTA INFORMATICA LTDA-ME venceu nos itens: 17, 37 e 41.

LIVRAPEL-LIVRARIA E PAPELARIA LTDA venceu nos itens: 04, 08, 13, 22, 26, 27, 28, 29, 34, 35, 36, 39, 43, 46 e 47.

A Comissão Permanente de Licitação coloca-se a disposição no horário de funcionamento da Câmara Municipal, para outros esclarecimentos.

Nova Mutum - MT, 15 de setembro de 2009.

Micheli Ângela Galeazzi
Presidente da CPL

COMUNICAÇÃO

Ref.: CONVITE Nº 007/2009

RESULTADO DO JULGAMENTO

A Câmara Municipal de Nova Mutum, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento do procedimento licitatório retro-citado. Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (Higiene e Limpeza, Copa e Cozinha), sendo vencedoras as empresas nos itens numerados a seguir:

SUPERMERCADO E ATACADO SAITO LTDA venceu nos itens: 01, 02, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 34 e 35.

SUPERMERCADO KRAUSPENHAR LTDA venceu nos itens: 03, 04, 08, 09, 15, 20, 23, 29 e 32.

A Comissão Permanente de Licitação coloca-se a disposição no horário de funcionamento da Câmara Municipal, para outros esclarecimentos.

Nova Mutum - MT, 15 de setembro de 2009.

Micheli Ângela Galeazzi
Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2009; CONTRATADO: DOWGLAS ALENCAR MIRANDA; **OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PROCESSAMENTO CONTÁBIL DA CÂMARA; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2147.33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **VIGENCIA DO CONTRATO:** 09/09/2009 à 31/12/2009. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 9.500,00 (Nove mil e Quinhentos Reais).

Valderes Caldas Lima - Presidente da CPL

Agropecuária Monte Cristo, CNPJ01.202.925/0001-88, torna publico que requereu a **Sema/MT**, sua LAU (Licença Ambiental Única) e PEF (Plano de Exploração Florestal) da propriedade rural denominada **Fazenda Cruzeiro**, Município de Pontes e Lacerda - MT. Não foi determinada a Elaboração de Estudo de impacto Ambiental: EIA/RIMA.

BRENCO – CIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL S/A, devidamente inscrita no CNPJ/MF: 08.070.566/0001 - 00, torna público que requereu junto à SEMA/MT - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso, Licença Prévia para ampliação da capacidade de processamento em 3,8 milhões de toneladas/ano de cana de açúcar para produção de álcool e geração de energia elétrica, da Unidade de Bioenergia de Alto Taquari, localizada no município de Alto Taquari/MT. Para o desenvolvimento dos estudos ambientais pertinentes para avaliação da viabilidade de se alcançar uma capacidade final de até 7,6 milhões de toneladas/ano de cana de açúcar para produção de álcool e geração de energia elétrica, requereu a emissão do competente Termo de Referência Ambiental.

BRENCO - CIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL S/A, devidamente inscrita no CNPJ/MF: 08.070.566/0001 - 00, torna público que obteve a Licença Prévia 297843/2009 emitida em 16 de setembro de 2009 pela SEMA/MT - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso, relativa à ampliação da capacidade de processamento em 800.000 toneladas/ano de cana de açúcar, totalizando a capacidade de 3,8 milhões de toneladas/ano licenciada para produção de álcool e geração de energia elétrica (potência instalada de 72,30 MW) da Unidade de Bioenergia de Alto Taquari, localizada no município de Alto Taquari/MT.

A empresa **RIZZICOLOR TINTAS LTDA EPP** . cnpj 05.112.547/0001-00 torna publico que requereu da secretaria municipal de meio ambiente e desenvolvimento urbano do município de cba mt. al icença ambiental modalidades previa e de instalação para atividade de fabricação de tintas localizada na rua n quadra ind 06 lotes 168 e 169 distrito industrial - mt

AGRENCO BIOENERGIA INDÚSTRIA E COMERCIO DE OLEOS E BIODIESEL LTDA, CNPJ: 08.614.267/0002-61, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença de Operação para um Poço Tubular PT-04 com 100 m de profundidade, instalado na Rodovia BR 364, Km 16, Distrito Industrial, Município de Alto Araguaia/MT.

ARISTIDES AIMI com CPF nº 373.385.609-00 torna público que requereu à SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para propriedade denominada **Fazenda Gaúcha**, inscrição nº 13.326.940-0 localizada no município de Itiquira – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (DMT/DO)

VICENTE DA RIVA, portador do CPF nº 219.187.598-04, Proprietário do Lote 782/5-K, com sede na Rodovia MT-208 – Zona rural no município de Alta Floresta - MT, torna público que requereu a SEMA – Secretária do Estado do Meio Ambiente, a LAU (Licença Ambiental Única) para desenvolvimento de atividades de Pecuária em Alta Floresta – MT. Não foi determinado estudos de impacto ambiental.

JOAÇABA AROPECUÁRIA S/A – CNPJ Nº 03.143.559/0001-69 – NIRE 51300006553 – CAPITAL AUTORIZADO R\$ 15.000.000,00 – CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO R\$ 900.000,00 – Extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 30/04/2009 às 10:00 horas, com a presença da totalidade dos acionistas, na sede social, na Fazenda Nova Joaçaba, Distrito de Nova Brasília, Município de Água Boa/MT, sendo aprovadas por unanimidade a seguinte Ordem do Dia: a) Relatórios da Administração, Balanços Patrimoniais e respectivas Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2007 e 2008, que não foram publicados conforme Artigo 294 da Lei 6.404/76; b) Constatada que a empresa não obteve lucro nestes exercícios ora encerrados, portanto não há dividendos a distribuir; c) Os membros do Conselho de Administração e Diretoria, abdicaram de seus honorários em face de a empresa encontrar-se em fase de implantação, até Assembleia Geral de 2011; d) ELEITOS para membros do Conselho de Administração para o período de 01/05/2009 a 30/04/2012, os seguintes acionistas: PRESIDENTE DO CONSELHO, o Senhor LEANDRO DE LIMA TEIXEIRA, e para CONSELHEIROS, os Senhores CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA e ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MARÃO. O texto integral desta Ata foi lavrado em Livro próprio e as vias avulsas arquivadas na JUCEMAT sob nº 20090956176 em 04/09/2009.

JOAÇABA AGROPECUÁRIA S/A – CNPJ Nº 03.143.559/0001-69 – NIRE 51300006553 – Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 30/04/2009 às 15:00 horas, na sede social, na Fazenda Nova Joaçaba, Distrito de Nova Brasília, Município de Água Boa/MT, com a presença dos membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO que aprovaram a ELEIÇÃO da Diretoria para o período de 01/05/2009 a 30/04/2012, os seguintes membros: DIRETOR PRESIDENTE, o Senhor LEANDRO DE LIMA TEIXEIRA, DIRETORA VICE-PRESIDENTE, a Senhora CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA TEIXEIRA que acumulará o cargo de DIRETORA ADMINISTRATIVA até o final do mandato. O texto integral desta Ata foi lavrado em Livro próprio e as vias avulsas arquivadas na JUCEMAT sob nº 20090956184 em 04/09/2009.

Renosa Indústria Brasileira de Bebidas S.A. Companhia Fechada NIRE 5130000793-2

CNPJ/MF n.º 01.403.613/0001-32 Assembleia Geral Extraordinária
Edital de convocação

Pelo presente Edital de Convocação, ficam convidados os senhores acionistas da Renosa Indústria Brasileira de Bebidas S.A. (“Companhia”), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 2 de outubro do corrente ano de 2009 (dois mil de nove), às 11 horas, em sua sede social na Rodovia Mário Andreazza 1800, Bairro Guarita, Várzea Grande, Mato Grosso, a fim de deliberarem, nos termos do artigo 7º, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia, acerca da aquisição de ações ordinárias e preferenciais de todas as classes de emissão da Companhia Maranhense de Refrigerantes. Várzea Grande, 17 de setembro de 2009. Ricardo Torres de Mello Presidente do Conselho de Administração.

Edital de Convocação
Assembleia Geral Ordinária

Dely Boabaid de Carvalho Couto, solteira portadora do CPF nº003976571-70, RG nº1550666-5 SSPMT, residente em Cuiabá- MT. Representando o Núcleo de Estudo e Organização da Mulher – NEOM e de acordo com o regime estatutário artigo 7º, item I e II, parágrafo 1º, convoca todos os interessados para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada dia 25 de setembro de 2009, na primeira convocação às 19:00hs e segunda -convocação as 19:30h. sito à Av. Rui Barbosa.nº 640, sala nº 03, Bairro Jardim Universitário – CEP: 78.075-202 – Cuiabá /MT.

- Para deliberação da seguinte pauta:
- Apresentação das despesas de contabilidade, Receita Federal e impostos municipais.
- Apresentação de propostas de projetos em parceria com GRUCON via Secretaria de Estado Ciências e Tecnologia – SECITEC.
- Definição de trabalhos com agenda para 2010.
- Informes em geral.

Diretoria do Núcleo de Estudos e Organização da Mulher.

Cemat 
REDE

COMUNICADO

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A – CEMAT torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente Renovação de Licença de Operação da SE Sapezal MT.

Cemat 
REDE

COMUNICADO

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A – CEMAT torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente Renovação da Licença de Operação da LT Couto Magalhães / Ferronorte.

Cemat 
REDE

COMUNICADO

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A – CEMAT torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente Renovação de Licença de Operação da SE Sinop MT.

Cemat 
REDE

COMUNICADO

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A – CEMAT torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente Licença de Operação da LT Tangará / Denise MT.

COMUNICADO

Tangará Energia S.A torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente Renovação da Licença de Operação da UHE Guaporé / SE Jaurú – MT.

AGROLESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, CNPJ Nº 02.991.352/0001-81, TORNA-SE PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMA, A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O) PARA BENEFICIAMENTO E EMPACOTAMENTO DE ARROZ E FEIJÃO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

A COOPERFIBRA-COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE CAMPO VERDE, CNPJ 04.476.442/000674, torna publico que requereu junto a SEMA/MT a Licença de Instalação e Operação, atividade de Preparação e Fiação de Fibras de Algodão, localizado na BR 070 KM374+ 500 mts, Campo Verde – MT. Não foi solicitado EIA/RIMA.

LINCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 07.343.442/0001-80, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença Prévia e Instalação da atividade Depósito de aditivos para manta asfáltica, localizado na Av: Santa Maria 131, Vale do Sol, Campo Verde - MT. Não foi solicitado EIA/RIMA.

IVALDO JOSÉ PEREIRA FULANETTI E OUTROS, inscrito no CPF nº 041.244.768-17, torna público que requereu junto a SEMA-MT a Licença Ambiental Única (LAU) e o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), da **Fazenda Joma**, localizada no município de Santa Terezinha-MT. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

AGRENCO BIOENERGIA INDÚSTRIA E COMERCIO DE OLEOS E BIODIESEL LTDA, CNPJ: 08.614.267/0002-61, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença de Operação para um Poço Tubular PT-07 com 100 m de profundidade, instalado na Rodovia BR 364, Km 16, Distrito Industrial, Município de Alto Araguaia/MT.

AGRENCO BIOENERGIA INDÚSTRIA E COMERCIO DE OLEOS E BIODIESEL LTDA, CNPJ: 08.614.267/0002-61, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença de Operação para um Poço Tubular PT-06 com 100 m de profundidade, instalado na Rodovia BR 364, Km 16, Distrito Industrial, Município de Alto Araguaia/MT.

AGRENCO BIOENERGIA INDÚSTRIA E COMERCIO DE OLEOS E BIODIESEL LTDA, CNPJ: 08.614.267/0002-61, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença de Operação para um Poço Tubular PT-05 com 100 m de profundidade, instalado na Rodovia BR 364, Km 16, Distrito Industrial, Município de Alto Araguaia/MT.

AGRENCO BIOENERGIA INDÚSTRIA E COMERCIO DE OLEOS E BIODIESEL LTDA, CNPJ: 08.614.267/0002-61, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença de Operação para um Poço Tubular PT-03 com 100 m de profundidade, instalado na Rodovia BR 364, Km 16, Distrito Industrial, Município de Alto Araguaia/MT.

DEPTº DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE JUINA

Edital De Notificação N. 002/2009 Infrações de Transito.

O Diretor do departamento de Transito Municipal de Juina, Estado do Mato Grosso, na qualidade de autoridade de transito Municipal, com fulcro nos artigos 281 e 282, do código de trânsito Brasileiro, considerando esgotadas as tentativas de ciência das infrações por outros meios, NOTIFICA os PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS ABAIXO RELACIONADOS que estes foram autuados nas datas especificadas, tendo os referidos Autos de Infração de Transito sido julgados subsistentes. Com efeito, CASO O CONDUTOR-INFRACTOR NÃO TENHA SIDO IDENTIFICADO NO MOMENTO DA AUTUAÇÃO, e tratando-se de infração de competência de condutor, para fins de pontuação, os PROPRIETARIOS DOS VEÍCULOS, a partir da publicação do presente edital, tem o prazo 15 (quinze) dias para apresentá-lo ao departamento de trânsito Municipal, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257, in 7º e 8º de CTB, e resoluções 17 e 72/98 do CONTRAN. Ficam NOTIFICADOS também para, querendo, interpor no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital, por escrito, RECURSO ADMINISTRATIVO, sem a necessidade de pagamento prévio da multa, conforme os artigos 282, in. 4º, 285, 286, e 287 do CTB. Outrossim, NOTIFICA que o RECURSO ADMINISTRATIVO deverá ser interposto junto ao Departamento de Trânsito Municipal, sido na AV. Hilda Lourdes Pedrotti, s/nº modulo IV, no Município de Juina MT, anexo a secretária Municipal de Infra- estrutura (PARQUE DE MAQUINAS MUNICIPAL).

ENQUADRAMENTO ARTIGO 210 (Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial)		
PLACA	Nº DA INFRAÇÃO	DATA/HORA
NJD 2581	0000225224	22/03/09 17:20
KAH 6421	00545473	28/02/09 15:02
NPH 6660	00331406	02/01/09 21:00
ENQUADRAMENTO ARTIGO 244 I ((Conduzir moto sem capacete)		
PLACA	Nº DA INFRAÇÃO	DATA/HORA
JZU 9651	00544027	24/01/09 11:10
KAO 8671	00542318	17/02/09 19:15
JZU 6172	0000269271	16/02/09 11:30
KAM 6940	00540706	03/02/09 19:03
ENQUADRAMENTO ARTIGO 244 II (Transportar o passageiro sem o capacete de segurança)		
PLACA	Nº DA INFRAÇÃO	DATA/HORA
KAE 8411	0000225160	25/03/09 23:40
ENQUADRAMENTO ARTIGO 244 III (Conduzir motocicleta fazendo malabarismo)		
PLACA	Nº DA INFRAÇÃO	DATA/HORA
JZU 9363	0000225877	09/06/09 23:50
ENQUADRAMENTO ARTIGO 244 VI (Rebocando outro veículo)		
PLACA	Nº DA INFRAÇÃO	DATA/HORA
KAU 2488	000225568	23/07/09 12:40
ENQUADRAMENTO ARTIGO 181-VIII(estacionar sobre gramado, jardim publico ou na faixa de pedestre)		
PLACA	Nº DA INFRAÇÃO	DATA/HORA
JYU 7052	00540714	04/02/09 11:00
KAB 8012	00546127	18/02/09 10:30
ACV 0032	00541761	11/02/09 22:47
DSU 6622	00542059	16/02/09 15:20
ENQUADRAMENTO ARTIGO 181 XI (Estacionar em fila dupla)		
PLACA	Nº DA INFRAÇÃO	DATA/HORA

AFG 2500	00542016	16/02/09 14:45
ENQUADRAMENTO ARTIGO 181 XIX (estacionar em local/ horário proibido especificamente pela sinalização).		
PLACA	Nº DA INFRAÇÃO	DATA/HORA
NBY 4510	0000225135	21/07/09 13:20
ENQUADRAMENTO ARTIGO 170 (Dirigir ameaçando pedestre que estejam atravessando a via publica ou os demais veículos).		
PLACA	Nº DA INFRAÇÃO	DATA/HORA
KAN 6940	00540692	03/02/09 19:02
ENQUADRAMENTO ARTIGO 252 VI (Dirigir veículo utilizando telefone celular)		
PLACA	Nº DA INFRAÇÃO	DATA/HORA
CXW 3590	0000225239	07/05/09 17:40
ENQUADRAMENTO ARTIGO 182 IX (Em desacordo com as posições estabelecida no código)		
PLACA	Nº DA INFRAÇÃO	DATA/HORA
CXW 3590	0000225239	07/05/09 17:40

JUINA/11/09/2009

Dirceu Pereira de Mendonça
 Diretor Deptº. de Trânsito Municipal.
 Portaria Municipal nº. 034/2009
 Poder Executivo- MT.

(DMT/DO)

FRANCISCO DE ASSIS GRANJA – ME portador do CNPJ: 03.272.440/0001-96 torna público que requereu junto a SEMA – SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, a Renovação da Licença de Operação (LO) para exercer atividade de SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA no município de ALTA FLORESTA / MT. Não foi determinado EIA /RIMA Asplemat/DO

João Rebelatto CPF: 539.454.418-20, RG: 6.855.816 SSP/SP, torna público, que requereu a Secretaria Estadual de Meio Ambiente-SEMA/MT, a Licença Ambiental Única-LAU, da Fazenda Rio Verde, em União do Sul/MT.

ODENYLSON DE ASSIS GODINHO E OUTRO, portador do CPF nº 466.201.509-00, torna público que requereu junto a SEMA-MT, LAU- LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA, PRAD, Termo de Compensação e Retificação da Averbação de Reserva Legal para a atividade de PECUÁRIA/AGRICULTURA na FAZENDA NOSSA SENHORA DE APARECIDA I, localizada no município de CANA BRAVA DO NORTE - MT. OBS: Não foi realizado estudo de Impacto ambiental. Responsável Técnico: AGROMETA – 3642-4260/ 9605-0143/ www.agrometa.com.br

Maurício Roberto Wegner, CPF: 026.869.641-11, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única (LAU), Averbação de Reserva Legal (ARL) e Plano de Exploração Florestal (PEF) de um imóvel rural denominado Fazenda São José, localizada no município de Juara-MT. Não EIA/RIMA.

Jaime Luiz Bernadelli e Outros com CPF nº 255.172.449-04 torna público que requereu a SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para propriedade denominada **Fazenda Chapadão Alegre**, localizada no município de Novo São Joaquim - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Jaime Luiz Bernadelli e Outros com CPF nº 255.172.449-04 torna público que requereu a SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para propriedade denominada **Fazenda Kaiaby**, localizada no município de Primavera do Leste – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

REDE POSTO AMIGOS LTDA, CNPJ 10.776.278/0001-09, torna público que requereu a SEMA/MT renovação da Licença de Operação e alteração da razão social para posto revendedor de combustíveis em Barra do Garças/MT. Não EIA/RIMA.

“LUIZ CARLOS MIRANDA CEBALHO – CPF 703.553.551-91, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, o Cadastro de um Lava Jato, localizado na Rua Riachuelo, nº 274, centro, no município de Cáceres/MT.”

HELENA OSSANI - ME, CNPJ 03.338.879/0001-74, torna público que requereu junto a SEMA o Cadastro de Poço Tubular de sua propriedade denominada Helena Ossani - ME, localizada na Estrada Juara à Juruena km 102, s/n a margem direita, zona rural no município de JUARA-MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

A Presidente do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Rondonópolis, representando a categoria das indústrias metalúrgicas, mecânicas, e de material elétrico, com exceção das categorias “econômicas da indústria de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares”, “indústria da construção naval” e “indústria de componentes para veículos automotores”, todos integrantes do 14º grupo do plano da CNI e “indústria da forjaria” no uso das prerrogativas do artigo 14 do estatuto convoca os associados e filiados com endereço nos municípios de Rondonópolis, Jaciara, Juscimeira, Primavera do Leste, Araguaína, Nova Brasilândia, Paranatinga, Campo Verde, Pedra Preta, Dom Aquino, Alto Garças, Alto Araguaia, Alto Taquari, Itiquira, Guiratinga, Poxoréu, São Pedro da Cipa, São José do Povo do Estado de Mato Grosso, para Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede na Rua Rio Branco 1072 Centro Rondonópolis-MT no dia 30 de setembro de 2009 as 17:00 horas.

para examinarem e aprovarem a seguinte ordem do dia.

a)-Alterar Estatuto Social Art.1º nomenclatura para Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico da Região Sul de Mato Grosso – Sindimec Sul-MT.

b)-Alterar Art. 1º Estatuto Social estendendo a base territorial para os seguintes municípios, Rondonópolis, Jaciara, Juscimeira, Primavera do Leste, Araguaína, Nova Brasilândia, Paranatinga, Campo Verde, Pedra Preta, Dom Aquino, Alto Garças, Alto Araguaia, Alto Taquari, Itiquira, Guiratinga, Poxoréu, São Pedro da Cipa, São José do Povo.)

Rodonópolis-MT, 18 de Setembro de 2009

Marla Marina Massignan Cellos
Presidente

Santa Paulina Madeireira LTDA-EPP, situada na cidade de Paranaíta-MT, CNPJ .08.312.967.0001.10 e I.E.13.337.604-4, torna público que requereu da **SEMA**, a **RENOVAÇÃO DE LO** (Licença de Operação), para atividade de **Serraria com Desdobro e Beneficiamento de Madeira**. Não determinado EIA/RIMA.

**SINDICATO RURAL DE RONDOLÂNDIA
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CHAPAS INSCRITAS
ELEIÇÕES SINDICAIS**

Em cumprimento ao disposto no Estatuto Social desta entidade, comunico que foi registrada para concorrer às eleições para nova Diretoria desta entidade, par o triênio 2009/2012, a chapa **UNIÃO**, assim composta:

EFETIVOS	SUPLENTES
Presidente: Luiz Fernando da Costa Teixeira	1º João Duarte Guimarães
Vice-Presidente: Robson Guimarães	2º Geraldo Coletto
1º Secretário: Eusinéia Zoppi Feliciano	3º Euzébio André Guareschi
2º Secretário: Antônio Gon	4º Nerci Rigon
1º Tesoureiro: Luiz Carlos Lyra	5º Edson Keller
2º Tesoureiro: Valtenir João Rigon	6º Arcênio Domene
CONSELHO FISCAL	
EFETIVOS	SUPLENTES
1º Adilson da Silva Santos	1º Odmar Bilheiro
2º Adalton Perez Varea	2º Alfredo D. Morales
3º Elpídio Ribeiro Filho	3º Adoir Gotardo

A eleição ocorrerá respectivamente em primeira, segunda e eventual terceira convocação. O prazo para impugnação de candidatura deve ser feito perante a Comissão Eleitoral na Sede do Sindicato no prazo de cinco dias, a contar desta publicação.

Rondolândia – MT, em 14 de setembro de 2009

Edmar Ricarte
Presidente da Comissão Eleitoral

José Carlos Guimarães Alvim, CPF: 307.193.568-49, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única (LAU), Retificação de Av. de Reserva Legal (ARL) e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) de um imóvel rural denominado Fazenda Bela Vista, localizada no município de Tabaporã-MT. Não EIA/RIMA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **ASSAD**- Associação dos Servidores da Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso, com sede no Palácio Paiaguás Bloco "B" - Centro Político Administrativo, Cuiabá – Mato Grosso, pelo presente Edital, ficam convocados todos os senhores associados integrantes desta Associação para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 25/09/2009 (vinte e cinco de setembro de dois mil e nove), nos seguintes horários, em primeira convocação às 16:30 h. em segunda convocação às 17:00 h, com número de associados presentes no auditório ASSAD, para a seguinte ordem do dia:

1.º) – Adequação do Estatuto no novo Código Civil (Lei nº. 10.406/02 alterada pela Lei 11.127/05).

Cuiabá (MT), 17 de Setembro de 2009
CELSON LUIS MAGALHÃES SERRA
PRESIDENTE ASSAD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Agroindustrial Estrela S/A com sede social a Rua Comandante Costa n.1144, sala 14, Bairro Centro Sul CEP. 78020.400 Cuiabá MT. Inscrita no CNPJ 15.950.058/0001-73, convoca os Senhores Acionista a se Reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 02 de outubro de 2009, as 10:00 (dez horas) na sede a fim de deliberar a seguinte ordem do dia: a) Eleição da Diretoria, b) Outros Assuntos de Interesse da Sociedade. 16 de Setembro de 2009. Beatriz Bezeruska – Diretora Adm. Financeira.

MONTEVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA-CNPJ 09.722.746/0001-83, **RUA CAMPO GRANDE 423-CENTRO CUIABA/MT** CEP 78.005-010, **solicita o comparecimento** de seu funcionário **VALDINEY GONÇALVES DE QUEIROZ**, portador da Carteira de Trabalho 83719 SÉRIE 00014/MT , no prazo de 3 dias úteis a contar da data desta publicação. O não comparecimento caracterizará em **ABANDONO DE EMPREGO**, conforme artigo 482, letra I da CLT.

ABANDONO DE EMPREGO

ORLANDO FERNANDES CRAICE - CEI/MF 32.810063.298/3, Insc. Est. 13.260.694-1, estabelecido a estrada Velha Poconé a Cáceres, s/nº - Km 24, Bairro Zona Rural, Poconé-MT. Comunica o Abandono de Emprego do Srº **ERINALDO DA SILVA FRANCISCO**, CTPS 17.988/00017-MT – PIS nº 132.129.174-06, desde 10/08/2009, que desapareceu conforme BO nº 1833/09, solicita o seu comparecimento no prazo de 03 dias a contar da data desta primeira publicação. O não comparecimento caracterizará em Abandono de Emprego de acordo com o Artigo 482, Letra I da CLT. **(K3/DO)**

LICENÇA AMBIENTAL

RUI GILBERTO SAWITZKI, brasileiro, casado, portador do RG 9/R-1.190.536 SSP/SC, CPF 462.182.899 / 15, residente e domiciliado em Tapurah / MT, proprietário da Fazenda Campina do Sul, área de 435,6705 hectares, torna publico que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Licença de Operação para Atividade de Suinocultura, granja de Ciclo Completo, dando atendimento a Legislação Ambiental, inclusive já fazendo o Cadastro do Imóvel Rural.

RUI GILBERTO SAWITZKI
CPF: 462.182.899 / 15

Ivan César Biasotto, CPF 307.838.520-53, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA a Licença Prévia e Licença de Instalação de um viveiro de mudas florestais, localizado na BR-364, trevo do lagarto s/nº, área urbana no município de Várzea Grande – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Roberto Celeste Mauro
Engº Agrônomo

COMUNICADO

A Empresa **CLETO WEBLER** cadastrada na secretaria de fazenda sob o CEI Nº 500116983281 estabelecida na AVENIDA JAU N° 136 Centro – Sapezal – MT CEP: 78.365-000. Solicita o comparecimento do funcionário **GILDEON BARBOSA DOS SANTOS** CPF: 482.104.391-20 para tratar de assunto de seu interesse. **(K3/DO)**

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa **trevisan transportadora revendedora de pastilha de oleo diesel ltda.** cnpj 37.476.637./0001-69 insc est. 13.144.640.-1 situada na rod. perimetral varzea grande coxipo da ponte km 18,4 zona rural mt comunica o extravio de 10 blocos de nota fiscal numeração 001 a 250 e o livro de saída de nº 01.

L. S. VIEIRA & CIA LTDA devidamente inscrita no CNPJ nº 00.572.042/0001-05 e Inscrição Estadual nº 13.161.775-3, estabelecida a Rua C Pedro Celestino Nº. 566 centro Rosário Oeste CEP nº. 78470-000 DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou os Blocos de saída Serie 1 com a Respectiva Numeração 01 a 50 autorizados pela AIDF. 630-08/98

Asplemat/DO 3X1 (16, 17 e 18/09/2009)

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTA FISCAL EMITIDA

O F WALTRICK BRANCO EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 06.032.905/0001-20 e no Município sob o nº 83774, estabelecido na Av. Beira Rio, 3800 – Grande Terceiro CEP 78065-700, Cuiabá/MT, por seu representante legal Odilon Fernando Waltrick Branco, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que

extraviou a nota fiscal de série 02, número seqüencial (1.060), nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estabelecida na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN. **(DMT/DO)**

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

MACHADINHO AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ 37.449.535/0001-54 e Inscrição Estadual **13.274.447-3**, com sede na Rodovia MT 170 KM 140 Margem Direita, s/nº, Zona rural, Cidade de Brasnorte– MT, publica o **EXTRAVIO** de Notas Fiscais da série MD-1 do nº 01 ao nº 25.

Diniz & Vieira Ltda – EPP, c/sede na Travessa 3 Estrelas, 119, centro, Terra Nova do Norte – MT, CNPJ 05.233.797/0001-90 e Insc Estadual 13.211.699-5. Vem comunicar que encontrou o Livro Termos de Ocorrências n.º 001/2002.

Nivaldo Guilherme dos Santos - CNPJ 05.264.115/0001-07 – I.E.13.211.461-5, estabelecida a Av. Bom Jesus, 1.276, centro, Pontes e Lacerda-MT, comunica o extravio de 10 Bloco de NF Nº 001 a 500, L.I nº.001.

J. A. BEVITORO - ME, inscrita no CNPJ sob nº.33.042.789/0001-00, e no Estado 13.226.312-2, localizada na cidade de Nova Lacerda/MT, vem comunicar o extravio do documento: Livro de Registro de Inventário nº 01.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

CLINICA MEDICA DE JUARA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº.07.855.582/0001-37, e no município com o nº 1513, estabelecido na Rua Bauru, 601, Centro, Juara - MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Divisão de Cadastro e Tributação "Central do ISSQN", nos termos da Lei Complementar nº 023, de 28 de Novembro de 2006, que **EXTRAVIOU** a Nota Fiscal de Série 1, número seqüencial nº. 952. DECLARA,

ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea 'b' do inciso IV do art. 136 do Código Tributário de Juara - MT.

PEDRO SERGIO BASSO, produtor rural, CPF 203.968.051-91, e Insc. Estadual 13.269.895-1. Comunica o Extravio dos seguintes Livros: Reg. Eletr. De Entradas nºs 1, 2, 3, 4 e 5, Reg. Eletr. de Saídas nº 1, 2, 3, 4 e 5, Reg. Eletr. de Ap. do ICMS nº 1, 2, 3, 4 e 5, Reg. de Inventário nº1, Reg. de Util. Doc. Fisc. Ocorrências nº1, 06 Blocos de NF M-1, de nºs 001 a 150.

PODER JUDICIÁRIO**EDITAIS**

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE ARIPUANÃ-MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2009/60. cód. 35670

ESPÉCIE: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: BOTANICA MADEIRAS LTDA

PARTE RÉQUERIDA:TAUARI MADEIRAS LTDA ME

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerido(a): Tauari Madeiras Ltda Me, CNPJ: 01 949 232/0001-53Inscrição Estadual:13.176.044-4, brasileiro(a) Endereço: Estrada Vicinal 4, n.º 993, Chácara 39, Bairro: Setor Chácaras, Cidade:Aripuanã-MT

FINALIDADE: Proceder à intimação da parte demandada, de conformidade com a decisão abaixo transcrito, a fim de interromper o prazo prescricional.

Observação: Todo aquele que desejar prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de seus direitos ou manifestar qualquer intenção de modo formal poderá fazer por escrito o seu protesto, em petição dirigida ao juiz, e requerer que do mesmo se intime a quem de direito.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Trata-se de ação cautelar de protesto proposta por Botânica Madeiras Ltda em desfavor de Taurari Madeiras Ltda, na pessoa do seu representante legal Luiz Áureo Zeferino, ambos igualmente qualificados na inicial. Aduz o requerente, em síntese, que em setembro do ano de 2004, firmou com a empresa requerida contrato de compra e venda de madeiras destinadas à exportação, tendo sido pactuado pelas partes que a requerente financiaria determinada quantia em dinheiro para quitação de uma dívida contraída pela parte requerida e, em contrapartida, para abatimento do débito, esta forneceria as madeiras devidamente cerradas pelo período de 07 (sete) meses, a partir do dia 01 de setembro de 2004. Prossegue relatando que a requerida adimpliu parcialmente as cláusulas anteriormente pactuadas, encontrando-se inadimplente a partir de 28 de fevereiro de 2005. Argumenta, ainda, que diversas foram as tentativas de notificação da requerida, que, além de inadimplir a obrigação assumida, encerrou suas atividades, dificultando, assim, a execução do contrato outrora celebrado. Diante dessas razões, com o intuito de prevenir o direito ao recebimento do seu crédito, requerer o protesto da dívida, bem como a interrupção da sua prescrição, com fundamento no artigo 867 do Código de Processo civil. Acostados à inicial vieram os documentos de fls.19/122. É O RELATÓRIO. DECIDO. Compulsando os autos, verifico que a pretensão do requerente merece acolhimento, haja vista restarem demonstrados os fatos e fundamentos para o deferimento da medida, tendo, ainda, o requerente demonstrado legítimo interesse. Ademais, a medida prevista no artigo 867, do Código de Processo Civil, tem a função de possibilitar à parte manifestar qualquer intenção, como a de prevenir responsabilidades, ressaltar direitos, impedir futura alegação de ignorância, dentre outras. Senão vejamos: "Art. 867. todo aquele que desejar prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de seus direitos ou manifestar qualquer intenção de modo formal, poderá fazer por escrito o seu protesto, em petição dirigida ao juiz, e requerer que do mesmo se intime a quem de direito". Destarte, defiro o protesto na forma requerida na inicial, determinando seja procedida a intimação da parte demandada, conforme requerido, e expedido edital, com prazo de 30 (trinta) dias (artigo 867, CPC), para o fim de interromper o prazo prescricional. Efetivada a intimação formal da parte requerida, pagas as custas e decorrido o prazo de 48 horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretária do Juízo certificará, entreguem-se os autos ao Autor, com ou sem respostas da parte Requerida, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais no tocante aos registros, anotações e baixas. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Poliana da Silva Técnica Judiciária, digitei.

Aripuanã-MT, 4 de maio de 2009.

Evaneth Ferreira da Cruz
Gestora Judicial

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZO DA QUARTA VARA**

EDITAL CITAÇÃO

PRAZO 30(TRINTA) DIAS
PROCESSO NO. 2006.36.00.016020-0 – Execução Diversa por Título Extrajudicial
EQUÍVOCAMENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
EXECUTADO(S) LUZIMAR PEREIRA PANCOTTI CPF 569.005.899-87
FINALIDADE:

CITAÇÃO da parte executada acima identificada, para no prazo de 03 (três) dias para pagar ou depositar em juízo a quantia de R\$18.973,85 (dezoito mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos) atualizados até 13/11/2006 e acréscimos se houver, bem como honorários e custas processuais, ou nomear bem passível de penhora, para garantia da execução.

NATUREZA DA DÍVIDA:

Contrato de Renegociação Pessoa física Pré-fixada Contrato n. 10.2018.191.0000014-91, vencido e não pago, além de acréscimos legais e contratuais, advindos dos aditamentos firmados entre as partes.

ADVERTÊNCIA:

O não pagamento no prazo assinado importará na penhora de tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito.

SEDE DO JUÍZO:

Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, 4ª. VARA, AV. Rubens de Mendonça, 4888, Centro Político Administrativo.

Cuiabá-MT 03 de abril de 2009.

ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Juíza Federal da 4ª. Vara//MT

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**

EDITAL DE CITAÇÃO N. 19/2009-08-27

PROCESSO N.: 2002.36.00.000399-9
CLASSE 5199: AÇÃO MONITÓRIA
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS TELÉGRAFOS
RQDO : CABIXI VEÍCULOS LTDA

FINALIDADE : CITAÇÃO de CABIXI VEÍCULOS Ltda. com endereço ignorado, PARA que tome conhecimento dos termos da presente Ação, bem como, querendo, CONTESTAR, no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos supramencionados, conforme despacho de fls. 105, transcrito parcialmente:

"1 - ... Cite-se por edital."

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a Ação, os fatos alegados pelo(s) Autor(es) serão presumidos verdadeiros.

Cuiabá/MT, 05 de maio de 2009.

MARCEL PERES DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara/MT

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-MT - JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO - PRAZO: 30 DIAS - AUTOS Nº 2007/375. - ESPÉCIE: USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO - PARTE AUTORA: GILDO MOTTA DA SILVA - PARTE RÉ: COMÉRCIO E TRANSPORTE SILMA LTDA. - CONFINANTES: Sebastiana Luiza Engel Lopes e seu esposo, com endereço sito à Av. Alzira Santana, nº 648, Bairro Nova Várzea Grande; Ismael Leite de Carvalho e sua esposa, com endereço sito à Av. Manaus, nº 468, Bairro Nova Várzea Grande; Joaquim Cometti e sua esposa, com endereço sito à Rua Manaus, nº 469, Bairro Nova Várzea Grande, todos em Várzea Grande-MT. - CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS. - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/8/2007. - VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00. FINALIDADE: CITAÇÃO dos

rêus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: O REQUERENTE, QUE É EMPRESÁRIO, ESTABELECEU O ESCRITÓRIO PROFISSIONAL DE SUA EMPRESA NO IMÓVEL CUJA ÁREA TOTAL É CONSTITUÍDA POR DOIS LOTES DE TERRAS, A SABER: LOTE NºS 12 E 13 DA QUADRA 03, SITUADAS NA º ZONA DE VÁRZEA GRANDE, EM LUGAR DENOMINADO LOTEAMENTO NOVA VÁRZEA GRANDE, COM ÁREA TOTAL DE 518 M² CADA UM, MATRICULADO SOB O Nº 5733, LIVRO 02 DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE CUIABÁ, REGISTRADO EM NOME DE TRANSPORTES SILMA LTDA. O AUTOR DESDE O ANO DE 1983, HÁ MAIS DE VINTE E TRÊS ANOS, EXERCE A POSSE MANSA, PACÍFICA E ININTERRUPTA, SEM QUALQUER OPOSIÇÃO, DOS LOTES ACIMA CARACTERIZADOS. OS REFERIDOS LOTES FORAM ADQUIRIDOS PELO AUTOR PERANTE A RÉ, COM A DEVIDA QUITAÇÃO DO PREÇO NO ANO DE 1983, RESTANDO PACTUADO ENTRE AS PARTES A POSTERIOR LAVRATURA DA ESCRITA DE COMPRA E VENDA DOS IMÓVEIS E A CONSEGUINTE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE PERANTE O SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM DECORRÊNCIA DA ENTÃO EXISTENTE MÚTUA CONFIANÇA HAVIDA ENTRE O AUTOR E OS SÓCIOS-PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA RÉ, AS PARTES ACABARAM POR SE MANTER INERTES QUANTO A NECESSÁRIA LAVRATURA DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA E A TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE DOS IMÓVEIS EM LUME. O AUTOR NÃO

MAIS OBTEM CONTATO COM OS REPRESENTANTES LEGAIS DA PROPRIETÁRIA ANTERIOR DOS IMÓVEIS, OS QUAIS ENCERRARAM SUA ATIVIDADE NO ESTADO DE MATO GROSSO E MUDARAM O LOCAL DE SUA SEDE, À ÉPOCA SITUADA NA CIDADE DE ASSIS-SP, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, APESAR DE TODAS AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, EM FACE DA NARRATIVA ACIMA, NÃO RESTOU OUTRA ALTERNATIVA A NÃO SER PROPOR A PRESENTE AÇÃO PARA QUE HAJA REGULAMENTAÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: DOIS LOTES NºS 12 E 13 SITUADOS NA RUA MANAUS, Nº 460, BAIRRO NOVA VÁRZEA GRANDE, EM VÁRZEA GRANDE-MT, COM ÁREA DE 518 M² CADA UM, MATRICULADO SOB O Nº 5733, DO LIVRO 02, NO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE CUIABÁ. DESPACHO: Vistos, etc... 1. Cite-se a ré, em cujo nome encontra-se registrado o imóvel para, querendo, apresentar defesa no prazo de quinze dias, sob as penas dos arts. 285 e 319 do CPC. Nos termos dos arts. 942 e 943 do Código de Processo Civil, cite-se os confinantes e expeça-se edital de citação dos ausentes e interessados, pelo prazo de 30 dias. 3. Dê-se ciência às Fazendas Públicas municipal e estadual, à União e ao representante do parque, a fim de manifestarem-se quanto à pretensão inicial. 4. Por verificar que a ré possui endereço certo, constante na matrícula de fls. 11, e não haver prova de que fechou suas portas, hei por bem em rejeitar, por ora, o pedido de citação por edital, determinando que seja expedida carta com aviso de recepção ao endereço ali consignado. Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 20 de agosto de 2007. Juiz de Direito Dr. Marcos José Martins de Siqueira, em substituição legal. Eu Geisa Cristina Verântola – Oficial Escrevente, digitei. – Várzea Grande-MT, 2 de outubro de 2007. – Márcia Rúbia Silva Vilela – Escrivã(o) Judicial – O.S. 005/2004



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br



Accesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rft

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone (65) 3613-8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".